AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, TENDO SIDO ARQUIVADO JUNTO A CVM PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total, inicialmente, de

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000 - Angélica - MS
CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09

CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE A: BRECOACRA4C6
CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE B: BRECOACRA4D4
REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE A: [•]
REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE B: [•]
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, ATÉ 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM Nº 400**"), DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2019 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**).

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS COM BASE **(I)** NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, QUE ATRIBUIU À DIRETORIA A COMPETÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS OU VALORES MOBILIÁRIOS PELA EMISSORA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR; E **(II)** NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2019 ("**ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA**"), NO ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA, CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA DESCRITA NO ITEM 'I', SE APROVOU A EMISSÃO DE 2 (DUAS) SÉRIES DE CRA, EM MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE, R$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS), FICANDO PERMITIDO O AUMENTO DE TAL MONTANTE EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE A SERÁ EM 15 DE OUTUBRO DE 2025 (**"DATA DE VENCIMENTO SÉRIE A"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE B SERÁ EM 15 DE OUTUBRO DE 2027 (**"DATA DE VENCIMENTO SÉRIE B"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÉRIE A NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA SÉRIE A A FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, CONFORME TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, OBSERVADA A TAXA MÁXIMA EQUIVALENTE A ATÉ 104% (CENTO E QUATRO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO" - EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 - BRASIL, BOLSA E BALCÃO S.A. ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO, DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**") (**"REMUNERAÇÃO SÉRIE A"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÉRIE B, OU SEU SALDO, SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("**IPCA**") ("**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**"), APURADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("**IBGE**"), A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO. OS CRA SÉRIE B FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CONFORME TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, OBSERVADA A TAXA MÁXIMA EQUIVALENTE AO MAIOR ENTRE **(I)** A TAXA INDICATIVA DO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 2028, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR**) NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDO DE SPREAD DE 0,50% (MEIO POR CENTO) AO ANO; OU **(II)** 3,80% (TRÊS INTEIROS E OITENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO ("**REMUNERAÇÃO SÉRIE B**").

A EXISTÊNCIA DE CADA SÉRIE E A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÃO DEFINIDAS POR MEIO DO, SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, DE ACORDO COM A DEMANDA DE MERCADO APURADA APÓS O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. ("**ADECOAGRO**" OU "**DEVEDORA**") E A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**) EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA, EM FAVOR DA EMISSORA ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**" E "**CPR-FINANCEIRAS**", RESPECTIVAMENTE), CADA UMA NO VALOR TOTAL, INICIALMENTE, DE R$480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE CADA SÉRIE DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA RESPECTIVA CONTA CENTRALIZADORA, CONFORME O CASO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE A OU O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE B, CONFORME O CASO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA DA SÉRIE A OU CRA SÉRIE B, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 08, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.343.682/0001-38, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

OS CRA SERÃO OBJETO DA PRESENTE OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO COORDENADOR LÍDER O QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 9°-A E 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NESTA DATA, NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, E DA B3.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 28 DE AGOSTO DE 2019, ATÉ 26 DE SETEMBRO DE 2019. OS PEDIDOS DE RESERVA RECEBIDOS SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS AOS SUBCRITORES QUANDO DO INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, APÓS **(I)** A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 126 A 155, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

XP investimentos

ADVOGADOS DO COORDENADOR LÍDER

CESCON BARRIEU

ADVOGADOS DA DEVEDORA

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 21 de agosto de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Sumário

DEFINIÇÕES 5

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 33

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 34

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 35

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 46

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE 47

EXEMPLARES DO PROSPECTO 49

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 50

- **ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 50**
- **CONDIÇÕES DA OFERTA 50**
- **DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 50**
- **DEVEDORA 52**
- **AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA 52**
- **LOCAL E DATA DE EMISSÃO 52**
- **VALOR TOTAL DA EMISSÃO 52**
- **QUANTIDADE DE CRA 52**
- **NÚMERO DE SÉRIES 52**
- **VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 53**
- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 53**
- **GARANTIAS 53**
- **REFORÇO DE CRÉDITO 53**
- **FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA 53**
- **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 54**
- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA SÉRIE A 54**
- **REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE A 54**
- **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 60**
- **AMORTIZAÇÃO DOS CRA 60**
- **RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 61**
- **ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA 63**
- **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 65**
- **QUORUM DE DELIBERAÇÃO 66**
- **REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO 68**
- **ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 69**
- **LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 71**
- **REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 74**
- **INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 74**
- **PÚBLICO ALVO DA OFERTA 74**
- **APLICAÇÃO MÍNIMA 74**
- **DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 74**
- **PESSOAS VINCULADAS 77**
- **REGIME DE COLOCAÇÃO 78**
- **CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 79**

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 80
LOCAL DE PAGAMENTO 80
ENCARGOS DA EMISSORA 80
PUBLICIDADE 80
DESPESAS DOS PATRIMÔNIO SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA 81
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 84
PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 86
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS 95
FORMADOR DE MERCADO 95
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 95

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 96

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 96
CPR-FINANCEIRAS 96
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 96
CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO 97
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 98
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 98

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 99

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 103

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 104

DECLARAÇÕES 107

DECLARAÇÃO DA EMISSORA 107
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 107
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 108

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 109

VALOR TOTAL DAS CPR-FINANCEIRAS 109
DATA DE EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS 109
DESEMBOLSO DOS RECURSOS 109
VENCIMENTO FINAL 109
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 109
REMUNERAÇÃO DAS CPR-FINANCEIRAS 110
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DA CPR-FINANCEIRA 117
VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA 119
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 124
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 125
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADOTADOS PELA EMISSORA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 125
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS 125

FATORES DE RISCO 126

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 156

TRIBUTAÇÃO DOS CRA 158

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA **161**
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER **167**
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA **169**
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA **209**
RELACIONAMENTOS **213**

ANEXOS - **219**
ANEXO I - Estatuto Social da Emissora 221
ANEXO II - RCA da Emissora 233
ANEXO III - RD da Emissora 239
ANEXO IV - Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 243
ANEXO V - Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 9, inciso V, da Instrução CVM 600 247
ANEXO VI - Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600 251
ANEXO VII - Cópia assinada da Declaração da Emissora para fins do Anexo II, item nº 11 da Instrução CVM 400 255
ANEXO VIII - Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 259
ANEXO IX - Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600 263
ANEXO X - Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 5º da Instrução CVM 583 267
ANEXO XI - Súmula de Classificação de Risco Definitiva 271
ANEXO XII - Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600 281
ANEXO XIII - Minuta da Declaração da Instituição Custodiante para fins do artigo 39, da Lei 11.076, e do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04 285
ANEXO XIV - Minuta do Termo de Securitização 289
ANEXO XV - Demonstrações Financeiras da Devedora referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016 447
ANEXO XVI - Informações Trimestrais da Devedora para o Período finalizado em 30 de junho de 2019 653
ANEXO XVII - Cópia assinada da CPR Financeira, Série A 707
ANEXO XVIII - Cópia assinada da CPR Financeira, Série B 751

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora para prestar os serviços de (i) classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração em reais equivalente a U$$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual em reais equivalente a U$$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço.
Agente Fiduciário	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº4.200 – Bloco 8, Ala B – Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, a qual deverá representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM 583, na Lei 9.154. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, conforme refletido na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário.
Amortização	A Amortização Série A e a Amortização Série B, indistintamente.
Amortização Série A	O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, realizado em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série A, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série A.

Amortização Série B	O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, realizado em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série B, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série B.
ANBIMA	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima	A aplicação mínima por Investidor, correspondente a R$10.000,00 (dez mil reais).
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral Série A e/ou Assembleia Geral Série B, indistintamente.
Assembleia Geral Série A	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA Série A, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas à Oferta*", item "*Assembleia dos Titulares dos CRA*" na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Assembleia Geral Série B	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA Série B, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas à Oferta*", item "*Assembleia dos Titulares dos CRA*" na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Ato Societário da Emissora	Significa **(i)** a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** a Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de julho de 2019, na qual, considerando a aprovação do Conselho de Administração da Emissora descrita no item (i), se aprovou a emissão de 2 (duas) séries de CRA, em montante total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ficando permitido o aumento de tal montante em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
Atualização Monetária dos CRA Série B	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B.
Auditores Independentes da Devedora	Significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20 ou seus sucessores.
Auditores Independentes da Emissora	Significa **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A-6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, cujas informações e endereços estão dispostos na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Aviso ao Mercado	Significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"*, a ser publicado no Jornal "Valor Econômico" e divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400, em 21 de agosto de 2019.
B3	Significa a **B3 – BRASIL, BOLSA E BALCÃO S.A.**, ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, Centro, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. O Banco Liquidante fará jus a remuneração anual de R$ 4.269,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), conforme refletido na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
CETIP21	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM).
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ANBIMA	Significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.
Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 do Termo de Securitização.
Conta Centralizadora Série A	Significa a conta corrente nº 5888-2, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
Conta Centralizadora Série B	Significa a conta corrente nº 5057-1 , na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
Conta de Liberação dos Recursos	Significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora em que será realizado o desembolso pela Securitizadora do valor de emissão da CPR-Financeira Série A e da CPR-Financeira Série B.
Conta do Fundo de Despesas Série A	Significa a conta corrente nº 5041-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas Série A.
Conta do Fundo de Despesas Série B	Significa a conta corrente nº 21278-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas Série B.

Contas Centralizadoras	Significa a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
Contas do Fundo de Despesas	Significa a Conta do Fundo de Despesas Série A e a Conta do Fundo de Despesas Série B, quando referidas em conjunto.
Contrato de Custódia	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante em 04 de julho de 2019, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os serviços descritos na página 97 deste Prospecto Preliminar.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado em 20 de agosto de 2019, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
Contrato de Escrituração	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 04 de julho de 2019, por meio do qual o Escriturador foi contratado para prestar os serviços descritos na página 97 deste Prospecto Preliminar.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, aditado em 21 de maio de 2018 para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.
Controlada	Significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora (conforme definição de "Controle" prevista abaixo).
Controle	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e

	da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou XP	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição. Além disso, o Coordenador Líder atuará como formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA na plataforma administrada pela B3.
CPR-Financeira Série A	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 14 de outubro de 2019 pela Devedora, em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Série A, vinculada aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
CPR-Financeira Série B	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 14 de outubro de 2019 pela Devedora, em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Série B, vinculada aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
CPR-Financeiras	Significa a CPR-Financeira Série A e a CPR-Financeira Série B, quando referidos em conjunto.
CRA	Significam os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.
CRA em Circulação	Observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA, significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de (a) sociedades ou

	veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; ou (b) qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou (c) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA, no âmbito da referida assembleia geral.
CRA Série A	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos creditórios Creditórios do Agronegócio Série A, oriundos da CPR-Financeira Série A.
CRA Série B	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos creditórios Creditórios do Agronegócio Série B, oriundos a CPR-Financeira Série B.
Créditos do Patrimônio Separado	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
Créditos do Patrimônio Separado Série A	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado Série B	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.

CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de outubro de 2019.
Data de Integralização	Significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, pelos seus subscritores, que corresponderá à data de subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA.
Data de Pagamento da Remuneração	Significa a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
Data de Pagamento da Remuneração Série A	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item "Fluxo de Pagamento" neste Prospecto Preliminar.
Data de Pagamento da Remuneração Série B	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item "Fluxo de Pagamento" neste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento	Significa a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.
Data de Vencimento Série A	Significa a data de vencimento dos CRA Série A, qual seja, 15 de outubro de 2025, ressalvada as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série A, conforme previstas neste Prospecto.
Data de Vencimento Série B	Significa a data de vencimento dos CRA Série B, qual seja, 15 de outubro de 2027, ressalvada as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série B, conforme previstas neste Prospecto.
Data(s) de Verificação do Fundo de Despesas	Significa cada data em que a Emissora deverá verificar se o saldo de cada Fundo de Despesas é suficiente para pagamento das Despesas Série A e das Despesas Série

	B, conforme o caso, a serem incorridas durante o respectivo ano subsequente, sendo certo que tal verificação deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, em cada data de aniversário da primeira Data de Integralização, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja um Dia Útil.
Deságio ou Aumento de Taxa Investidor	Significa a faculdade do Coordenador Líder de, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, renunciar a parte ou totalidade da Remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade final oferecida ao investidor, sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se dar por meio de **(i)** alteração da taxa máxima obtida na realização do Procedimento de Bookbuilding, ou **(ii)** possibilidade de deságio ao preço de integralização oferecido aos Investidores.
Despesas	Significam as Despesas Série A e as Despesas Série B, quando referidos em conjunto.
Despesas Série A	Desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA Série A, conforme indicados na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
Despesas Série B	Desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA Série B, conforme indicados na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
Destinação dos Recursos	Significam os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras, que serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.
Devedora ou Adecoagro	Significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09 e com

	seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8, emissora das CPR-Financeiras.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais ou no Estado ou na Cidade de São Paulo ou na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Série A, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Série B, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Documentos da Operação	Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** a CPR-Financeira Série A; **(iii)** a CPR-Financeira Série B; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Prospecto Preliminar; **(ix)** o Prospecto Definitivo; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** o Boletim de Subscrição; **(xii)** o Pedido de Reserva; e **(xiii)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como seus eventuais aditamentos.

DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	Significa as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou Ecoagro	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, a qual tem os deveres listados abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme refletido na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".
Escriturador	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá a remuneração mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, conforme refletido na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".
Evento de Retenção de Tributo	Significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras ou às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação,

	custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras.
Eventos de Inadimplemento	Significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
Eventos de Inadimplemento Automático	Significam os eventos de inadimplemento automático, previstos na Cláusula 9.1.1 de cada CPR-Financeira, que ensejam o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.6 de cada CPR-Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Série A ou dos CRA Série B, conforme o caso.
Eventos de Inadimplemento Não Automático	Significam os eventos de inadimplemento não automático, previsto na Cláusula 9.1.2 de cada CPR-Financeira que poderão ensejar, nos termos das Cláusulas 9.3, 9.5 e 9.6 de cada CPR-Financeira, o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, ou saldo do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Série A e/ou dos CRA Série B, conforme o caso.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 11 do Termo de Securitização e no item "*Liquidação do Patrimônio Separado*" da Seção "*Informações Relativas à Oferta*", na página 71 deste Prospecto Preliminar.
Fundo de Despesas	Significa o Fundo de Despesas Série A e o Fundo de Despesas Série B, quando referidos em conjunto.
Fundo de Despesas Série A	Significa o fundo de reserva a ser constituído na própria Conta do Fundo de Despesas Série A, para fins de pagamento de todas as Despesas Série A, o qual integrará o Patrimônio Separado Série A até o integral adimplemento dos CRA Série A.

Fundo de Despesas Série B	Significa o fundo de reserva a ser constituído na própria Conta do Fundo de Despesas Série B, para fins de pagamento de todas as Despesas Série B, o qual integrará o Patrimônio Separado Série B até o integral adimplemento dos CRA Série B.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
Índices Financeiros	Significam os índices financeiros a serem observados pela Devedora sob pena da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não-Automático, conforme previstos no item (xiii) da Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras.
Instituição Custodiante	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia. Pela prestação dos seus serviços, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração mensal de R$900,00 (novecentos reais), conforme refletido na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".
Instituições Participantes da Oferta	Significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
Investidores	Significa o público alvo da Oferta, composto por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes.
Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus

	recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
Investimentos Permitidos	Significam as possíveis aplicações dos recursos retidos nas Contas dos Fundos de Despesas ou nas Contas Centralizadoras pela Emissora, quais sejam: **(i)** letras financeiras do tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras, que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCEMS	Significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
Legislação Socioambiental	Significa a legislação e regulamentação aplicável à Devedora relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos

	internacionalmente, bem como declara que, nesta data, suas atividades não incentivam (e não incentivarão) a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam (e não utilizará ou incentivarão) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo **(i)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 201; **(ii)** a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; **(iii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(iv)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(v)** o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

Ônus Permitidos	Significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na Data De Emissão das CPR Financeiras; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das CPR Financeiras, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das CPR Financeiras, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) exclusivamente no âmbito de leilões de energia nos quais a Devedora participa, até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas aunais da Devedora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou

	"Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos— FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Devedora e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Devedora, desde que neste caso o ativo onerada seja a própria unidade industrial.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Devedora, após concordância prévia do Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, cuja colocação será em regime de melhores esforços de distribuição.
Participantes Especiais	Significam outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

Patrimônio Separado Série A	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, ou com o Patrimônio Separado Série B e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA Série A.
Patrimônio Separado Série B	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado Série A, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA Série B.
Patrimônios Separados	Significam o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 28 de agosto de 2019 e 26 de setembro de 2019 (inclusive).
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "vi"; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

Prazo de Colocação	Significa o prazo máximo de distribuição dos CRA, qual seja 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Prazo de Exercício da Garantia Firme	Significa o prazo máximo para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, qual seja 31 de outubro de 2019, ao final do qual, caso não seja identificada demanda de mercado para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme sobre o saldo dos CRA que não foram efetivamente subscritos e integralizados, desde que cumpridas integralmente as Condições Precedentes, podendo esta data ser prorrogada a exclusivo critério do Coordenador Líder.
Preço de Integralização	Significa o Valor Nominal Unitário para os CRA Série A, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA Série B, acrescido da respectiva Remuneração a partir da primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, que corresponderá ao valor a ser pago pelos Investidores à Emissora pela integralização dos CRA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em cada Data da Integralização dos CRA, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer ao Investidor a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização.
Preço de Resgate	Significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA de cada Série, a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário para os CRA Série A, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA Série B, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva CPR-Financeira pela Devedora e/ou Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras, incluindo o Prêmio Série A ou o Prêmio Série B, se for o caso.
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, junto a potenciais investidores, com recebimento de reservas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e dos

	artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, para a definição, em conjunto com a Devedora, **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e **(ii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série. Os critérios objetivos que irão presidir a fixação das taxas a serem apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* encontram-se descritos no item "Coleta de Intenções de Investimento" na página 80 deste Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
Prospecto Preliminar	Significa este "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*".
Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Regime Fiduciário Série A	Significa o regime fiduciárioa ser instituído em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário Série B	Significa o regime fiduciário a ser instituído em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regimes Fiduciários	Significam o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.
Remuneração da CPR-Financeira	Significa a Remuneração da CPR-Financeira Série A ou a Remuneração da CPR-Financeira Série B, indistintamente.

Remuneração da CPR-Financeira Série A	Significa os juros juros remuneratórios calculados sobre o Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A (conforme definido na CPR-Financeira Série A), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir primeira da Data de Integralização dos CRA Série A até a Data de Vencimento Série A (ou data de um Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI.
Remuneração da CPR-Financeira Série B	Significa os juros remuneratórios calculados sobre o Valor Total da Emissão Série B (conforme definido na CPR-Financeira Série B), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B até a Data de Vencimento Série B (ou data de um Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a maior entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,50% (meio por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano.
Remuneração dos CRA	Significa a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, quando referidas em conjunto.
Remuneração Série A	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, ou seu saldo, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A ou a Data de Vencimento dos CRA Série A (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série A), conforme taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa máxima equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI.

Remuneração Série B	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, atualizado pela Atualização Monetária, ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente ao maior entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,50% (meio por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série B ou a Data de Vencimento dos CRA Série B (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B).
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o Resgate Antecipado dos CRA Série A ou o Resgate Antecipado dos CRA Série B, indistintamente.
Resgate Antecipado dos CRA Série A	Significa o resgate antecipado total dos CRA Série A, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Série A, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série A, conforme o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado dos CRA Série B	Significa o resgate antecipado total dos CRA Série B, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série B, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Série B, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série B, conforme o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira	Significa o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A e o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, indistintamente.
Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A	Significa o resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira Série A, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série A, que enseja consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA Série A.

Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B	Significa o resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira Série B, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série B, que enseja consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA Série B.
Série	Significa as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, indistintamente.
Série A	Significa a 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série B	Significa a 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual será determinada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em decisão conjunta da Devedora e do Coordenador Líder, a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA.
Taxa de Administração	Significa a taxa que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de **(i)** uma parcela única inicial de R$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, por meio dos respectivos Fundos de Despesas, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).

Termo de Securitização	Significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados.
Termo(s) de Adesão	Significam os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 18ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
Titulares de CRA Série A	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série A serão custodiados eletronicamente na B3.
Titulares de CRA Série B	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série B serão custodiados eletronicamente na B3.
Titulares dos CRA	Significam os Titulares do CRA Série A e os Titulares dos CRA Série B, quando referidos em conjunto.
Titulares dos CRA em Circulação	Significam os Titulares dos CRA em Circulação.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA Série A e dos CRA Série B, que corresponderá, em ambos os casos, a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, atualizado monetariamente pela Atualização Monetária.
Valor Total da Emissão	Significa o valor agregado da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde, inicialmente, a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras	Significa o vencimento antecipado de cada CPR-Financeira resultante de um Evento de Inadimplemento Não Automático ou de um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Cláusula 9.1 de cada CPR-Financeira, que ensejará o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A e/ou da CPR-Financeira Série B, conforme o caso, ou saldo do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.6 da CPR-Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Série A ou o Resgate Antecipado dos CRA Série B, conforme o caso.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit.s Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 126 a 155 deste Prospecto Preliminar.

As referidas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
(ii) dificuldades técnicas e operacionais nas atividades da Emissora ou da Devedora;
(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, bem como nas preferências e situação financeira de seus clientes;
(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e do cumprimento de suas obrigações financeiras;
(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 126 a 155 deste Prospecto Preliminar e nos "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 50 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 126 a 155 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária da Emissora	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base no Ato Societário da Emissora, na qual foram aprovadas as características e condições das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto, os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das CPR-Financeiras, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora, nos termos de cada CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A e dos CRA Série B, conforme o caso, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
Código ISIN Série A	BRECOACRA4C6

Código ISIN Série B	BRECOACRA4D4
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 14 de outubro de 2019.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão corresponde a, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo o montante a ser alocado a cada Série definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado a ser apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme venha a ser definido pela Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, incialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, em 2 (duas) séries, sendo a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme venha a ser definido pela Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Devedora das CPR-Financeiras	A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência dos CRA Série A será de 6 (seis) anos, e o prazo de vigência dos CRA Série B será de 8 (oito) anos, em ambos os casos a contar da Data de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Remuneração Série A	Os CRA Série A farão jus a juros remuneratórios calculados sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, ou seu saldo, conforme o caso, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série A, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Série A ou a Data de Vencimento Série A, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI.
Atualização Monetária dos CRA Série B	O Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a Data de Vencimento dos CRA Série B, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série B automaticamente.
Remuneração Série B	Os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, atualizado pela Atualização Monetária, ou seu saldo, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Série B ou a Data de Vencimento Série B, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente ao maior entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,50% (meio por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA Serie A deverá ser paga semestralmente, conforme datas indicadas no item "Fluxo de Pagamento" neste Prospecto Preliminar, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento da Remuneração Série A em 15 de abril de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A. A Remuneração dos CRA Série B será paga anualmente, conforme datas indicadas no item "Fluxo de Pagamento" neste Prospecto Preliminar, sendo o primeiro pagamento da Remuneração Série B em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B.

Regime Fiduciário	O regime fiduciário, a ser instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA de cada Série, sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Garantias	Não foram ou serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, na ocorrência **(i)** de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A ou da CPR-Financeira Série B, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.1 de cada CPR-Financeira; e/ou **(ii)** do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 de cada CPR-Financeira. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Série A ou CPR-Financeira Série B, conforme o caso, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira. Em relação aos Eventos de Inadimplemento Automáticos previstos na Cláusula 9.1.1 das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, a Devedora encaminhará comunicado à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data projetada para realização do Resgate Antecipado Facultativo, na qual constará: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras; **(ii)** menção ao valor o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras.

	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora fará jus ao (i) pagamento do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou seu saldo, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série A ou da Remuneração da CPR-Financeira Série B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos de cada CPR-Financeira, conforme aplicável ("Preço de Resgate") e acrescido, ainda, (ii) do Prêmio Série A ou do Prêmio Série B, conforme o caso. O Resgate Antecipado parcial de uma determinada Série somente será admitido se remanescerem, após a conclusão do Resgate Antecipado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou Saldo Devedor de pelo menos R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) aos Titulares dos CRA da respectiva Série, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e/ou Comunicação de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, sendo certo que estas comunicações aos Titulares dos CRA da respectiva Série deverão se dar por meio de publicação, no website da Emissora, de Comunicado ao Mercado ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"). Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; (iii) detalhamento do evento que deu ensejo ao Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA. O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Re sgate Série A (conforme definido na Cláusula 6.1.5 do Termo de Securitização) ou Preço de Resgate Série B (conforme definido na Cáusula 6.1.6 do Termo de Securitização), conforme o caso ("Preço de Resgate dos CRA"), e pago por meio dos procedimentos adotados pela B3. O pagamento do Preço de Resgate dos CRA será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado por meio de procedimento

	adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e alcançará (i) indistintamente todos os CRA da respectiva Série, no caso de Resgate Antecipado total de uma Série; ou (ii) os Titulares dos CRA determinados mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de Resgate Antecipado parcial, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Termo de Securitização poderá ensejar, a critério da Assembleia Geral, a assunção da administração do Patrimônio Separado Série A e/ou do Patrimônio Série B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral Série A e/ou uma Assembleia Geral Série B para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Seperado Série A e/ou do Patrimônio Separado Série B pelo Agente Fiduciário.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados pelos Investidores pelo Preço de Integralização, acrescido da respectiva Remuneração a partir da primeira Data de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, e o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA conforme plano de distribuição acordado com a Devedora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do

	investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder levando em consideração suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder. A Oferta será direcionada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, para a definição, em conjunto com a Devedora, **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, e **(ii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado no Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. A Oferta somente terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Regime de Colocação	Desde que cumpridas as Condições Precedentes no Contrato de Distribuição até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, e também, cumulativamente, na Data de Liquidação, na medida em que aplicáveis, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"). Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo do Valor Total da Emissão, correspondente aos CRA não distribuídos no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado ao Valor Total da

	Emissão, sendo certo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder integralizará os CRA de qualquer das Séries, a seu exclusivo critério, pela taxa máxima da Remuneração da respectiva Série. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de distribuição, sendo certo que serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as demais condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. Conforme o disposto acima, caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida, satisfeita ou renunciada pelo Coordenador Líder, de forma que o Coordenador Líder não adquira os CRA decorrentes do exercício da Garantia Firme, tal fato ensejará a resilição do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 9 do Contrato de Distribuição. A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Emissão e após o atendimento cumulativo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, incluindo a obtenção do rating "AAA" para a Oferta. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo será até 31 de outubro de 2019. Caso os CRA não possam ser adquiridos pelo Coordenador Líder até tal data, pela falta do cumprimento de qualquer Condição Precedente, o Coordenador Líder deixará de exercer a Garantia Firme, exceto se tal data for prorrogada, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, ou se os termos e condições da Garantia Firme forem renegociados pelo Coordenador Líder e pela Devedora após tal data, sendo que toda e qualquer alteração efetuada pelas Partes, antes ou após a concessão do registro da Oferta pela CVM, deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. Sem prejuízo do disposto acima, todas as Condições Precedentes deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, sendo que o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, que não seja rebnunciada pelo Coordenador Líder, ensejará a resilição do Contrato de Distribuição, o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços	Serão aceitos Pedidos de Reserva de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta, desde que não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional). Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.
Participação de Investidores na Oferta	Os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão (a) realizar a reserva dos CRA mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a um único Participante Especial ou ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva; ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante um único Participante Especial ou ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta será direcionada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem

	ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA. A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento das CPR-Financeiras e formação dos Fundos de Despesas. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, anexas aos Prospectos, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto.
Fatores de Risco	Os fatores de risco devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 126 a 155 deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima definida, contratada pela Emissora para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPR-Financeira e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "AAA", para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XI deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º, da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, conj. 32 CEP 05419-001 - São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste website clicar em "Prospecto Preliminar CRA da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão – Baixar PDF")

2. COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
CEP 04543-010 - São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3526-3500
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.xpi.com.br/
(neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Adecoagro - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar")

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4200 – Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Marcelle Santoro, Marco Aurélio e Karolina Vangelotti
Tel: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

4. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco -SPCEP 06.029-
At.: Cleber Ricardo Fugichima / Silvio Cesar Minquinelli
Telefone: (11) 3684-8287 / (11) 3674-8286
E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br / silvio.minquinelli@bradesco.com.br
Site: www.bradesco.com.br

5. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE / ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, Cj 202
CEP: 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

6. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A
CEP 04707-970
At.: Zenko Nakassato
Tel: (11) 3940-1500
E-mail: ZNakassato@kpmg.cm.br / ERemedi@kpmg.com.br
Website: https://home.kpmg/br/pt/home.html

7. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Rua Hungria, 1100
CEP 01455-906 - São Paulo, SP
At.: Tiago Araújo Dias Themudo Lessa
Tel.: (11) 3247-8486
E-mail: tlessa@pn.com.br Website:
www.pinheironeto.com.br

8. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

CESCON BARRIEU ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-060 - São Paulo, SP
At.: Eduardo Herszkowicz
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail:
eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

9. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, andar 24B
CEP 05426-100 - São Paulo, SP
At.: Daniel Batarce
Tel: (11) 3039-4851
Email: daniel.batarce@spglobal.com
Website: www.spqglobal.com

10. DEVEDORA

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
Rua Iguatemi, 192, 12º andar, Itaim Bibi
CEP 01451-10 - São Paulo – SP
At.: Nicolas Schaeffter
Tel.: (11) 2678-5600
E-mail: financeiro_spo@adecoagro.com /
juridico_sp@adecoagro.com
Website: www.adecoagro.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante", na página acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR,DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website, acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA das 1ª e 2ª Séries da 18")

- **B3 – Brasil, Bolsa e Balcão**
  Praça Antônio Prado, 48 - Centro,
  São Paulo – SP
  Ou
  Avenida República do Chile, 230, 11º andar
  Rio de Janeiro – RJ
  Ou
  Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville
  Barueri - SP
  Site: www.b3.com.br (neste website acessar em "Produtos e Serviços", no menu "Negociação", o item "Renda Fixa", em seguida, no quadro "Títulos Privados", clicar em "Saiba mais" e, no quadro "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos". Nesta página, buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A" e, posteriormente, localizar o campo "Emissão" a informação "18ª" e, no campo "Série" a informação 1ª e 2ª Séries e clicar no link do campo "Arquivo" correspondente).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em 2 (duas) séries distintas, sendo que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme venha a ser definido pela Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, sendo que a quantidade de CRA de cada Série será definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a quaisquer condições, observados os termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão da CPR-Financeira Série A e da CPR-Financeira Série B, que têm as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

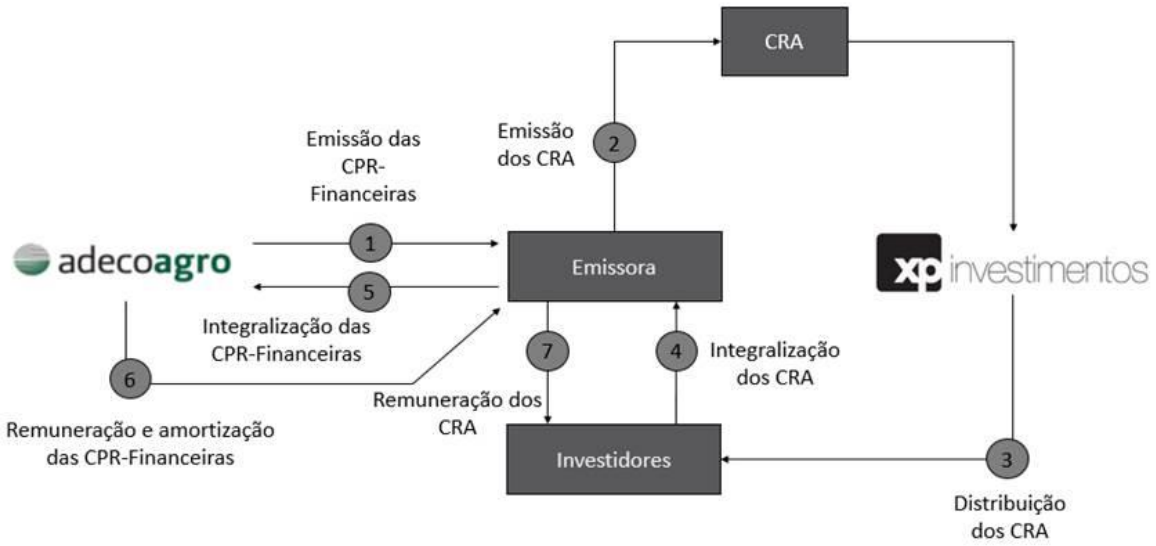
Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Oferta, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora, e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, constituídos especialmente para esta finalidade, em ambos os casos, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, e assim permanecerão até a Data de Vencimento dos CRA.

Cada CPR-Financeira é emitidaa no valor nominal de R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão das CPR-Financeiras. As CPR Financeiras serão aditadas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passe a refletir o montante dos CRA alocados a cada Série da Oferta, sendo o valor nominal das CPR-

Financeiras limitado, em conjunto, ao Valor Total da Emissão após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série A seja nulo, as CPR-Financeiras serão automaticamente canceladas.

Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitiu a CPR-Financeira Série A e CPR-Financeira Série B em favor da Emissora;

2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas CPR-Financeiras e conforme disposto no Termo de Securitização;

3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400;

4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o desembolso das CPR-Financeiras à Devedora;

6. A Devedora efetuará o pagamento de Remuneração e Amortização das CPR-Financeiras na respectiva Conta Centralizadora específica, respectivamente, Conta Centralizadora Série A e Conta Centralizadora Série B; e

7. A Emissora efetuará o pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA aos Investidores com os recursos oriundos dos pagamentos realizados pela Devedora.

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09.

Autorizações Societárias da Emissora

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas nas deliberações tomadas **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de julho de 2019, na qual, considerando a aprovação do Conselho de Administração da Emissora descrita no item (i), se aprovou a emissão de 2 (duas) séries de CRA, em montante total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ficando permitido o aumento de tal montante em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será 14 de outubro de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme venha a ser definido pela Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding.* A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme venha a ser definido pela Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Emissora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda dos Investidores a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Número de Séries

A presente Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

A quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não deverá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA.

Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as Séries, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade de CRA Série A e de CRA Série B serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries. Qualquer das duas Séries poderá não ser emitida, conforme comum acordo da Devedora com o Coordenador Líder, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o Coordenador Líder exerça a Garantia Firme, a alocação dos CRA a serem integralizados pelo Coordenador Líder será realizada em qualquer das Séries, no limite do valor da Garantia Firme, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA Série B, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar ““AAA” aos CRA.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pelas empresas **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ou **(ii)** Moody’s América Latina Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, ou pelo Escriturador, nesse último caso considerando as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA Série A terão prazo de duração de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro 2025 e os CRA Série B terão prazo de duração de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027, ressalvadas em ambos os casos a hipótese de Resgate Antecipado dos CRA.

Atualização Monetária dos CRA Série A

O Valor Nominal Unitário dos CRA Série A (ou seu saldo) não será objeto de atualização ou correção monetária.

Remuneração dos CRA Série A

Os CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A ou a Data de Vencimento dos CRA Série A (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série A), conforme taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual da taxa máximo equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorDI – 1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração Série A acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário, ou osaldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

"nDI" = Número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"p" = percentual equivalente a à taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*

TDI^k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) Para efeito do cálculo da Remuneração Série A, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8, válida para o dia 09, considerando que os dias 8, 9 e 10 são Dias Úteis.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA Série A, inclusive a Remuneração Série A, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC. Na ausência destas, será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Série A, de comum acordo com a Emissora e Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Série A, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Série A.

Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração Série A entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Série A, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão relativo aos CRA Série A, ou do saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série A devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração Série A nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A de que trata o item acima, referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do item 5.3 do Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA Série B

O Valor Nominal Unitário dos CRA Série B ou osaldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, conforme o caso será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA Série B ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B), de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B,, automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-F Série B, após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão (〖NI〗 _k/ 〖NI〗 _(k-1))^(dup/dut) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia útil subsequente à data de aniversário da CPR Financeira Série B. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Se até a Data de Atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Série B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Observado o quanto estabelecido no Termo de Securitização, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Série B, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRA Série B, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: **(i)** Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou **(ii)** Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou **(iii)** o Índice Geral de Preço do mercado – IGP-M ("IGP-M"), respectivamente nesta ordem. Caso o IGP-M também tenha sido extinto, sem a indicação de um substituto legal, os Titulares dos CRA Série B ou o Agente Fiduciário deverão convocar, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias acima previsto, Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B para deliberar a respeito. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B acima prevista, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora o parâmetro substitutivo aprovado pelos Titulares dos CRA Série B. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Série B, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração Série B, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Titulares dos CRA Série B acima mencionada, a referida assembleia não será mais realizada, e o mesmo passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração Série B, a partir de sua divulgação.

Caso a Emissora não concorde com a taxa substitutiva informada pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRA Série B, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso , acrescido da Remuneração Série B devida até a data do efetivo resgate (inclusive),

calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA Série B a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a variação percentual produzida pelo último IPCA conhecido. Também nesta hipótese específica, não será devido o respectivo Prêmio.

Remuneração Série B

Os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração Série B"), observada a taxa máxima equivalente ao maior entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido de spread de 0,50% (meio por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série B ou a Data de Vencimento dos CRA Série B (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

A Remuneração Série B será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (taxa + 1)\text{^}(DP/252)$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativos a um Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Para fins de cálculo da Remuneração Série B, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração Série B imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração Série B correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado Facultativo, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Série B, conforme o caso.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Amortização dos CRA

O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** para os CRA Série A, a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024, e o último pagamento na Data de Vencimento da Série A; e **(b)** para os CRA Série B, a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento da Série B, em ambos os casos, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme datas e porcentagens indicadas abaixo:

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário	Data de Pagamento da Remuneração
15/04/2020	0%	0%	SIM
15/10/2020	0%	0%	SIM
15/04/2021	0%	0%	SIM
15/10/2021	0%	0%	SIM
18/04/2022	0%	0%	SIM

17/10/2022	0%	0%	SIM
17/04/2023	0%	0%	SIM
17/10/2023	0%	0%	SIM
16/04/2024	0%	0%	SIM
15/10/2024	20%	20%	SIM
15/04/2025	0%	0%	SIM
Data de Vencimento dos CRA Série A	80%	100%	SIM

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário	Data de Pagamento da Remuneração
15/10/2020	0%	0%	SIM
15/10/2021	0%	0%	SIM
17/10/2022	0%	0%	SIM
17/10/2023	0%	0%	SIM
15/10/2024	0%	0%	SIM
15/10/2025	0%	0%	SIM
15/10/2026	50,0000%	50,0000%	SIM
Data de Vencimento dos CRA Série B	100,0000%	100,0000%	SIM

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência **(i)** de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira da respectiva Série, nos termos da Cláusula 9.1 das CPR-Financeiras; e/ou **(ii)** do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira da respectiva Série, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 de cada CPR-Financeira.

Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA da respectiva Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira da respectiva Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada pelos Titulares dos CRA da respectiva Série na respectiva Assembleia Geral sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira da respectiva Série.

Em relação ao Eventos de Inadimplemento Automáticos previstos na Cláusula 9.1.1 das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA da respectiva Série.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo de qualquer das CPR-Financeiras, a Devedora encaminhará comunicado à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data projetada para realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, na qual constará: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira da respectiva Série; **(ii)** menção ao valor o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras da respectiva Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira da respectiva Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora fará jus ao pagamento **(i)** do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série A ou Remuneração CPR-Financeira Série B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos de cada CPR-Financeira, conforme aplicável ("Preço de Resgate") e acrescido, ainda, **(ii)** do Prêmio Série A ou do Prêmio Série B, conforme o caso.

O Resgate Antecipado parcial de uma determinada Série somente será admitido se remanescerem, após a conclusão do Resgate Antecipado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou Saldo Devedor de pelo menos R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora **(i)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** aos Titulares dos CRA da respectiva Série, em 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e/ou Comunicação de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, sendo certo que estas comunicações aos Titulares dos CRA da respectiva Série deverão se dar por meio de publicação, no *website* da Emissora, de Comunicado ao Mercado ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar, para cada Série objeto do Resgate Antecipado: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** detalhamento do evento que deu ensejo ao Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate Série A (conforme definido na Cláusula 6.1.5 do Termo de Securitização) ou Preço de Resgate Série B (conforme definido na Cáusula 6.1.6 do Termo de Securitização), conforme o caso ("Preço de Resgate dos CRA"), e pago por meio dos procedimentos adotados pela B3.

O pagamento do Preço de Resgate dos CRA será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado, realizado de forma unilateral pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e alcançará **(i)** indistintamente todos os CRA da respectiva Série, no caso de Resgate Antecipado total de uma Série; ou **(ii)** os Titulares dos CRA determinados mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de Resgate Antecipado parcial.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Conforme Cláusula 12 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA Série A poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Titulares dos CRA Série A ("Assembleia Geral dos CRA Série A") e os Titulares dos CRA Série B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Titulares dos CRA Série B ("Assembleia Geral dos CRA Série B").

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações ao Termo de Securitização;

(iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras;

(iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) criação de qualquer evento de repactuação;

(viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante;

(ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(x) a destituição e substituição dos prestados de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

A Assembleia Geral deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série previstas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; **(b)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado de cada uma das Séries apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral neste Termo de Securitização; **(f)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(g)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço conforme descritos neste Termo de Securitização; **(h)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da respectiva CPR-Financeira, em relação a Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras; **(i)** a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas relativas a um Evento de Inadimplemento Automático ou Evento de Inadimplemento Não-Automático; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação e Instalação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral de cada Série poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação publicada conforme acima, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação (em conjunto ou de uma determinada Série), nos termos do §1ºdo artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participarem da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais da respectiva Série.

A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
(ii) ao Titular de CRA da respectiva Série eleito pelos demais; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação

Exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral conjunta ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA da respectiva Série presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA da respectiva Série presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA da respectiva Série na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação em Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira e em segunda convocação:

(i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira;

(ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização e descritos neste Prospecto;

(iii) alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização;

(v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização e descritas neste Prospecto; e

(vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(a)** Valor Nominal Unitário, **(b)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, e **(c)** Data de Vencimento.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação todos os CRA **(i)** que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** que sejam de titularidade (direta ou indireta) de *(a)* sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; *(b)* qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora,

ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou *(c)* pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido acima e no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA da respectiva Série, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA da respectiva Série, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, ou de consulta aos Titulares dos CRA de cada Série, desde que comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, de adequações a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais e de qualificação da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolva a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** decorra da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração Série A ou Remuneração Série B, no fluxo de pagamento dos CRA; e/ou **(v)** ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares dos CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de cada Série toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da respectiva CPR-Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na respectiva CPR-Financeira, para que os Titulares dos CRA daquela Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da respectiva CPR-Financeira.

A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, manifestar-se frente à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da respectiva CPR-Financeira. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral da respectiva Série, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da respectiva CPR-Financeira, sendo certo que seu

silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Inadimplemento Não Automático conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático da CPR-financeira, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da respectiva CPR-Financeira, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Série A e do Patrimônio Separado Série B.

Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regime Fiduciário foram destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundirá com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA da respectiva Série, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514. Cada Patrimônio Separado será composto exclusivamente pelos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A insuficiência dos bens de cada Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, mediante edital de convocação, publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais,

conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estarão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA da respectiva Série; e **(iii)** não serão passíveis de constituição de garantias ou excussão.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 8 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º, e no caput, do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia de 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a **(i)** uma parcela única inicial de R$30.000 (trinta mil reais), líquida de quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo variação acumulada do IGP-M, calculada *pro rata die*..

A Taxa de Administração será dividida igualmente entre as Séries e custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados. A parcela mensal da Taxa de Administração deverá ser paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA). A Taxa de Administração será acrescida do (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA Série A ou CRA Série B, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA da respectiva Série, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares dos CRA

da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference calls* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

Nos casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Oferta, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, os eventos relacionados à alteração: **(a)** dos prazos de pagamento e Remuneração de qualquer das Séries; **(c)** das condições relacionadas aos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados o Resgate Antecipado dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, representados pela respectiva CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, para cada uma das Séries:

(i) despesas do Patrimônio Separado, conforme aplicável, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) encargos moratórios

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e

(v) liberação à Conta de Liberação dos Recursos.

Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, observadas as disposições do Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada Série e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo para cada uma das Séries poderá ensejar, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a assunção da administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônio Separados;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora ou comunicado a Devedora para sanar ou justificar o descumprimento nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputado exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputado exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias contados do conhecimento; ou

(viii) decisão judicial em primeira instância por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens de cada Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da respectiva Série para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada Série ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração de cada Série, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

Os Patrimônios Separados serão liquidados da seguinte forma:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série na Data de Vencimento, ou, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; ou

(ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observada a hipótese de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado de cada Série e demais bens e direitos integrantes dos respectivos

Patrimônio Separados serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA Série A ou do CRA Série B, conforme o caso.

Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficará extinto o Regime Fiduciário.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida cada CPR-Financeira, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado da respectiva Série nos termos da alínea "i" da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado da respectiva Série nos termos da alínea "ii" da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados CPR-Financeira da respectiva Série em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA da respectiva Série, obrigando-se os Titulares dos CRA de cada Série, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA de cada Série, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira de cada Série e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora, para cada Série, **(i)** administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA de cada Série por eles detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA de cada Série por eles detidos.

No caso de evento de liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso.

Os Titulares dos CRA têm ciência que, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRA da respectiva Série; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao respectivo Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados**.**

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM) e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Público Alvo da Oferta

A Oferta será direcionada a: **(i)** investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes; e **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Aplicação Mínima

O investimento mínimo nos CRA será de R$10.000,00 (dez mil reais).

Distribuição dos CRA

O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA conforme plano de distribuição acordado com a Devedora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura

obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder levando em consideração suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

A Oferta somente terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a potenciais Investidores, com recebimento de reservas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, para a definição, em conjunto com a Devedora, **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries; e **(ii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora ("Procedimento de *Bookbuilding*"), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima de Remuneração (i) dos CRA Série A equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI e (ii) dos CRA Série B, equivalente ao maior entre (i) a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,50% (meio por cento) ao ano; ou (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado no Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão (a) realizar a reserva dos CRA, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta ("Pedido de Reserva") junto a um único Participante Especial ou ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido); ou (b) apresentar suas ordens de investimento perante um único Participante Especial ou ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitam auferir, para os CRA Série A e para os CRA Série B que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400; e (ii) a quantidade de CRA Série A e/ou de CRA Série B que desejam subscrever em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding.*

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 28 de agosto de 2019 e 26 de setembro de 2019.

Os Pedidos de Reserva serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva, o disposto no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo certo, ainda, que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas

estarão sujeitos às limitações abaixo previstas. Os Pedidos de Reserva serão considerados para fins da definição da quantidade de CRA a ser alocada a cada Série, da Remuneração Série A e da Remuneração Série B no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos Pedidos de Reserva, os Investidores terão a faculdade de, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração que aceitam auferir, para os CRA Série A e para os CRA Série B que desejavam subscrever. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente à Remuneração da respectiva Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor, ou (ii) o Investidor tenha estipulado, como condicionante, uma taxa mínima para Remuneração da respectiva Série superior à taxa máxima que poderá ser aceita como como Remuneração Série A ou Remuneração Série B, conforme o caso.

Caso a quantidade total de CRA objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio de Pedidos de Reserva, e que não sejam canceladas, seja igual ou inferior à quantidade de CRA objeto da Oferta, todas as ordens de investimento e Pedidos de Reserva serão integralmente atendidas.

Caso, por outro lado, a quantidade total de CRA objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio de Pedidos de Reserva (e que não sejam canceladas nos termos acima) exceda o montante total dos CRA objeto da Oferta, os CRA objeto da Oferta serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante dos CRA de cada Série indicado nas respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva, na taxa de Remuneração de cada Série apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações dos CRA.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização, (b) a quantidade de CRA alocada a cada Série; (c) a Remuneração de cada Série; e (d) a quantidade de CRA alocada a cada Investidor.

Na Data de Integralização (i) cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização correspondente aos CRA Série A e/ou CRA Série B a ele alocados ao Coordenador Líder ou Participante Especial que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de não haver integralização por parte do Investidor, seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, será cancelado; e (ii) o Coordenador Líder ou o Participante Especial junto ao qual os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados entregará, a cada Investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a quantidade de CRA Série A e/ou CRA Série B alocada a tal Investidor, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva.

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por Série de CRA inicialmente ofertadas, totalizando R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3 ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

A Oferta contará com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Formador de Mercado, nos termos *da "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"*, celebrada em 15 de agosto de 2019 ("Contrato de Formador de Mercado"). O Formador de Mercado atuará com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas de negociação de ativos de renda fixa administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06 e demais normas aplicáveis, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Contudo, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e

os Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado.

Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores que sejam: (i) controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta (iv) empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "vi"; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Regime de Colocação

Desde que cumpridas as condições precedentes no Contrato de Distribuição até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, e também, cumulativamente, na Data de Liquidação, na medida em que aplicáveis, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"). Caso não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados no Procedimento de *Bookbuilding*, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, o Coordenador Líder compromete-se a exercer a Garantia Firme pelo saldo remanescente, desde que tenham sido cumpridas ou satisfeitas todas as Condições Precedentes, sendo certo que a alocação dos CRA a serem integralizados pelo Coordenador Líder será realizada em qualquer das Séries e pela taxa máxima da Remuneração Série A e/ou da Remuneração Série B, conforme o caso. O Coordenador Líder envidará seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data da liquidação financeira da Oferta, o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 9.1.2 do Contrato de Distribuição.

Caso qualquer Condição Precedente não seja atendida, por qualquer motivo, até a data concessão do Registro da Oferta pela CVM e na Data de Liquidação, conforme aplicável, e o Coordenador Líder renuncie ao atendimento da Condição Precedente em questão, a renúncia à Condição Precedente será considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação da Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Sem prejuízo do disposto acima, todas as Condições Precedentes deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, sendo que o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, que não seja renunciada pelo Coordenador Líder, ensejará a resilição do Contrato de Distribuição e o consequente

cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta de que trata a Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo será até 31 de outubro de 2019. Caso os CRA não possam ser adquiridos pelo Coordenador Líder até tal data pela falta do cumprimento de qualquer Condição Precedente, o Coordenador Líder deixará de exercer a Garantia Firme, exceto se tal data for prorrogada, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, ou se os termos e condições da Garantia Firme forem renegociados pelo Coordenador Líder e pela Devedora após tal data, sendo que toda e qualquer alteração efetuada pelas Partes, antes ou após a concessão do registro da Oferta pela CVM, deverá ser objeto de aditamento deste Contrato e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Protocolo do pedido de registro junto à CVM	12/07/2019
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	21/08/2019
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	21/08/2019
4.	Início do *Roadshow*	21/08/2019
5.	Início do Período de Reserva	28/08/2019
6.	Encerramento do Período de Reserva	26/09/2019
7.	Data do Procedimento de *Bookbuilding*	27/09/2019
8.	Registro da Oferta pela CVM	15/10/2019
9.	Divulgação do Anúncio de Início	16/10/2019
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/10/2019
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17/10/2019
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/10/2019
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	20/10/2019

[(1)] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

[(2)] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 84 deste Prospecto Preliminar.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série calculada desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

Na Data de Integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

O Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de deságio ao Preço de Integralização, limitado ao total da remuneração devida ao Coordenador Líder, ou poderá, alternativamente, alterar a taxa máxima obtida no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite da remuneração devida ao Coordenador Líder, de forma a viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta.

A Remuneração eventualmente incorporada à remuneração do Investidor será renunciada pelo Coordenador Líder, não gerando, em nenhuma hipótese, impacto no custo final da Devedora.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira Série A ou CPR Financeira Série B, conforme o caso, tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do módulo IPE do sistema Empresas.Net e no jornal "O Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

As publicações referidas acima serão encaminhadas ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, no *website* da Emissora e através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas dos Patrimônio Separados e eventuais despesas dos Titulares dos CRA

Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração de cada Série e demais encargos previstos no Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, serão de responsabilidade da Devedora arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os valores previstos na Cláusula 8.5.4. do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o o Agente Fiduciário e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, atualização e renovação da classificação de risco, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA de cada Série e realização dos respectivos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA de cada Série e a realização dos respectivos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do respectivo Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o respectivo Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao respectivo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(xii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(xiii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xiv) honorários da empresa de auditoria responsável pela auditoria anual dos Patrimônios Separados e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado e Fundo de Despesas;

(xv) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na respectiva CPR-Financeira, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvi) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e

(xvii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

As Despesas indicadas acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação enviada pela Emissora à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados, pelos Titulares

do CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma pro rata, ou, caso comuns a ambas às Séries, entre elas divididas igualmente.

Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio de cada Série, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Para cada Série, será constituído Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das respectivas Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas de cada Série, o qual integrará cada Patrimônio Separado.

Os Fundos de Despesas serão constituídos mediante transferência dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e transferidos pela Emissora para as Contas do Fundo de Despesas**.** Os recursos depositados nas Contas dos Fundos de Despesas poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

Em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Emissora verificará se o saldo do respectivo Fundo de Despesas satisfaz o pagamento das Despesas da respectiva Série a serem incorridas no ano subsequente, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Emissora notificará a Devedora com comprovante de Aviso de Recebimento para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para pagar as Despesas estimadas para o próximo ano.

Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 14.3 acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis nas Contas Centralizadoras para o respectivo Fundo de Despesas para pagamento das Despesas da respectiva Série eventualmente incorridas.

O pagamento pela Emissora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar, para cada uma das Séries, as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista acima em valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da prévia autorização da Devedora, exceto se estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Devedora; e

(iii) a Emissora deverá enviar semestralmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos

na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Emissora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA Série A ou CRA Série B, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

Custos dos Patrimônios Separados: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas dos Patrimônios Separados sobejarem recursos ou créditos nas Contas Centralizadoras e/ou nas Contas dos Fundos de Despesas de cada Série, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para a Conta de Liberação de Recursos, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos nas respectivas Contas Centralizadoras para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração da respectiva Série a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes da respectiva Série com estas Despesas.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A extinção do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, em conjunto, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, conjuntamente, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada, nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Nesse caso, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta, não revogarem expressamente suas ordens. Nessa hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a prestação de garantia firme de colocação por parte do Coordenador Líder está sujeita à verificação, até a concessão do registro da Oferta pela CVM, da ocorrência de determinadas condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. A

ocorrência de tais condições não está necessariamente sob o controle da Emissora e/ou do Coordenador Líder, de forma que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, aplicando-se o disposto nos parágrafos acima.

Principais Responsabilidades, Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agencia de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, conforme Cláusula 9 do Termo de Securitização, além das obrigações e deveres previstos na Instrução CVM 583 e e na Lei 9.154, o Agente Fiduciário deverá, para cada uma das Séries:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação, se assim ciente, que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) disponibilizar, diariamente, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (http://www.pentagonotrustee. com.br);

(xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:

a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;

c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

f) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e

i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xxiv) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos das CPR-Financeiras;

(xxv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxvi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA), ou até que todas os valores devidos no âmbito da Emissão tenham sido quitados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento ou resgate total dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA da respectiva série arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de um segundo momento se reembolsarem com a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais a Emissora ressarcirá, com recursos do respectivo Fundo de Despesas, tais como, notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos

Titulares dos CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive os administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação de cada Série, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA de cada Série reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos item Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

Caso as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer outro Documento da Operação estabeleçam quorum superior, a modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras, ou no Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA de cada Série, deve ser aprovada em assembleia mediante deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série.

O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções ou por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia, ou administração temerária ou do Termo de Securitização, ou em caso de administração de Patrimônio Separado.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA de cada Série reunidos em Assembleia Geral.

Sem prejuízo de seus deveres previstos na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços

O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, relativos aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que cada CPR-Financeira e o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que as respectivas CPR-Financeiras e o Termo de Securitização forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, ficando dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA de cada Série reunidos em Assembleia Geral.

A Instituição Custodiante verificará, dentre outros aspectos, **(i)** os poderes dos signatários das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos; **(ii)** a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as CPR-Financeiras, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da Cláusula 4.5.1. das CPR-Financeiras; **(iii)** a formalização e registros das CPR-Financeiras nos termos da legislação aplicável, **(iv)** a regular emissão das CPR-Financeiras.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias das CPR-Financeiras e/ou do Termo de Securitização pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar as CPR-Financeiras e/ou o Termo de Securitização em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração mensal de R$900,00 (novecentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes:

A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; (iii) caso a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iii) em caso de descredenciamento da Instituição Custodiante para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (iv) se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal

inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, uma Assembleia Geral, para que os Titulares dos CRA de cada Série elejam a nova Instituição Custodiante a ser contratada pela Emissora. Casa a referida assembleia não seja instalada, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, a Instituição Custodiante diretamente.

Agente Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos dos Fundos de Despesas, uma remuneração correspondente a (i) R$ 1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e (ii) o montante mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e na demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. A remuneração do Escriturador será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B, observado que as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário.

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração

devida ao Escriturador nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(**b**)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/CETIP nº 111/2016.

Informações Adicionais

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o formador de mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CPR-Financeiras; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(v)** Contrato de Escrituração e Custódia; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600.

CPR-Financeiras

As CPR-Financeiras foram celebradas entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Lei 8.929.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que os CRA a serem emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de até R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as demais condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder convidou Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que foram celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da*

Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante" deste Prospecto Preliminar.

Remuneração

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Coordenação; (ii) a Comissão de Garantia Firme; (iii) a Comissão de remuneração dos Canais de Distribuição; e (iv) a Comissão de Sucesso, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 99 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Custódia e Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Custódia e do Contrato de Escrituração, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx") foi contratada pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, que será paga Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, para atuar como fiel depositária com as funções de **(i)** receber 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, **(iv)** atuar como Escriturador e registrador dos CRA e **(v)** fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na B3. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A a Vórtx foi contratada como Instituição Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

(i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes; e

(ii) para a custódia dos CRA, parcelas mensais de R$900,00 (novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a primeira Data de Integralização, observado que as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário.

O Escriturador receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, até a Data de Vencimento dos CRA.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 3 de dezembro de 2013, conforme aditado em 21 de maio de 2018, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, as suas expensas, na forma prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos previstos neste Prospecto.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora e a Emissora contrataram o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e do Comunicado 111.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora e/ou pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme o caso, nos termos descritos abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas[(1)]	**Valor Total (R$)[(1)]**	**Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta[(1)]**
Volume Emissão	R$400.000.000,00	R$ 1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação	2.800.000,00	7,000	1,300%
Comissão de Garantia Firme	400.000,00	1,000	0,100%
Comissão de Canal de Distribuição	5.200.000,00	13,000	1,300%
Total de Comissões	**8.400.000,00**	**21,000**	**2,100%**
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	897.177,64	2,243	0,224%
Estruturação Securitizadora	30.000,00	0,075	0,008%
Taxa de Administração Securitizadora (mensal)	1.500,00	0,004	0,000%
Agente Fiduciário (Anual)	13.000,00	0,033	0,003%
Advogados	295.000,00	0,738	0,074%
Escriturador CRA (implantação)	1.000,00	0,003	0,000%
Escriturador CRA (mensal)	800,00	0,002	0,000%
Custodiante (mensal)	900,00	0,002	0,000%
Formador de Mercado (mensal)	8.000,00	0,020	0,002%
Rating (anual)	59.850,00	0,150	0,015%
Taxa de Registro na CVM	400.000,00	1,000	0,100%
Taxa ANBIMA	16.132,00	0,040	0,004%
B3 (Taxa Pré Análise CRA)	15.230,68	0,038	0,004%
B3 (Taxa de Registro CRA)	9.320,00	0,023	0,002%
B3 (Taxa de Distribuição)	6.414,21	0,016	0,002%
Despesas com *Roadshow*	20.000,00	0,050	0,005%

Comissões e Despesas[1]	Valor Total (R$)[1]	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[1]
Publicação Aviso ao Mercado	120.000,00	0,300	0,030%
Outros	10.000,00	0,025	0,003%
Total Despesas	**1.904.324,53**	**4,761**	**0,476%**
Total de Comissões e Despesas	**10.304.324,53**	**25,761**	**2,576%**
Valor Líquido para Emissora	389.695.675,47	974,239	97,424%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[1]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
400.000	R$1.000,00	25,76	974,239	2,576%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 21 de agosto de 2019, considerando a distribuição de CRA no montante total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e desconsiderando-se, inicialmente, o exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das Despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas Despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação e Coordenação corresponderá a 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente colocados e liquidados, a ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à liquidação financeira da Oferta. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).

(3) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), caso os CRA obtenham classificação de risco "AAA" incidente sobre o valor total dos CRA emitidos, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA. A Comissão de Distribuição deverá ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data da liquidação financeira da Oferta.

(4) A Comissão de Garantia Firme corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder, incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente colocados e liquidados, a ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data da liquidação financeira da Oferta.

(5) a Comissão de Sucesso será calculada da seguinte forma:

(i) para os CRA Série A: se a Remuneração Série A definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* for maior ou igual que 102% (cento e dois por cento) ao ano da Taxa DI ("Taxa Parâmetro Série A"), o Coordenador Líder não fará jus à Comissão de Sucesso em relação à Série

A. Caso seja fixada no âmbito do Procedimento *Bookbuilding* uma taxa inferior à Taxa Parâmetro Série A, o Coordenador Líder receberá uma Comissão de Sucesso equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor presente da diferença entre a Taxa Parâmetro Série A e a taxa final de Remuneração da Série A definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o montante total Série A calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série A, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opação de Lote Adicional, se houver. A Comissão de Sucesso será calculada pela multiplicação dos 50% (cinquenta por cento), (i) pela Diferença de *Spread* da Série A; e (ii) pelo prazo médio da Série A; e (iii) pelo montante total da Série A, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série A, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opação de Lote Adicional, se houver;

(ii) para os CRA Série B: se a Remuneração Série B definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* for maior ou igual que o *spread* de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ("Taxa Parâmetro Série B"), o Coordenador Líder não fará jus à Comissão de Sucesso em relação à Série B. Caso seja fixada no âmbito do Procedimento *Bookbuilding*:

(a) uma taxa inferior à Taxa Parâmetro Série B, mas superior ou igual ao *spread* de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ("Taxa Média Série B"), o Coordenador Líder receberá uma Comissão de Sucesso equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor presente da diferença entre a Taxa Parâmetro Série B e a taxa final de Remuneração da Série B definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o montante total Série B calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série B ("Diferença de Spread da Série B 1"), incluindo o valor emitido em função do exercício da Opação de Lote Adicional, se houver. A Comissão de Sucesso será calculada pela multiplicação dos 35% (trinta e cinco por cento), (i) pela Diferença de *Spread* da Série B 1; e (ii) pelo prazo médio da Série B; e (iii) pelo montante total da Série B, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série B, incluindo o valor emitido em função do exercício da opação de Lote Adicional, se houver.; ou

(b) uma taxa inferior ao *spread* de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento, o Coordenador Líder receberá uma Comissão de Sucesso equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor presente da diferença entre a Taxa Parâmetro Série B e a taxa final de Remuneração da Série B definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o montante total Série B calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série B ("Diferença de Spread da Série B 2"), incluindo o valor emitido em função do exercício do Lote Adicional, se houver. A Comissão de Sucesso será calculada pela multiplicação dos 50% (cinquenta por cento), (i) pela Diferença de Spread da Série B 2; e (ii) pelo prazo médio da Série B; e (iii) pelo montante total da Série B, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da Série B, incluindo o valor emitido em função do exercício do Lote Adicional, se houver.

A Comissão de Sucesso deverá ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data da liquidação financeira da Oferta.

(6) Exceto pelos Tributos Incidentes sobre o Comissionamento, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).

(7) A Taxa de Administração do Patrimônios Separados será custeada pela Devedora, ou pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, sendo a **(i)** uma parcela única inicial de 30.000,00 (trinta mil reais), liquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez na primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquidos de todos e

quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

(8) A remuneração do Agente Fiduciário correspondente à prestação dos serviços até a Data de Vencimento e será realizada em parcelas anuais no valor de R$13.000,00 (treze mil reais) cada, sendo a primeira devida em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura do Termo de Securitização.

(9) A remuneração da Instituição Custodiante referente à custódia dos CRA será devida mensalmente, no valor de R$900 (novecentos reais), até a Data de Vencimento dos CRA, e será acrescida de remuneração mensal descrita na Seção "Contrato de Custódia e Contrato de Escrituração" na página 97 deste Prospecto Preliminar.

(10) A remuneração do Escriturador referente à taxa de escrituração correspondente a (i) R$1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e (ii) parcelas mensais no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) cada, por série, até a Data de Vencimento dos CRA, observado que as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados pro-rata dia, se necessário.

(11) Para fins do disposto acima, serão consideradas despesas com prestadores de serviço aquelas relativas a: (i) Auditores Independentes, e (ii) os assessores jurídicos da Oferta.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, para (a) realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) o pagamento das CPR-Financeiras.

(ii) pela Devedora, atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** a produção e industrialização da cana-de-açúcar atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE n.º 10.71-6-00 (atividade principal), (b) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e (c) a "cultivo de soja", representada pelo CNAE n.º 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias.

A Devedora possui capacidade para destinar a totalidade dos recursos objeto da Oferta à suas atividades no prazo das CPR-Financeiras, tendo dispendido, nos últimos 4 (quatro) anos, mais de R$3.000 milhões em custos relacionados à produção de cana-de-açúcar, valor que excede o Valor Total da Emissão. A tabela abaixo descreve a relação dos custos incorridos pela Devedora com a produção de cana-de-açúcar nos 4 (quatro) anos que antecedem a relização da Oferta.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Em milhões de R$				
Fornecedores	**80**	**88**	**109**	**50**
Parceiros	**88**	**116**	**115**	**114**
Cana Própria[1]	**388**	**597**	**565**	**700**
Insumos agrícolas	185	246	255	324
Mão de Obra/Benefícios	110	160	146	160
Combustíveis/Lubrificantes	28	41	37	54
Gastos Gerais	31	54	35	43
Peças/Serviços de manutenção	13	25	28	39
Serviços de terceiros	21	20	28	50
Correção de solo	-	50	36	30
Custos com Produção de Cana-de-Açúcar	**556**	**800**	**789**	**864**

[1] inclui Formação de Lavoura, Tratos Cana-Soca e Corte, Carregamento e Transporte

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras ("Relatório"), detalhando a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.10 acima e os respectivos pagamentos realizados no ano imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora.

O Agente Fiduciário realizará o acompanhamento anual da Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras pela Devedora, com base, exclusivamente, nos Relatórios enviados pela Devedora. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios, ou ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios.

O Agente Fiduciário, sem prejuízo dos seus deveres nos termos da Instrução CVM 583, assumirá que as informações e os documentos mencionados nos Relatórios ou encaminhados pela Devedora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Devedora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas nesta seção, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em observância à Destinação de Recursos, nos termos dos cronogramas estimativos indicados nas tabelas constantes abaixo e no Anexo IV do Termo de Securitização.

ORÇAMENTO – CPR FINANCEIRA SÉRIE A

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	20%
De 13 meses a 24 meses	17%
De 25 meses a 36 meses	17%
De 37 meses a 48 meses	17%
De 49 meses a 60 meses	17%
De 61 meses à Data de Vencimento Série A	13%
Total	**100%**

ORÇAMENTO – CPR FINANCEIRA SÉRIE B

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	17%
De 13 meses a 24 meses	14%
De 25 meses a 36 meses	14%
De 37 meses a 48 meses	14%

De 49 meses a 60 meses	14%
De 61 meses a 72 meses	13%
De 73 meses a 84 meses	8%
De 85 meses à Data de Vencimento Série B	6%
Total	**100%**

Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.11.2 e 3.11.3 do Termo de Securitização, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito das CPR-Financeiras e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item (i) da Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a declaração de Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

A Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente da ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) que, em conjunto com o Coordenador Líder, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Instrução CVM 600 e dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5 e 6 da Instrução CVM 583; e

(iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora nos Prospectos e no Termo de Securitização.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo, são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600; e

(iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, conjuntamente com a Emissrora, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA Série A são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Série A e os CRA Série B são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira da Série B.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras possuem as seguintes características:

Valor Total das CPR-Financeiras

O valor total da Emissão de cada CPR-Financeira é de R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão. As CPR Financeiras serão aditadas, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para que o valor nominal de cada CPR-Financeira passe a refletir o montante dos CRA alocados a cada Série da Oferta, sendo o valor nominal das CPR-Financeiras limitado, em conjunto, ao Valor Total da Emissão após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Data de Emissão das CPR-Financeiras

A Data de Emissão das CPR-Financeiras é 14 de outubro de 2019.

Desembolso dos Recursos

O desembolso objeto das CPR-Financeiras será pago pela Emissora à Devedora, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA, na Data de Integralização, caso tais recursos sejam recebidos pela Devedora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Devedora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Vencimento Final

O vencimento final da CPR-Financeira Série A se dará em 14 de outubro de 2025 e da CPR-Financeira Série B se dará em 14 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras ou Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §4º, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

Remuneração das CPR-Financeiras

O Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A será devido nas datas e percentuais de amortização previstos na tabela abaixo:

Data de Amortização do Valor Total da Emissão	**Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão**	**Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão**	**Pagamento da Remuneração**
14/04/2020	0%	0%	SIM
14/10/2020	0%	0%	SIM
14/04/2021	0%	0%	SIM
14/10/2021	0%	0%	SIM
14/04/2022	0%	0%	SIM
14/10/2022	0%	0%	SIM
14/04/2023	0%	0%	SIM
16/10/2023	0%	0%	SIM
15/04/2024	0%	0%	SIM
14/10/2024	20%	20%	SIM
14/04/2025	0%	0%	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Série A	80,0000%	100,0000%	SIM

O Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série B será devido nas datas e percentuais de amortização previstos na tabela abaixo:

Data de Amortização do Valor Total da Emissão	**Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão**	**Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão**	**Pagamento da Remuneração**
14/10/2020	0%	0%	SIM
14/10/2021	0%	0%	SIM

14/10/2022	0%	0%	SIM
16/10/2023	0%	0%	SIM
14/10/2024	0%	0%	SIM
14/10/2025	0%	0%	SIM
14/10/2026	50%	50%	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Série B	100,0000%	100%	SIM

Não obstante as CPR-Financeiras sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Emissora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada nas contas correntes n.º5888-2, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A. para a Série A e n.º 5057-1, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A. para a Série B, de titularidade da Emissora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

Remuneração CPR-Financeira Série A

Sobre o Valor Total da Emissão ou saldo do Valor Total da Emissão ("Saldo Devedor"), conforme o cas, relativos à Série A, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir primeira da Data de Integralização dos CRA Série A até a Data de Vencimento Série A (ou data de um Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, a serem calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Total da Emissão, ou Saldo Devedor, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

p = Percentual equivalente a percentual equivalente a à taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anterior ao início do referido Período de Capitalização.

Os valores recebidos a título de Remuneração Série A deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Série A a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série A.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora relativa à Série A, inclusive a Remuneração Série A, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

(SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada pela Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Credora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Série A, de comum acordo com a Credora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Série A, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Série A. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Série A e estará condicionada à concordância da Devedora.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração Série A entre a Credora e Titulares dos CRA Série A, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão, ou do saldo devedor, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série A devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série A ou da Data de Pagamento de Remuneração Série A anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração Série A nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas à Série A, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nestes termos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas relativas à Série A.

Remuneração CPR-Financeira Série B

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário Série B ou saldo do Valor Nominal Unitário Série B, conforme o caso, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização Série B, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento Série B, de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Emissão Atualizado Série B"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Total da Emissão Série B ou o saldo do Valor Nominal Unitário Série B automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso,calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo Valor Nominal Unitário da Série B, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira Série B, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiroas Datas de Aniversário.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão (〖NI〗 _k/ 〖NI〗 _(k-1))^(dup/dut) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 14 (quatorze) de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Se até a Data de Atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Série B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Observado o quanto estabelecido abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira Série B, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou a Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: (i) Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou (ii) Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou (iii) o Índice Geral de Preço do mercado – IGP-M ("IGP-M"), respectivamente nesta ordem. Caso o IGP-M também tenha sido extinto, sem a indicação de um substituto legal, a Credora, os Titulares dos CRA Série B ou o Agente Fiduciário deverão convocar, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias acima previsto, Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B para deliberar a respeito. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B acima prevista, o Agente Fiduciário comunicará à Credora o parâmetro substitutivo aprovado pelos Titulares dos CRA Série B. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Série B, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração Série B, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série B acima mencionada, a referida assembleia não será mais realizada, e o mesmo passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração Série B, a partir de sua divulgação.

Caso a Emissora não concorde com a taxa substitutiva informada pelo Agente Fiduciário na forma acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRA Série B, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Série

B, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série B devidos até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização Série B ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Atualização Monetária a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a variação percentual produzida pelo último IPCA conhecido.

Na hipótese específica prevista acima, não será devido o Prêmio previsto na Cláusula 10.1.2 da CPR-Financeira Série B.

Juros Remuneratórios. A CPR-Financeira Série B fará jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor nominal Unitário Atualizado da Série B ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Série B ("Saldo Devedor"), conforme o caso, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Série B"), observada a maior taxa entre (i) a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a até 0,50% (meio por cento) ao ano ou (ii) *spread* de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização Série B ou da Data de Pagamento da Remuneração Série B imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

A Remuneração Série B será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso,calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração Série B, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da CPR- Financeira Série B imediatamente anterior, inclusive, no caso

dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Série B correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR- Financeira Série B, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anterior ao início do referido Período de Capitalização.

Os valores recebidos a título de Remuneração Série B deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Série B previstas no Anexo I da CPR-Financeira Série B a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B.

Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira

A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seja, a partir de 14 de abril de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras ou do saldo do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, parcial ou total ("Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira").

O Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da da respectiva CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série A (conforme definido na cláusula 3.3 da CPR-Financeira Série A), ou Remuneração da CPR-Financeira Série B (conforme definido na cláusula 3.4 da CPR-Financeira Série B), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos de cada CPR-Financeira, conforme aplicável ("Preço de Resgate"), e acrescido, ainda, de um prêmio equivalente a (a) para a CPR-Financeira Série A 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI apurada para o prazo médio remanescente, calculado *pro rata temporis*, multiplicada pelo prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A sobre o Preço de Resgate ("Prêmio Série A"), conforme fórmula abaixo:

*Valor Prêmio de Resgate = $PMtrf_i$ * Prêmio DI * VNe*

onde:

$PMtrf_i$ = Prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 dias úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^{q}\left[Q_j \times VN_{qj}\right]}{\sum_{i=1}^{q} VN_{qj}}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) dos CRA Série A, considerados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo;

Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA Série A, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Série A e a data do evento financeiro (amortização do principal), incluindo-se da sua contagem a data de apuração e excluindo-se a data do evento financeiro; e

VNqj = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA Série A

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio DI = Taxa anualizada na base dias úteis num ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois dias) (du/252) calculada conforme a seguinte fórmula:

$$Prêmio\ DI = \left\{\left[\left(1 + \frac{DI_{Vértice}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right] \times \frac{7{,}5}{100} + 1\right\}^{252} - 1$$

em que:

DIVértice = é a taxa DI pré-fixada anualizada obtida junto à B3 em seu site de consulta de preços referenciais de mercado de derivativos (http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) para o dia útil imediatamente anterior à data em que for comunicada a intenção de realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, apurada para PMTrfi ou para a contagem de dias mais próxima disponível na tabela da B3.

ou (b) para a CPR-Financeira Série B ("Prêmio Série B") calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira Série B acrescido da Remuneração Série B, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Série B imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B e (2) o valor determinado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados da CPR-Financeira Série B na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração da CPR-Financeira Série B; e (ii) as taxas indicativas do Tesouro IPCA$^+$, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B) ("Taxa NTN-B Antecipação") subtraída exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, calculado *pro rata temporis*, sobre o Preço de Resgate, pelo prazo remanescente da CPR-Financeira Série B (Prêmio Série A e Prêmio Série B conjunta e indistintamente denominados "Prêmio").

O Resgate Antecipado de uma determinada série somente poderá ser parcial se remanescerem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA da respectiva Série ou Saldo Devedor de pelo menos R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Nessa hipótese, o Preço de Resgate e o Prêmio Série A deverão ser calculados proporcionalmente ao Saldo Devedor efetivamente resgatado.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora poderá, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a seu exclusivo critério, por valor correspondente ao Preço de Resgate, não sendo devido, nessa hipótese específica, o pagamento do Prêmio. A Devedora deverá incluir na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos acima.

Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

A CPR-Financeira e todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 da CPR-Financeira, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 das CPR-Financeiras, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da respectiva CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA de cada Série:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, exceto (a) se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada com esse fim, (b) no caso de operações que envolvam Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou (c) na hipótese do disposto na Cláusula 9.1.1.1 abaixo;

(iii) Mudança de Controle da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Devedora, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas diretas e indiretas, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, com exceção do disposto na Cláusula 9.1.1.1 da CPR-Financeira;

(v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controlodadoras e Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora ou quaisquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias;

(xi) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja inferior a R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) do capital social da Devedora, na presente data, e desde que a classificação de risco dos CRA seja AAA, em escala nacional, na data da redução de capital, conforme publicado pela Agência de Classificação de Risco e que não haja rebaixamento da classificação de risco exclusivamente em virtude da redução de capital;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referentes ao exercício social findo mais recente;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na CPR-Financeira;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Devedora e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora;

(xv) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso a CPR-Financeira ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições da CPR-Financeira /ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e

(xviii) na hipótese de a Devedora questionar judicialmente a CPR-Financeira e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

Não obstante o disposto acima, a Devedora poderá realizar qualquer operação societária envolvendo a fusão, incorporação e/ou cisão envolvendo as suas Controladas Adeco Agropecuária Brasil Ltda. e Adecoagro Commodities Ltda. e cisão integral do investimento destas Controladas em favor de Adecoagro Brasil Participações S/A., sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento.

Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão da CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes da CPR-Financeira:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a CPR-Financeira e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) conforme constatado em decisão colegiada (segunda instância) em processo judicial (*1*) o descumprimento pela Devedora da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (*2*) que a Devedora incentiva ou incentivou, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda condutas que caracterize assédio moral ou sexual;

(iv) inobservância pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, das Leis Anticorrupção que lhe são aplicáveis, conforme constatado em sentença judicial de primeira instância;

(v) descumprimento pela Devedora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(vi) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(vii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CPR-Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(viii) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(ix) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) interrupção das atividades da Devedora ou qualquer Controlada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se (i) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (ii) não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Devedora; e/ou (iii) a Devedora esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(xiii) não atendimento dos Índices Financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a (i) 4,00, ou (ii) ao menor índice financeiro equivalente previsto em demais contratos financeiros da Devedora em operações de mercado de capitais, o que for menor.

A ocorrência de qualquer dos eventos previstos acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Devedora tomar conhecimento do evento em questão.

As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 9.1.1 da respectiva CPR-Financeira.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não-Automáticos previstos na Cláusula 9.1.2 da respectiva CPR-Financeira, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Série A ou da CPR-Financeira Série B, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

A Emissora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, da CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

Na ocorrência do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Total da Emissão, ou saldo do Valor Total da Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos de cada CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu a CPR-Financeira especificamente no âmbito da presente Oferta. Nesse sentido, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, visto que a CPR-Financeira, conforme mencionado anteriormente, foi emitida especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

A Devedora emitiu em 29 de setembro de 2016, a Cédula de Produto Rural Financeira nº *102016090000800* em favor do Itaú BBA S.A., com vencimento em 31 de março de 2017. Referido título não foi objeto de securitização. A Devedora optou por realizar a liquidação antecipada da cédula

mencionada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), paga em 22 de dezembro de 2016, e a segunda, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) paga em 28 de dezembro de 2016.

Não obstante o previsto acima, durante o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, (i) não houve o pré-pagamento de créditos da mesma espécie que os Direitos Creditórios do Agronegócio além do reportado acima; (ii) a Devedora não emitiu outros títulos de crédito que foram objeto de securitização, exceto pelas CPR-Financeiras; e (iii) não foi verificado qualquer inadimplemento ou perda em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de Devedora da CPR-Financeira.

Critérios de Elegibilidade Adotados pela Emissora para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade da CPR-Financeira, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário e a cobrança do pagamento da CPR-Financeira será realizada pela Emissora.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, que deverão ser analisados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e à Devedora, e suas respectivas atividades, e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo XIV deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda há pouco histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência e de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado têm como única fonte de recursos os

Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA Série A

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Série A serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração Série A (limitada à Data de Intergralização dos CRA Série A) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração Série A. Nesse sentido, o valor da Remuneração Série A a ser paga ao Titular de CRA Série A poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA Série A.

Outros descasamentos entre os valores a serem pagos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores a serem pagos em razão dos CRA

Os valores a serem pagos pela Devedora a título de Remuneração e Amortização das CPR-Finaceiras poderão não ser suficientes para o pagamento do valor integral da Remuneração e Amortização dos CRA caso, dentre outras hipóteses, a Devedora não realize o pagamento de qualquer das Despesas e estas venham a ser pagas com os valores integrantes do Patrimônio Separado, impactando, assim, os Titulares dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração da CPR-Financeira ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CPR-Financeira e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de

cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o a Cláusula 14 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA ou da Devedora, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos

CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA da Série A e Titulares de CRA da Série B.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas na CPR Financeira, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual poderão ser aceitos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em uma má formação da taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B e poderá resultar em redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado da respectiva Série estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Titulares dos CRA da respectiva Série, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora.

Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. **Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.**

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda., por decisão da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) renuncie ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) a substituição seja aprovada em comum acordo entre as partes, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Oferta está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar sua decisão de investimento.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira emitido pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR-Financeira, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a satisfaço do seu crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras poderão afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das respectivas CPR-Financeiras. Cada Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA de cada Série, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Financeiras serão bem-sucedidos. **Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das respectivas CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.**

Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre cada CPR-Financeira, segregando-a de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA de cada Série. Uma vez que a vinculação de cada CPR-Financeira aos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros sem a prévia anuência da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-Financeiras seja regularmente tomada, os Titulares de CRA da respectiva Série estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento das CPR-Financeiras.

Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados, e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: (i) Resgate Antecipado dos CRA; ou (ii) liquidação dos Patrimônio Separados.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro de cada Série dos CRA é composto por cada CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Cada Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora acarretará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para as Contas Centralizadoras, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais.

Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Emissora, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos do Regime Fiduciário

Medida Provisória nº 2.158-35 pode comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes

ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Condições climáticas imprevisíveis e infestações de pragas podem ter um impacto adverso na produção agrícola da Devedora.

A ocorrência de condições climáticas adversas severas, especialmente secas, inundações, geadas ou pragas pode ter um impacto potencialmente devastador na produção agrícola, afetando negativamente a oferta e o preço dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

A ocorrência e os efeitos de infestações e pragas são imprevisíveis e podem ser devastadoras para a produção agrícola, potencialmente fazendo com que a totalidade ou parte substancial do canavial seja afetado. Mesmo quando apenas uma parte da produção é danificada, os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, porque a totalidade, ou uma parte substancial, dos custos de produção já foram incorridos.

O custo do tratamento das infestações é alto e a Devedora não pode garantir que tais eventos não afetarão negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira. Além disso, se houver falha em controlar determinada praga ou infestação, e a produção for ameaçada, a Devedora pode ser incapaz de garantir o fornecimento aos seus principais clientes, o que poderia afetar seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada ou fornecida para a Devedora. O teor de sacarose da cana-de-açúcar depende principalmente das condições climáticas, como chuva e temperatura, que variam constantemente. Eventos climáticos futuros podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que a Devedora pode colher ou comprar, ou o teor de sacarose na cana-de-açúcar e, consequentemente, a quantidade de açúcar e etanol que a Devedora pode produzir em qualquer safra. Qualquer redução nos volumes de produção pode ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora.

Como resultado, a Devedora não pode assegurar que futuras condições climáticas adversas ou infestações por praga não afetarão adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Finaneira. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

A flutuação nos preços de mercado dos produtos da Devedora pode afetar adversamente sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

Os preços dos produtos provenientes da produção agrícola, incluindo, entre outros, o açúcar, o etanol e a energia elétrica, têm sido historicamente cíclicos, sensíveis a mudanças domésticas e internacionais na oferta e demanda e podem flutuar significativamente. Além disso, o açúcar, um dos produtos que a Devedora produz, é negociado em bolsa de mercadorias e futuros e, portanto, está sujeito à negociação especulativa, podendo afetar negativamente a Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para seus produtos agrícolas dependem de muitos fatores que estão fora do seu controle, tais como:

- Preços mundiais de *commodities*, que estão sujeitos a flutuações significativas em períodos relativamente curtos de tempo, dependendo da oferta e demanda mundial;

- Mudanças nos níveis de subsídios agrícolas de países produtores relevantes (principalmente na Índia) e a adoção de outras políticas governamentais que afetam as condições e os preços do mercado da indústria;

- Mudanças nas políticas governamentais para biocombustíveis e energia elétrica;

- Níveis de estoques mundiais, ou seja, a oferta anual de commodities;

- Condições climáticas e desastres naturais em áreas onde os produtos agrícolas são cultivados;

- A capacidade de produção dos competidores da Devedora; e

- Demanda e fornecimento de produtos substitutos e concorrentes.

Além disso, a Devedora não consegue proteger 100% do risco de variação de preço de seus produtos agrícolas, e, portanto, não tem como garantir um preço mínimo para toda sua produção, estando exposta a riscos associados aos preços dos produtos e sua volatilidade. As flutuações nos preços dos produtos podem resultar no recebimento pela Devedora de valores abaixo dos seus custos de produção.

Os preços do açúcar estão correlacionados aos preços do etanol, que, por sua vez, se correlacionam com o preço do petróleo, de modo que uma queda no preço do açúcar afetará negativamente os negócios de etanol e um declínio no preço de petróleo pode afetar negativamente os negócios de etanol e açúcar

Grande parte do etanol consumido no Brasil é produzida por usinas de cana-de-açúcar, que produzem tanto etanol quanto açúcar. Como as usinas de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produção em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, o resultado são preços diretamente correlacionados, sendo que referida correlação pode aumentar com o tempo. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços no mercado mundial, resultando em uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e preços mundiais do açúcar. Consequentemente, uma queda nos preços do açúcar teria um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e de açúcar da Devedora.

Atualmente, os preços da gasolina no Brasil são estabelecidos pelo governo por meio da Petrobras. Tendo em vista que os veículos flex-fuel, que se tornaram populares no Brasil, permitem que os consumidores escolham, direto na bomba de combustível, abastecer seus veículos com gasolina ou etanol, os preços do etanol estão se tornando cada vez mais correlacionados aos preços da gasolina e, consequentemente, do petróleo. Portanto, uma queda nos preços do petróleo ou uma decisão da Petrobras para diminuir os preços da gasolina pode ter um impacto adverso na performance dos negócios de etanol e açúcar da Devedora.

A expansão dos negócios da Devedora por meio de aquisições traz riscos que podem reduzir os benefícios decorrentes de referidas transações

Como parte de sua estratégia de negócios, o crescimento da Devedora pode ocorrer também através de aquisições e/ou fusões. A Devedora acredita que a indústria e atividade agrícola no Brasil são altamente fragmentadas e que futuras oportunidades de consolidação poderão ser significativas para seu crescimento. No entanto, sua administração é incapaz de prever se ou quando quaisquer possíveis aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão, ou a probabilidade de uma determinada transação ser concluída em termos e condições favoráveis à Devedora. Além disso, a Devedora não pode prever o efeito que mudanças na legislação brasileira em relação à propriedade de imóveis rurais por estrangeiros poderiam ter em seus negócios.

A habilidade da Devedora de continuar expandindo seus negócios com sucesso por meio de aquisições depende de vários fatores, incluindo sua habilidade para identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais a um custo aceitável e negociar termos favoráveis na transação. Mesmo que a Devedora consiga identificar potenciais ativos e obter o financiamento necessário para realizar essas aquisições, isto poderia sobrecarregar financeiramente a Devedora, especialmente se uma aquisição for seguida por um período de preços inferiores aos projetados para seus produtos.

Aquisições também expõem a Devedora ao risco de responsabilidade do sucessor em relação a ações envolvendo uma empresa adquirida, sua administração ou passivos contingentes incorridos anteriormente à aquisição. A diligência conduzida previamente a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações recebidas dos vendedores das empresas adquiridas, podem não ser suficientes para proteger a Devedora. Qualquer obrigação associada a uma aquisição pode afetar adversamente a reputação e os resultados operacionais da Devedora, além de reduzir os benefícios da aquisição.

Para absorver as aquisições que a Devedora eventualmente fará, será necessária a implementação de novas estratégias, sistemas, procedimentos e controles em suas operações. Adicionalmente, serão enfrentados novos riscos, incluindo a necessidade de gerenciamento do tempo e do foco da administração no novo negócio, bem como os desafios associados à integração de novos administradores e funcionários. A eventual incapacidade da Devedora de integrar novos negócios com sucesso pode afetar negativamente seus negócios e desempenho financeiro.

A Devedora pode não conseguir obter a sinergia e os ganhos de escala e eficiência projetados após as potenciais aquisições, ou até mesmo não conseguir integrar efetivamente essas aquisições ou *joint-ventures* com suas atuais operações. Quaisquer futuras *joint-ventures* ou aquisições, tecnologia, serviços ou produtos podem exigir que a Devedora obtenha financiamentos adicionais que podem não estar disponíveis em condições favoráveis, ou até mesmo estarem indisponíveis. Futuras aquisições e *joint-ventures* também podem resultar em dificuldades operacionais e despesas imprevistas, bem como afetar a cultura organizacional da Devedora.

Um aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, fertilizantes, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, especialmente fertilizantes e agroquímicos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Por exemplo, a Devedora depende de fertilizantes e agroquímicos, muitos dos quais são derivados de petroquímicos. A produção mundial de produtos agrícolas aumentou significativamente nos últimos anos, aumentando a demanda por agroquímicos e fertilizantes. Isso resultou, entre outras coisas, no aumento dos preços de agroquímicos e fertilizantes utilizados pela Devedora. Em seu negócio agrícola, os fertilizantes e defensivos representaram entre 7% e 10% do custo de produção industrial (incluindo despesas administrativas de manufatura) para os anos de 2017 e 2018.

O aumento nos preços de óleo diesel e/ou frequentes interrupções no fornecimento deste insumo podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora necessita de quantidades substanciais de óleo diesel e outros recursos para as atividades de colheita, carregamento e transporte de seus produtos agrícolas. Durante os anos de 2017 e 2018, o combustível representou entre 7 e 8% do seu custo de produção industrial. Se o fornecimento de óleo diesel for interrompido por um longo período de tempo e a Devedora não for capaz de encontrar fontes de substituição a preços comparáveis, seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados negativamente.

A Devedora depende de comércio internacional e de outras condições nos principais mercados de exportação para seus produtos.

Os resultados operacionais da Devedora dependem em grande parte das condições econômicas, políticas e regulatórias para seus produtos nos principais mercados de atuação. A capacidade dos produtos da Devedora competirem efetivamente nesses mercados pode ser prejudicada por uma série de fatores que estão além do seu controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas,

a volatilidade das taxas de câmbio, a imposição de tarifas mais altas ou políticas protecionistas, ou outros fatores nestes mercados, como regulamentações referentes ao uso de determinados agroquímicos e à políticas de segurança em geral. A União Europeia, por exemplo, limita a importação de organismos geneticamente modificados.

Devido à relevância da produção brasileira de açúcar e etanol no mercado mundial, os produtores do Brasil, incluindo a Devedora, são cada vez mais afetados pelas medidas adotadas pelos países importadores para proteger seus produtores locais. Medidas como a limitação de importações adotadas em determinado país ou região podem afetar significativamente o volume de exportações do setor e, consequentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Se a venda dos produtos da Devedora em um país importador em particular for adversamente afetada por barreiras comerciais ou por qualquer um dos fatores mencionados acima, a realocação de seus produtos para outros consumidores em termos igualmente favoráveis poderá não ocorrer, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente.

Uma crise econômica mundial pode diminuir a demanda pelos produtos da Devedora ou resultar em preços mais baixos.

A demanda pelos produtos que a Devedora comercializa pode ser afetada por condições econômicas locais, nacionais e internacionais que estão além de seu controle. Mudanças adversas na conjuntura econômica atual, como o aumento no preço de combustíveis, aumento nas taxas de juros, redução e/ou instabilidade nos mercados de crédito, ações e imobiliário, aumento na tributação e mudanças nas políticas governamentais podem reduzir o nível de demanda ou de preços dos produtos comercializados pela Devedora.

A Devedora não pode prever a duração ou a magnitude de referidos eventos. Se uma crise econômica for contínua por um longo período de tempo, a Devedora poderá vivenciar um longo período de demanda e preços dos seus produtos reduzidos. Além disso, crises econômicas podem impactar negativamente os fornecedores da Devedora, o que pode afetar o seu resultado operacional e sua condição financeira.

O negócio da Devedora é sazonal e os seus resultados podem alterar significativamente, dependendo do ciclo de suas colheitas.

Como acontece com qualquer empresa agrícola, as operações comerciais da Devedora são predominantemente sazonais. O negócio de açúcar e etanol está sujeito a tendências sazonais com base no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. Apesar de a Devedora operar sob um modelo de colheita "contínua", que a permite moer a cana durante o ano todo, o período anual de colheita de cana na região centro-sul do Brasil começa em março/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria flutuações de preços que resultam em alterações nos estoques de açúcar e etanol, cujo pico se dá normalmente em dezembro, para aproveitamento dos preços mais altos durante a entressafra tradicional (janeiro a abril) e um grau de sazonalidade em seu lucro bruto.

A sazonalidade pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e desempenho financeiro da Devedora. Ademais, seus resultados trimestrais podem variar como resultado dos efeitos das flutuações nos preços dos produtos, nos rendimentos e custos de produção. Portanto, os resultados operacionais da Devedora variam significativamente de período para período e provavelmente continuarão variando devido à sazonalidade.

As coberturas de seguro atuais mantidas pela Devedora podem não ser suficientes para cobrir as perdas potenciais da Devedora.

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros. Determinados tipos de riscos podem não ter cobertura por seguros. Além disso, a Devedora não pode garantir que eventual indenização paga pela seguradora, em razão da ocorrência de um fato coberto pelas suas apólices, será suficiente para compensá-la integralmente pelos danos sofridos e eventuais despesas adicionais incorridas para mitigar a perda. Ainda, a Devedora pode não ser capaz de manter ou contratar seguro a custos razoáveis. Assim, caso a Devedora incorra em uma responsabilidade significativa para a qual não esteja assegurada, ou caso a indenização não seja capaz de compensá-la integralmente pelos danos, tais fatos poderão causar um efeito material adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Uma redução na demanda por etanol ou uma mudança nas políticas governamentais, reduzindo a quantidade de etanol a ser adicionada à gasolina, pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo o Brasil, e alguns estados dos Estados Unidos, exigem ou permitem, atualmente, o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. A partir de março de 2015, o governo brasileiro aumentou a mistura necessária de etanol anidro na gasolina comum de 25% para 27%, criando uma demanda adicional.

Além disso, os veículos *flex* e movidos exclusivamente a etanol no Brasil têm direito a um benefício fiscal na forma de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados e, portanto, são tributados atualmente em níveis mais baixos do que os veículos movidos apenas a gasolina, contribuindo para o aumento da produção e venda de veículos *flex*.

A Devedora acredita que muitas dessas políticas e incentivos estão associadas e são impulsionadas principalmente pela questão da mudança climática. Se tais preocupações ou percepções mudarem, o arcabouço legal e a estrutura de incentivos que promovem o uso do etanol podem se alterar, levando a uma redução na sua demanda. Além disso, determinados fatos podem fazer com que a demanda por etanol diminua e afete os negócios da Devedora, como, por exemplo: (i) redução no percentual de etanol necessário em combustível misturado com gasolina; (ii) aumento na tributação dos veículos *flex-fuel*; (iii) crescimento na demanda por gás natural e outros combustíveis como uma alternativa ao etanol; (iv) aumento da penetração de mercado dos veículos elétricos; (v) preços mais baixos da gasolina, dentre outros.

O crescimento na venda e distribuição de etanol depende, em parte, de melhorias de infraestrutura, que podem não ser implementadas ou ocorrer em tempo hábil.

A Devedora acredita que as exportações de etanol possam vir a demandar uma infraestrutura mais complexa que a atualmente existente no Brasil. As áreas que poderão requer expansão incluem, mas não se limitam ao aumento (i) da capacidade ferroviária; (ii) das instalações de armazenamento de etanol; (iii) das frotas de caminhões para o transporte; (iv) das instalações de refino e mistura do etanol, dentre outros.

Investimentos substanciais exigidos para essas mudanças e expansão da infraestrutura podem não ser realizados em tempo hábil, ou não ser realizados de maneira alguma. O atraso na expansão da infraestrutura pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos comercializados pela Devedora, impedir a entrega de seus produtos, impor custos adicionais, causando um efeito adverso em seus negócios. O negócio da Devedora depende da disponibilidade contínua de infraestrutura para produção, armazenamento e distribuição de etanol, e quaisquer interrupções na infraestrutura podem causar um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais.

A Devedora pode ser prejudicada pela concorrência de combustíveis alternativos, produtos e métodos de produção.

O etanol compete também com outros biocombustíveis. Combustíveis alternativos poderiam ter mais sucesso do que o etanol no mercado de biocombustíveis a médio ou longo prazo, devido, por exemplo, a custos de produção mais baixos, maiores benefícios ambientais ou outras características mais favoráveis. Além disso, combustíveis alternativos também podem se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais mais favoráveis do que aquelas que se aplicam ao etanol.

Ademais, o sucesso da Devedora depende da identificação antecipada de novos desenvolvimentos relacionados a produtos e métodos de produção e melhoria contínua da expertise existente, a fim de garantir que a sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem ganhar vantagem sobre a Devedora, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado mais cedo do que a Devedora, ou garantindo direitos exclusivos para novas tecnologias, o que pode prejudicar significativamente a capacidade competitiva da Devedora.

A Devedora celebrou contratos de parceria agrícola para implantar uma parcela significativa de suas plantações de cana-de-açúcar.

Em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente 94% das plantações de cana-de-açúcar da Devedora foram realizadas em áreas de terceiros, por meio de parceria agrícola, por períodos, em média, de 10 anos. A Devedora não pode garantir que essas parcerias agrícolas serão renovadas após seus respectivos vencimentos. Mesmo que consiga renovar esses contratos, a Devedora não pode garantir que tais renovações sejam firmadas em termos e condições satisfatórias. Qualquer falha em renovar as parcerias agrícolas ou obter terras adequadas para plantio de cana-de-açúcar em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver suas atividades pode afetar adversamente os resultados operacionais, aumentar os custos ou forçar a Devedora a buscar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponível apenas a preços mais altos.

A Devedora pode estar sujeita, de tempos em tempos, a litígios trabalhistas que podem afetá-la adversamente.

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos ou órgãos equivalentes e são cobertos por acordos coletivos ou acordos semelhantes que estão sujeitos a renegociação periódica. A Devedora pode não concluir com sucesso suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que pode resultar em um aumento significativo no custo da mão-de-obra ou pode resultar em paralisações ou distúrbios trabalhistas que atrapalhem suas operações. Aumento de custos, interrupção dos trabalhos ou distúrbios resultam em quantidades substanciais de produtos não processados e podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas plantações e operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades agrícolas e industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios. Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Se a Devedora falhar em obter ou manter vigentes tais permissões ou licenças, ou se as renovações recaírem em condições onerosas, a Devedora pode estar sujeita a multa e outras penalidades e sofrer limitação na sua produção. Como resultado, os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e condição financeira podem sofrer efeitos materiais adversos.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental, e preocupações em relação às mudanças climáticas podem sujeitá-la a regulamentações ambientais ainda mais rígidas.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Essas leis incluem a manutenção obrigatória de certas áreas de preservação localizadas nas áreas de cultivo da Devedora; o gerenciamento de pesticidas e resíduos perigosos associados; e a obtenção de licenças para o uso de água e disposição de efluentes. Além disso, o armazenamento e processamento dos produtos podem criar condições perigosas, podendo expor a Devedora a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos causados ao meio ambiente e de indenizar terceiros por danos.

Adicionalmente, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica de uma empresa será desconsiderada (se tal empresa for responsável por seus débitos) se necessário para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada, por um tribunal, como um obstáculo ao reembolso de danos causados ao meio ambiente. A Devedora incorre e continuará incorrendo em despesas para o cumprimento dessas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de criação e aumento de medidas regulatórias imprevistas, à medida que as leis ambientais se tornam mais rígidas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade da Devedora podem aumentar dos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para investimentos e outros propósitos. O cumprimento às leis e regulamentos ambientais existentes ou a serem criados futuramente pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados

operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, assim como estrangeiras, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar estrangeiros, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorrera em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Se os produtos da Devedora se tornarem contaminados, a Devedora pode ser alvo de pedidos de indenização, pedidos de retirada de produtos e restrições em exportações que afetariam negativamente seu negócio.

A venda de produtos para consumo humano envolve o risco de dano aos consumidores. Tais danos podem ocorrer em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogénicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

A Devedora não pode ter certeza de que o consumo de seus produtos não causará doenças relacionadas à saúde no futuro ou que não estará sujeita às reivindicações ou ações judiciais relacionadas a tais assuntos. Mesmo que uma reivindicação por indenização pelo produto não seja bem-sucedida ou não seja inteiramente exercida, a publicidade negativa causada por qualquer afirmação de que seus produtos causaram doenças ou danos poderia afetar negativamente sua reputação com atuais e potenciais clientes e consumidores, além de sua marca corporativa, que poderia também incorrer em despesas legais significativas. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira.

As condições dos instrumentos de divida da Devedora impõem restrições significativas à sua flexibilidade operacional e financeira.

Os instrumentos de dívida da Devedora contêm cláusulas-padrão, incluindo limitações sobre sua capacidade de, entre outras coisas, incorrer ou garantir endividamento adicional, fazer algumas modalidades de pagamentos, incluindo dividendos e pré-pagamento de dívidas, criar ou constituir gravames sobre direitos e ativos, entrar em combinações de negócios e transações de venda de ativos, fazer investimentos, e entrar em novos negócios. Alguns desses instrumentos de dívida também

possuem garantias, incluindo hipotecas de fazendas, alienação fiduciária de instalações industriais e equipamentos e penhora de contas bancárias vinculadas. Alguns desses instrumentos de dívida contém cláusulas de cross-default, em que a inadimplência de um instrumento financeiro pela Devedora pode resultar em vencimento antecipado de outros empréstimos. Essas restrições podem limitar a capacidade da Devedora de obter financiamento futuro, suportar crises, conduzir suas operações ou obter vantagens em oportunidades de negócios que possam surgir.

Atualmente, 86% do endividamento da Devedora é denominado em dólares. Eventuais variações na taxa de câmbio R$/US$ podem aumentar as suas despesas financeiras, impactando negativamente o lucro líquido da Devedora.

Flutuações nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nos resultados operacionais, endividamento e fluxo de caixa da Devedora.

Aumentos significativos nas taxas de juros podem afetar negativamente a rentabilidade, liquidez e posição financeira da Devedora. Atualmente, a exposição a taxas de juros variáveis dos empréstimos da Devedora está relacionada principalmente às taxas CDI e TJLP mais spreads específicos. Se as taxas de juros aumentarem, seja por causa de um aumento nas taxas de juros do mercado ou por um aumento no custo de empréstimo, as obrigações da Devedora sob seu endividamento de taxa variável aumentariam, mesmo que o montante dos empréstimos permanecesse o mesmo, afetando negativamente seu lucro líquido.

Ocasionalmente, a Devedora utiliza derivativos de taxa de juros e contratos futuros de juros para reduzir a volatilidade da taxa de juros e os custos de financiamento associados a certas emissões de dívida e para atingir uma proporção desejada de dívida variável versus taxa fixa, com base nas condições de mercado atuais e projetadas. Mudanças ou alterações nas taxas de juros podem impactar significativamente a valorização dos derivativos e, como a Devedora não faz o hedge accounting dessas transações e talvez não o faça no futuro, a marcação a mercado desses instrumentos derivativos podem resultar em ganhos ou perdas, sem efeito caixa, sendo reconhecidos no resultado financeiro da Devedora nos períodos anteriores à liquidação destes instrumentos. Consequentemente, flutuações nas taxas de juros podem afetar sua posição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

A Devedora pode não ser capaz de renovar suas linhas de crédito quando elas vencerem, privando-a da liquidez necessária.

A Devedora depende substancialmente de linhas de crédito para apoiar suas operações e necessidades de negócios por meio do ciclo de colheita agrícola. Se a Devedora não for capaz de renovar essas linhas de crédito, ou se não puder substituir tais linhas de crédito por outras, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
Risco proveniente do uso de derivativos

Risco proveniente do uso de derivativos

A Devedora realiza operações com instrumentos derivativos, para fins de proteção (hedge) e para outros fins, no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, incluindo, mas não se limitando a operações relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M) e de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene). A realização de tais operações implica na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade da Devedora, havendo inclusive a possibilidade de

verificação de patrimônio líquido negativo para a Devedora. De forma específica, considerando a estrutura da Devedora, a realização de operações no mercado de derivativos pode ocasionar variações no seu Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais significativas à Devedora.

Mesmo os derivativos utilizados pela Devedora para proteção das posições à vista podem não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Devedora, de modo que a realização de operações de hedge poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças recentes na legislação brasileira sobre investimento por estrangeiros em propriedades rurais podem afetar adversamente as operações da Devedora.

A legislação federal brasileira, estabelece determinadas restrições à aquisição de propriedade rural por estrangeiros, dentre elas: (i) investidores estrangeiros somente podem adquirir propriedades rurais nas quais projetos agropecuários, industriais ou de colonização sejam desenvolvidos conforme aprovados pelas autoridades competentes; (ii) a área rural total a ser adquirida por um investidor estrangeiro, não pode exceder um quarto da superfície do município onde a mesma está localizada, e os estrangeiros de uma mesma nacionalidade não podem possuir, conjuntamente, mais de 10% da superfície do município em que a propriedade esteja localizada; e (iii) a aquisição ou posse (ou qualquer direito real) por estrangeiro sobre uma propriedade rural situada em uma área considerada importante para a segurança nacional, deve ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa Nacional. As restrições mencionadas nos itens (i) e (ii) acima também são aplicáveis aos contratos de arrendamento rural celebrados por estrangeiros. Os contratos de parcerias agrícola não estão sujeitos a referidas restrições. No entanto, uma interpretação mais ampla da regulação existente também pode incluir referidos acordos dentro das limitações legais. Além disso, a aquisição ou arrendamento por estrangeiros de imóvel rural superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida ("MEI", unidade de medida definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, "INCRA", em hectares para cada região do país), deve ser previamente aprovada pelo Congresso Nacional. A Lei Federal emitida em 1971 também estabelece que as mesmas restrições sejam aplicáveis a empresas brasileiras que sejam controladas por investidores estrangeiros. Qualquer aquisição de propriedade rural por estrangeiros em violação a tais termos será considerada nula e sem efeito, conforme a legislação mencionada acima.

Entretanto, a Constituição de 1988 e suas emendas, em particular a Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, estabeleceu que (i) nenhuma restrição na aquisição de propriedades rurais no Brasil se aplicaria às companhias brasileiras; e (ii) qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por investidores estrangeiros deve receber o mesmo tratamento que o de qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por brasileiros. Desde a promulgação da Constituição de 1988, a interpretação era de que as restrições impostas pela lei federal sobre a aquisição ou arrendamento da propriedade acima mencionada, não se aplicava às companhias controladas por estrangeiros, de acordo com o parecer legal emitido pela Advocacia Geral da União ("AGU") em 1994, que foi ratificado em 1998. No entanto, a Corregedoria Nacional de Justiça emitiu uma Carta Oficial em 13 de julho de 2010 dirigida a seus Gabinetes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instruíssem os cartórios locais de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis a observar as restrições da legislação brasileira sobre as aquisições de terras rurais por empresas brasileiras com acionistas estrangeiros. Posteriormente, em 19 de agosto de 2010, a AGU revisou seu parecer emitido anteriormente, e publicou um novo parecer jurídico declarando que entidades brasileiras controladas por estrangeiros deveriam estar sujeitas às restrições descritas acima, e as negociações celebradas por estrangeiros relacionadas à propriedades rurais deveriam estar

sujeitas à análise e aprovação do INCRA, o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável. Este parecer revisado foi ratificado pelo Presidente do Brasil e publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2010, tornando-se efetivo a partir de tal data. A Devedora acredita que as aquisições de propriedades rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros registradas no Cartório de Registro de Imóveis apropriado antes de 23 de agosto de 2010 não são afetadas pelo novo parecer jurídico da AGU. Entretanto, a aquisição e arrendamento de terrar rurais no Brasil, incluindo por meio de negociações societárias, serão sujeitas às restrições acima mencionadas, e exigirão muitas camadas adicionais de revisão e aprovações, que serão discricionárias (incluindo aprovações do INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável), moroso e complexo. Enquanto a Devedora conduz suas operações no Brasil por meio de subsidiárias locais, ela seria considerada uma soceidade controlada por estrangeiros dentro do entendimento das restrições articuladas acima. Dessa forma, se a Devedora não puder cumprir com tais restrições e não obtiver as aprovações necessárias relacionadas à futuras aquisições, o plano de negócios da Devedora, e os seus resultados operacionais serão adversamente afetados.

Ademais, atualmente há projetos de lei sobre análise do Congresso Nacional sobre a aquisição de terras rurais por empresas brasileiras controlados por acionistas estrangeiros que, se aprovadas, podem limitar e restringir investimentos de empresas com capital estrangeiro em propriedades rurais no Brasil. Tais restrições podem afetar a capacidade da Devedora de expandir suas operações no Brasil.

Os movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal ou danificar os imóveis de propriedade da Devedora.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.
Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades. Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

As leis e regulamentações governamentais no Brasil que regem a queima de cana-de-açúcar podem ter um impacto adverso relevante nos negócios ou desempenho financeiro da Devedora.

Os estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, onde a Devedora desenvolve suas atividades agrícolas, possuem leis e regulamentos que limitam e/ou proíbem totalmente a queima da cana-de-açúcar e existe a probabilidade de que regulamentações mais rigorosas sejam promulgadas por referidos estados e outras agências governamentais no futuro.

Atualmente, a Devedora realiza investimentos significativos para cumprir tais leis e regulamentos. Embora os planos para a implementação de colheita mecanizada estejam em andamento, o enrijecimento dessa regulamentação ou a proibição total da queima da cana-de-açúcar exigiria que a Devedora aumentasse o investimento planejado em equipamentos de colheita, o que, por sua vez, limitaria sua capacidade de financiar outros projetos. Como resultado, os custos para cumprir as leis ou regulamentações existentes ou futuras provavelmente aumentarão e, por sua vez, a capacidade da Devedora de operar fábricas e colher safras de cana-de-açúcar poderá ser afetada negativamente.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora**.**

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis,

que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio liquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônio Separados.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$1.627.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil reais) em 30 de junho de 2019, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto,

a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Emissora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora e a Emissora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais

internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso relevante sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Devedora e podem aumentar a carga tributária a ela aplicável.

O governo brasileiro frequentemente implementa mudanças no regime tributário brasileiro que podem afetar a Devedora e seus clientes. Essas mudanças incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários, cujos recursos são destinados a finalidades designadas pelo governo brasileiro. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos nos pagamentos de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor e aumentar os preços dos produtos comercializados pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos seus mercados de atuação e fazer com que seus resultados financeiros sejam prejudicados.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou uma recessão econômica e o governo federal está adotando medidas de ajuste fiscal. Qualquer ajuste fiscal é complexo e envolve medidas radicais e impopulares. O Ministério das Finanças também tem levantado a possibilidade de aumentar ou criar novos impostos. Por exemplo, o governo brasileiro pode reduzir ou aumentar, a qualquer momento, através de um decreto presidencial, as taxas do imposto, tais como a Contribuição ao PIS e ao COFINS, bem como alíquotas dos impostos sobre exportação de açúcar realizada pela Devedora.

Os efeitos da mudança da legislação aplicável à Devedora são imprevisíveis e não podem ser quantificados. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter seu fluxo de caixa e lucratividade estimados após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros a ela aplicáveis.

A Devedora recebe certos benefícios fiscais das autoridades fiscais brasileiras, que podem não ser mantidos ou renovados.

A Devedora possui benefícios fiscais tendo em vista que suas operações e projetos de investimento encontram-se em regiões subdesenvolvidas no Brasil.

A Devedora não pode garantir que os incentivos fiscais que a beneficiam atualmente serão renovados a partir de 2032 ou ainda que obterá novos incentivos fiscais em condições igualmente favoráveis. Caso a Devedora deixe de cumprir as condições específicas para fazer jus aos benefícios fiscais descritos acima, ela poderá ser obrigada a pagar integralmente os impostos devidos, além de multas, o que poderá afetar adversamente suas operações.

Corrupção generalizada e fraudes relacionadas à propriedade de imóveis podem afetar negativamente os negócios da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de bens imóveis é normalmente transferida por meio de escritura pública e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente. Existem diversas incertezas, corrupção e fraude relacionadas à titularidade de imóveis no Brasil, principalmente em relação a áreas rurais. Em certos casos, o Cartório de Registro de Bens Imóveis pode registrar escrituras com erros, incluindo matrículas duplicadas e/ou fraudulentas, o que frequentemente resulta em questionamentos levados ao judiciário. As disputas por propriedade sobre matrículas são frequentes no Brasil e, como resultado, há o risco de que erros, fraudes ou questionamentos ocorram em relação a imóveis detidos pela Devedora, o que pode afetar adversamente suas operações.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se refere aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de Patrimônio Separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os Patrimônios Separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida[1], que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar por referência, podendo ser acessadas na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, sociedade de securitização agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, sob a forma de sociedade anônima.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, com o propósito único de deter participações em outras sociedades. O Grupo Ecoagro é formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Setor de atuação, Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras que buscam atender às necessidades quanto à rentabilidade dos investidores, à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, ao custeio e comercialização das safras agrícolas, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, por ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário, são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos créditos do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Mercados de atuação da Emissora e relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional. Não possui, consequentemente, relação de dependência dos mercados estrangeiros

Produtos e serviços prestados pela Emissora

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão, gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Portanto, considerando seu propósito específico de adquirir créditos do agronegócio com consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, 100% (cem por cento) de sua receita líquida é vinculada a operações dessa natureza.

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Dados de ofertas públicas realizadas pela Emissora

No âmbito da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, foram emitidas 194 (cento e noventa e qutro) séries, excluindo as presentes, que totalizam o montante de R$ 18.074.736.867,92 (dezoito bilhões, setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de março de 2018 era de R$754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	181
Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.	R$$17.224.736.867,92
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentem as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2019.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas e nem tampouco licenças.

Contratos relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Colaboradores e recursos humanos

A Emissora não possui funcionários e não apresenta uma política específica de recursos humanos.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Fatores Macroeconômicos

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "Crescimento da Emissora e seu capital", "Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio", "A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada" e "Manutenção do registro de companhia aberta" na página 148 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos sobre os negócios da Emissora

A influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 151 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.03.2017	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	03.04.2017	03.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	03.04.2017	03.04.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2015, 2016 e 2017, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, para realizar a auditoria independente de suas informações trimestrais, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500| e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivo Patrimônio Separado, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora possui um contrato de mútuo e um contrato de rateio de despesas comuns entre seus negócios com partes relacionadas. Maior detalhamento das informações sobre transações com partes relacionadas pode ser encontrado na seção 16.2 do formulário de referência da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R$274 bilhões de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos.

Nos últimos anos, a XP Investimentos classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP Investimentos fechou até o mês de maio de 2019, em 6º lugar em número de operações, volume de originação e de distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas, tais como certidões emitidas pelas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outros, consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Data de Constituição: 27/03/2006
Forma de Constituição: Sociedade Anônima de Capital Fechado
País de Constituição: Brasil
Prazo de Duração: indeterminado

Visão Geral

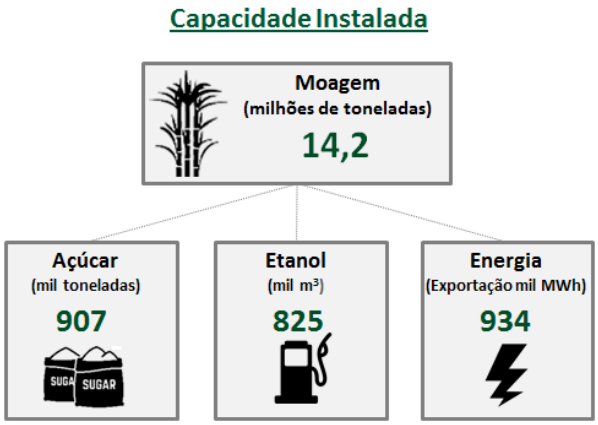
A Devedora possui como principal atividade o plantio, cultivo, colheita, transporte e processamento de cana-de-açúcar – a principal matéria-prima usada na produção de açúcar, etanol e energia elétrica.

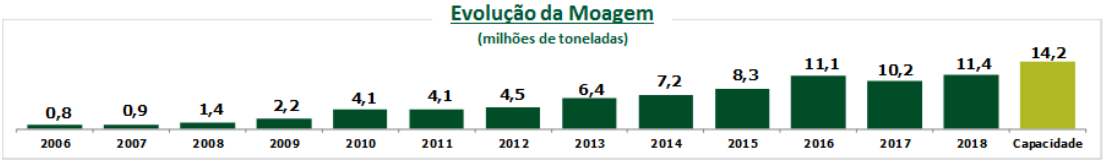
A operação da Devedora é integrada, visando obter o menor custo de produção por litro de etanol ou por tonelada de açúcar, com maiores eficiências agrícolas e industriais.

As usinas da Devedora possuem flexibilidade para ajustar o *mix* de produção de açúcar e etanol durante a safra. Essa decisão é determinada principalmente pela paridade de preços dos produtos no mercado.









	Potencial Produtivo			
	Moagem	Etanol	Açúcar	Energia
	milhões de toneladas	Mil m³	Mil toneladas	Mil MWh
Usina Ivinhema	7,4	444	442	503
Usina Angélica	5,6	311	356	373
Usina Monte Alegre	1,2	70	110	58
adecoagro	**14,2**	**825**	**907**	**934**

Histórico da Devedora

Grupo Adecoagro*:*

Em setembro de 2002 o Grupo Adecoagro iniciou suas operações na Argentina por meio da aquisição de 100% das ações da Pecom Agropecuária S.A., sociedade detentora de terras agricultáveis à época, a qual teve sua denominação alterada para Adeco Agropecuária S.A. e rapidamente se tornou uma das maiores empresas agrícolas daquele país.

Em 2004, o Grupo Adecoagro iniciou o seu plano de expansão na América do Sul, por meio da compra de empresas e fazendas na Argentina e Uruguai, plano esse que continua em desenvolvimento, sempre prospectando oportunidades de expansão e diversificação de seus negócios.

Em 2011, a controladora do Grupo Adecoagro, a Adecoagro S.A., realizou sua oferta pública inicial de ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque ("IPO"), emitindo ações pelo preço unitário de US$11,00. As ações são negociadas sob a denominação "AGRO".

Atualmente, o Grupo Adecoagro possui quatro segmentos de negócios na Argentina e Uruguai: (i) grãos; (ii) arroz; (iii) laticínios; e (iv) transformação de terras.

Grupo Adecoagro no Brasil:

Aquisição de fazendas e produção de grãos e café

2005 foi o ano em que o Grupo Adecoagro expandiu suas operações para o Brasil, adquirindo fazendas na região Oeste do Estado da Bahia e no Estado de Tocantins. A área total adquirida entre os anos de 2005 e 2007 foi de aproximadamente 24 mil hectares, nos quais eram cultivados soja, milho, algodão e café.

Em 2013, o Grupo Adecoagro vendeu sua estrutura produtora de café no Brasil (Fazendas Mimoso, Lagoa do Oeste, Palmeira e Heloísa), restando apenas uma pequena atividade de arrendamento dos pivôs de café, remanescentes até 2018.

Nos anos de 2018 e 2019, depois de alcançar o máximo potencial das terras referentes às culturas de grãos e, aproveitando uma oportunidade de negócio na região, o Grupo Adecoagro vendeu suas fazendas Rio de Janeiro, Conquista e Alto Alegre, capturando assim o valor da transformação da terra acontecida nestes anos.

Início das operações de açúcar, etanol e energia

Usina Monte Alegre

O ano de 2005 marcou o início das operações do Grupo Adecoagro nos setores de açúcar, etanol e energia no Brasil, por meio da aquisição da primeira usina, a "Usina Monte Alegre", em Monte Belo, Minas Gerais ("MG"). Após a aquisição, o Grupo Adecoagro investiu no aumento da capacidade instalada de moagem da Usina Monte Alegre. Atualmente, sua capacidade instalada é de1,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano. Dentre os principais investimentos realizados na Usina Monte Alegre destaca-se a instalação de uma caldeira de alta pressão para ampliar a capacidade de cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar. Parte desta energia adicional passou a ser usada para consumo próprio, enquanto o excedente passou a ser comercializado. Com relação às melhorias realizadas na operação agrícola, destaca-se a mecanização (que atingiu 87% da colheita), melhorias na aplicação de tratos cana soca e um plano exaustivo de controle de pragas.

Em 2017, através de uma afiliada, e aproveitando a sinergia existente da marca de açúcar "Monte Alegre", que possui alta penetração na região, o Grupo Adecoagro iniciou uma nova operação de arroz, através da importação, beneficiamento, brunimento, empacotamento e venda no mercado local com a marca de arroz "Monte Alegre".

No mesmo ano, a Usina Monte Alegre iniciou o processo de conversão de parte do seu canavial, de modo que a cana-de-açúcar pudesse atender às exigências para a produção de açúcar orgânico nos anos seguintes, atualmente cultivando aproximadamente 1.511 hectares. Em 2018, a Usina Monte Alegre produziu 7,0 mil toneladas de açúcar orgânico, com foco na distribuição no mercado interno.

A Usina Monte Alegre conta com uma área total plantada de 15,7 mil hectares de cana-de-açúcar, sendo que 99,7% da matéria-prima moída é fornecida pelo seu próprio canavial, atualmente com um raio médio de aproximadamente 28 km.

Na safra de 2018, a Usina Monte Alegre processou 1,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produziu 66,1 mil toneladas de açúcar, 46,1 mil metros cúbicos de etanol e 45,7 mil MWh de energia elétrica.

Usina Angélica

Em 2007, após quase dois anos de operações com a Usina Monte Alegre, durante os quais o Grupo Adecoagro adquiriu mais experiência no setor de açúcar, etanol e energia no Brasil, a Devedora iniciou a construção de novas usinas de cana-de-açúcar no Estado do Mato Grosso do Sul ("MS") com a finalidade de realizar uma atividade integrada entre a produção agrícola e industrial ("Cluster").

Neste mesmo ano, a Devedora buscou parcerias agrícolas com os proprietários de fazendas da região para dar início ao ciclo produtivo da cana-de-açúcar, através da formação de lavouras. Paralelamente, a Devedora comprou imóveis rurais na região que totalizam 13,0 mil hectares, também com o objetivo de serem utilizados para a plantação de cana-de-açúcar e instalação de suas usinas.

A primeira usina da Devedora no MS, localizada na cidade de Angélica, iniciou as atividades em agosto de 2008 ("Usina Angélica"). Após entrar em produção, a partir de 2010, a Usina Angélica passou por uma rodada de investimentos, visando aumentar sua capacidade instalada.

Atualmente, a Usina Angélica possui capacidade de moagem de 5,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, com capacidade de cogeração de energia elétrica através da queima do bagaço da cana-de-açúcar, flexibilidade para produzir açúcar cristal, açúcar VHP, etanol anidro e etanol hidratado. Em 2018, a Usina Angélica teve sua máxima capacidade operacional atingida, com uma moagem de aproximadamente 4,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e produzindo 131,9 mil toneladas de açúcar, 290,1 mil metros cúbicos de etanol e 462,4 mil MWh de energia elétrica.

Usina Ivinhema

Em meados de 2011, a Devedora iniciou a construção de sua segunda usina no MS (a terceira do Grupo Adecoagro no Brasil), localizada em Ivinhema, a aproximadamente 45km ao sul da Usina Angélica ("Usina Ivinhema"), visando completar o seu Cluster.

A construção da primeira fase da Usina Ivinhema foi concluída no início de 2013. No início de 2014, a Devedora começou a construção da segunda fase, que se encerrou em meados de 2015. A capacidade de moagem será demonstrada nos gráficos abaixo, constantes deste prospecto.

Para finalizar a construção das fases 1 e 2 da Usina Ivinhema, a Devedora recebeu aproximadamente R$450 milhões em aportes pela sua controladora, utilizando-se de recursos obtidos no IPO. O restante dos recursos necessários para a construção da Usina Ivinhema foi captado no mercado financeiro brasileiro. Desde o ano de 2018, a Usina Ivinhema vem passando por uma nova fase de expansão e atualmente possui capacidade instalada de moagem de 7,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano. Em 2018, a Usina Ivinhema processou aproximadamente 5,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e produziu 146,5 mil toneladas de açúcar, 338,8 mil metros cúbicos de etanol e 541,3 mil MWh de energia elétrica.

Atualmente, concluída expansão do Cluster, as Usinas Angélica e Ivinhema contam com uma capacidade instalada de moagem de 13,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano.

Adicionalmente, visando maximizar a utilização das unidades de geração de energia das usinas, a Devedora passou a utilizar, desde 2018, outros tipos de combustíveis, principalmente biogás, como matéria prima para a queima nas caldeiras, gerando, assim, energia elétrica adicional.

A proximidade entre essas duas usinas é um fator importante para a consolidação do Cluster sucroalcooleiro da Devedora, gerando sinergia e economia de escala, o que incrementa as margens operacionais, bem como aumenta a geração de caixa.

A produção agrícola da Devedora é integrada, contando com um total de 138,0 mil hectares plantados com cana-de-açúcar no MS, o que significa que 94,1% da matéria-prima moída é fornecida pelo seu próprio canavial, atualmente com um raio médio de aproximadamente 30 km.

Capacidade produtiva das Usinas da Devedora

As usinas da Devedora possuem capacidade instalada total para moer 14,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, tendo encerrado o ano de 2018 com uma moagem total de 11,4 milhões de toneladas.

Usina Ivinhema

A Usina Ivinhema possui capacidade total de moagem de 7,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano e é equipada com duas caldeiras a vapor de alta pressão, sendo uma com leito fluidizado, e 3 turbogeradores com capacidade para gerar 120 MW de eletricidade através da queima do bagaço de cana-de-açúcar. Do total da energia produzida, aproximadamente 35% é utilizado para abastecer a própria usina, enquanto que o excedente (65%) fica disponível para a venda ao mercado através da rede elétrica local.

Usina Angélica

A Usina Angélica possui capacidade total de moagem de 5,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano e é equipada com duas caldeiras a vapor de alta pressão e 3 turbogeradores com capacidade para gerar 96 MW de eletricidade através da queima do bagaço de cana-de-açúcar. Do total da energia produzida, aproximadamente 33% é utilizado para abastecer a própria usina, enquanto que o excedente (67%) fica disponível para a venda ao mercado através da rede elétrica local.

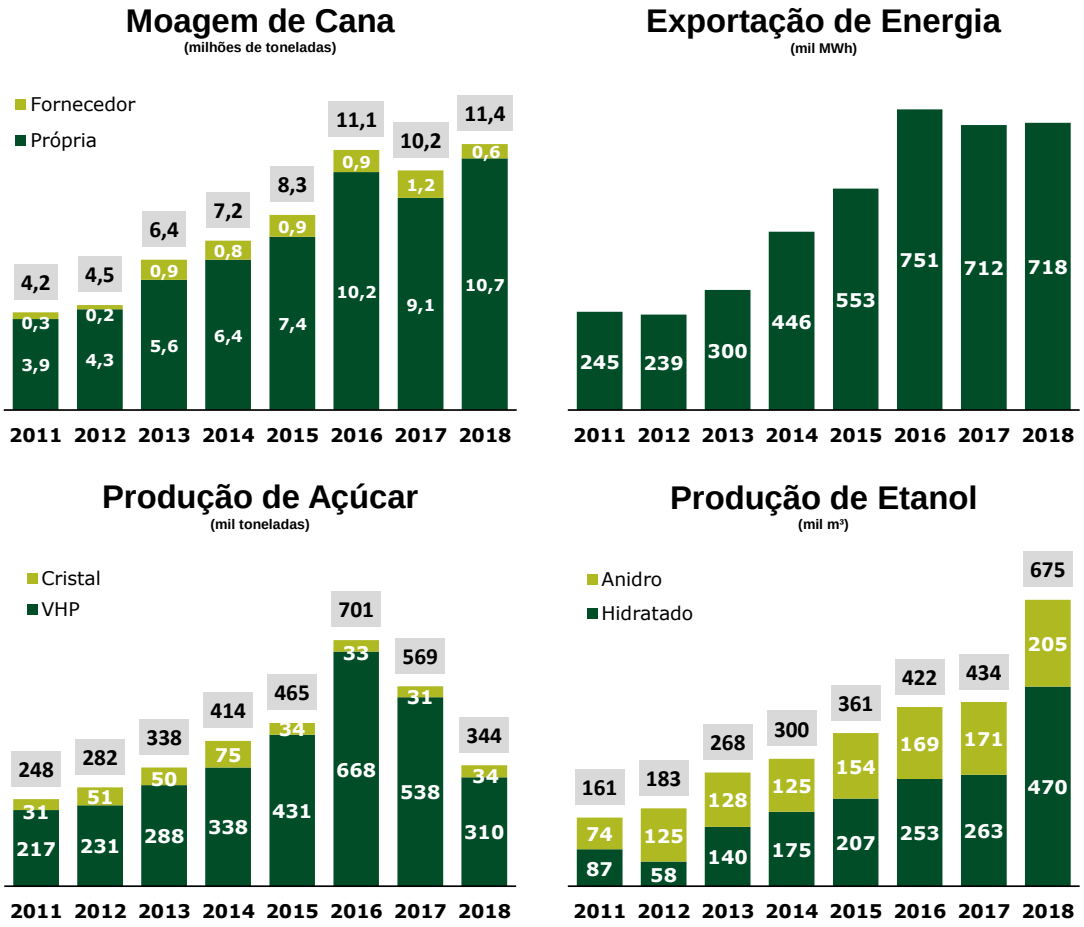
Usina Monte Alegre

A Usina Monte Alegre tem capacidade instalada de moagem de 1,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, com uma ampla variedade de produtos (etanol hidratado, açúcar bruto (VHP), açúcar cristal, açúcar orgânico e arroz empacotado), capacidade de cogeração de energia e proprietária da marca Monte Alegre, pela qual vende açúcar cristal e arroz tipo 1, presente no mercado varejista regional.

Com relação aos números consolidados do ano de 2018, as Usinas Ivinhema, Angélica e Monte Alegre:

(i) Atingiram uma área total plantada de 153,7 mil hectares de cana-de-açúcar;
(ii) Colheram um total de 120,4 mil hectares de cana-de-açúcar;
(iii) Moeram um total de 11,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar;
(iv) Produziram 344,5 mil toneladas de açúcar;
(v) Produziram 675,0 mil metros cúbicos de etanol; e
(vi) Exportaram 705,6 mil MWh de energia elétrica.

Seguem abaixo os gráficos referentes à produção consolidada da Devedora nas Usinas Ivinhema, Angélica e Monte Alegre entre os anos de 2011 a 2018:



Características do Processo de Produção e Comercialização

<u>Processo produtivo da cana-de-açúcar</u>

A cana-de-açúcar é uma matéria-prima eficiente usada na produção de açúcar, etanol e energia, tratando-se de uma cultura de clima tropical, com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por mais de 92% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

As principais características que fazem da cana-de-açúcar uma matéria-prima eficiente são:

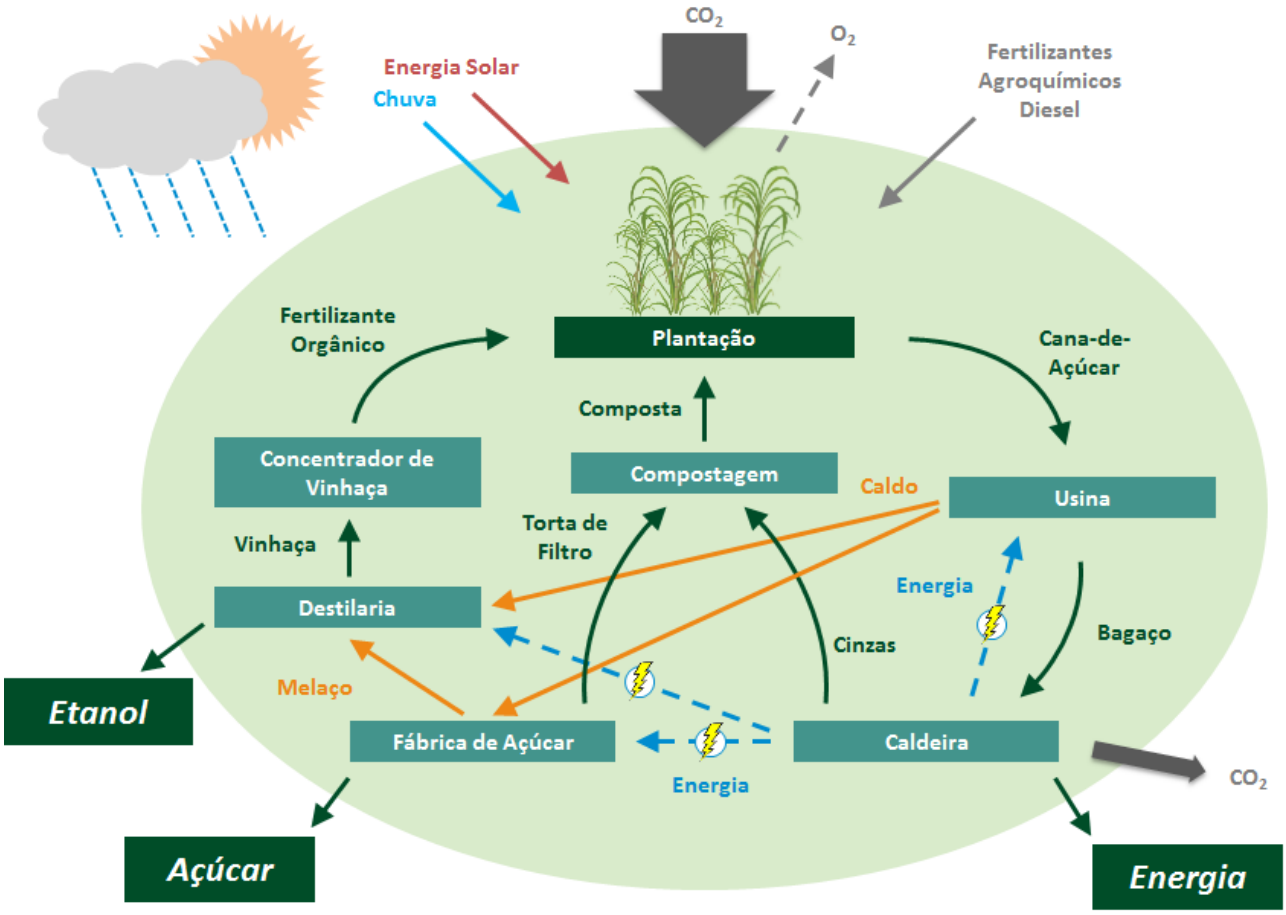
(i) Sustentabilidade: é colhida sem arrancar as raízes da planta, diminuindo os impactos negativos no solo e no meio ambiente.

(ii) Eficiência energética: é altamente eficiente na conversão de luz solar, água e dióxido de carbono em energia.

(iii) Bioeletricidade: um subproduto do processo de moagem é a fibra da cana (bagaço), que é uma das principais matérias-primas utilizadas na produção de bioeletricidade. Isto permite à Devedora gerar eletricidade para fazer funcionar suas plantas industriais e o excesso é vendido à rede elétrica local.

(iv) Renovável: o etanol é produzido a partir da cana-de-açúcar, uma cultura semi-perene que permite uma média de seis cortes ao longo da sua vida útil. Após esse período, a cana-de-açúcar é replantada, sendo considerada uma fonte de energia renovável.

(v) Baixas emissões de carbono: em comparação com a gasolina, o etanol produzido da cana-de-açúcar reduz os gases do efeito estufa em mais de 73%[2].



[2] Embrapa Agrobiologia (Seropédica/RJ), 2009.

Do total de aproximadamente 153,7 mil hectares plantados de cana-de-açúcar pela Devedora, aproximadamente 94% é cultivado em terras de terceiros por meio de contratos de parcerias agrícolas. Através desses contratos, os parceiros da Devedora disponibilizam suas terras por períodos que variam entre um e dois ciclos produtivos da cana-de-açúcar, equivalente a períodos de 6 a 14 anos, respectivamente, sendo a idade média atual do canavial de 3,3 anos. Atualmente, o prazo médio de vencimento dos contratos de parcerias agrícolas da Devedora é de aproximadamente 10 anos e o preço pago aos parceiros é calculado com base no valor de mercado da cana-de-açúcar de acordo com as regulações do Consecana (Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

Ciclo de Colheita da Cana-de-Açúcar

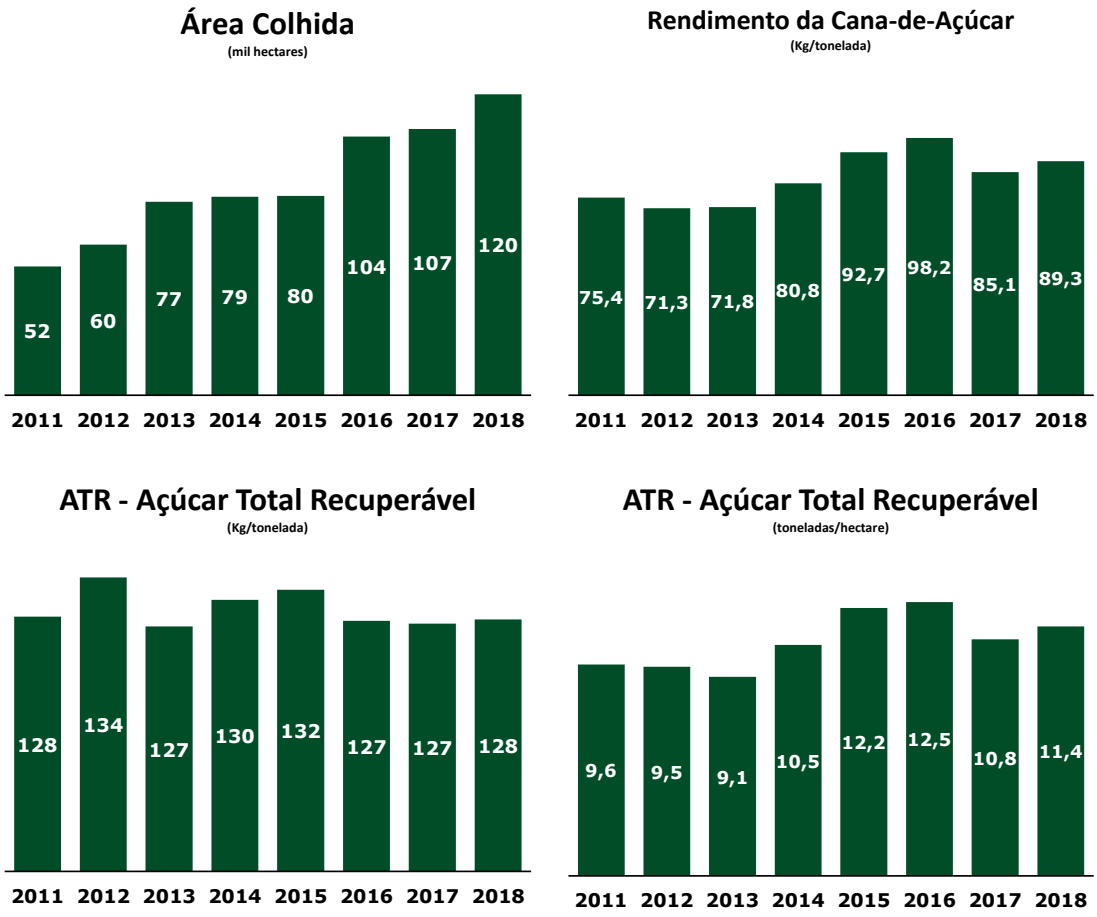
O ciclo de colheita anual de cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A Devedora, porém, conseguiu quebrar o paradigma da colheita tradicional e implementou, desde Janeiro de 2016, o processo de safra contínua[1], que possibilita colher a cana-de-açúcar e processá-la durante o ano todo.

A Devedora planta diversas variedades de cana-de-açúcar, dependendo da qualidade do solo, do microclima local e da data de colheita estimada de determinada área. Considerando que a produtividade agrícola diminui a cada colheita, o canavial precisa ser manejado cuidadosamente e tratado durante o ano, buscando obter rendimentos semelhantes a uma cana-de-açúcar recém-plantada.

O processo de colheita de cana-de-açúcar da Devedora é 100% mecanizado no MS, o que dispensa a queima para a remoção de folhas e palhas e reduz substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual, além de formar uma cobertura com as folhas e as palhas que permanecem no solo após a colheita, diminuindo a evapotranspiração, erosão e ajudando no controle de pragas e ervas daninhas. A decomposição desse material orgânico aumenta a fertilidade do solo, tornando a colheita mecanizada mais eficiente e de menor custo.

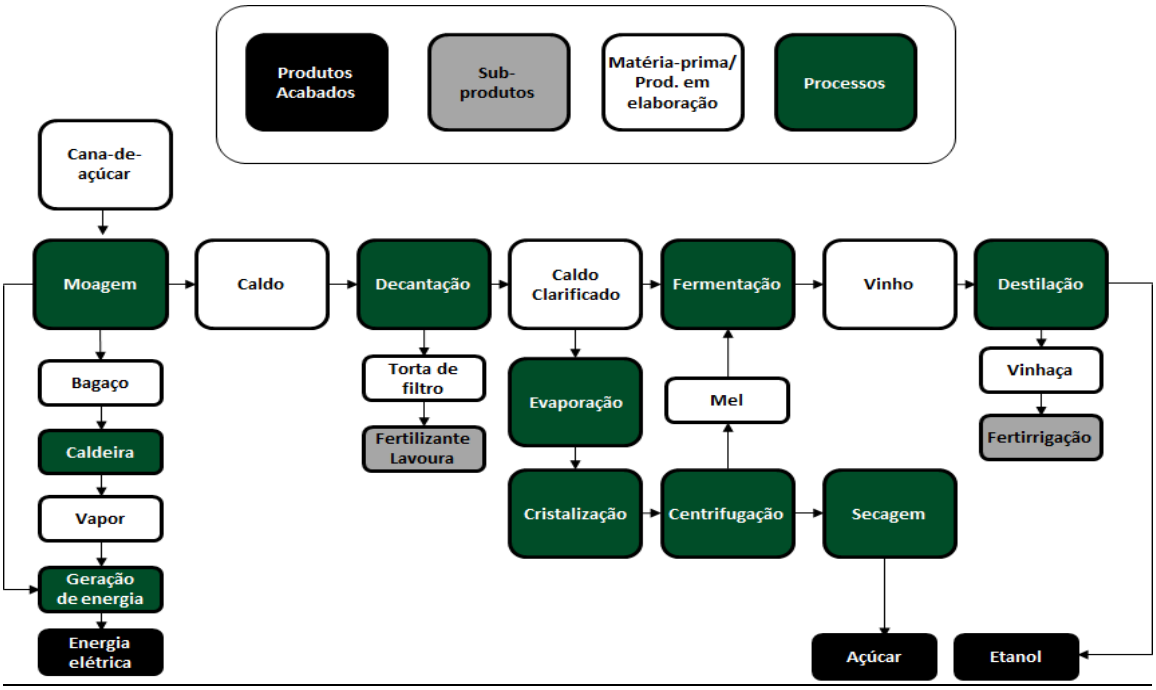
Uma vez colhida, a cana-de-açúcar é transportada até as usinas para inspeção e pesagem, utilizando-se em sua maioria caminhões próprios para o transporte. A distância média dos canaviais até as usinas da Devedora é de aproximadamente 30 km.

O Açúcar Total Recuperável, indicador que mede a quantidade de quilogramas de açúcar por tonelada de cana-de-açúcar ("ATR"), e o rendimento da cana-de-açúcar (medido em toneladas de cana por hectare) são medidas importantes de produtividade para as operações de colheita, sendo influenciadas por fatores geográficos, tais como qualidade do solo, topografia e clima, como também pelo manejo agrícolana produção da cana de açúcar.



Durante o ano de 2018, as usinas da Devedora processaram cana-de-açúcar com um teor médio de ATR de 127,6 quilos de açúcar por tonelada de cana e obtiveram um rendimento agrícola médio de 89,3 toneladas de cana-de-açúcar por hectare colhido.

Processo produtivo do açúcar, etanol e energia



Açúcar

Existem basicamente cinco etapas no processo de fabricação do açúcar: (i) a cana-de-açúcar é esmagada para extrair seu caldo; (ii) o caldo é tratado para a remoção de impurezas; (iii) o caldo é fervido até o açúcar cristalizar; (iv) o açúcar é separado do melaço (glicose que não cristaliza) através do processo de centrifugação; e (v) o açúcar resultante é secado e enviado para armazenamento e/ou embalagem.

Etanol

O etanol é produzido através da fermentação de caldo de cana-de-açúcar ou melaço diluído em quatro etapas: (i) a cana-de-açúcar é processada para extrair seu caldo; (ii) o melaço resultante deste processo é misturado com caldo claro e com levedura em cubas de fermentação - o vinho resultante tem um teor de etanol de aproximadamente 10%; (iii) após a fermentação, a levedura é separada para reciclagem e o vinho é destilado para obter etanol hidratado; (iv) para produzir etanol anidro, o etanol hidratado passa por um processo de desidratação na peneira molecular. O líquido remanescente após esses processos é chamado de vinhaça, que é processada posteriormente para produzir fertilizante usado nas plantações de cana-de-açúcar.

Cogeração de Energia

A cana-de-açúcar é composta de água, fibras, sacarose e outros açúcares e minerais. Quando a cana passa pelo processo de moagem, a água, o açúcar e os minerais são separados das fibras (bagaço). O bagaço, um subproduto importante da cana-de-açúcar, é usado como combustível para que as caldeiras possam produzir vapor de alta pressão, usado pelos turbogeradores para gerar eletricidade. Do total de energia elétrica gerada, 34% é consumido pelas Usinas e o excedente de eletricidade, cerca de 66% da produção, é vendido para a rede elétrica.

Produtos comercializados pela Devedora

Açúcar

A Devedora produz três tipos de açúcar: VHP, cristal branco e orgânico (cristal e demerara). O açúcar VHP é um produto voltado ao mercado de exportação, vendido, principalmente, a granel. Por ser um produto de exportação, sua negociação é feita base contrato ICE#11. O açúcar cristal é um açúcar branco não refinado, com cor máxima de 150 ICUMSA, e produzido diretamente do caldo de cana.

O açúcar cristal é vendido nos mercados interno e externo. A produção de açúcar orgânico, tanto cristal quanto demerara, iniciou-se em 2018 e está voltada para o mercado interno. A partir de 2020, quando a Devedora espera receber todas as certificações necessárias para os mercados Europeu e Americano, o foco de venda será a exportação.

Atualmente, a Devedora possui capacidade de armazenagem de açúcar de 135 mil toneladas distribuída entre as três usinas.

A produção de açúcar da Devedora foi de 701,1, 567,1 e 344,1 mil toneladas em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Etanol

A Devedora produz e vende dois tipos de etanol: (i) etanol hidratado, utilizado para abastecimento diretamente nos tanques dos veículos *flex*; e (ii) etanol anidro, utilizado para mistura obrigatória de 27% na gasolina C.

Atualmente, a Devedora possui capacidade de armazenagem de etanol de 267 mil metros cúbicos, divididos em 15 tanques. Este volume representa aproximadamente 32% da capacidade produtiva das uinas da Devedora, o que proporciona maior flexibilidade para a estratégia comercial.

A produção de etanol anidro da Devedora foi de 169,5, 171,5 e 204,6 mil metros cúbicos em 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Já, a produção de etanol hidratado foi de 252,9, 262,5 e 470,4 mil metros cúbicos em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Cogeração de Energia

A Devedora gera eletricidade a partir do bagaço de cana-de-açúcar nas três usinas. Atualmente a capacidade total de cogeração instalada é de 232MW, dos quais aproximadamente 159MW estão disponíveis para venda no mercado após o suprimento das necessidades de energia das usinas.

A cogeração de energia elétrica da Devedora foi de 1.104,0, 1.030,0 e 1.069,7 mil MWh em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Marketing, Vendas e Distribuição para o Negócio de Açúcar, Etanol e Energia

Açúcar

A Devedora vende açúcar nos mercados doméstico e internacional. As vendas no mercado interno são realizadas pela Usina Monte Alegre, através da marca própria “Monte Alegre”, estabelecida há anos no Estado de Minas Gerais, permitindo que a Devedora tenha uma vantagem competitiva sobre seus concorrentes.

No entanto, 88% do volume produzido de açúcar é vendido no mercado internacional. Os preços do açúcar exportado são determinados com base nos preços praticados no mercado internacional, de acordo com os contratos futuros do ICE#11, adicionando o diferencial de base (regido pela oferta e pela demanda).

Em termos logísticos, a Devedora é responsável pelo envio do açúcar da usina até o porto. Para escoar a produção do Cluster no MS, a Devedora utiliza tanto o transporte rodoviário, para levar o açúcar até os terminais de transbordo em Maringá/Londrina, no Estado do Paraná, quanto o transporte ferroviário, que leva o açúcar dos terminais de transbordo até o porto de Paranaguá. No caso da Usina Monte Alegre, somente o transporte rodoviário é usado para escoar o produto até o porto de Santos.

Nas exportações a granel, a empresa compradora do produto fica responsável pela elevação portuária, sendo que este custo, previamente acordado entre as partes, é descontado do preço final a ser pago à Devedora. Já nas exportações em container, a Devedora é responsável pela elevação portuária. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, os seis maiores clientes da Devedora neste segmento representaram aproximadamente 99% das vendas.

Etanol

A comercialização de etanol da Devedora se dá basicamente no mercado doméstico brasileiro, dada a crescente demanda gerada pela maior frota de veículos *flex-fuel* – em 2018, esse tipo de veículo representava aproximadamente 76% da frota leve no país. Além do etanol hidratado (abastecido diretamente nos tanques dos veículos flex), há a mistura obrigatória de 27% do etanol anidro em toda a gasolina tipo C comercializada no território nacional.

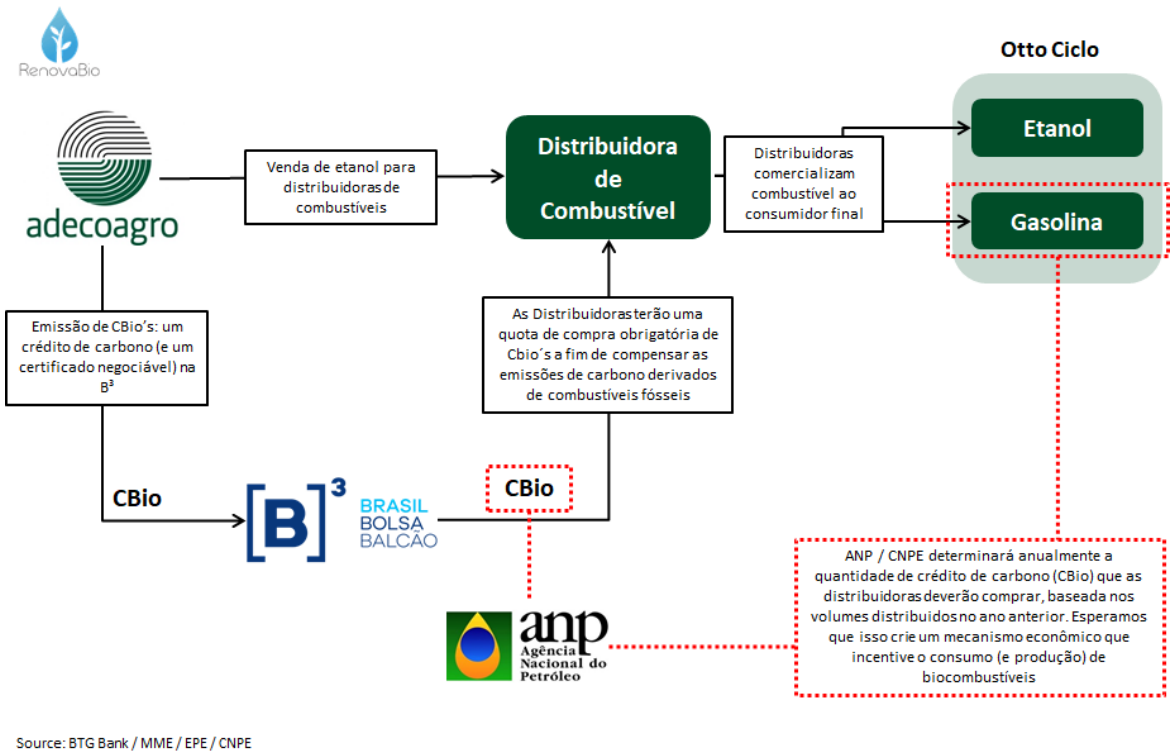
Aproximadamente 40% das vendas de etanol (anidro) da Devedora são realizadas via contratos anuais de fornecimento, sendo que o volume restante é comercializado através de ordens de venda diárias via corretoras especializadas ou diretamente com distribuidoras de combustíveis, tendo como referência os indicadores de preços de etanol hidratado publicados pelo CEPEA/ESALQ.

Atualmente, 75% das vendas de etanol são realizadas na modalidade FOB (produto disponibilizado na usina e frete por conta do comprador) e 25% na modalidade CIF (frete por conta do vendedor), aproximadamente. Os principais destinos do produto são as regiões Sudeste e Sul do país, principalmente os Estados de São Paulo e Paraná. Em 2018, os oito maiores clientes da Devedora representaram 79% das vendas de etanol.

Ressalta-se, ainda, que para incentivar a produção de biocombustíveis, cumprir os compromissos do Acordo de Paris e dar previsibilidade ao mercado, em 2017 o governo brasileiro sancionou a lei que cria o RenovaBio.

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

O fluxo abaixo descreve as principais características da estrutura proposta pelo RenovaBio e os resultados buscados pelo programa:



Source: BTG Bank / MME / EPE / CNPE

Cogeração:

As vendas de energia elétrica pela Devedora são feitas: (i) para empresas de comercialização no mercado *spot*; (ii) para distribuidores; e (iii) em leilões do governo com contratos de longo prazo. Os oito maiores clientes da Devedora representaram 97% das receitas de vendas no período findo em 31 de dezembro de 2018.

Desde 2018, a Devedora passou a comercializar parte da energia gerada nas usina do Cluster como "energia elétrica incentivada", com preços mais atrativos que a energia elétrica convencional.

Ainda, como estratégia de hedge, a Devedora vendeu parte da sua produção de energia elétrica por meio de contratos de longo prazo, os quais são ajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor ("IPCA").

No ano de 2018, a Devedora comercializou sua produção de energia elétrica da seguinte maneira: 28% no mercado *spot*; 41% para as comercializadoras; e 31% em leilões de longo prazo.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da Devedora

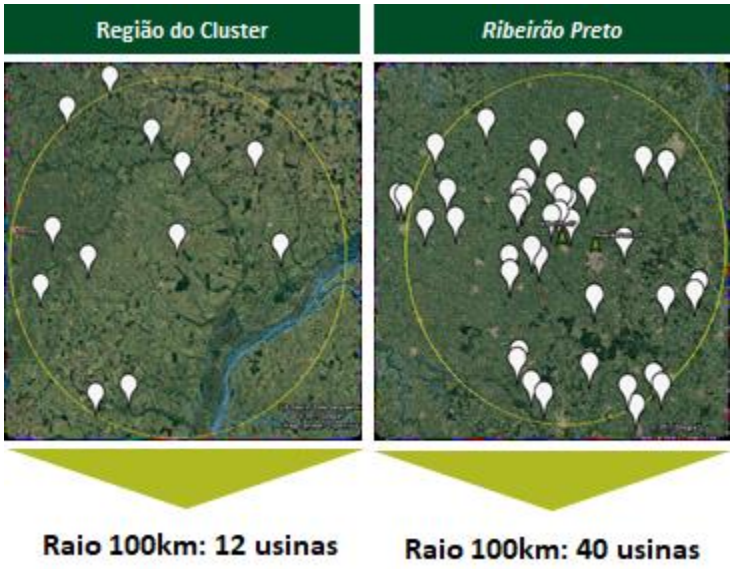
Alto Potencial de ATR/ha	Safra Contínua	Flexibilidade de Produção
Controle da frota por GPS e implementação do 4G no campo Melhores variedades para a região com efetivo controle de pragas Cana de segundo ciclo em regiões de nova fronteira já apresentam TCH mais alto **ATR/hectare 13% maior do que áreas tradicionais**	Região com maior precipitação durante a safra e menor durante a entressafra Moagem durante 12 meses do ano permitiu a expansão das horas de moagem na safra em 21% Maior diluição de custos fixos e redução dos gastos com manutenção **+21% de horas efetivas comparado a nossa safra tradicional**	Prêmio do etanol hidratado sobre açúcar foi em média 25% no ano de 2018 Mix médio para etanol no acumulado do ano de 2018 para o Cluster-MS foi de 79% **Flexibilidade de produção de etanol 23% acima da média do setor (SP) em 2018**
Alta Eficiência de Cogeração	**Benefício Fiscal do ICMS**	**Baixa Competição por Terras**
100% de cogeração instalada em todas as usinas Alta eficiência de cogeração por tonelada de cana moída Exportação durante o ano inteiro graças à safra contínua **Energia exportada por tonelada de cana 48% acima da média das usinas do Estado de SP em 2018**	Estado do MS oferece créditos de ICMS sobre a as vendas de etanol hidrato e anidro para outros Estados **Capacidade de estocagem equivalente a 32% da capacidade de produção anual, garantido flexibilidade nas estratégias comerciais**	Moagem de mais de 90% de cana própria: menor exposição ao risco de fornecedores e custo mais baixo **Custo de parcerias mais baixo comparado a áreas tradicionais por menor competição de diferentes culturas**

<u>Localização Privilegiada</u>

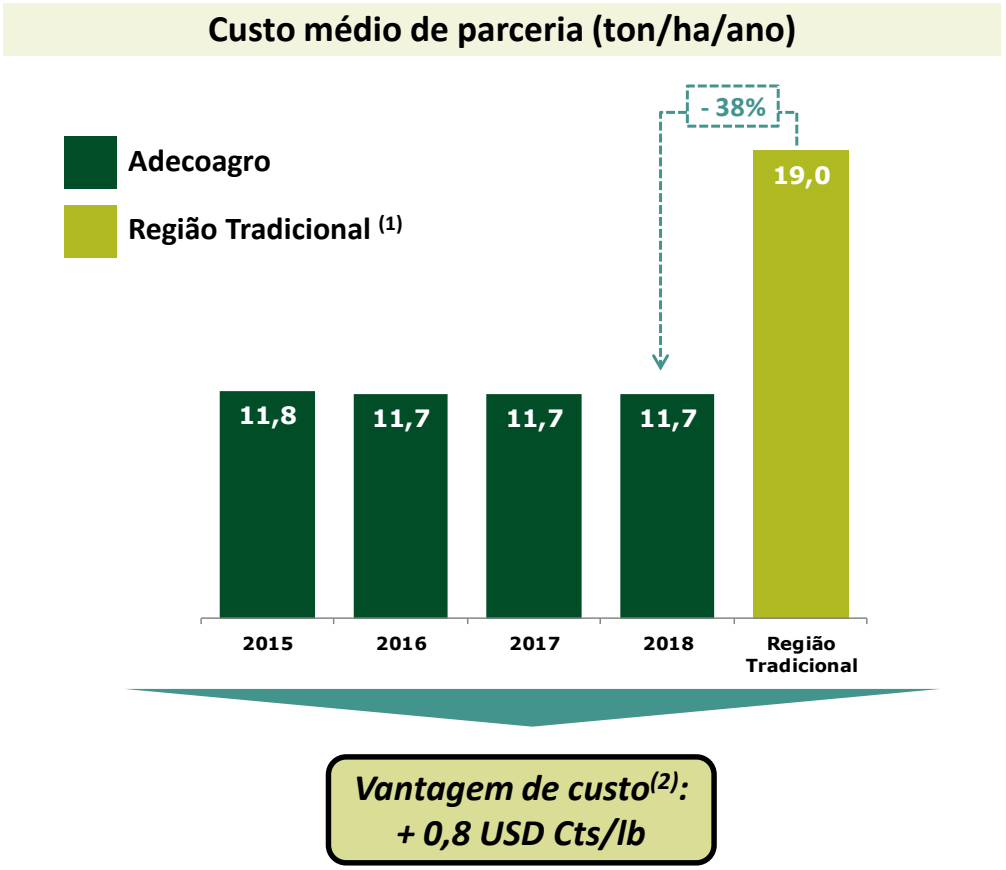
O Cluster da Devedora está localizado na região Sudeste do MS. A localização privilegiada da Devedora traz as seguintes vantagens competitivas:

(i) Baixa competição por terras:

A região Sudeste do MS possui um número baixo de usinas, quando comparado às regiões mais tradicionais do Brasil, principalmente na região de Ribeirão Preto-SP.



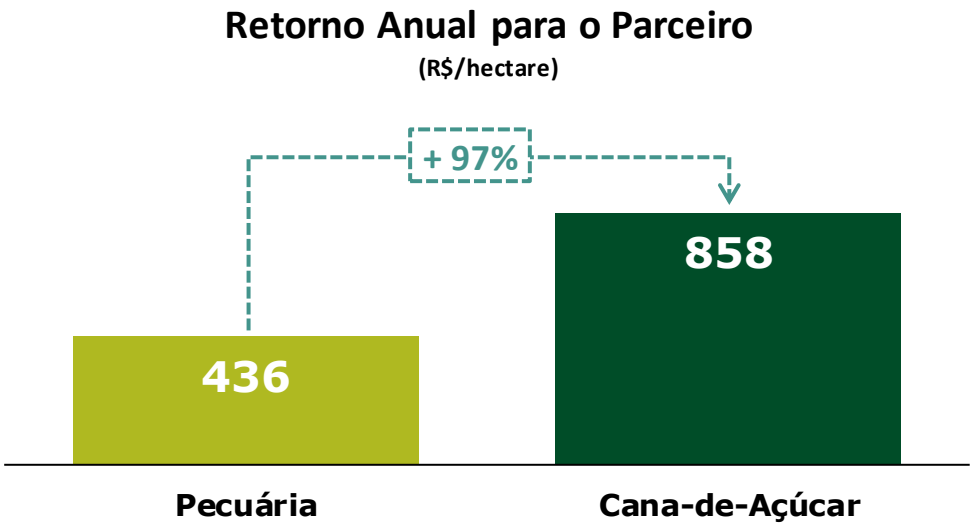
Essa situação faz com que a Devedora sofra baixa concorrência de outras usinas por terras agricultáveis, tornando o valor do hectare das áreas de parceria agrícola altamente competitivo, quando comparado com o mesmo custo em regiões tradicionais.



Fonte: Adecoagro
(1) PECEGE/ESALQ (dez/18)
(2) Câmbio: 3,66 BRL/USD

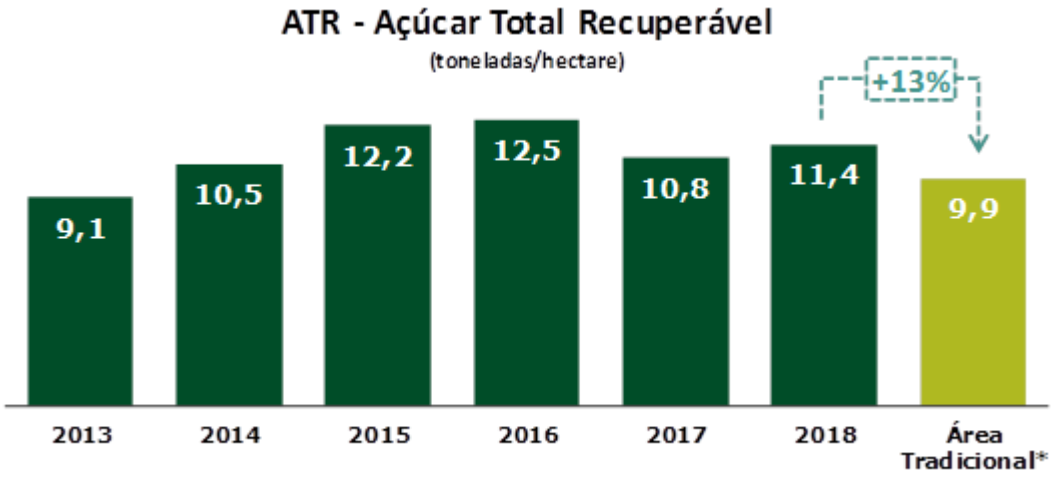
Esta vantagem competitiva resulta em um menor custo em relação às regiões tradicionais de produção de cana-de-açúcar. O valor estimado é de 0,8 USD cts/lb.

O maior concorrente da Devedora por terras agricultáveis é o setor pecuário, no qual o MS é um dos principais expoentes do Brasil. Estudos feitos pela Devedora mostram que, para o proprietário de terras, disponibilizar suas áreas para a produção de cana-de-açúcar é mais vantajoso do que utilizá-las para a pecuária, conforme demonstrado a seguir:



(ii) Alta produtividade medida em ATR por hectare:

O clima úmido, com chuvas em maior volume e distribuídas de forma mais igualitária durante todo o ano, mantém o ATR em níveis mais baixos e com menor variação. Por outro lado, esta condição climática resulta em um maior rendimento agrícola, medido em toneladas de cana-de-açúcar por hectare. A Devedora acredita que esta característica da região faz com que o volume de ATR por hectare de cana-de-açúcar colhida seja superior ao apresentado em outras regiões produtoras.

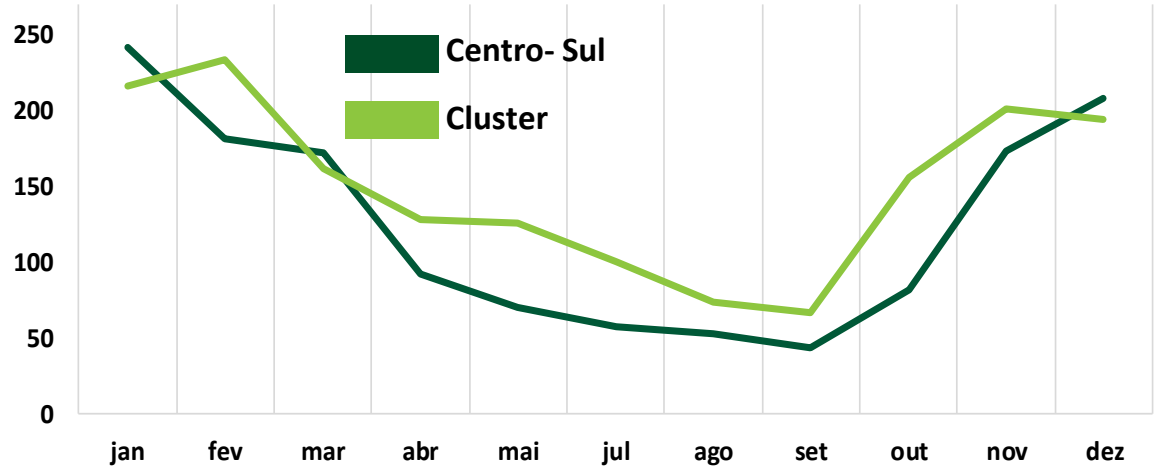


*Fonte: PECEGE/ESALQ (18/19)

(iii) Safra Contínua:

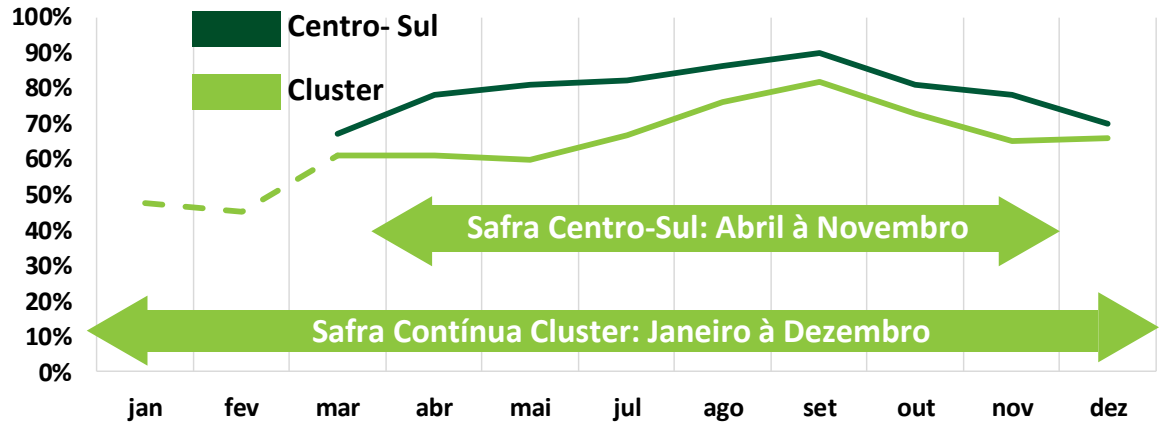
Em geral, a safra tradicional da cana-de-açúcar no Brasil ocorre entre os meses de março a novembro.

Considerando o excesso de chuvas na região onde está localizado o Cluster da Devedora, caso o período da safra tradicional seja seguido, as usinas da região são obrigadas a realizar mais paradas intermitentes no decorrer da safra. Consequentemente, essas usinas têm menos dias efetivos de moagem da cana-de-açúcar. Segue abaixo o gráfico comparativo entre o volume médio de chuvas na região onde o Cluster da Devedora está localizado e o centro-sul, medido em milímetros.



Fonte: CTC e UNICA
Fonte: Adecoagro

Após observar as características descritas acima por vários anos, no início de 2016, a Devedora implementou em seu Cluster um método de produção contínuo, sem a suspensão das atividades para manutenção no período de entressafra (tradicionalmente entre dezembro e março) – ("Safra Contínua"). Segue abaixo o gráfico comparativo do aproveitamento de tempo durante a safra,entrea região onde está localizado o Cluster da Devedora e o centro-sul.



Fonte: CTC e UNICA
Fonte: Adecoagro

Os principais benefícios da Safra Contínua são:

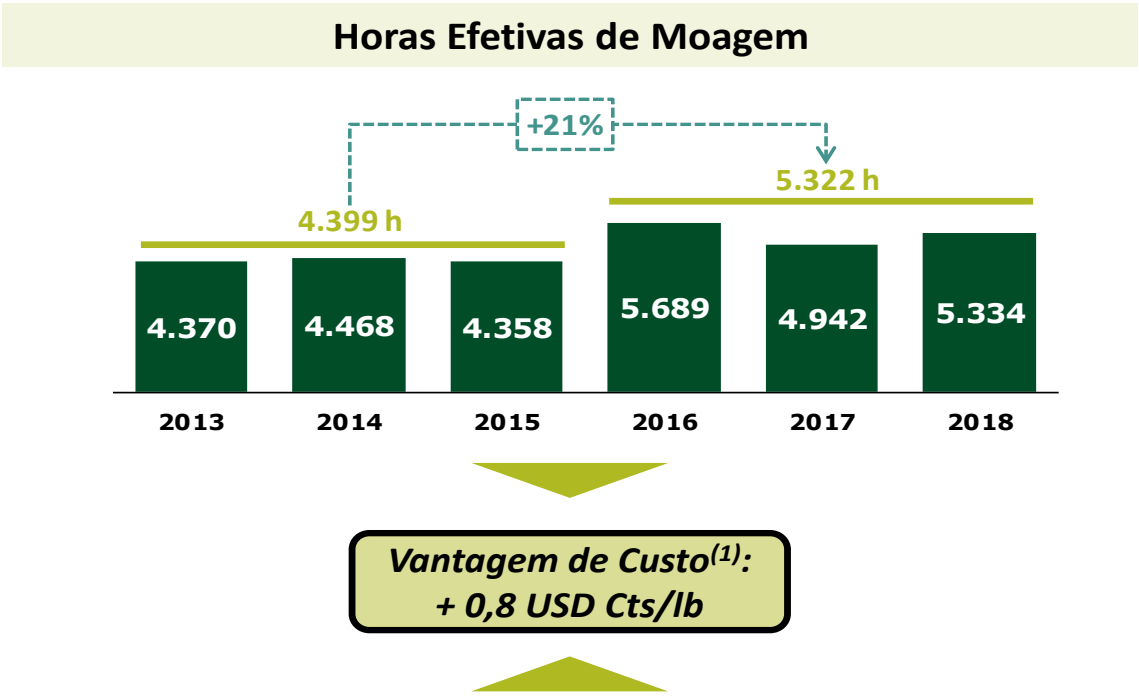
a) Aumento da moagem anual de cana-de-açúcar, permitindo que o custo fixo de produção seja diluído, gerando um melhor resultado operacional;

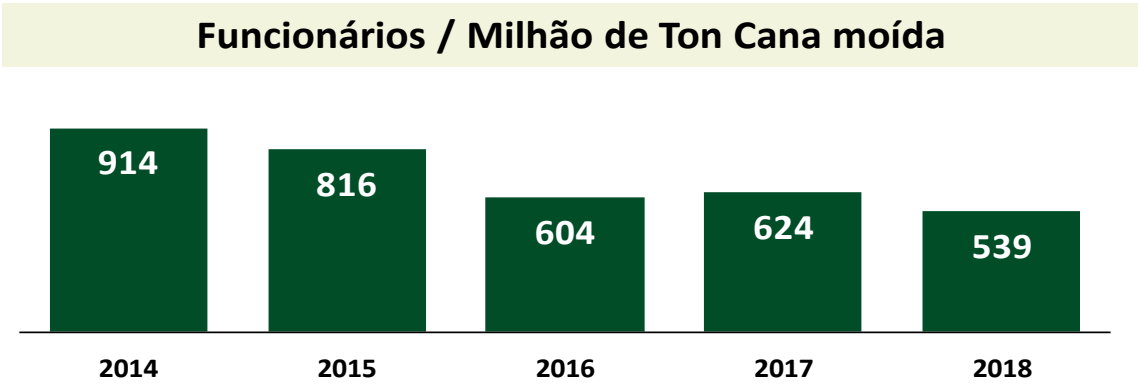
b) Com o aumento de moagem anual há o aumento proporcional da cogeração de energia elétrica;

c) Produção e comercialização de etanol durante a tradicional entressafra, capturando melhores preços de mercado; e

d) Realização de manutenções preventivas das usinas durante o ano todo, sempre que houver uma parada por chuvas, reduzindo o tempo e o custo destas manutenções.

Seguem os gráficos que demonstram as vantagens da implementação do processo da Safra Contínua:





Fonte: Adecoagro
(1) Câmbio: 3,66 BRL/USD

Esta vantagem competitiva resulta em uma diluição do custo fixo quando comparada às regiões tradicionais de produção de cana-de-açúcar. O valor estimado é de 0,8 USD cts/lb.

(iv) Benefício Fiscal - ICMS:

A Devedora possui incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Governo do MS, que aumenta o benefício do crédito presumido de ICMS nas saídas interestaduais realizadas com álcool etílico anidro combustível, álcool etílico hidratado combustível e álcool não qualificado como combustível, este último, quando destinado a estabelecimento industrial, de acordo com o TARE (Termos de Acordo de Regime Especial) publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul. Este benefício é representado por um crédito de 9,02% sobre o ICMS.

O benefício concedido foi formalizado por meio de um acordo bilateral entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Devedora. Ambas as partes possuem ciência dos deveres e direitos para manutenção do acordo.

Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) à contratação de novos colaboradores; (ii) à realização de novos investimentos; e (iii) ao aumento no faturamento anual.

Em 2017, foi publicada a Lei Complementar 160, que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

De acordo com o Convênio 190/17, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual com ratificação nacional deste convênio.

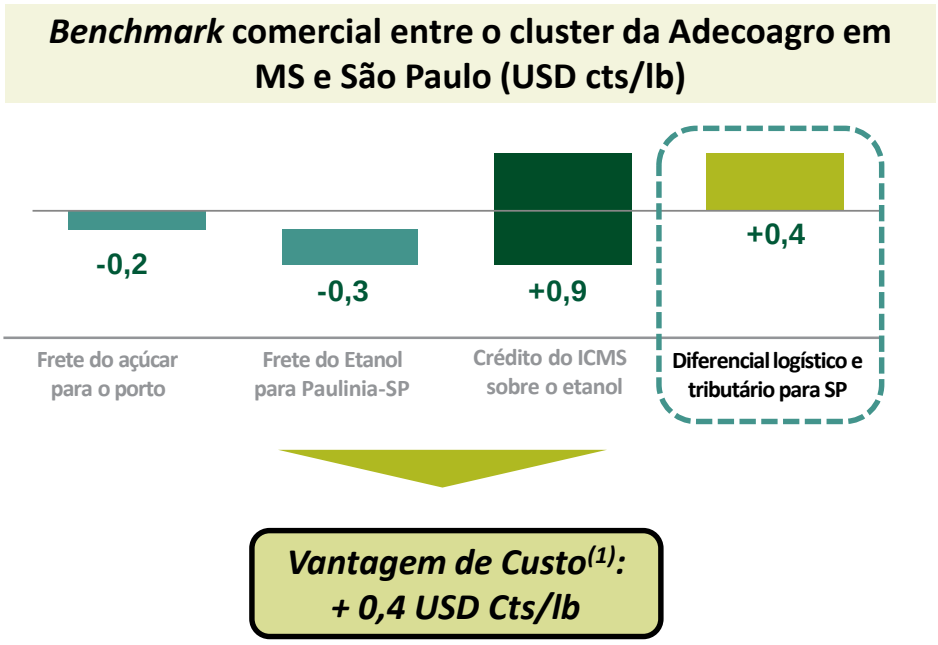
No ano de 2018, os Termos de Acordo de Regime Especial que a Devedora é parte foram renovados até o ano de 2032.

Este benefício fiscal melhora a paridade do preço do etanol no Estado do Mato Grosso do Sul, quando comparado ao preço do açúcar. Por outro lado, esta localização possui uma desvantagem logística: está mais distante dos mercados consumidores de etanol e dos portos que escoam o açúcar, como pode ser observado na imagem abaixo:



Distância
- **Cluster -> Terminal:** 858km (Ferrovia e Rodovia)
- **UMA -> Terminal:** 422km (Rodovia)

Esta desvantagem logística é compensada pelo benefício fiscal concedido a todas as usinas que operam no Estado do Mato Grosso do Sul. O resultado é uma vantagem competitiva equivalente a USD 0,4 cts/lb.

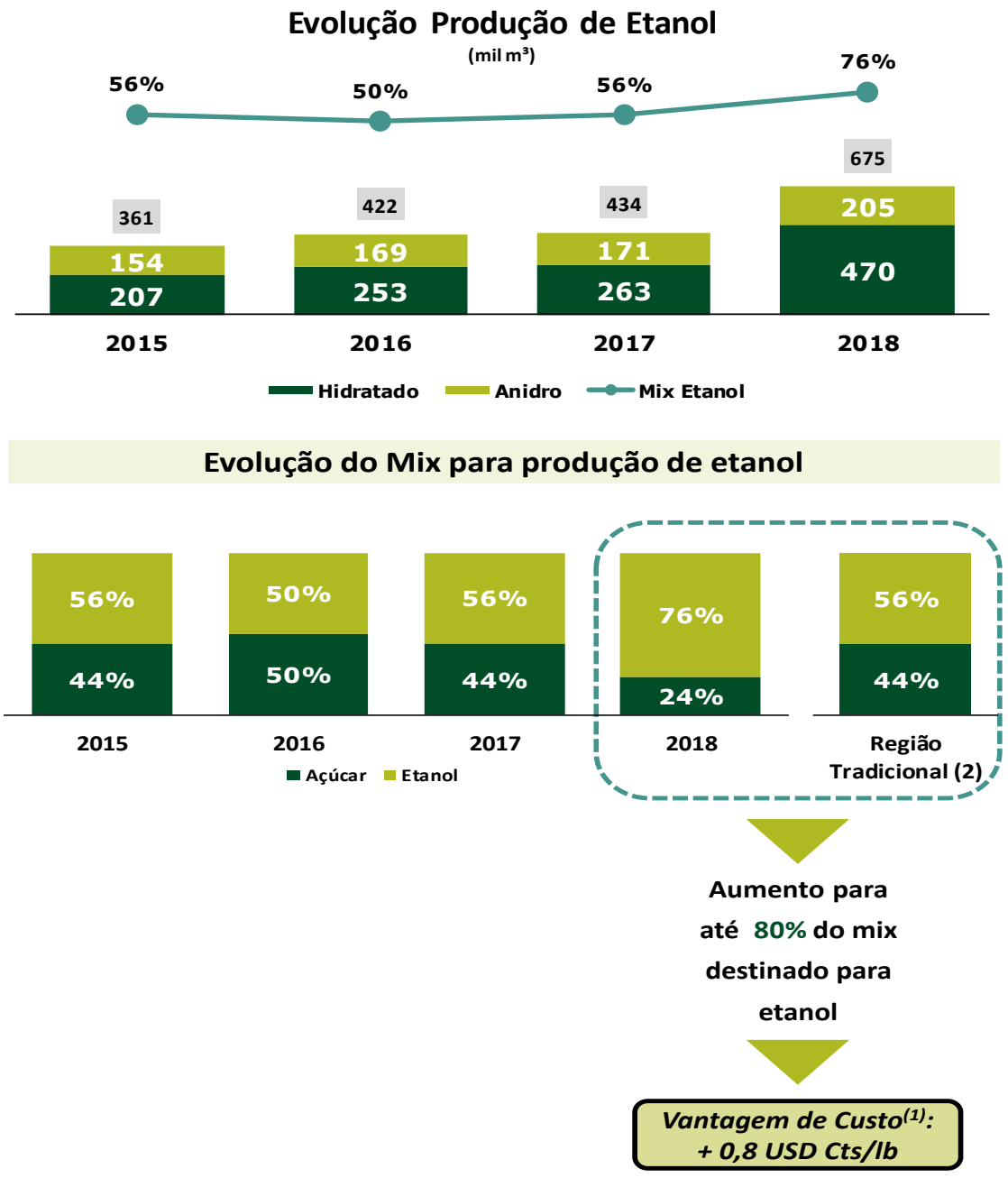


Fonte: Adecoagro
(1) Câmbio: 3,66 BRL/USD

Alta Flexibilidade de Escolha da Produção

As usinas do Cluster da Devedora possuem tecnologia de ponta, o que permite que a Devedora otimize a utilização da sua capacidade instalada, maximizando a produção de determinado produto, levando em consideração a paridade dos preços de mercado entre o açúcar e o etanol.

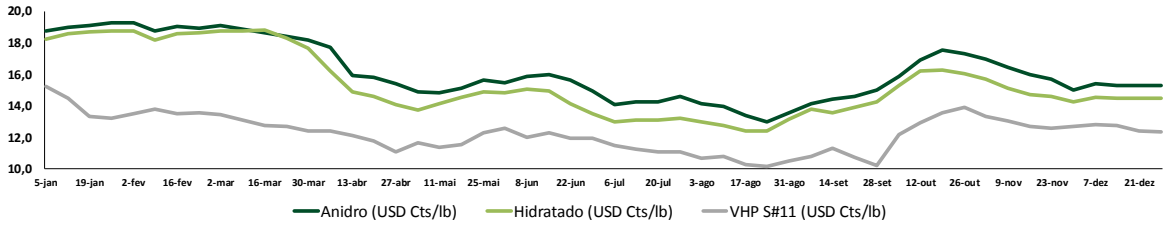
Segue abaixo o histórico de produção de etanol pela Devedora e o *mix* total de produção:



Fonte: Adecoagro
(1) Câmbio: 3,66 BRL/USD
(2) Média de SP (CTC-2018)

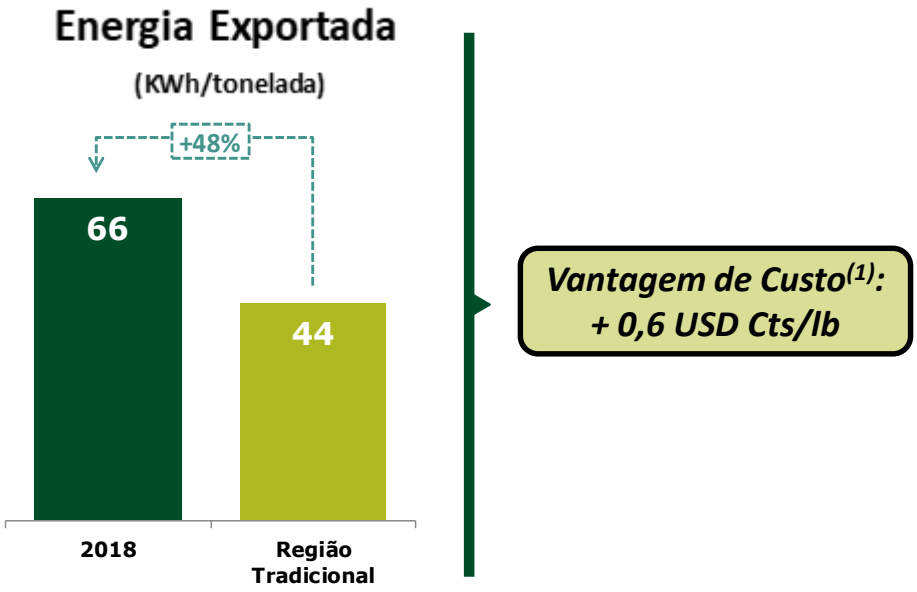
A possibilidade de atingir um maior mix de produção focado em etanol, resulta em uma vantagem competitiva para a Devedora na ordem de 0,8 USD cts/lb.

Segue abaixo a evolução dos preços de etanol anidro, etanol hidratado e açúcar VHP S#11 em 2018, medidos em açúcar equivalente:



Alta Capacidade de Cogeração de Energia Elétrica

Cada uma das usinas do Cluster possui duas caldeiras de alta pressão, cuja tecnologia, atrelada à disponibilidade de bagaço de cana-de-açúcar, faz com a Devedora possua altos níveis de cogeração de energia elétrica por tonelada de cana moída, principalmente quando comparado com as usinas instaladas no Estado de São Paulo.

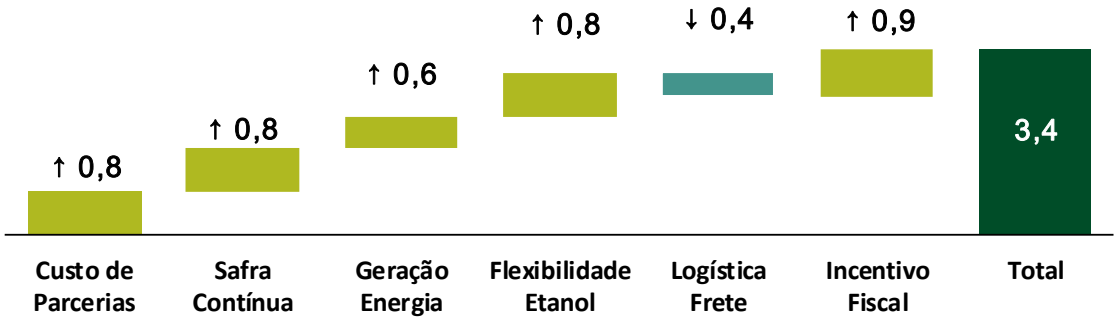


*Fonte: CTC
(1) Câmbio: 3,66 BRL/USD

As usinas da Devedora, possuem alta eficiência na cogeração de energia elétrica, quando comparadas às usinas instaladas nas regiões tradicionais. Adicionalmente, com a Safra Contínua, a Devedora gera e comercializa energia elétrica durante o ano todo, utilizando-se de contratos com entregas anuais, deixando o seu fluxo de caixa mais previsível. O valor estimado desta vantagem competitiva é de 0,6 USD cts/lb.

O volume de energia elétrica exportada pelas usins da Devedora é suficiente para abastecer o consumo de aproximadamente 1,2 milhões de pessoas.

Resumo das Vantagens Competitivas: redução de custos comparado à região tradicional (SP) em USD cts/lb.



Fonte: Adecoagro
Câmbio: 3,66 BRL/USD

Inovação Tecnológica e Sustentabilidade

A Devedora utiliza, de forma consistente, técnicas de produção inovadoras para garantir que está na vanguarda de melhorias tecnológicas e padrões de sustentabilidade ambiental em seu setor. A Devedora otimizou ainda mais seu modelo de agronegócio através da implementação efetiva e ajustes constantes de um portfólio de tecnologias agrícolas e de informação avançadas e melhores práticas adaptadas a cada região em que produzem cana-de-açúcar.

A Devedora está em constante busca por novas tecnologias e processos inovadores que tenham como resultado aumentar a eficiência operacional, reduzindo ainda mais o custo de suas operações. Abaixo estão alguns exemplos de tecnologias e processos inovadores implantados pela Devedora nos últimos anos:

MPB (Mudas Pré-Brotadas)

- Aumento na velocidade de multiplicação de novas variedades de cana;
- Aumento de área de cana disponível para moagem;
- Redução do Raio médio da muda e aumento da utilização do plantio de Meiose.



Biogás

- Produção de biogás e energia elétrica utilizando como matéria-prima a vinhaça concentrada;



Operações de Drone

- Sensoriamento Remoto;
- Medição de falhas no plantio;
- Geração de Mapas de Altimetria;
- Identificação de plantas Daninhas;
- Aplicação Cotésia Flavipes



"4G" no Campo

- Melhora no tráfego de informações (Campo → Servidor);
- Facilidade de comunicação (celulares/e-mails);
- Melhora no monitoramento online;
- Viabiliza a implantação de novas tecnologias (IoT – Internet das Coisas);



Gestão de Ativos Agrícolas

- Sistema de controle que integra os ativos em operação agrícola (colhedora, tratores e caminhões)
- Maior controle do CCT, aumentando a eficiência e reduzindo os custos



Cana-de-Açúcar Transgênica

- Planta resistente à broca (principal praga que ameaça a cultura) e a herbicidas (glifosato);
- Redução com custos no combate à praga;
- Nenhum impacto na qualidade do produto final (açúcar e etanol);



(i) Produção de biogás (metano): a Devedora possui uma tecnologia que permite que parte da vinhaça concentrada, resíduo do processo industrial, seja utilizada para a produção de biogás, que, ao ser queimado na caldeira, gera parte da energia elétrica consumida na Usina Ivinhema.

(ii) Muda Pré-Brotada ("MPB"): neste projeto, a Devedora realiza a multiplicação das variedades de cana-de-açúcar, que serão utilizadas no plantio, em viveiros controlados. Esta técnica permite que a multiplicação das mudas seja feita de maneira mais acelerada. Após a sua implantação e maturação (esperado para 2021), o projeto de MPB possui capacidade de reduzir o custo de plantio da Devedora (redução de frete no transporte de mudas e menor quantidade de mudas por hectare plantado).

(iii) Gestão de Ativos Agrícolas e Implantação da Tecnologia 4G no Campo: a Devedora utiliza um sistema que integra os ativos agrícolas em operação, principalmente colhedoras, tratores e caminhões canavieiros. Com esta tecnologia, é possível ter um maior controle do processo de colheita, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, aumentando a eficiência destas operações e reduzindo seus custos. Para agregar ainda mais à tecnologia já existente, a Devedora está atualmente implantando uma rede própria de torres que transmitirão dados em 4G, aumentando a velocidade da comunicação entre os diversos equipamentos agrícolas e o Centro de Operações Agrícolas (COPA).

(iv) Sustentabilidade: a Devedora (a) possui uma operação de plantio e colheita altamente mecanizada, que aumenta a produtividade da cana-de-açúcar, reduz os custos operacionais e contribui para a sustentabilidade ambiental, eliminando a necessidade de queimar a cana-de-açúcar antes da colheita; (b) tem capacidade para utilizar o bagaço para gerar eletricidade limpa e renovável; e (c) tem a capacidade de reciclar subprodutos como torta de filtro e vinhaça concentrada, utilizando-os como fertilizantes nos canaviais, bem como reciclando água e outros efluentes, gerando economias importantes nos custos de insumos e protegendo o meio ambiente.

Diversificação de Produtos Para Mitigar os Riscos

A Devedora busca uma estratégia de diversificação de produtos para reduzir a exposição a flutuações de produção e mercado que possam afetar o fluxo de caixa e resultados operacionais. Além disso, a Devedora produz e comercializa uma variedade de produtos, incluindo açúcar VHP, açúcar cristal, açúcar orgânico, etanol anidro, etanol hidratado, energia elétrica e arroz, o que reduz a sua exposição às condições de mercado de cada um dos produtos.

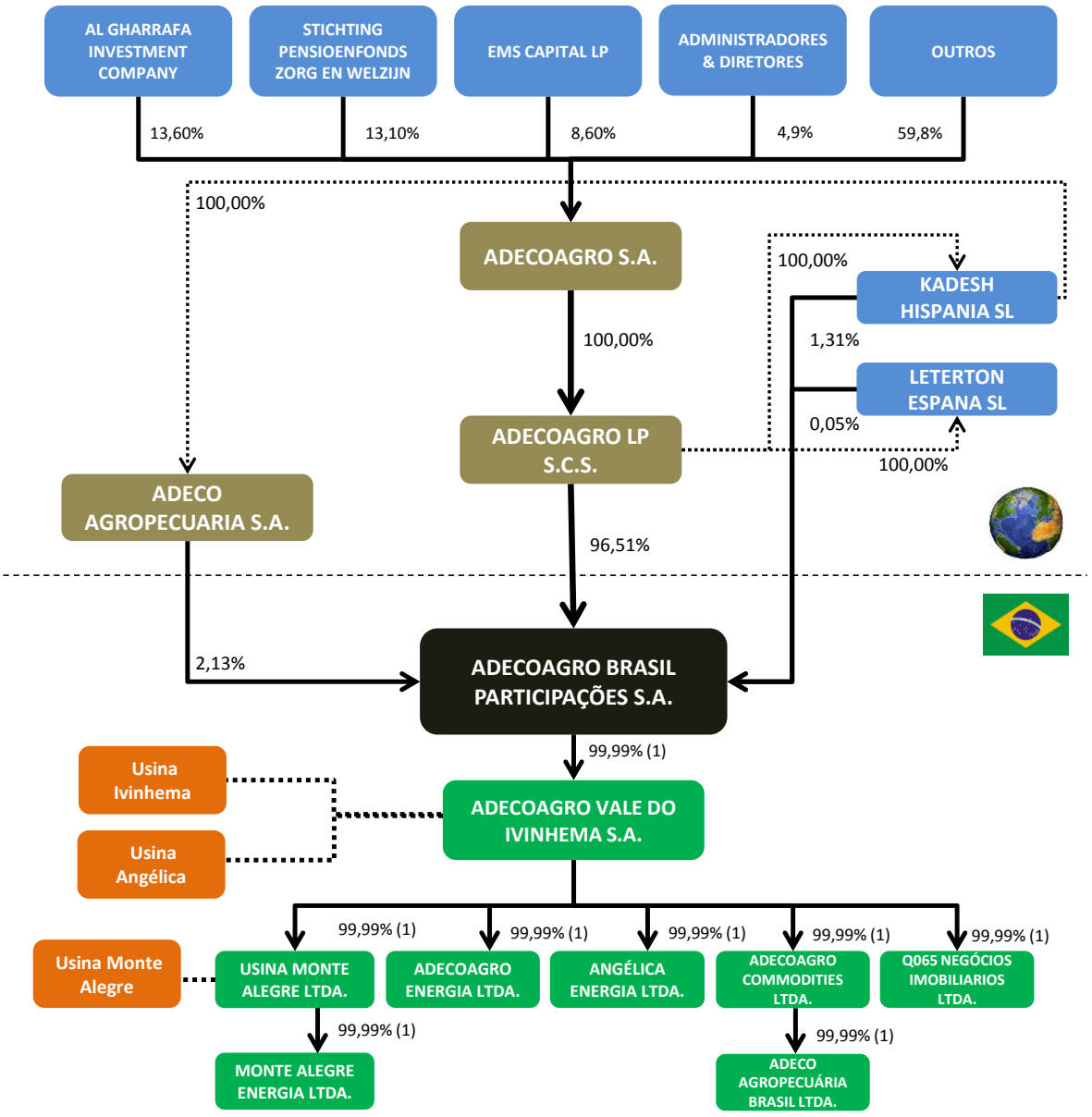
Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Devedora em seu segmento são: Raízen Energia S/A, Biosev S.A., Atvos Agroindustrial S.A. - Em Recuperação Judicial, Tereos Açúcar & Energia Brasil, São Martinho S.A., Bunge Brasil S.A., Usina Santa Terezinha - Em Recuperação Judicial, Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira Fazenda Junqueira e S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Grupo Econômico

Organograma Societário da Devedora

A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja estrutura acionária é composta de acordo com o organograma abaixo, o qual indica os seus principais acionistas e as sociedades controladas pela Devedora. Os percentuais representam a participação no capital votante detidos diretamente por cada um dos principais acionistas.



(1) Leonardo Berridi detém uma quota

Principais Operações Societárias

Seguem abaixo as principais operações societárias ocorridas no grupo da Devedora:

Adecoagro Energia Ltda.

Em 2017, a Devedora constituiu a subsidiária Adecoagro Energia Ltda. ("AEN"), com sede no Estado do MS, tendo como objeto, dentre outros, a (i) geração e comercialização de energia elétrica; e (ii) produção e processamento de gás natural. A AEN, atualmente, realiza a comercialização de energia elétrica incentivada. Para a operação da AEN, a Adecoagro Vale do Ivinhema S/A transferiu parte de suas unidades geradoras de energia elétrica, o que conferiu à AEN uma capacidade de geração de 40MW de potência útil.

Venda de ativos

Em 2018, a Devedora realizou a vendas de suas propriedades rurais localizadas na região Oeste do Estado da Bahia e Estado do Tocantins, conforme mencionado acima. A venda desses ativos ocorreu através da constituição das empresas Q043 Negócios Imobiliários Ltda., Q045 Negócios Imobiliários Ltda. e Q065 Negócios Imobiliários Ltda., veículos constituídos pela Devedora para esse fim que, após operações societárias de cisão e incorporação pela Devedora e suas subsidiárias Adeco Agropecuária Brasil Ltda. e Adecoagro Commodities Ltda., transferiu esses ativos aos compradores.

Estrutura Administrativa

Diretoria

A Devedora é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

Os Diretores servirão por um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Os atuais Diretores da Devedora foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2018, com mandato unificado até 30 de abril de 2020.

Compete à Diretoria a administração dos negócios da Devedora, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incubem à Assembleia Geral de acionistas.

A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

i. Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
ii. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
iii. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
iv. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
v. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

Conselho Fiscal

Atualmente não há Conselho Fiscal instalado. A Devedora poderá dispor de um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

Conselho de Administração

A Devedora não dispõe de um Conselho de Administração.

Composição da Diretoria

Nome CPF	Profissão Data de nascimento	Órgão da administração Cargo ocupado	Data de eleição/posse Prazo do mandato
Leonardo Raul Berridi	Engenheiro	Diretoria	30/04/2018
231.115.108-83	12/10/1959	Diretor	2 anos
Renato Junqueira Santos Pereira	Engenheiro	Diretoria	30/04/2018
199.560.208-69	07/01/1977	Diretor	2 anos

Experiência Profissional

Experiência profissional

Leonardo Raúl Berridi

Formado em Engenharia Florestal pela Faculdade de Agronomia da Universidade Nacional de La Plata, é o Diretor do grupo Adecoagro desde o início das atividades no Brasil em março de 2004. Em sua carreira possui mais de 35 anos de experiência internacional no agronegócio, tendo sido Vice-Presidente da Pago Viejo SA, empresa dedicada à agricultura de grãos e pecuária de corte e produção de leite, na Argentina (04/1993-03/2004). Também atuou no Grupo Transcontinental Leaf Tobacco Corporation exercendo o cargo de COO da World Wide Tobacco España SA, na Espanha (02/1990-03/1993). No período de 01/1984 à 03/1990 exerceu o cargo de Gerente de Produção da Epasa (Exportadora de Productos Agrarios SA), uma empresa dedicada à produção, processamento e exportação de tabaco na Argentina.

Renato Junqueira Santos Pereira

Formado em Engenharia Agronômica pela Universidade de São Paulo e MBA pela Universidade da Califórnia, Davis, nos Estados Unidos, possui vasta experiência no setor sucroenergético brasileiros. É o Diretor da Devedora de Açúcar, Etanol e Energia desde 01/2014, sendo anteriormente o Gerente de Operações Agroindustriais na Adecoagro Brasil (08/2010-01/2014). Exerceu o cargo de CFO no Grupo Moema no período de (06/2007-05/2010). Exerceu o cargo de Diretor na Usina Itapagipe (10/2004-06/2007) e realizou estágio como analista financeiro no Banco Rabobank International em São Francisco, Califórnia (06/2003-09/2003). Foi o Gerente Agrícola da Usina Moema no período de 01/2001 até 07/2002. Faz parte do Conselho de ÚNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar) desde 2016 e do Conselho da BIOSUL desde 2014.

Informações sobre o Capital Social

O capital social da Devedora totalmente subscrito e integralizado na data base de 31 de dezembro de 2018 é de R$1.347.697.964,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), dividido em 1.347.697.964 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais) ações

ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 1.347.697.963 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentas e noventa e três ações) são detidas pelas Adecoagro Brasil Participações S.A. e 1 (uma) ação é detida pelo Sr. Leonardo Raul Berridi. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Devedora.

Mudança de política contábil da Devedora

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 41) e CPC 27 – Ativo Imobilizado, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016. A principal alteração introduzida por essa emenda é a distinção entre plantas portadoras e outros ativos biológicos. As plantas portadoras passam a ser contabilizadas de forma semelhante a uma máquina em um processo produtivo e, portanto, classificadas como ativo imobilizado e contabilizadas de acordo com o CPC 27. Com isso, as plantas portadoras passam a ser mensuradas ao custo menos depreciação acumulada e perdas por impairment e não mais ao valor justo. O impacto da adoção dessa alteração nos ativos biológicos da Devedora refere-se especificamente às lavouras de cana-de-açúcar, passando a ser consideradas como um ativo imobilizado.

Em decorrência dessas mudanças, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos aos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2015, e às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, foram ajustados e reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Os impactos da adoção inicial desta política contábil foram apresentados na nota explicativa 2.3 b) que consta das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 da Devedora.

Para o exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2018, a Devedora adotou as seguintes normas:

CPC 48 - Instrumentos Financeiros (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9). A norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38 (IAS 39), que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge. Os impactos de adoção dessa interpretação não são materiais.

CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes: Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15. A norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o CPC 17 (IAS 11) - "Contratos de Construção", CPC 30 (IAS 18) - "Receitas" e correspondentes interpretações. Os impactos de adoção dessa interpretação não são materiais.

ICPC 21 – Transação em moeda estrangeira e adiantamento: Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 22. Essa interpretação da norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos

ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Devedora optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos de adoção dessa interpretação não são materiais.

CPC 06 R2 – Operações de arrendamento mercantil: Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16. Esta norma determina que a Devedora reconheça em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo os direitos de uso para os contratos que sejam ou que contenham arrendamento, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor. Os contratos de curto prazo ou de baixo valor enquadrados na isenção da norma referem-se àqueles cujos valores individuais dos ativos são inferiores a US$ 5 mil e com prazo de vencimento inferior a 12 meses.
A Devedora adotou a norma usando a abordagem retrospectiva modificada, no formato simplificado, ou seja, sem reapresentação dos saldos comparativos. Os ativos associados ao direito de uso foram mensurados pelo valor igual ao passivo de arrendamento em 1º de janeiro de 2019, sem impacto nos lucros acumulados.

Informações Financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora ora apresentadas são derivadas dos seguintes documentos incorporados que constituem anexos deste Prospecto: (i) demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018; e (ii) informações contábeis intermediárias revisadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2019.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis do Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial.

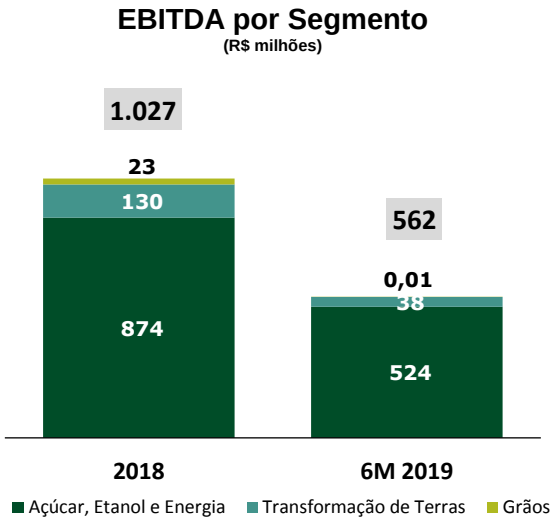
Resultado Econômico Financeiro

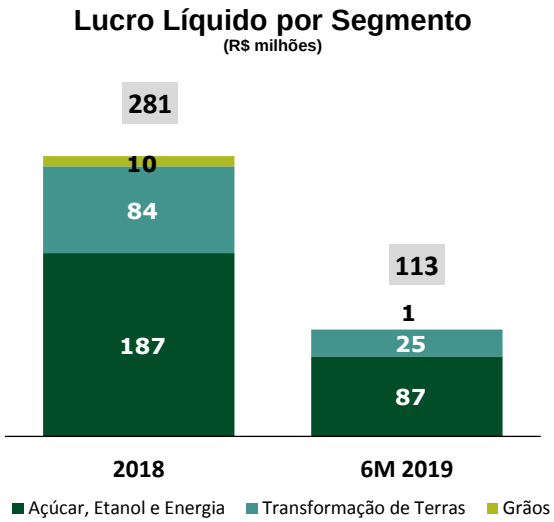
I. Números financeiros consolidados da Devedora.

I.I. Exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e período findo em 30 de junho de 2019:

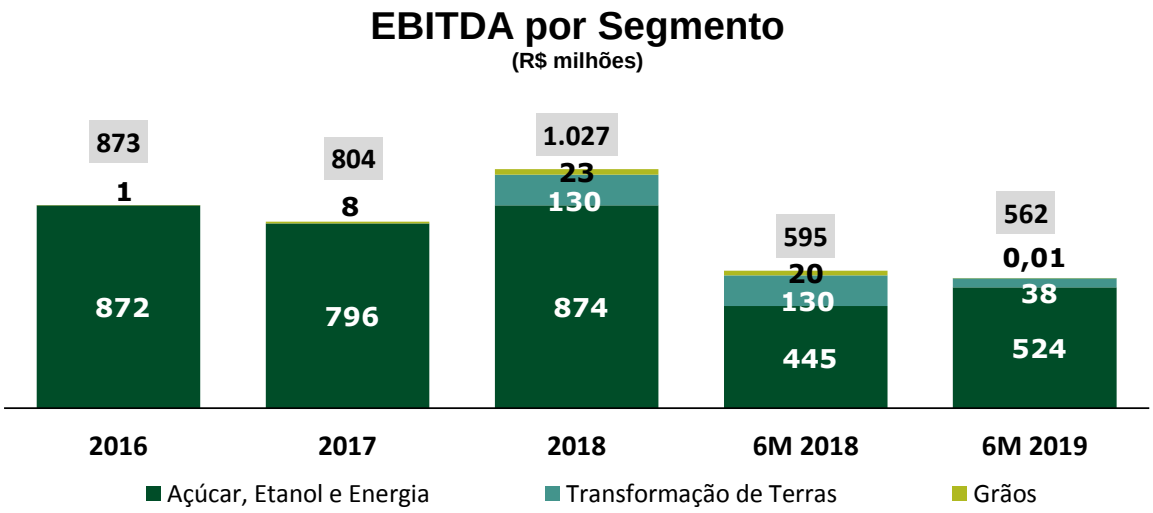
A Devedora está organizada em um segmento de negócio principal: (i) açúcar, etanol e energia, que representa quase a totalidade dos resultados da companhia; e dois segmentos de negócio secundários: (ii) grãos e (iii) transformação de terras.

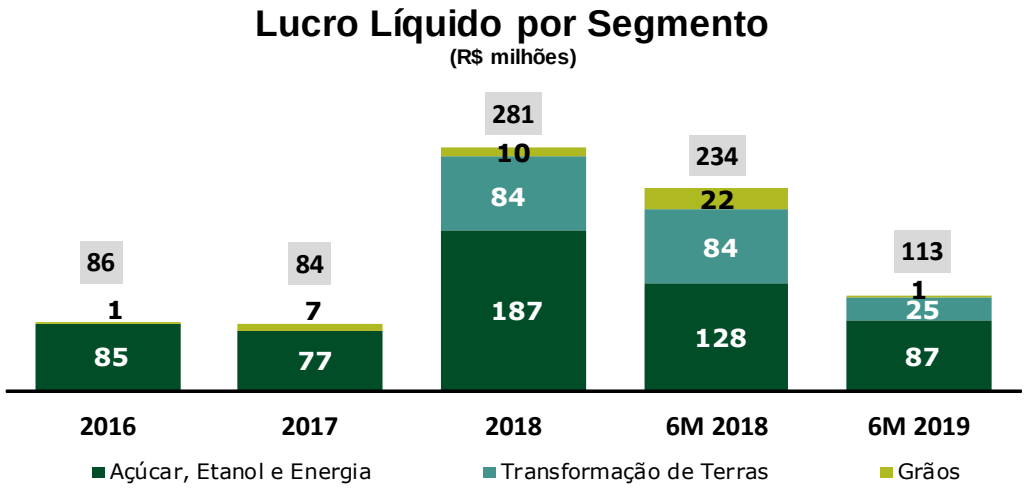
O lucro líquido consolidado da Devedora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 totalizou R$281 milhões e o EBITDA registrado na mesma data foi de R$1.027 milhões. Já no período findo em 30 de junho de 2019, o lucro líquido consolidado da Devedora totalizou R$113 milhões e o EBITDA regitrado no período foi de R$ 562 milhões.



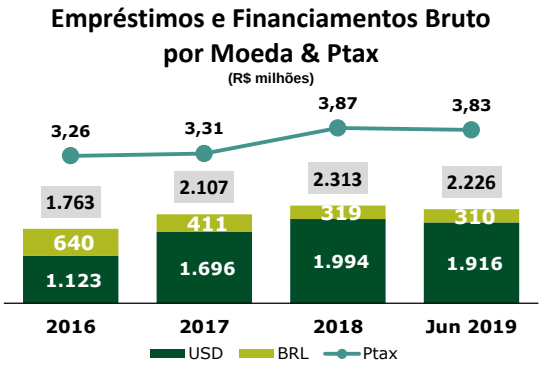


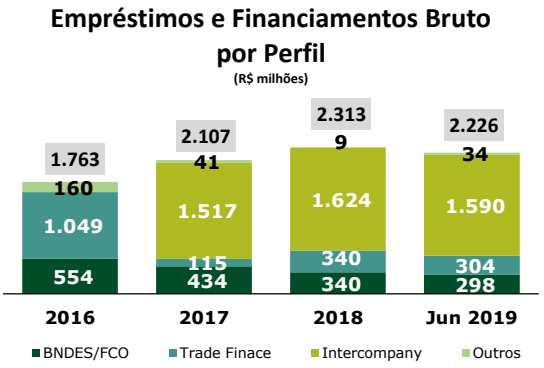
I.II. Comparativo dos três últimos exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2016, 2017 e 2018 e dos períodos findos em 30 de junho de 2018 e 2019:

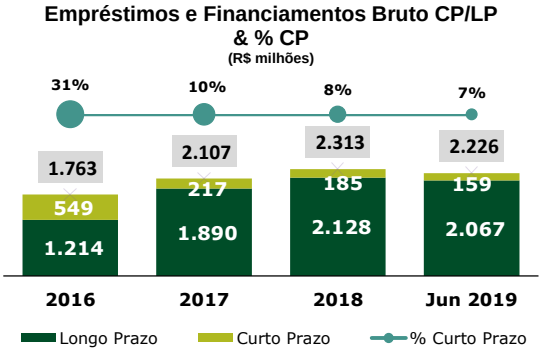


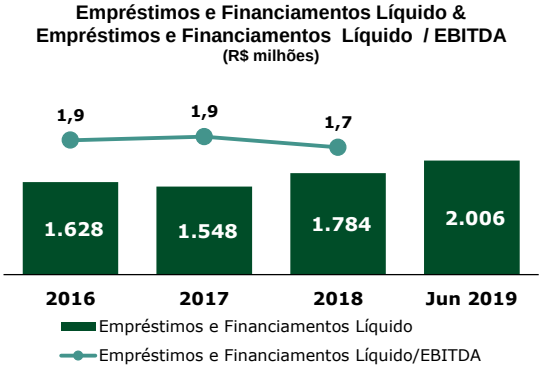


Seguem abaixo os principais indicadores de dívida da Devedora:

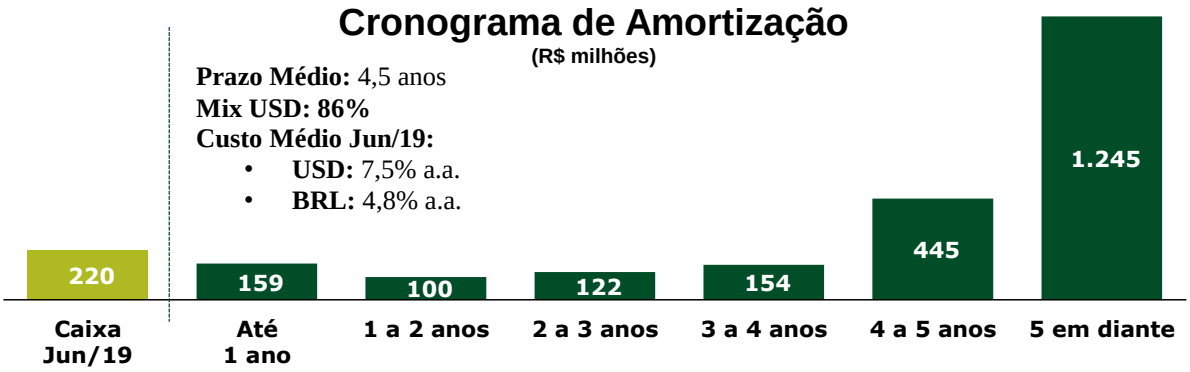


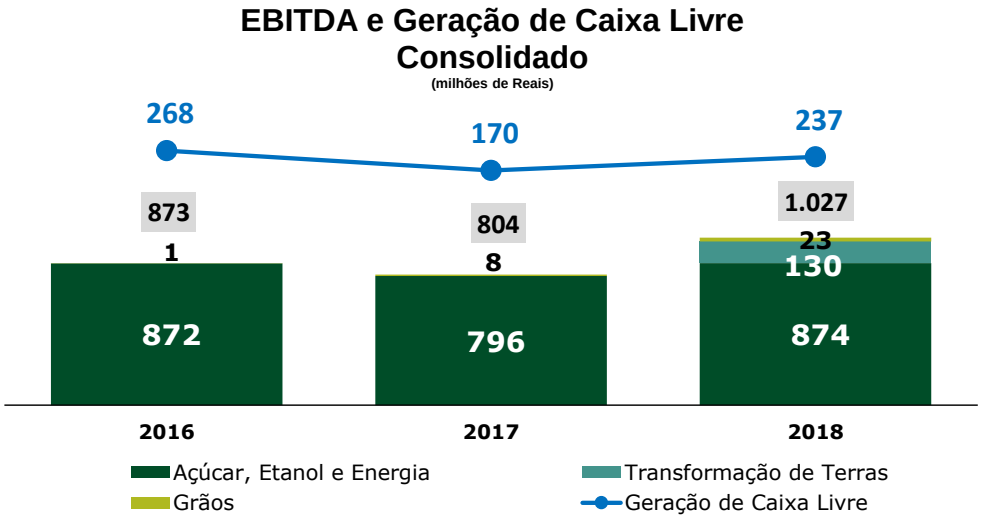






(1) “Empréstimos e Financiamentos Líquido” significa os empréstimos e financiamentos (incluindo a dívida com partes relacionadas), circulante e não circulante subtraído do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. Empréstimos e Financiamentos Líquido não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais IFRS, emitidas pelo IASB, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora
(2) “Dívida Bruta” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos (incluindo a dívida com partes relacionadas), circulante e não circulante. Dívida Bruta não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais IFRS, emitidas pelo IASB, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedo ra
(3) “Caixa” significa a somatória dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante).





Composição da Geração de Caixa Livre

(milhões de Reais)

Reconciliação de EBITDA	2016	2017	2018
Lucro líquido do exercicio	**86**	**84**	**281**
Imposto de renda e contribuição social	61	37	34
Resultado financeiro	310	219	181
Depreciação e amortização	416	464	531
EBITDA	**873**	**804**	**1027**
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	(206)	(84)	55
Juros Pagos	(136)	(106)	(154)
Variações nos ativos e passivos	147	108	(63)
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(414)	(556)	(625)
Aquisições de ativos intangíveis	(2)	(2)	(7)
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	6	6	4
Geração de Caixa Livre	**268**	**170**	**237**

II. Números produtivos e financeiros referentes ao principal segmento de negócio da Devedora - "Açúcar, etanol e energia".

II.I. Exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e período findo em 30 de junho de 2019:

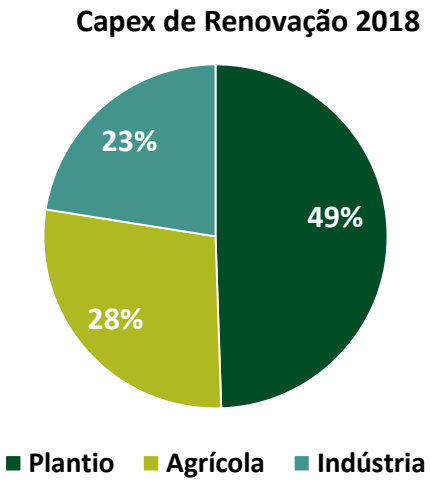
A Devedora tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores).

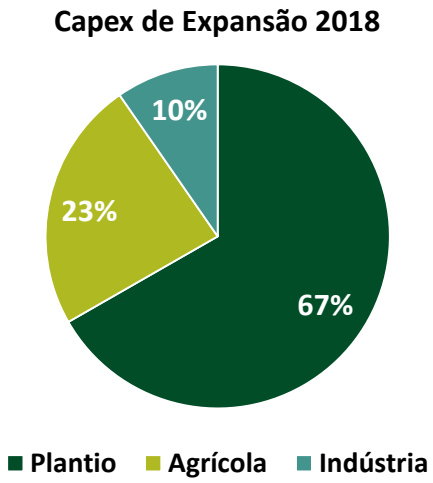
O EBITDA gerado pelo segmento de negócios de açúcar, etanol e energia da Devedora para os 12 meses acumulados de 2018 foi de R$ 874 milhões, o que representa 85% do EBITDA da Devedora. Já no período findo 30 de junho de 2019, o EBITDA acumulado foi de R$ 524 milhões, representando 94% do EBITDA da Devedora.

Seguem os principais indicadores da Devedora.

Investimentos realizados no exercício de 2018 (milhões de R$):

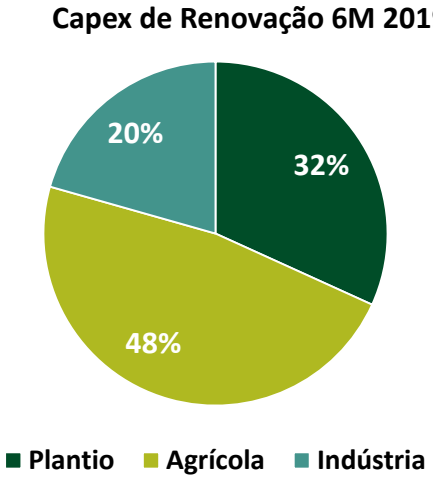
Capex 2018	Renovação	Expansão	Total
Plantio	214	142	356
Agrícola	121	50	171
Indústria	97	20	117
Total	**432**	**212**	**644**

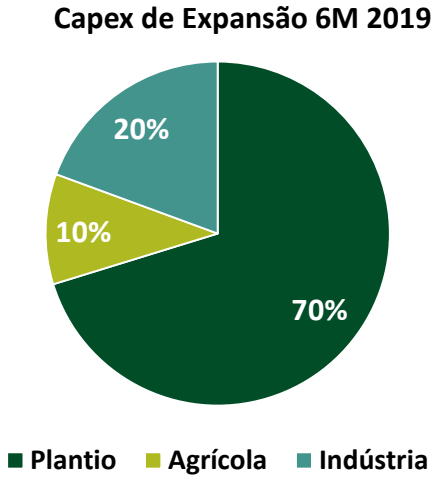




Investimentos realizados no primeiro semestre de 2019 (milhões de R$):

Capex 6M 2019	Renovação	Expansão	Total
Plantio	93	101	194
Agrícola	140	15	154
Indústria	60	28	88
Total	**293**	**144**	**437**



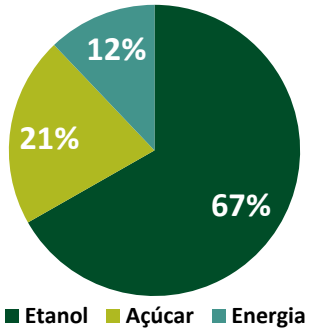


Indicadores Financeiros:

As receitas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 totalizaram R$1.690 milhões, sendo R$1.601 milhões referentes ao segmento de açúcar, etanol e energia, o que representa 94% sobre o total das receitas consolidadas da Devedora. Já no período findo em 30 de junho de 2019, as receitas totalizaram R$732 milhões, sendo R$729 milhões referentes ao segmento de açúcar, etanol e energia, representando 99% sobre o total das receitas consolidadas da Devedora para o período.

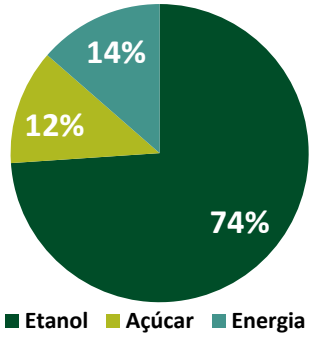
Nos quadros abaixo, seguem detalhadas as receitas por produto do ano de 2018 (milhões de R$):

Produto 2018	Receita Líquida	Participação
Etanol Hidratado	653	41%
Etanol Anidro	415	26%
Açúcar VHP	300	19%
Energia	194	12%
Açúcar Cristal	34	2%
Açúcar Orgânico	5	0%
Total	**1.601**	**100%**



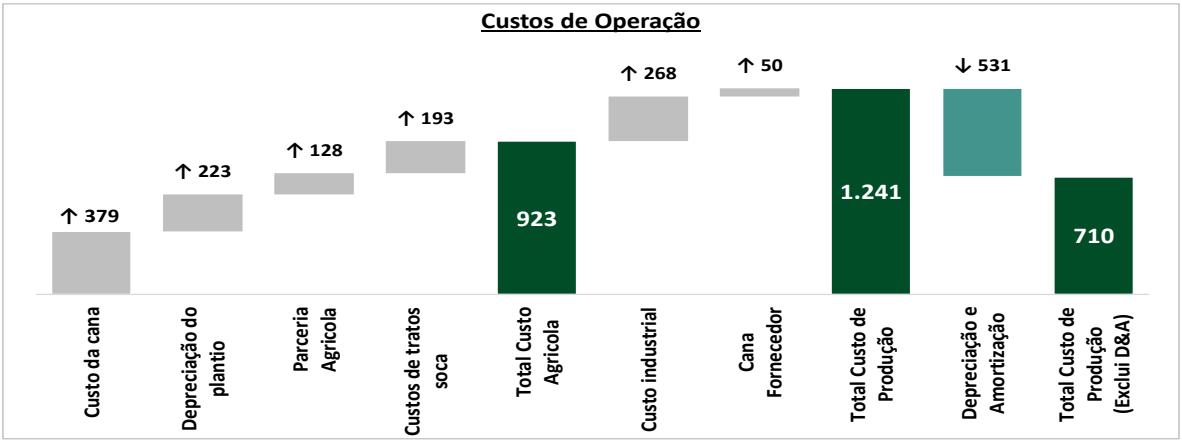
Seguem detalhadas as receitas por produto do primeiro semestre de 2019 (milhões de R$):

Produto 6M 2019	Receita Líquida	Participação
Etanol Hidratado	306	42%
Etanol Anidro	233	32%
Açúcar VHP	71	10%
Energia	99	14%
Açúcar Cristal	18	2%
Açúcar Orgânico	2	0%
Total	**729**	**100%**

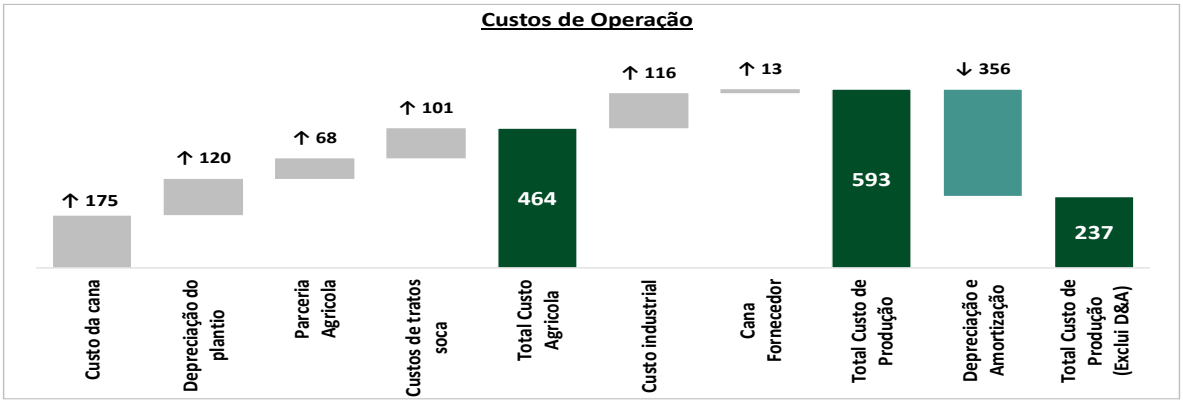


O custo total da produção no ano de 2018 foi de R$1.241 milhões, sendo o custo agrícola R$ 923 milhões, o que representa 74% do custo total da Devedora. Já no primeiro semestre de 2019, o custo total de produção foi de R$ 593 milhões, sendo o custo agrícola R$ 464 milhões, o que representa 78% do custo total da Devedora para o período.

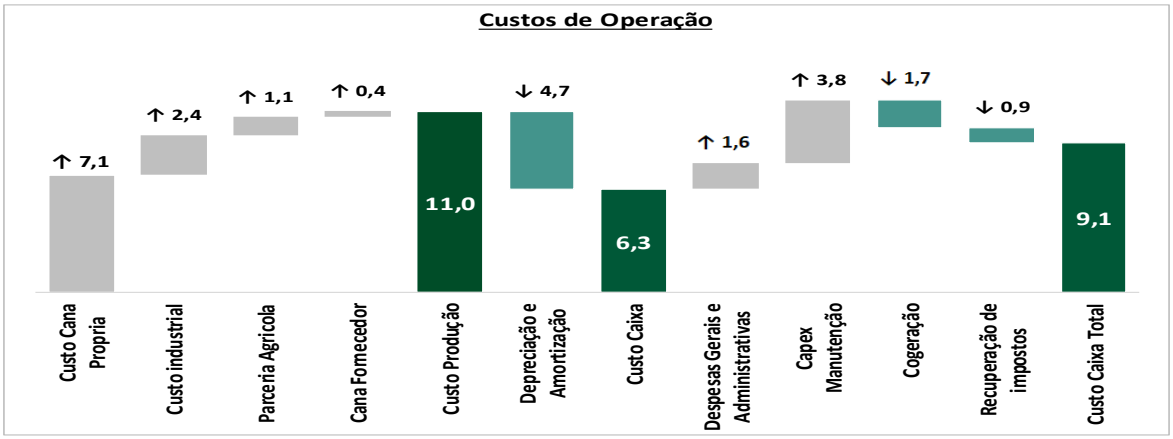
Seguem as composições dos custos de produção para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (em milhões R$):



Seguem as composições dos custos de produção para o período de 30 de junho de 2019 (em milhões R$):



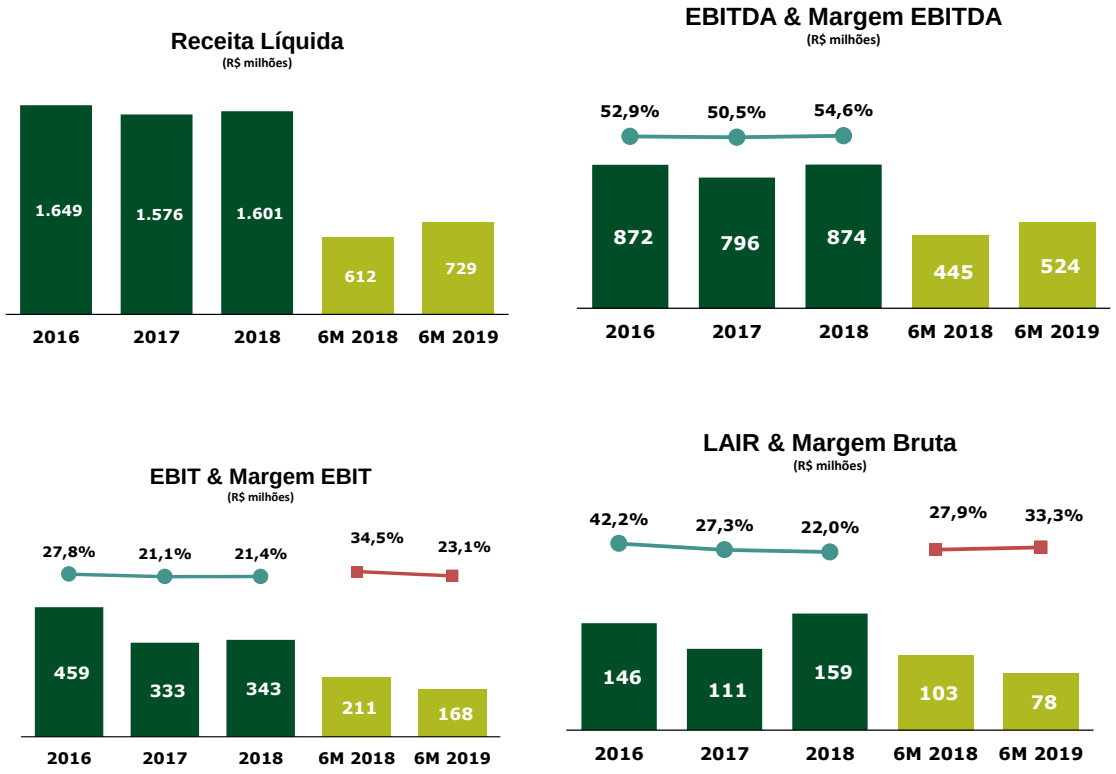
O quadro abaixo apresenta os custos da Devedora em cents per pound, considerando a taxa de câmbio de 3,66 R$/US$ para 31 de dezembro de 2018:



(1) "Custo Cana Própria" refere-se ao custo de depreciação da lavoura, tratos cana soca, corte, carregamento e transporte.

II.II. COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2016, 2017 E 2018 E COMPARATIVO DOS PERÍODOS DE 30 DE JUNHO DOS ANOS DE 2018 E 2019.

Seguem os principais indicadores de desempenho do segmento de negócio de açúcar, etanol e energia da Devedora:



(1) As informações apresentadas consideram a consolidação das suas subsidiárias, conforme as demonstrações financeiras: Usina Monte Alegre Ltda. (UMA), Adecoagro Commodities Ltda. (ACO), Adeco Agropecuária Brasil Ltda. (AAB), Q065 Negócios Imobiliária Ltda. (Q065), Monte Alegre Energia Ltda. (MAE), Adecoagro Energia Ltda. (AEN) e Angélica Energia Ltda. (AEL).

(2) "Receita Liquida" significa a diferença entre a receita total e custo total do exercício/período.

(3) "LAIR" significa lucro antes do imposto de renda; "Margem" significa LAIR dividido pela Receita Líquida do exercício/período.

(4) "EBITDA" é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido dos últimos 12 meses do exercício de referência das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais IFRS, emitidas pelo IASB, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora. "Margem" significa EBITDA dividido pela Receita Líquida do exercício/período.

(5) "EBIT" significa o EBITDA acrescido de depreciação; "Margem EBIT" significa o EBIT dividido pela Receita Líquida do exercício/período. O EBITD Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de IFRS, emitidas pelo IASB, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora.

III. Números referentes aos segmentos de negócios secundários da Devedora, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e período de 30 de junho de 2019:

III.I. Grãos:

Através das suas controladas Adeco Agropecuária Brasil Ltda. e Usina Monte Alegre Ltda., a Devedora participa em menor escala do segmento de negócio de grãos, sendo as principais operações do período a produção e originação de soja e a originação e beneficiamento de arroz.

O EBITDA gerado pelo referido segmento de negócios para os 12 meses acumulados de 2018 foi de R$ 23 milhões, o que representa 2% do EBITDA da Devedora. Para o período de meses findo em 30 de junho de 2019, a Devedora não registrou EBITDA relevante para esse segmento de negócios.

III.II. Transformação de Terras:

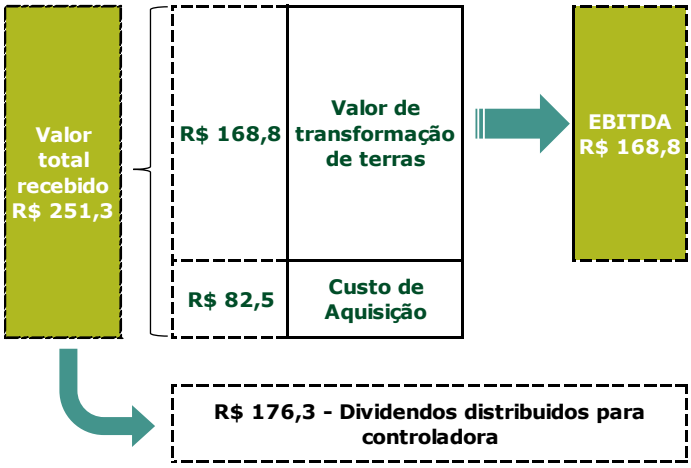
Durante 2018, a Devedora realizou a venda de duas das suas fazendas destinadas a grãos: a Fazenda Conquista (Tocantins-TO) e a Fazenda Rio de Janeiro (Barreiras-BA), mediante a venda das suas controladas, detentoras das terras acima mencionadas. No início de 2019, a Devedora realizou a venda da última fazenda destinada a grãos - Fazenda Alto Alegre.

As vendas foram realizadas seguindo uma oportunidade de mercado e havendo atingido o máximo potencial produtivo das fazendas, conseguindo assim capturar o valor de transformação da terra ocorrida desde o momento da aquisição, gerando um lucro antes do imposto de renda e da contribuição social de R$130 milhões para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, e um lucro antes do imposto de renda e da contribuição social de R$ 38 milhões para o período findo em 30 de junho de 2019; com um retorno total de 271% sobre o investimento inicial. Os resultados referentes às vendas foram remetidos quase que em sua totalidade para a controladora da Devedora, via distribuição de dividendos.

Esse segmento de negócio, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, representou 13% do EBITDA da Devedora. Para o período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019 representou 7% do EBITDA da Devedora.

Na atualidade o segmento de negócio se encontra descontinuado, devido à finalização do ciclo de transformação das terras adquiridas para tal fim e posterior venda.

Segue abaixo um demonstrativo do valor total recebido, do EBITDA gerado e dos dividendos distribuídos:



* Valores em R$ milhões.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, ou seja, o total de R$391.600.00 (trezentos e noventa e um milhões seisentos mil reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras anuais consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2019 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incorporadas por referência a este, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 30 de Junho de 2019	
	Efetivo	**Ajustado**(1)
	(em milhares de R$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	159.326	159.326
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	2.066.210	2.457.810
Patrimônio Líquido	1.398.893	1.399.125
Capitalização Total(2)	3.624.429	4.016.261

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos da Oferta de R$ 400 milhões deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional, no valor de R$ 80 milhões, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", perfazendo o recurso líquido no montante de R$ 391.600.000,00.
(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, giro dos ativos permanentes, prazo médio de recebimento, prazo médio de pagamento; (ii) nos índices de endividamento geral, cobertura de juros; ou (iii) nos índices de lucratividade de retorno sobre ativo, retorno sobre patrimônio líquido, margem bruta, margem operacional, margem líquida e lucro por ação.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, (i) o índice de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez corrente, seca, imediata e geral; e (iii) os índices de endividamento no grau de endividamento, composição de endividamento e cobertura de pagamento de juros.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base informações financeiras anuais consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2019 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os

recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 391.600.000 após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 99 deste Prospecto:

	Em 30 de junho de 2019	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1)	0,19	0,17
Giro dos Estoques (2)	2,95	2,95
Giro dos Ativos Permanentes (3)	0,34	0,34
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	76,76	76,76
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	78,03	78,03

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo Total do ativo em 30 de junho de 2019.
(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019da Devedora pelo saldo de Estoques em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(3) O **índice de giro dos ativos permanentes** corresponde ao quociente da divisão da Receita bruta de vendas referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo Total do ativo permanente líquido em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber (circulante e não circulante) em 30 de junho de 2019 da Devedora pela (ii) Receita bruta de vendas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; e (iii) multiplicada pela quantidade de dias do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias).
(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores em 30 de junho de 2019 da Devedora pelos (i) Custo das vendas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias).

	Em 30 de junho de 2019	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido – R$ mil(1)	422.901	814.501
Corrente(2)	1,80	2,53
Seca(3)	1,24	1,98
Imediata(4)	0,41	1,15
Geral(5)	0,35	0,42

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2019 subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do ativo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do ativo circulante e ativo realizável a longo prazo da Devedora em 30 de junho de 2019 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e o Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.

	Em 30 de junho de 2019	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Endividamento		
Geral (1)	0,70	0,72
Grau de Endividamento (2)	2,34	2,62
Composição de Endividamento (3)	0,16	0,15
Índice de Cobertura de Juros (4)	2,50	2,50

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) ativo total em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro operacional antes do resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; (ii) pelas despesas financeiras do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora.

	Em 30 de junho de 2019	
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (1)	0,02	0,02
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	0,08	0,08
Giro do Ativo Total (3)	0,19	0,17
Margem Bruta (4)	33%	33%
Margem Operacional (5)	28%	28%
Margem Líquida (6)	15%	15%
Lucro Básico por Ação (R$) (7)	84,15	84,15

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(3) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita bruta das vendas referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2019 da Devedora..
(4) O **indicador de margem bruta** corresponde a divisão (i) do lucro bruto do exercícioreferente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(5) O **indicador de margem operacional** corresponde a divisão (i) do lucro operacional antes do resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(6) O **indicador de margem líquida** corresponde a divisão (i) do lucro líquido do exercício referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pela; (ii) receita líquida das vendas do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora.
(7) O **lucro básico por ação** corresponde a divisão (i) do lucro líquido do exercício do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pela; (ii) quantidade de ações em 30 de junho de 2019 da Devedora.

Reconciliação do Endividamento Líquido e Endividamento Líquido

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Endividamento Bruto, Endividamento Líquido e Endividamento Líquido Ajustado em 30 de junho de 2019 e em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016.

	Em 30 de junho de 2019	**Em 31 de dezembro de 2018**	**Em 31 de dezembro de 2017**	**Em 31 de dezembro de 2016**
	(em milhares de R$)			
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	2.225.536	2.312.656	2.108.368	1.764.469
Instrumentos financeiros derivativos	(3.847)	(22.100)	(11.713)	12.488
Endividamento Bruto(1)	**2.221.689**	**2.290.556**	**2.096.655**	**1.776.957**
Caixa e equivalentes de caixa	219.601	528.448	559.271	134.515
Endividamento Líquido(1)	**2.002.088**	**1.762.108**	**1.537.384**	**1.642.442**

(1) A **Endividamento Bruto** e a **Endividamento Líquido** não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular o Endividamento Bruto e o Endividamento líquido de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição do Envididamento Bruto e do Endividamento líquido é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

Entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com a Devedora. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante, não considerados relevantes. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Escriturador figura como prestador de serviços, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Devedora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; e (ii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento, comercial ou societário, com a Devedora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. Não há relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I	-	Estatuto Social da Emissora
ANEXO II	-	RCA da Emissora
ANEXO III	-	RD da Emissora
ANEXO IV	-	Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
ANEXO V	-	Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 9, inciso V, da Instrução CVM 600
ANEXO VI	-	Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600
ANEXO VII	-	Cópia assinada da Declaração da Emissora para fins do Anexo II, item nº 11 da Instrução CVM 400
ANEXO VIII	-	Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
ANEXO IX	-	Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600
ANEXO X	-	Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 5º da Instrução CVM 583
ANEXO XI	-	Súmula de Classificação de Risco Definitiva
ANEXO XII	-	Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600
ANEXO XIII	-	Minuta da Declaração da Instituição Custodiante para fins do artigo 39, da Lei 11.076, e do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04
ANEXO XIV	-	Minuta do Termo de Securitização
ANEXO XV	-	Demonstrações Financeiras da Devedora referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016
ANEXO XVI	-	Informações Trimestrais da Devedora para o Período finalizado em 30 de junho de 2019
ANEXO XVII	-	Cópia assinada da CPR Financeira, Série A
ANEXO XVIII	-	Cópia assinada da CPR Financeira, Série B

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 04 19

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

JUCESP
23 04 19

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

JUCESP
22 04 19

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

JUCESP
22 04 19

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de

maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

JUCESP
22 04 19

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

JUCESP
22 04 19

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

RCA da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(ii)** nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente**; e

b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro

Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 680, Apto 104, Pinheiros, CEP 05428-001, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores**.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório Registro Civil 39º

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório Registro Civil 39º

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório Registro Civil 39º

MILTON SCATOLINI MENTEN



JUCESP
22 ABR 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE/JUCESP
CONFERE O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
216.799/19-3
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

RD da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2019

1. Data, Hora e Local: Realizada em 12 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. Convocação: Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. Mesa: Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a realização da 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e nos termos das atribuições previstas no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: Foi aprovada por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em duas séries, sendo Série A e Série B; **(ii)** serão emitidos inicialmente 400.000 (quatrocentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada por meio de Procedimento de *Bookbuilding* **(iv)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; **(v)** o prazo de vigência dos CRA será de: **(a)** 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, para os CRA da Série A; e **(b)** 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, para os CRA da Série B; **(vi)** os CRA serão lastreados por duas Cédulas de Produto Rural Financeiras, emitidas pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. em favor da Companhia ("CPR-Fs"); **(vii)** cada Cédula de Produto Rural Financeira será vinculada como lastro de uma respectiva série; **(viii)** os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM nº 400; **(ix)** eventual colocação de CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços; **(x)** a remuneração dos CRA se dará da seguinte forma: **(a)** os CRA da Série A farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização, a partir da primeira data de integralização, ou da última data de pagamento da remuneração da Série

A, até a próxima data de pagamento da remuneração da Série A ou a data de vencimento da Série A, conforme taxa definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a percentual da Taxa DI; e **(b)** os CRA da Série B farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização, a partir da primeira data de integralização, ou da última data de pagamento da remuneração da Série B, até a próxima data de pagamento da remuneração da Série B ou a data de vencimento da série B, conforme taxa definida em Procedimento de Bookbuilding, a qual será somada ao acumulado do IPCA no período; **(xi)** os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, serão constituídos regimes fiduciários independentes sobre os direitos creditórios que lastreiam cada série; e **(xii)** todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da 18ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ANEXO IV

Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos
do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª Séries de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como do artigo 11, §1, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

SP - 18438455v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 9, inciso V, da Instrução CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora da 1ª e 2ª Séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Cópia assinada da Declaração da Emissora nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª Séries de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 19 de agosto 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Cópia assinada da Declaração da Emissora para fins do Anexo II,
item nº 11 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora" e "Emissão", respectivamente) cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

xp investimentos

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 18ª (décima oitava) emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e bem como do artigo 11, §1, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ("Oferta"), vem, pela presente, **declarar** que:

a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

ANEXO IX

Cópia assinada da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª Séries da 18ª (décima oitava) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LEONARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Página 2/3 de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA
DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)

ANEXO X

Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 5º da Instrução CVM 583

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ CNPJ nº: 17.343.682/0001-38 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro Número do Documento de Identidade: 020.791.620-6 CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 18ª Emissão Número da Série: 1ª e 2ª Séries Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA Espécie: Sem Garantia Classe: N/A Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Marcelle Santoro
Diretora

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls 302 a 304 • 22640-102
Tel 21 3385 4565 • Fax 21 3385 4048

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria 0800 282 6805

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

Súmula de Classificação de Risco Definitiva

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Adecoagro)

20 de agosto de 2019

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio (EcoAgro) serão lastreadas por duas Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRs Financeiras) devidas pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Adecoagro).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro.
- O rating preliminar das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as CPRs Financeiras, as quais possuem a Adecoagro como única devedora. Entendemos que as CPRs Financeiras têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Adecoagro.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Antonio Zellek, CFA
Cidade do México
52 (55) 5081-4484
antonio.zellek
@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 20 de agosto de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro.

As 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por duas CPRs Financeiras a serem emitidas pela Adecoagro. O montante total da emissão será de R$ 400 milhões, o qual poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional. Os juros remuneratórios da 1ª série poderão atingir até 104% da taxa DI. Por sua vez, os juros da 2ª série serão equivalentes à maior taxa entre (i) NTN-B 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela Anbima, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do *bookbuilding*, acrescido exponencialmente de spread de até 0,50%; ou (ii) spread de até 3,80% ao ano. O pagamento dos juros, no caso da 1ª série dos CRAs, será realizado semestralmente, enquanto o principal será pago em duas parcelas anuais que vencerão em 2024 e 2025. No caso da 2ª série dos CRAs o pagamento dos juros será feito anualmente, enquanto o principal será pago em duas parcelas, com vencimento em 2026 e 2027.

S&P Global
Ratings

Entendemos que as CPRs Financeiras que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Adecoagro.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro é amparado em nossa análise sobre os seguintes fatores:

Qualidade de Crédito das CPRs Financeiras: Para a análise de títulos empacotados que são lastreados por um ativo já existente, como as CPRs Financeiras, nossa opinião de crédito baseia-se no ativo subjacente, o qual conta com a Adecoagro como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro reflete nossa opinião de crédito sobre os ativos subjacentes.

Estrutura de Pagamentos e Mecanismos de Fluxo de Caixa: Para a análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento de despesas referentes à operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação e a Adecoagro possui a obrigação de recompor esse fundo e de arcar com eventuais impostos que possam incidir sobre as CPRs Financeiras. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das CPRs Financeiras e dos CRAs se casam.

Risco Operacional: De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel pode afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos a severidade, a portabilidade nem a ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte: A transação está exposta ao risco de contraparte da Adecoagro como única devedora das CPRs Financeiras que lastreiam a operação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito da contraparte é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.

Risco Legal: Os patrimônios separados estabelecem que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE – *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating: O rating preliminar atribuído às 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito da Adecoagro como devedora das CPRs Financeiras que

lastreiam a operação. Dessa forma, entendemos que o rating dos CRAs poderá ser revisado caso mudemos nossa opinião de crédito sobre as CPRs Financeiras ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Adecoagro.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 18ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*	400 milhões	Seis anos após a emissão
2ª série da 18ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*		Oito anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

S&P Global
Ratings

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da S&P Global Ratings, 3 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions Latin America: Optimism Fades Despite Fed's Pause*, 27 de junho de 2019
- Principais ativos: Emissões de operações estruturadas no Brasil têm forte largada em 2019, 11 de junho de 2019
- Ratings 'BB' da Adecoagro S.A. reafirmados, refletindo métricas estáveis; a perspectiva é estável, 29 de agosto de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

S&P Global
Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio

público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

S&P Global
Ratings

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

Cópia assinada da Declaração do Agente Fiduciário nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200 – Bloco 8, Ala B – Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), **declara**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio"*

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Cargo: Procurador
RG: 28.970.311-8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

Minuta da Declaração da Instituição Custodiante para fins do artigo 39, da Lei 11.076, e do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, n.º 221, conjunto 93, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.** ("CPR-Financeiras"), sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54-3.0000556-8, descrita no Anexo II do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), subscritas e integralizadas exclusivamente pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **DECLARA** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física original de cada CPR-Financeira; e **(ii)** uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

Minuta do Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de [=] de [=] de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS 3
2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .. 29
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 32
4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 43
5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA 43
6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 52
7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 56
8. ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E DA LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 68
9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 71
10. GARANTIA 79
11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 80
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA 84
13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS 91
14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 95
15. PUBLICIDADE 98
16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES 99
17. RISCOS 100
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 100
19. COMUNICAÇÕES 101
20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 101
***Anexo I-A.* 105**
***Anexo I-B.* 106**
***Anexo II-A.* 107**
***Anexo II-B.* 110**
***Anexo III* 113**
***Anexo IV* 114**
***Anexo V.* 114**
***Anexo VI.* 117**
***Anexo VII* 119**
***Anexo VIII.* 120**
***Anexo IX.* 121**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"),

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CELEBRAM o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 600 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emissora para

	prestar os serviços de classificação de risco dos CRA objeto desta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 3.1(xvii) deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário"	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual deverá representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM 583, na Lei 9.154 e na Cláusula 9.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.
"Amortização Série A"	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, realizado em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme Anexo I-A a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série A, conforme previstas neste Termo de Securitização.
"Amortização Série B"	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, realizado em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme Anexo I-B a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série B, conforme previstas neste Termo de Securitização.

"Amortização"	a Amortização Série A e a Amortização Série B, indistintamente.
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexo(s)"	o(s) anexo(s) ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicação Mínima"	a aplicação mínima por Investidor, correspondente a R$10.000,00 (dez mil reais).
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Titulares dos CRA"	a assembleia geral dos Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente da Emissora"	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A-6º/7º/8º (Partes), 11º e 12º (Partes), Vila São Francisco CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais dos Patrimônios Separados, em conformidade

	com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista nas Cláusulas 3.15 e 3.16 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente da Emissora receberá a remuneração de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano.
"Aviso ao Mercado"	o aviso ao mercado da Oferta, publicado no Jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2019.
"Aviso de Recebimento"	o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento; ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"B3"	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela

	Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus a remuneração anual de R$ 4.269,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais).
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"CETIP21"	o Ambiente de Negociação Secundária CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora Série A"	a conta corrente nº 5888-2, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação

	integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
"Conta Centralizadora Série B"	a conta corrente nº 5057-1, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
"Conta de Liberação dos Recursos"	a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso pela Emissora do valor de emissão da CPR-Financeira Série A e da CPR-Financeira Série B.
"Conta do Fundo de Despesas Série A"	a conta corrente nº 5041-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas Série A.
"Conta do Fundo de Despesas Série B"	a conta corrente nº 21278-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas Série B.
"Contas Centralizadoras"	a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
"Contas dos Fundos de Despesas"	a Conta do Fundo de Despesas Série A e a Conta do Fundo de Despesas Série B, quando referidas em conjunto.
"Contrato de Custódia"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Outras Avenças"* celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

"Contrato de Distribuição"	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 18ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* celebrado em 19 de agosto de 2019, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Contrato de Escrituração"	o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças"* celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Controlada"	qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora (conforme definição de "Controle" prevista abaixo).
"Controle"	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente **(i)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CPR-Financeira Série A"	a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 14 de outubro de 2019 pela Devedora em favor da

	Emissora, nos termos da Lei 8.929, cujas características encontram-se descritas no Anexo II-A, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Série A e vinculada aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"CPR-Financeira Série B"	a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 14 de outubro de 2019 pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, cujas características encontram-se descritas no Anexo II-B, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Série B e vinculada aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"CPR-Financeiras"	a CPR-Financeira Série A e a CPR-Financeira Série B, quando referidos em conjunto.
"CRA em Circulação"	observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA, significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como

	seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral.
"CRA Série A"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, oriundos da CPR-Financeira Série A.
"CRA Série B"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, oriundos da CPR-Financeira Série B.
"CRA"	os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Patrimônio Separado Série A"	os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A e na Conta Fundo de Despesas Série A; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado Série B"	os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B e na Conta Fundo de Despesas Série B; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado"	os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de outubro de 2019.
"Data de Integralização"	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração Série A"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A dos CRA Série A, conforme indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração Série B"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B dos CRA Série B, conforme indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração"	a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
"Data de Vencimento Série A"	a data de vencimento dos CRA Série A, qual seja, 15 de outubro de 2025, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série A, conforme previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento Série B"	a data de vencimento dos CRA Série B, qual seja, 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA Série B, conforme previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.

"Data(s) de Verificação do Fundo de Despesas"	cada data em que a Emissora deverá verificar se o saldo de cada Fundo de Despesas é suficiente para pagamento das Despesas Série A e das Despesas Série B, conforme o caso, a serem incorridas durante o respectivo ano subsequente, sendo certo que tal verificação deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, em cada data de aniversário da primeira Data de Integralização, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja um Dia Útil.
"Deságio ou Aumento de Taxa Investidor"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
"Despesas Série A"	desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA Série A, conforme indicados na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Despesas Série B"	desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA Série B, conforme indicados na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Despesas"	as Despesas Série A e as Despesas Série B, quando referidos em conjunto.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade com sede na Cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.903.169/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8, emissora das CPR-Financeiras.

"Dia Útil"	qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no Estado ou na Cidade de São Paulo, ou na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Série A"	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Série A, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Série B"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Série B, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** a CPR-Financeira Série A; **(iii)** a CPR-Financeira Série B; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Prospecto Preliminar; **(ix)** o Prospecto Definitivo; **(x)** o contrato celebrado com o

	Banco Liquidante; **(xi)** o Boletim de Subscrição; **(xii)** o Pedido de Reserva; e **(xiii)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, e seus eventuais aditamentos.
"Emissão"	a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual tem os deveres listados na Cláusula 7 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração.
"Escriturador"	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 3.13 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá a remuneração mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, líquido de todos e quaisquer tributos, conforme refletido na Cláusula 13.12 abaixo.
"Evento de Retenção de Tributo"	qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras ou às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a

	qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-Financeiras.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	os eventos de inadimplemento automático das CPR-Financeiras, conforme previstos na Cláusula 9.1.1 de cada CPR-Financeira, que ensejam o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.6 de cada CPR-Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Série A e/ou dos CRA da Série B, conforme o caso.
"Eventos de Inadimplemento Não Automático"	os eventos de inadimplemento não automático das CPR-Financeiras, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 de cada CPR-Financeira, que poderão ensejar, nos termos das Cláusulas 9.3, 9.5 e 9.6 de cada CPR-Financeira, o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Série A ou dos CRA da Série B, conforme o caso.
"Eventos de Inadimplemento"	em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automático e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	os eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente

	Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima definida, contratada pela Emissora, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
"Fundo de Despesas Série A"	o fundo de reserva a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização na própria Conta do Fundo de Despesas Série A para fins de pagamento de todas as Despesas Série A, o qual integrará o Patrimônio Separado Série A até o integral adimplemento dos CRA Série A.
"Fundo de Despesas Série B"	o fundo de reserva a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização na própria Conta do Fundo de Despesas Série B para fins de pagamento de todas as Despesas Série B, o qual integrará o Patrimônio Separado Série B até o integral adimplemento dos CRA Série B.
"Fundo de Despesas"	o Fundo de Despesas Série A e o Fundo de Despesas Série B, quando referidos em conjunto.
"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índices Financeiros"	tem o significado atribuído no item (xiii) da Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras.
"Instituição Custodiante"	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada

	CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia e Cláusula 2.5 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração mensal de R$900,00 (novecentos reais), conforme refletido na Cláusula 13.12 abaixo.
"Instituições Participantes da Oferta"	o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento

	cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"Investidores"	o público alvo da Oferta, composto por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
"Investimentos Permitidos"	as possíveis aplicações dos recursos retidos nas Contas dos Fundos de Despesas ou nas Contas Centralizadoras pela Emissora, quais sejam: **(i)** letras financeiras do tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras, que tenham a classificação de risco mínima igual ou

	superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCEMS"	a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 8.929"	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	em conjunto **(i)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(ii)** a

	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(iii)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(iv)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e atualmente em vigor; **(v)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e **(vi)** o *UK Bribery Act of* 2010, conforme aplicáveis.
"MDA"	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, cuja colocação será em regime de melhores esforços.
"Participantes Especiais"	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
"Patrimônio Separado Série A"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado Série B, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

"Patrimônio Separado Série B"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado Série A, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
"Patrimônios Separados"	o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico celebrado por Investidores durante o Período de Reserva em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração Série A ou Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou Resgate Antecipado, conforme o caso).
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*,

	joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "vi"; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	a contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Integralização"	o Valor Nominal Unitário, para os CRA Série A, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA Série B, acrescido da respectiva Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, que corresponderá ao valor a ser pago pelos Investidores à Emissora pela integralização dos CRA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em cada Data da Integralização dos CRA, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer ao Investidor a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização.
"Preço de Resgate Série A"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.6 deste Termo de Securitização.
"Prêmio Série A"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 deste Termo de Securitização.
"Prêmio Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.6 deste Termo de Securitização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder junto a potenciais Investidores, com recebimento de reservas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição, em conjunto com a Devedora, **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e **(ii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o

	caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Regime Fiduciário Série A"	o regime fiduciário instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA Série A sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário Série B"	o regime fiduciário instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA Série B sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Regimes Fiduciários"	o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.
"Remuneração Série A"	a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Remuneração Série B"	a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente.
"Resgate Antecipado dos CRA Série A"	o resgate antecipado dos CRA Série A, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Série A, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série A, conforme o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA Série B"	o resgate antecipado dos CRA Série B, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série B, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Série B, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série B, conforme o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado dos CRA"	o Resgate Antecipado dos CRA Série A ou o Resgate Antecipado dos CRA Série B, indistintamente.
"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A"	o resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira Série A, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série A, que enseja consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA Série A.
"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B"	o resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira Série B, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Série B, que enseja consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA Série B.
"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira"	o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A e o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, indistintamente.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão conjunta da Devedora e do Coordenador Líder, foi alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA.
"Taxa de Administração"	a taxa que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de **(i)** uma parcela única inicial de R$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, por meio dos respectivos Fundos de Despesas, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA.

"Taxa DI"	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, " *over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
"Termo de Securitização"	o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*.
"Titulares dos CRA em Circulação"	os titulares dos CRA em Circulação.
"Titulares dos CRA Série A"	os Investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série A estarão custodiados eletronicamente na B3.
"Titulares dos CRA Série B"	os Investidores que sejam titulares dos CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série B estarão custodiados eletronicamente na B3.
"Titulares dos CRA"	os Titulares do CRA Série A e os Titulares dos CRA Série B, quando referidos em conjunto.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.

"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA Série A e dos CRA Série B, que corresponderá, em ambos os casos, a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	o valor agregado da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R$[•], na Data de Emissão, sendo R$[•] ([•] reais) para os CRA Série A, e R$[•] ([•] reais) para os CRA Série B. [O valor agregado da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício [total / parcial] da Opção de Lote Adicional].
"Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras"	o vencimento antecipado de cada CPR-Financeira resultante de um Evento de Inadimplemento Não Automático ou de um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Cláusula 9.1 de cada CPR-Financeira, que enseja o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A e/ou da CPR Financeira Série B, conforme o caso, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.6 de cada CPR-Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Série A ou o Resgate Antecipado dos CRA Série B, conforme o caso.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e dos Direitos Creditórios Série B aos CRA, conforme as características descritas no Anexo II-A e no Anexo II-B deste Termo de Securitização, respectivamente, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio da Série A, representados pela CPR-Financeira Série A, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA Série A objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário Série A; e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Série B, representados pela CPR-Financeira Série B, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA Série B objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário Série B, em ambos os casos na forma prevista na Cláusula 8 abaixo e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização em relação a cada Série, a Emissora obriga-se a manter **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A vinculados aos CRA Série A agrupados em Patrimônio Separado Série A, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B vinculados aos CRA Série B agrupados em Patrimônio Separado Série B, constituído especialmente para esta finalidade, em ambos os casos nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.3. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a, no mínimo, R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), correspondente à totalidade dos CRA.

2.4. Aprovação da Emissão: A Emissão objeto do presente Termo de Securitização é realizada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e (ii) na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de julho de 2019, na qual, considerando a aprovação do Conselho de Administração da Emissora descrita no item (i), se aprovou a emissão de 2 (duas) séries de CRA, em montante total de,

inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ficando permitido o aumento de tal montante em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.5. Condições e Procedimentos para a Custódia. 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositária contratada pela Emissora, com a remuneração prevista na Cláusula 2.5.5 abaixo.

2.5.1. A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que as CPR-Financeiras e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.5.2. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA Série A e dos CRA Série B, de forma individualizada e integral, no momento em que as respectivas CPR-Financeira Série A e CPR-Financeira Série B, e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, ficando dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.5.3. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, **(i)** os poderes dos signatários das CPR-Financeiras e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos; **(ii)** a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as respectivas CPR-Financeiras, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos de cada CPR-Financeira pela Devedora nos termos da Cláusula 4.5.1 de cada CPR-Financeira; **(iii)** a formalização e registros das CPR-Financeiras nos termos da legislação aplicável; e **(iv)** a regular emissão das CPR-Financeiras.

2.5.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias físicas e originais das CPR-Financeiras e/ou do presente Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja

compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar as CPR-Financeiras e/ou o presente Termo de Securitização em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.5.5. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração mensal total de R$900,00 (novecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. A remuneração mensal da Instituição Custodiante será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B.

2.5.6. A Instituição Custodiante poderá ser substituída **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso a Instituição Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento da Instituição Custodiante para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5.6.1. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 2.5.6 acima, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam a nova Instituição Custodiante a ser contratada pela Emissora para os CRA Série A e para os CRA Série B, conforme o caso. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, a Instituição Custodiante substituta diretamente.

2.5.6.2. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

2.6. Procedimento de Cobrança e Pagamento. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.7. Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 18ª (décima oitava) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendoa existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender à demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding,*

conforme definição conjunta da Devedora e do Coordenador Líder. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para cada Série de CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA de cada Série. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora e o Coordenador Líder, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados pelo Coordenador Líder em razão da garantia firme exercida será realizada em qualquer das Séries, no limite do valor da garantia firme fixado no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3, nos termos previstos na Cláusula 3.13.1 abaixo;

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B. Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinados ao pagamento dos CRA não poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos;

(v) Quantidade de CRA: são emitidos [•] ([•]) CRA, sendo [•] ([•]) CRA Série A e [•] ([•]) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. [A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada, mediante exercício da Opção de Lote Adicional;]

(vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão, sendo R$[•] ([•] reais) para os CRA Série A e R$[•] ([•] reais) para os CRA Série B, conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. [O valor agregado da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício [parcial / total] da Opção de Lote Adicional.];

(vii) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) Atualização Monetária: **(a)** não será devido aos Titulares dos CRA Série A qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso; e **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, conforme Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;

(ix) Prazo de Vigência: os CRA Série A terão prazo de vigência de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, e os CRA Série B terão prazo de vigência de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão;

(x) Remuneração: **(a)** os CRA Série A farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série A, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Série A ou a Data de Vencimento Série A (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série A), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a [=]% ([=] por cento) da Taxa DI, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e **(b)** os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Série B ou a Data de Vencimento Série B (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo;

(xi) Datas de Pagamento da Remuneração: **(a)** a Remuneração dos CRA Série A será paga semestralmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I-A deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A; e **(b)** a Remuneração dos CRA Série B será paga anualmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I-B deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B;

(xii) Amortização: **(a)** o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024, e o último pagamento na Data de Vencimento da Série A, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de Securitização; e **(b)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento da Série B, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização; ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;

(xiii) Regimes Fiduciários: nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, conforme o caso, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A com a consequente constituição do Patrimônio Separado Série A e na Conta Centralizadora Série B com a consequente constituição do Patrimônio Separado Série B;

(xiv) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xv) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora manterá, na Conta

Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xvii) Coobrigação da Emissora: não há coobrigação da Emissora em relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA;

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xix) Data de Emissão: 14 de outubro de 2019;

(xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxi) Data de Vencimento: **(a)** 15 de outubro de 2025, no caso dos CRA Série A; e **(b)** 15 de outubro de 2027, no caso dos CRA Série B; ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;

(xxii) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para prestar os serviços de **(i)** classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração em reais equivalente a U$$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço; e **(ii)** monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual em reais equivalente a U$$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço, sendo que

a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "AAA" aos CRA; e

(xxiii) Código ISIN dos CRA Série A: BRECOACRA4C6.

(xxiv) Código ISIN dos CRA Série B: BRECOACRA4D4.

(xxv) Utilização de Derivativos: Não serão utilizados instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo e desde que os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer obrigações principais ou acessórias dos CRA por dolo ou culpa por parte da Emissora, , a Emissora arcará com a incidência, a partir do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento, de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos calculados sobre os valores em atraso vencidos.

3.2. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, vigente desde 03 de junho de 2019, a Oferta será registrada perante a ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme os artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

3.3. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.4. Garantia Firme: A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 3.3 acima será prestada pelo Coordenador Líder, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.4.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as demais condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, nos termos desta Cláusula 3.

3.4.2. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.5. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.6. Aplicação Mínima. A aplicação mínima por Investidor nos CRA será de R$10.000,00 (dez mil reais).

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Contudo, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA Série A e dos CRA Série B, conforme o caso, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento da respectiva CPR-Financeira e formação do respectivo Fundo de Despesas.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV e nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos").

3.11.1. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer

primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras ("Relatório"), detalhando a observância à Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.11 acima e os respectivos pagamentos realizados no ano imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora.

3.11.2. O Agente Fiduciário realizará o acompanhamento anual da Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras pela Devedora, com base, exclusivamente, nos Relatórios enviados pela Devedora. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios, ou ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios.

3.11.3. O Agente Fiduciário, sem prejuízo dos seus deveres nos termos da Instrução CVM 583, assumirá que as informações e os documentos mencionados nos Relatórios ou encaminhados pela Devedora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.11.4. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Devedora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

3.11.5. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

3.11.6. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 3.11, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à

Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em observância à Destinação de Recursos, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

3.11.7. Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.11.2 e 3.11.3 acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito das CPR-Financeiras e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item (i) da Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a declaração de Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

3.11.8. A Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente da ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA.

3.11.9. Caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso das Contas Centralizadoras, a Devedora deverá transferir tais recursos à respectiva Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que o registro da Oferta somente será concedido após a emissão do relatório definitivo sobre a classificação de risco da emissão, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Instrução CVM 600.

3.12.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

3.13. Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.2 acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos dos Fundos de Despesas, uma remuneração correspondente a **(i)** R$1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e **(ii)** o montante mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por série, líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e na demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes**.** A remuneração do Escriturador será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B*,* observado que as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário.

3.13.3. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5

(cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado diretamente pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.2 acima. O Banco Liquidante fará jus a remuneração de R$ 4.269,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais). A remuneração do Banco Liquidante será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.15. Auditor Independente da Emissora. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente da Emissora para auditar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 13.12 abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,001% do Valor Total da Emissão.

3.16. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação

extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

3.17. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA de cada Série serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo certo que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de deságio ao Preço de Integralização, limitado ao total da remuneração devida ao Coordenador Líder, ou poderá, alternativamente, alterar a taxa máxima obtida no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite da remuneração devida ao Coordenador Líder, de forma a viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta ("Deságio ou Aumento de Taxa Investidor").

4.2.1. A Remuneração eventualmente incorporada à remuneração do Investidor será renunciada pelo Coordenador Líder, não gerando em nenhuma hipótese impacto no custo final da Devedora.

5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização: **(a)** o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento da Série A, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de

Securitização; e **(b)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento da Série B, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização, ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização.

5.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA Série A: O Valor Nominal Unitário dos CRA Série A ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A, até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série A ou a Data de Vencimento dos CRA Série A (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série A), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* equivalente a [=]% ([=] por cento) da Taxa DI, a serem calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorDI - 1)}$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração Série A acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

"nDI" = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"p" = percentual equivalente a [=]% ([=] por cento);

TDI^k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) Para efeito do cálculo da Remuneração Série A, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8, válida para o dia 09, considerando que os dias 8, 9 e 10 são Dias Úteis.

5.2.1. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de

qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA Série A, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Série A, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Série A, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira.

5.2.2.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Série A, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Cláusula 5.3.1 acima, a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A, pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Série A anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.2.2.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série A, de que trata Cláusula 5.3.1 acima, a referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.3.1.2, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.3. Atualização Monetária dos CRA Série B: O Valor Nominal Unitário dos CRA Série B ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA Série B (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B), de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA Série B, após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão (〖NI〗 _k/ 〖NI〗 _(k-1))^(dup/dut) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia útil subsequente à data de aniversário da CPR Financeira Série B. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

5.3.1. O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se

idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.3.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

5.3.3. Se até a Data de Atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Série B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.3.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Série B previstas neste Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRA Série B, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.3.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado

legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: **(i)** Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou **(ii)** Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou **(iii)** o Índice Geral de Preço do mercado – IGP-M ("IGP-M"), respectivamente nesta ordem. Caso o IGP-M também tenha sido extinto, sem a indicação de um substituto legal, os Titulares dos CRA Série B ou o Agente Fiduciário deverão convocar, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias acima previsto, Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B para deliberar a respeito. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B acima prevista, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora o parâmetro substitutivo aprovado pelos Titulares dos CRA Série B. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Série B, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração Série B, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

5.3.5.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B acima mencionada, a referida assembleia não será mais realizada, e o mesmo passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração Série B a partir de sua divulgação.

5.3.6. Caso a Emissora não concorde com a taxa substitutiva informada pelo Agente Fiduciário na forma da Cláusula 5.3.5 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRA Série B, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série B, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série B devida até a data do efetivo resgate (inclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração Série B (exclusive), conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA Série B a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a variação percentual produzida pelo último IPCA conhecido.

5.3.6.1. Na hipótese específica prevista na Cláusula 5.3.7 acima, não será devido o Prêmio Série B previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo.

5.4. Remuneração Série B. Os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, observada a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de [=]% ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Séria B, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série B ou a Data de Vencimento dos CRA Série B (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Série B), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração Série B").

5.5. A Remuneração Série B será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis relativos a um Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

5.6. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente

haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.7. Datas de Pagamento da Remuneração. **(a)** O pagamento da Remuneração Série A ocorrerá semestralmente, conforme datas de pagamento previstas na tabela do Anexo I-A deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A (ou na data de Resgate Antecipado dos CRA Série A); e **(b)** o pagamento da Remuneração Série B ocorrerá anualmente, conforme datas de pagamento previstas na tabela do Anexo I-B deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B (ou na data de Resgate Antecipado dos CRA Série B).

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, na ocorrência **(i)** de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A ou da CPR-Financeira Série B, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.1 de cada CPR-Financeira; e/ou **(ii)** do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 de cada CPR-Financeira.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, para deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A ou CPR-Financeira Série B, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

6.1.2. Em relação aos Eventos de Inadimplemento Automáticos previstos na Cláusula 9.1.1 das CPR-Financeiras, será declarado o Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

6.1.3. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seja, a partir de 14 de abril de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras ou do saldo do Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, parcial ou total.

6.1.4. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, a Devedora encaminhará comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo, na qual constará: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras.

6.1.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A, a Emissora fará jus ao pagamento **(i)** do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A, ou saldo do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série A (conforme definido na cláusula 3.3 da CPR-Financeira Série A), calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Série A ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Série A, conforme aplicável ("Preço de Resgate Série A"), acrescido, ainda, **(ii)** de um prêmio equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI apurada para o prazo médio remanescente, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A ("Prêmio Série A"), conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Prêmio\ de\ Resgate = PMtrf_i * Prêmio\ DI * VNe$$

onde:

$PMtrf_i$ = Prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^{q}\left[Q_j \times VN_{qj}\right]}{\sum_{i=1}^{q} VN_{qj}}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) da CPR-Financeira

Série A, considerados a partir da data do resgate antecipado;
Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal) da CPR-Financeira Série A, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado CPR-Financeira Série A e a data do evento financeiro (amortização do principal), incluindo-se da sua contagem a data de apuração e excluindo-se a data do evento financeiro; e
VNqj = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal) da CPR-Financeira Série A
VNe = Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A ou saldo do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Série A, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Prêmio DI = Taxa anualizada na base Dias Úteis num ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois dias) (du/252) calculada conforme a seguinte fórmula:

$$Prêmio\ DI = \left\{\left[\left(1 + \frac{DI_{Vértice}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right] \times \frac{7{,}5}{100} + 1\right\}^{252} - 1$$

Em que:

DIVértice = é a Taxa DI pré-fixada anualizada obtida junto à B3 em seu site de consulta de preços referenciais de mercado de derivativos (http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) para o Dia Útil imediatamente anterior à data em que for comunicada a intenção de realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, apurada para PMTrfi ou para a contagem de dias mais próxima disponível na tabela da B3.

6.1.6. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, a Emissora fará jus ao pagamento **(i)** do Valor Total da Emissão Atualizado da CPR-Financeira Série B, ou saldo do Valor Total da Emissão Atualizado da CPR-Financeira Série B, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série B (conforme definido no item 3.4 da CPR-Financeira Série B), calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Série B ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira Série B, conforme aplicável ("Preço de Resgate Série B"), acrescido, ainda, **(ii)** de um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o Valor Total da Emissão Atualizado, ou saldo do Valor Total da Emissão Atualizado, da CPR-Financeira Série B, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira Série B, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Série B imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da

CPR-Financeira B e (2) o valor determinado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados da CPR-Financeira Série B na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre *(i)* a Remuneração da CPR-Financeira B; e *(ii)* as taxas indicativas do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B) ("Taxa NTN-B Antecipação") subtraída exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} * C_{Resgate}\right)$$

Sendo que:

"VNek" = valor unitário de cada um dos "k", agendado, mas ainda não realizado, do Valor Total da Emissão Atualizado da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido da Remuneração;

"n" = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados da Série B, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

"FVPk" = [(1 + Taxa NTN-B Antecipação) * (1-0,0050)] ^ (nk/252);

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

"CResgate" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B.

6.1.7. Só será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial de qualquer das CPR-Financeiras caso o respectivo Valor Total da Emissão remanescente após o

pretendido Resgate Antecipado Facultativo equivaler a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA da respectiva Série, ou (b) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Nessa hipótese, o Preço de Resgate e o Prêmio Série A deverão ser calculados proporcionalmente ao Saldo Devedor efetivamente resgatado.

6.2. Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado no Dia Útil subsequente à data do Resgate Antecipado Facultativo ou do Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira, devendo ser comunicado pela Emissora **(i)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** aos Titulares dos CRA da respectiva Série, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e/ou Comunicação de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, sendo certo que estas comunicações aos Titulares dos CRA da respectiva Série deverão se dar por meio de publicação, no *website* da Emissora, de Comunicado ao Mercado ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

6.2.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** detalhamento do evento que deu ensejo ao Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2. O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate Série A ou Preço de Resgate Série B, conforme o caso ("Preço de Resgate dos CRA"), e pago por meio dos procedimentos adotados pela B3.

6.2.3. O pagamento do Preço de Resgate dos CRA será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado, realizado de forma unilateral pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e alcançará **(i)** indistintamente todos os CRA da respectiva Série, no caso de Resgate Antecipado total de uma Série; ou **(ii)** os Titulares dos CRA determinados mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de Resgate Antecipado parcial, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) evento de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, e faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) os documentos e informações da Emissora fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou

arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) inexiste violação e, não tem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem

limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os termos da respectiva CPR-Financeira;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na respectiva CPR-Financeira; e

(xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) fornecer o Relatório ao Agente Fiduciário , na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 4.5.3. das CPR-Financeiras;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis da Emissora, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares dos CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos

de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário.

(v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos ou questionados tempestivamente na esfera judicial e/ou administrativa;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;

(ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;

(x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: **(a)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de

Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;

(xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as CPR-Financeiras que não seja decorrente da suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer

pagamento necessário para tanto exceto por aqueles que sejam tempestivamente questionados na esfera judicial e/ou administrativa.

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxviii) caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso das Contas Centralizadoras, transferir tais recursos à respectiva Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do

recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição;

(xxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xxx) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Instrução CVM 600, desde que geradas por dolo, negligência grave ou culpa exclusiva da Emissora; e

(xxxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA.

7.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

(i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel

forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.4. deste Termo de Securitização e na CPR-Financeira.

7.7. Obrigações da Emissora: É vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e

(vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

8. ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E DA LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social dos Patrimônios Separados dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano-calendário.

8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos exclusivamente pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, mediante edital de convocação, publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos da Cláusula 12.3, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados da respectiva Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora

que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série que estão afetadas.

8.3.1. Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 2º e no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia de 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação.

8.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.

8.5. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a **(i)** uma parcela única inicial de R$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

8.5.1. A Taxa de Administração será dividida igualmente entre as Séries e custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados. A parcela mensal da Taxa de Administração deverá ser paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA). A Taxa de Administração será acrescida do **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.5.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares dos CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.5.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.5.4. Nos casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Oferta, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, os eventos relacionados à alteração: **(a)** dos prazos de pagamento e Remuneração; **(c)** das condições relacionadas aos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados o Resgate Antecipado dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

8.5.5. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8.6 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.6. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma

que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme aplicável, na forma prevista deste Termo de Securitização;

(ii) encargos moratórios

(iii) Remuneração dos CRA da respectiva Série;

(iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e

(v) liberação à Conta de Liberação dos Recursos.

8.7. Caberá à Emissora os benefícios fiscais de eventuais rendimentos relacionados aos recursos dos Patrimônios Separados e demais disposições desse Termo.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no presente Termo de Securitização;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(vii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) que observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583; e

(xi) que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários do grupo econômico da Emissora constantes do Anexo XI a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes de quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo VI.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.154, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) disponibilizar, diariamente, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (http://www.pentagonotrustee. com.br);

(xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto os Regimes Fiduciários, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:

a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;

c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xxiv) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos das CPR-Financeiras;

(xxv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxvi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA) ou até que todas os valores devidos no âmbito da Emissão tenham sido quitados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Série A e Série B.

9.4.1. A remuneração definida na Cláusula 9.4 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento ou resgate total dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos

dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA da respectiva Série arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos Patrimônios Separados.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais a Emissora ressarcirá, com recursos dos respectivos Fundos de Despesas, tais como, notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive os administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30

(trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

9.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 12 abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções ou por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, por negligência, imprudência, imperícia ou, em caso de administração de Patrimônio Separado, administração temerária.

9.14. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

9.16. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.17. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.18. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre

os CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá, observado o estabelecido na Cláusula 11.1.1 abaixo, assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a assunção da administração dos Patrimônios Separados de cada Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela

Devedora ou comunicado a Devedora para sanar ou justificar o descumprimento nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputada exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputada exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias contados do inadimplemento; ou

(viii) decisão judicial em primeira instância por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere na Cláusula 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados

pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

11.5. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob Regime Fiduciário em Patrimônios Separados, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada aos Patrimônios Separados.

11.7. Liquidação dos Patrimônios Separados: Cada um dos Patrimônios Separados será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas Datas de Vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados e demais bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Quando cada Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção dos Regimes Fiduciários a que está submetido o CRA e da satisfação dos créditos dos beneficiários, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "i" da Cláusula 11.7 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "ii" da Cláusula 11.7 acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares dos CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

11.9. Os Titulares dos CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos,

adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Competência da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA: Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras;

(iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) criação de qualquer evento de repactuação;

(viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante;

(ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos

aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima.

12.1.1. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

12.2. A Assembleia Geral deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série previstas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; **(b)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado de cada uma das Séries apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora,; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia

Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral neste Termo de Securitização; **(f)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(g)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço conforme descritos neste Termo de Securitização; **(h)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da respectiva CPR-Financeira, em relação a Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras; **(i)** a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas relativas a um Evento de Inadimplemento Automático ou Evento de Inadimplemento Não-Automático; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 12.2 acima, deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação, ou os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1ºdo artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM.

12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.8. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.10.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira e em segunda convocação: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira; **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.10 e 12.10.1; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA; **(v)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12; **(vi)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, e (c) Data de Vencimento.

12.10.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação todos os CRA **(i)** que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da

Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.12. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (**iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; ou **(v)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

12.13. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Financeiras, para que os Titulares dos CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da respectiva CPR-Financeira.

12.14.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada no item 12.3 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma Assembleia Geral nos termos das CPR-Financeiras, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 12.3 acima.

12.14.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da respectiva CPR-Financeira. Caso os Titulares dos CRA da respectiva Série não compareçam à respectiva Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da respectiva CPR-Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14.3. A regra descrita na Cláusula 12.14.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Inadimplemento Não Automático, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

12.14.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-Financeiras, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

13.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Atualização Monetária, Remuneração e demais valores previstos neste Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Devedora arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos da Cláusula 8.5.4 acima;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xv) honorários da empresa de auditoria dos Patrimônios Separados responsável pela auditoria anual dos Patrimônios Separados e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados e aos Fundos de Despesas;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

13.2. As Despesas indicadas na Cláusula 13.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados, pelos Titulares do CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*, ou, caso comuns a ambas às Séries, entre elas divididas igualmente

13.3. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma do item 13.2 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.4. Os Fundos de Despesas serão constituídos mediante retenção pela Devedora do valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser dividido igualmente entre os respectivos Fundos de Despesas de cada Série, deduzido de forma proporcional dos recursos decorrentes da integralização dos CRA Série A e dos CRA Série B, conforme o caso, e transferidos pela Devedora para as Contas dos Fundos de Despesas. Os recursos depositados nas Contas dos Fundos de Despesas poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

13.5. Em cada Data de Verificação dos Fundos de Despesas, a Emissora verificará se o saldo dos Fundos de Despesas satisfaz o pagamento das Despesas da respectiva Série a serem incorridas no ano subsequente, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Emissora notificará a Devedora com comprovante de Aviso de Recebimento para que realize depósito no respectivo Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para pagar as Despesas de cada Série estimadas para o próximo ano.

13.6. Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 13.5 acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis nas Contas Centralizadoras para o respectivo Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

13.7. O pagamento pela Emissora de qualquer Despesa prevista neste Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração dos Patrimônios Separados, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 13.1 acima em valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da prévia autorização da Devedora, exceto se esteja em curso qualquer inadimplemento. Caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Devedora; e

(iii) a Emissora deverá enviar semestralmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

13.8. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

13.9. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Emissora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

13.10. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos ou créditos nas respectivas Contas Centralizadoras e/ou Contas dos Fundos de Despesas, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para a Conta de Liberação de Recursos, ressalvados à Emissora o uso, inclusive

para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

13.11. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos nas Contas Centralizadoras, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no respectivo Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

13.12. O Quadro abaixo contém um resumo das remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do Escriturador e do Banco Liquidante, bem como suas correspondências em relação aos percentuais do Valor Total da Emissão, que deverão ser arcadas pela Devedora por meio dos Fundos de Despesas:

Prestador de Serviço	Valor da Remuneração	Periodicidade de Pagamento	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora (estruturação)	R$30.000,00	Parcela única	N/A	0,008%
Emissora	R$ 1.500,00	Mensal	IGP-M	0,005%
Agente Fiduciário	R$ 13.000,00	Anual	IGP-M	0,003%
Instituição Custodiante	R$ 900,00	Mensal	IPCA	0,003%
Escriturador	R$ 800,00	Mensal	IPCA	0,002%
Auditor Independente da Emissora	R$4.000,00	Anual	IGP-M	0,001%

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda

eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate total dos CRA.

14.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.8. Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida1, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do módulo IPE do sistema "Empresas.Net" e no jornal "O Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 16 serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 20.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora e através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, tampouco as convocações das respectivas Assembleias Gerais.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Instituição Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constate do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo X deste Termo de Securitização, bem como na Seção "*Fatores de Risco*" dos Prospectos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente, exceto pelo previsto na Cláusula 12.11: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando solicitado por qualquer das Partes o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 2 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Anexo I-A *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA SÉRIE A

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário	Data de Pagamento da Remuneração
14/04/2020	0%	0%	SIM
15/10/2020	0%	0%	SIM
15/04/2021	0%	0%	SIM
15/10/2021	0%	0%	SIM
18/04/2022	0%	0%	SIM
17/10/2022	0%	0%	SIM
17/04/2023	0%	0%	SIM
17/10/2023	0%	0%	SIM
16/04/2024	0%	0%	SIM
15/10/2024	20,0000%	20,0000%	SIM
15/04/2025	0%	0%	SIM
Data de Vencimento dos CRA Série A	80,0000%	100,0000%	SIM

Anexo I-B *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA SÉRIE B

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário	Pagamento da Remuneração
15/10/2020	0%	0%	SIM
15/10/2021	0%	0%	SIM
17/10/2022	0%	0%	SIM
17/10/2023	0%	0%	SIM
15/10/2024	0%	0%	SIM
15/10/2025	0%	0%	SIM
15/10/2026	50,0000%	50,0000%	SIM
Data de Vencimento dos CRA Série B	100,0000%	100,0000%	SIM

Anexo II-A *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Emitente:** Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.903.169/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8;

2. **Data de Emissão:** 14 de outubro de 2019;

3. **Local de Emissão:** Angélica, Mato Grosso do Sul;

4. **Valor Total da Emissão:** R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;;

5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: a CPR-Financeira Série A terá o prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2025;

6. **Produto:** cana de açúcar;

7. **Quantidade:** 7.101.000,00 (sete milhões e cento e um mil) toneladas;

8. **Identificação dos Títulos Emitidos:** a CPR-Financeira Série A será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

9. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira Série A serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.

10. **Garantia:** Não há.

11. **Amortização:** o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Série A representado pela CPR-Financeira Série A será devido pela Devedora à Emissora realizado em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2024, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2024, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série A, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Série A.

12. **Remuneração:** A CPR-Financeira Série A fará jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série A até a Data de Vencimento Série A (ou data de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série A e/ou Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A, conforme o caso), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a [=]% ([=] por cento) da Taxa DI.

13. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração Série A será paga semestralmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I da CPR-Financeira Série A, sendo o primeiro pagamento em 14 de abril de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira Série A.

14. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Série A, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR-Financeira Série A, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração Série A, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

(iii) e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die* e **(iv)** Remuneração Série A apurada conforme Cláusula 3.3 da CPR-Financeira Série A desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido.

15. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos à CPR-Financeira Série A serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta corrente nº 5888-2, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora.

Anexo II-B *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Emitente:** Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.903.169/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8;

2. **Data de Emissão:** 14 de outubro de 2019;

3. **Local de Emissão:** Angélica, Mato Grosso do Sul;

4. **Valor Total da Emissão:** R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, o qual será objeto de Atualização Monetária calculada nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização;

5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: a CPR-Financeira Série B terá o prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro e 2027;

6. **Produto**: cana de açúcar;

7. **Quantidade:** 7.101.000,00 (sete milhões e cento e um mil) toneladas;

8. **Identificação dos Títulos Emitidos:** a CPR-Financeira Série B será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

9. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira Série B serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.

10. **Garantia:** Não há.

11. **Amortização:** o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Série B representado pela CPR-Financeira Série B, atualizado pela Atualização Monetária, será devido pela Devedora à Emissora em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA Série B, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Série B.

12. **Remuneração:** A CPR-Financeira Série B fará jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B até a Data de Vencimento Série B (ou data de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série B e/ou Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, conforme o caso), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a [=]% ([=] por cento) da [=].

13. **Pagamento da Remuneração Série B:** A Remuneração Série B será paga anualmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I da CPR-Financeira Série B , sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira Série B (ou data de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Série B e/ou Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, conforme o caso).

14. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Série B, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR-Financeira Série B, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração da CPR-Financeira Série B, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **(iii)** e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die* e (iv) Remuneração apurada conforme Cláusula 3.3, da CPR-Financeira Série B desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido.

15. **<u>Local e Forma de Pagamento</u>:** Os pagamentos relativos à CPR-Financeira Série B serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta corrente nº 5888-2, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora.

Anexo III *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissãode Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª Séries da 18ª (décima oitava) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo IV *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

ORÇAMENTO – CPR FINANCEIRA SÉRIE A

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	20%
De 13 meses a 24 meses	17%
De 25 meses a 36 meses	17%
De 37 meses a 48 meses	17%
De 49 meses a 60 meses	17%
De 61 meses à Data de Vencimento Série A	13%
Total	**100%**

ORÇAMENTO – CPR FINANCEIRA SÉRIE B

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	17%
De 13 meses a 24 meses	14%
De 25 meses a 36 meses	14%

De 37 meses a 48 meses	14%
De 49 meses a 60 meses	14%
De 61 meses a 72 meses	13%
De 73 meses a 84 meses	8%
De 85 meses à Data de Vencimento Série B	6%
Total	**100%**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR Financeiras em datas diversas das previstas neste Orçamento, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Orçamento: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) tal fato não será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado ou resgate antecipado das CPR Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

Anexo V *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª e 2ª Séries de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo VI *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200 – Bloco 8, Ala B – Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 18ª (décima oitava) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor, (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada , e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.",* ("Termo de Securitização")

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome Cargo:	Nome: Cargo:

Anexo VII *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Declaração de Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.** ("CPR-Financeiras"), sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54-3.0000556-8, descrita no Anexo II do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), subscritas e integralizadas exclusivamente pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **declara** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física original de cada CPR-Financeira; e **(ii)** uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo VIII *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora da 1ª e 2ª Séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da **Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004**, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo IX *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA, DA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio 1ª (primeira) Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 1ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora")

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09 ("Devedora"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre 31 de dezembro de [●] à 31 de dezembro de [●], utilizou R$ [●] ([●]) dos recursos relativos à Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela Emitente em [●] de [●] de 2019, lastro dos CRA 1ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora **("CPR Financeira")**, mediante [●], conforme abaixo relacionadas:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-Financeira Série A (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra [●] – Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima (cana de açúcar, açúcar e etanol).	[●]	[●]%	[●]

Os documentos e informações comprobatórios das aplicações mencionadas acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Anexo X *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, que deverão ser analisados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e à Devedora, e suas respectivas atividades, e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo [=] do Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados

semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência aos Prospectos.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda há pouco histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência e de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA Série A

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Série A serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração Série A (limitada à Data de Intergralização dos CRA Série A) e encerrado 2 (dois) Dias Uteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração Série A. Nesse sentido, o valor da Remuneração Série A a ser paga ao Titular de CRA Série A poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA Série A.

Outros descasamentos entre os valores a serem pagos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores a serem pagos em razão dos CRA

Os valores a serem pagos pela Devedora a título de Remuneração e Amortização das CPR-Finaceiras poderão não ser suficientes para o pagamento do valor integral da Remuneração e Amortização dos CRA caso, dentre outras hipóteses, a Devedora não realize o pagamento de qualquer das Despesas e estas venham a ser pagas com os valores integrantes do Patrimônio Separado, impactando, assim, os Titulares dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração da CPR-Financeira ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CPR-Financeira e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o a Cláusula 14 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA ou da Devedora, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA da Série A e Titulares de CRA da Série B.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão

ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas na CPR Financeira, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual poderão ser aceitos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em uma má formação da taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B e poderá resultar em redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado da respectiva Série estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Titulares dos CRA da respectiva Série, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora.

Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. **Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.**

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme descrito nos Prospectos, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda., por decisão da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) renuncie ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) a substituição seja aprovada em comum acordo entre as partes, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Oferta está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar sua decisão de investimento.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira emitido pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR-Financeira, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a satisfaço do seu crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras poderão afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das respectivas CPR-Financeiras. Cada Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA de cada Série, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Financeiras serão bem-sucedidos. **Portanto,**

uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das respectivas CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre cada CPR-Financeira, segregando-a de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA de cada Série. Uma vez que a vinculação de cada CPR-Financeira aos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros sem a prévia anuência da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-Financeiras seja regularmente tomada, os Titulares de CRA da respectiva Série estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento das CPR-Financeiras.

Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados, e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: (i) Resgate Antecipado dos CRA; ou (ii) liquidação dos Patrimônio Separados.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro de cada Série dos CRA é composto por cada CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Cada Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da

afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora acarretará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para as Contas Centralizadoras. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Devedora ou da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por qualquer motivo. Os recursos indevidamente recebidos pela Devedora ou pela Emissora devem ser transferidos para as Contas Centralizadoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se a Devedora ou a Emissora, conforme o caso, como depositária de tais valores até a efetiva restituição. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta que não nas Contas Centralizadoras poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos do Regime Fiduciário

Medida Provisória nº 2.158-35 pode comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Condições climáticas imprevisíveis e infestações de pragas podem ter um impacto adverso na produção agrícola da Devedora.

A ocorrência de condições climáticas adversas severas, especialmente secas, inundações, geadas ou pragas pode ter um impacto potencialmente devastador na produção agrícola, afetando negativamente a oferta e o preço dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

A ocorrência e os efeitos de infestações e pragas são imprevisíveis e podem ser devastadoras para a produção agrícola, potencialmente fazendo com que a totalidade ou parte substancial do canavial seja afetado. Mesmo quando apenas uma parte da produção é danificada, os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, porque a totalidade, ou uma parte substancial, dos custos de produção já foram incorridos.

O custo do tratamento das infestações é alto e a Devedora não pode garantir que tais eventos não afetarão negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira. Além disso, se houver falha em controlar determinada praga ou infestação, e a produção for ameaçada, a Devedora pode ser incapaz de garantir o fornecimento aos seus principais clientes, o que poderia afetar seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada ou fornecida para a Devedora. O teor de sacarose da cana-de-açúcar depende principalmente das condições climáticas, como chuva e temperatura, que variam constantemente. Eventos climáticos futuros podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que a Devedora pode colher ou comprar, ou o teor de sacarose na cana-de-açúcar e, consequentemente, a quantidade de açúcar e etanol que a Devedora pode produzir em qualquer safra. Qualquer redução nos volumes de produção pode ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora.

Como resultado, a Devedora não pode assegurar que futuras condições climáticas adversas ou infestações por praga não afetarão adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Finaneira. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da

competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

A flutuação nos preços de mercado dos produtos da Devedora pode afetar adversamente sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

Os preços dos produtos provenientes da produção agrícola, incluindo, entre outros, o açúcar, o etanol e a energia elétrica, têm sido historicamente cíclicos, sensíveis a mudanças domésticas e internacionais na oferta e demanda e podem flutuar significativamente. Além disso, o açúcar, um dos produtos que a Devedora produz, é negociado em bolsa de mercadorias e futuros e, portanto, está sujeito à negociação especulativa, podendo afetar negativamente a Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para seus produtos agrícolas dependem de muitos fatores que estão fora do seu controle, tais como:

- Preços mundiais de *commodities*, que estão sujeitos a flutuações significativas em períodos relativamente curtos de tempo, dependendo da oferta e demanda mundial;

- Mudanças nos níveis de subsídios agrícolas de países produtores relevantes (principalmente na Índia) e a adoção de outras políticas governamentais que afetam as condições e os preços do mercado da indústria;

- Mudanças nas políticas governamentais para biocombustíveis e energia elétrica;

- Níveis de estoques mundiais, ou seja, a oferta anual de commodities;

- Condições climáticas e desastres naturais em áreas onde os produtos agrícolas são cultivados;

- A capacidade de produção dos competidores da Devedora; e

- Demanda e fornecimento de produtos substitutos e concorrentes.

Além disso, a Devedora não consegue proteger 100% do risco de variação de preço de seus produtos agrícolas, e, portanto, não tem como garantir um preço mínimo para toda sua produção, estando exposta a riscos associados aos preços dos produtos e sua volatilidade. As flutuações nos preços dos produtos podem resultar no recebimento pela Devedora de valores abaixo dos seus custos de produção.

Os preços do açúcar estão correlacionados aos preços do etanol, que, por sua vez, se correlacionam com o preço do petróleo, de modo que uma queda no preço do açúcar afetará negativamente os negócios de etanol e um declínio no preço de petróleo pode afetar negativamente os negócios de etanol e açúcar

Grande parte do etanol consumido no Brasil é produzida por usinas de cana-de-açúcar, que produzem tanto etanol quanto açúcar. Como as usinas de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produção em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, o resultado são

preços diretamente correlacionados, sendo que referida correlação pode aumentar com o tempo. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços no mercado mundial, resultando em uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e preços mundiais do açúcar. Consequentemente, uma queda nos preços do açúcar teria um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e de açúcar da Devedora.

Atualmente, os preços da gasolina no Brasil são estabelecidos pelo governo por meio da Petrobras. Tendo em vista que os veículos flex-fuel, que se tornaram populares no Brasil, permitem que os consumidores escolham, direto na bomba de combustível, abastecer seus veículos com gasolina ou etanol, os preços do etanol estão se tornando cada vez mais correlacionados aos preços da gasolina e, consequentemente, do petróleo. Portanto, uma queda nos preços do petróleo ou uma decisão da Petrobras para diminuir os preços da gasolina pode ter um impacto adverso na performance dos negócios de etanol e açúcar da Devedora.

A expansão dos negócios da Devedora por meio de aquisições traz riscos que podem reduzir os benefícios decorrentes de referidas transações

Como parte de sua estratégia de negócios, o crescimento da Devedora pode ocorrer também através de aquisições e/ou fusões. A Devedora acredita que a indústria e atividade agrícola no Brasil são altamente fragmentadas e que futuras oportunidades de consolidação poderão ser significativas para seu crescimento. No entanto, sua administração é incapaz de prever se ou quando quaisquer possíveis aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão, ou a probabilidade de uma determinada transação ser concluída em termos e condições favoráveis à Devedora. Além disso, a Devedora não pode prever o efeito que mudanças na legislação brasileira em relação à propriedade de imóveis rurais por estrangeiros poderiam ter em seus negócios.

A habilidade da Devedora de continuar expandindo seus negócios com sucesso por meio de aquisições depende de vários fatores, incluindo sua habilidade para identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais a um custo aceitável e negociar termos favoráveis na transação. Mesmo que a Devedora consiga identificar potenciais ativos e obter o financiamento necessário para realizar essas aquisições, isto poderia sobrecarregar financeiramente a Devedora, especialmente se uma aquisição for seguida por um período de preços inferiores aos projetados para seus produtos.

Aquisições também expõem a Devedora ao risco de responsabilidade do sucessor em relação a ações envolvendo uma empresa adquirida, sua administração ou passivos contingentes incorridos anteriormente à aquisição. A diligência conduzida previamente a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações recebidas dos vendedores das empresas adquiridas, podem não ser suficientes para proteger a Devedora. Qualquer obrigação associada a uma aquisição pode afetar adversamente a reputação e os resultados operacionais da Devedora, além de reduzir os benefícios da aquisição.

Para absorver as aquisições que a Devedora eventualmente fará, será necessária a implementação de novas estratégias, sistemas, procedimentos e controles em suas operações. Adicionalmente, serão enfrentados novos riscos, incluindo a necessidade de gerenciamento do tempo e do foco da administração no novo negócio, bem como os desafios associados à integração de novos administradores e funcionários. A eventual incapacidade da Devedora

de integrar novos negócios com sucesso pode afetar negativamente seus negócios e desempenho financeiro.

A Devedora pode não conseguir obter a sinergia e os ganhos de escala e eficiência projetados após as potenciais aquisições, ou até mesmo não conseguir integrar efetivamente essas aquisições ou *joint-ventures* com suas atuais operações. Quaisquer futuras *joint-ventures* ou aquisições, tecnologia, serviços ou produtos podem exigir que a Devedora obtenha financiamentos adicionais que podem não estar disponíveis em condições favoráveis, ou até mesmo estarem indisponíveis. Futuras aquisições e *joint-ventures* também podem resultar em dificuldades operacionais e despesas imprevistas, bem como afetar a cultura organizacional da Devedora.

Um aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, fertilizantes, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, especialmente fertilizantes e agroquímicos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Por exemplo, a Devedora depende de fertilizantes e agroquímicos, muitos dos quais são derivados de petroquímicos. A produção mundial de produtos agrícolas aumentou significativamente nos últimos anos, aumentando a demanda por agroquímicos e fertilizantes. Isso resultou, entre outras coisas, no aumento dos preços de agroquímicos e fertilizantes utilizados pela Devedora. Em seu negócio agrícola, os fertilizantes e defensivos representaram entre 7% e 10% do custo de produção industrial (incluindo despesas administrativas de manufatura) para os anos de 2017 e 2018.

O aumento nos preços de óleo diesel e/ou frequentes interrupções no fornecimento deste insumo podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora necessita de quantidades substanciais de óleo diesel e outros recursos para as atividades de colheita, carregamento e transporte de seus produtos agrícolas. Durante os anos de 2017 e 2018, o combustível representou entre 7 e 8% do seu custo de produção industrial. Se o fornecimento de óleo diesel for interrompido por um longo período de tempo e a Devedora não for capaz de encontrar fontes de substituição a preços comparáveis, seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados negativamente.

A Devedora depende de comércio internacional e de outras condições nos principais mercados de exportação para seus produtos.

Os resultados operacionais da Devedora dependem em grande parte das condições econômicas, políticas e regulatórias para seus produtos nos principais mercados de atuação. A capacidade dos produtos da Devedora competirem efetivamente nesses mercados pode ser prejudicada por uma série de fatores que estão além do seu controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade das taxas de câmbio, a imposição de tarifas

mais altas ou políticas protecionistas, ou outros fatores nestes mercados, como regulamentações referentes ao uso de determinados agroquímicos e à políticas de segurança em geral. A União Europeia, por exemplo, limita a importação de organismos geneticamente modificados.

Devido à relevância da produção brasileira de açúcar e etanol no mercado mundial, os produtores do Brasil, incluindo a Devedora, são cada vez mais afetados pelas medidas adotadas pelos países importadores para proteger seus produtores locais. Medidas como a limitação de importações adotadas em determinado país ou região podem afetar significativamente o volume de exportações do setor e, consequentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Se a venda dos produtos da Devedora em um país importador em particular for adversamente afetada por barreiras comerciais ou por qualquer um dos fatores mencionados acima, a realocação de seus produtos para outros consumidores em termos igualmente favoráveis poderá não ocorrer, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente.

Uma crise econômica mundial pode diminuir a demanda pelos produtos da Devedora ou resultar em preços mais baixos.

A demanda pelos produtos que a Devedora comercializa pode ser afetada por condições econômicas locais, nacionais e internacionais que estão além de seu controle. Mudanças adversas na conjuntura econômica atual, como o aumento no preço de combustíveis, aumento nas taxas de juros, redução e/ou instabilidade nos mercados de crédito, ações e imobiliário, aumento na tributação e mudanças nas políticas governamentais podem reduzir o nível de demanda ou de preços dos produtos comercializados pela Devedora.

A Devedora não pode prever a duração ou a magnitude de referidos eventos. Se uma crise econômica for contínua por um longo período de tempo, a Devedora poderá vivenciar um longo período de demanda e preços dos seus produtos reduzidos. Além disso, crises econômicas podem impactar negativamente os fornecedores da Devedora, o que pode afetar o seu resultado operacional e sua condição financeira.

O negócio da Devedora é sazonal e os seus resultados podem alterar significativamente, dependendo do ciclo de suas colheitas.

Como acontece com qualquer empresa agrícola, as operações comerciais da Devedora são predominantemente sazonais. O negócio de açúcar e etanol está sujeito a tendências sazonais com base no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. Apesar de a Devedora operar sob um modelo de colheita "contínua", que a permite moer a cana durante o ano todo, o período anual de colheita de cana na região centro-sul do Brasil começa em março/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria flutuações de preços que resultam em alterações nos estoques de açúcar e etanol, cujo pico se dá normalmente em dezembro, para aproveitamento dos preços mais altos durante a entressafra tradicional (janeiro a abril) e um grau de sazonalidade em seu lucro bruto.

A sazonalidade pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e desempenho financeiro da Devedora. Ademais, seus resultados trimestrais podem variar como resultado dos efeitos das flutuações nos preços dos produtos, nos rendimentos e custos de produção. Portanto, os

resultados operacionais da Devedora variam significativamente de período para período e provavelmente continuarão variando devido à sazonalidade.

As coberturas de seguro atuais mantidas pela Devedora podem não ser suficientes para cobrir as perdas potenciais da Devedora.

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros. Determinados tipos de riscos podem não ter cobertura por seguros. Além disso, a Devedora não pode garantir que eventual indenização paga pela seguradora, em razão da ocorrência de um fato coberto pelas suas apólices, será suficiente para compensá-la integralmente pelos danos sofridos e eventuais despesas adicionais incorridas para mitigar a perda. Ainda, a Devedora pode não ser capaz de manter ou contratar seguro a custos razoáveis. Assim, caso a Devedora incorra em uma responsabilidade significativa para a qual não esteja assegurada, ou caso a indenização não seja capaz de compensá-la integralmente pelos danos, tais fatos poderão causar um efeito material adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Uma redução na demanda por etanol ou uma mudança nas políticas governamentais, reduzindo a quantidade de etanol a ser adicionada à gasolina, pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo o Brasil, e alguns estados dos Estados Unidos, exigem ou permitem, atualmente, o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. A partir de março de 2015, o governo brasileiro aumentou a mistura necessária de etanol anidro na gasolina comum de 25% para 27%, criando uma demanda adicional.

Além disso, os veículos *flex* e movidos exclusivamente a etanol no Brasil têm direito a um benefício fiscal na forma de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados e, portanto, são tributados atualmente em níveis mais baixos do que os veículos movidos apenas a gasolina, contribuindo para o aumento da produção e venda de veículos *flex*.

A Devedora acredita que muitas dessas políticas e incentivos estão associadas e são impulsionadas principalmente pela questão da mudança climática. Se tais preocupações ou percepções mudarem, o arcabouço legal e a estrutura de incentivos que promovem o uso do etanol podem se alterar, levando a uma redução na sua demanda. Além disso, determinados fatos podem fazer com que a demanda por etanol diminua e afete os negócios da Devedora, como, por exemplo: (i) redução no percentual de etanol necessário em combustível misturado com gasolina; (ii) aumento na tributação dos veículos *flex-fuel*; (iii) crescimento na demanda por gás natural e outros combustíveis como uma alternativa ao etanol; (iv) aumento da penetração de mercado dos veículos elétricos; (v) preços mais baixos da gasolina, dentre outros.

O crescimento na venda e distribuição de etanol depende, em parte, de melhorias de infraestrutura, que podem não ser implementadas ou ocorrer em tempo hábil.

A Devedora acredita que as exportações de etanol possam vir a demandar uma infraestrutura mais complexa que a atualmente existente no Brasil. As áreas que poderão requer expansão incluem, mas não se limitam ao aumento (i) da capacidade ferroviária; (ii) das instalações de

armazenamento de etanol; (iii) das frotas de caminhões para o transporte; (iv) das instalações de refino e mistura do etanol, dentre outros.

Investimentos substanciais exigidos para essas mudanças e expansão da infraestrutura podem não ser realizados em tempo hábil, ou não ser realizados de maneira alguma. O atraso na expansão da infraestrutura pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos comercializados pela Devedora, impedir a entrega de seus produtos, impor custos adicionais, causando um efeito adverso em seus negócios. O negócio da Devedora depende da disponibilidade contínua de infraestrutura para produção, armazenamento e distribuição de etanol, e quaisquer interrupções na infraestrutura podem causar um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais.

A Devedora pode ser prejudicada pela concorrência de combustíveis alternativos, produtos e métodos de produção.

O etanol compete também com outros biocombustíveis. Combustíveis alternativos poderiam ter mais sucesso do que o etanol no mercado de biocombustíveis a médio ou longo prazo, devido, por exemplo, a custos de produção mais baixos, maiores benefícios ambientais ou outras características mais favoráveis. Além disso, combustíveis alternativos também podem se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais mais favoráveis do que aquelas que se aplicam ao etanol.

Ademais, o sucesso da Devedora depende da identificação antecipada de novos desenvolvimentos relacionados a produtos e métodos de produção e melhoria contínua da expertise existente, a fim de garantir que a sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem ganhar vantagem sobre a Devedora, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado mais cedo do que a Devedora, ou garantindo direitos exclusivos para novas tecnologias, o que pode prejudicar significativamente a capacidade competitiva da Devedora.

A Devedora celebrou contratos de parceria agrícola para implantar uma parcela significativa de suas plantações de cana-de-açúcar.

Em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente 94% das plantações de cana-de-açúcar da Devedora foram realizadas em áreas de terceiros, por meio de parceria agrícola, por períodos, em média, de 10 anos. A Devedora não pode garantir que essas parcerias agrícolas serão renovadas após seus respectivos vencimentos. Mesmo que consiga renovar esses contratos, a Devedora não pode garantir que tais renovações sejam firmadas em termos e condições satisfatórias. Qualquer falha em renovar as parcerias agrícolas ou obter terras adequadas para plantio de cana-de-açúcar em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver suas atividades pode afetar adversamente os resultados operacionais, aumentar os custos ou forçar a Devedora a buscar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponível apenas a preços mais altos.

A Devedora pode estar sujeita, de tempos em tempos, a litígios trabalhistas que podem afetá-la adversamente.

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos ou órgãos equivalentes e são cobertos por acordos coletivos ou acordos semelhantes que estão sujeitos a renegociação

periódica. A Devedora pode não concluir com sucesso suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que pode resultar em um aumento significativo no custo da mão-de-obra ou pode resultar em paralisações ou distúrbios trabalhistas que atrapalhem suas operações. Aumento de custos, interrupção dos trabalhos ou distúrbios resultam em quantidades substanciais de produtos não processados e podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas plantações e operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades agrícolas e industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios. Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Se a Devedora falhar em obter ou manter vigentes tais permissões ou licenças, ou se as renovações recaírem em condições onerosas, a Devedora pode estar sujeita a multa e outras penalidades e sofrer limitação na sua produção. Como resultado, os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e condição financeira podem sofrer efeitos materiais adversos.

A Devedora está sujeita à ***extensa regulamentação ambiental, e preocupações em relação às mudanças climáticas podem sujeitá-la a regulamentações ambientais ainda mais rígidas.***

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Essas leis incluem a manutenção obrigatória de certas áreas de preservação localizadas nas áreas de cultivo da Devedora; o gerenciamento de pesticidas e resíduos perigosos associados; e a obtenção de licenças para o uso de água e disposição de efluentes. Além disso, o armazenamento e processamento dos produtos podem criar condições perigosas, podendo expor a Devedora a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos causados ao meio ambiente e de indenizar terceiros por danos.

Adicionalmente, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica de uma empresa será desconsiderada (se tal empresa for responsável por seus débitos) se necessário para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada, por um tribunal, como um obstáculo ao reembolso de danos causados ao meio ambiente. A Devedora incorre e continuará incorrendo em despesas para o cumprimento dessas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de criação e aumento de medidas regulatórias imprevistas, à medida que as leis ambientais se tornam mais rígidas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade da Devedora podem aumentar dos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para investimentos e outros propósitos. O cumprimento às leis e regulamentos ambientais existentes ou a serem criados futuramente pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, assim como estrangeiras, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar estrangeiros, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorrera em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Se os produtos da Devedora se tornarem contaminados, a Devedora pode ser alvo de pedidos de indenização, pedidos de retirada de produtos e restrições em exportações que afetariam negativamente seu negócio.

A venda de produtos para consumo humano envolve o risco de dano aos consumidores. Tais danos podem ocorrer em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogénicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

A Devedora não pode ter certeza de que o consumo de seus produtos não causará doenças relacionadas à saúde no futuro ou que não estará sujeita às reivindicações ou ações judiciais relacionadas a tais assuntos. Mesmo que uma reivindicação por indenização pelo produto não seja bem-sucedida ou não seja inteiramente exercida, a publicidade negativa causada por qualquer afirmação de que seus produtos causaram doenças ou danos poderia afetar negativamente sua reputação com atuais e potenciais clientes e consumidores, além de sua

marca corporativa, que poderia também incorrer em despesas legais significativas. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira.

As condições dos instrumentos de divida da Devedora impõem restrições significativas à sua flexibilidade operacional e financeira.

Os instrumentos de dívida da Devedora contêm cláusulas-padrão, incluindo limitações sobre sua capacidade de, entre outras coisas, incorrer ou garantir endividamento adicional, fazer algumas modalidades de pagamentos, incluindo dividendos e pré-pagamento de dívidas, criar ou constituir gravames sobre direitos e ativos, entrar em combinações de negócios e transações de venda de ativos, fazer investimentos, e entrar em novos negócios. Alguns desses instrumentos de dívida também possuem garantias, incluindo hipotecas de fazendas, alienação fiduciária de instalações industriais e equipamentos e penhora de contas bancárias vinculadas. Alguns desses instrumentos de dívida contém cláusulas de cross-default, em que a inadimplência de um instrumento financeiro pela Devedora pode resultar em vencimento antecipado de outros empréstimos. Essas restrições podem limitar a capacidade da Devedora de obter financiamento futuro, suportar crises, conduzir suas operações ou obter vantagens em oportunidades de negócios que possam surgir.

Atualmente, 86% do endividamento da Devedora é denominado em dólares. Eventuais variações na taxa de câmbio R$/US$ podem aumentar as suas despesas financeiras, impactando negativamente o lucro líquido da Devedora.

Flutuações nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nos resultados operacionais, endividamento e fluxo de caixa da Devedora.

Aumentos significativos nas taxas de juros podem afetar negativamente a rentabilidade, liquidez e posição financeira da Devedora. Atualmente, a exposição a taxas de juros variáveis dos empréstimos da Devedora está relacionada principalmente às taxas CDI e TJLP mais spreads específicos. Se as taxas de juros aumentarem, seja por causa de um aumento nas taxas de juros do mercado ou por um aumento no custo de empréstimo, as obrigações da Devedora sob seu endividamento de taxa variável aumentariam, mesmo que o montante dos empréstimos permanecesse o mesmo, afetando negativamente seu lucro líquido.

Ocasionalmente, a Devedora utiliza derivativos de taxa de juros e contratos futuros de juros para reduzir a volatilidade da taxa de juros e os custos de financiamento associados a certas emissões de dívida e para atingir uma proporção desejada de dívida variável versus taxa fixa, com base nas condições de mercado atuais e projetadas. Mudanças ou alterações nas taxas de juros podem impactar significativamente a valorização dos derivativos e, como a Devedora não faz o hedge accounting dessas transações e talvez não o faça no futuro, a marcação a mercado desses instrumentos derivativos podem resultar em ganhos ou perdas, sem efeito caixa, sendo reconhecidos no resultado financeiro da Devedora nos períodos anteriores à liquidação destes instrumentos. Consequentemente, flutuações nas taxas de juros podem afetar sua posição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

A Devedora pode não ser capaz de renovar suas linhas de crédito quando elas vencerem, privando-a da liquidez necessária.

A Devedora depende substancialmente de linhas de crédito para apoiar suas operações e necessidades de negócios por meio do ciclo de colheita agrícola. Se a Devedora não for capaz de renovar essas linhas de crédito, ou se não puder substituir tais linhas de crédito por outras, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
Risco proveniente do uso de derivativos

Risco proveniente do uso de derivativos

A Devedora realiza operações com instrumentos derivativos, para fins de proteção (*hedge*) e para outros fins, no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, incluindo, mas não se limitando a operações relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M) e de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene). A realização de tais operações implica na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade da Devedora, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para a Devedora. De forma específica, considerando a estrutura da Devedora, a realização de operações no mercado de derivativos pode ocasionar variações no seu Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais significativas à Devedora.

Mesmo os derivativos utilizados pela Devedora para proteção das posições à vista podem não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Devedora, de modo que a realização de operações de hedge poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças recentes na legislação brasileira sobre investimento por estrangeiros em propriedades rurais podem afetar adversamente as operações da Devedora.

A legislação federal brasileira, estabelece determinadas restrições à aquisição de propriedade rural por estrangeiros, dentre elas: (i) investidores estrangeiros somente podem adquirir propriedades rurais nas quais projetos agropecuários, industriais ou de colonização sejam desenvolvidos conforme aprovados pelas autoridades competentes; (ii) a área rural total a ser adquirida por um investidor estrangeiro, não pode exceder um quarto da superfície do município onde a mesma está localizada, e os estrangeiros de uma mesma nacionalidade não podem possuir, conjuntamente, mais de 10% da superfície do município em que a propriedade esteja localizada; e (iii) a aquisição ou posse (ou qualquer direito real) por estrangeiro sobre uma propriedade rural situada em uma área considerada importante para a segurança nacional, deve ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa Nacional. As restrições mencionadas nos itens (i) e (ii) acima também são aplicáveis aos contratos de arrendamento rural celebrados por estrangeiros. Os contratos de parcerias agrícola não estão sujeitos a referidas restrições. No entanto, uma interpretação mais ampla da regulação existente também pode incluir referidos acordos dentro das limitações legais. Além disso, a aquisição ou arrendamento por estrangeiros de imóvel rural superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida ("MEI", unidade de medida definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, "INCRA", em hectares para cada região do país), deve ser previamente aprovada pelo Congresso Nacional. A Lei Federal emitida em 1971 também estabelece que as mesmas restrições sejam aplicáveis a empresas brasileiras que sejam controladas por investidores estrangeiros. Qualquer aquisição de propriedade rural por

estrangeiros em violação a tais termos será considerada nula e sem efeito, conforme a legislação mencionada acima.

Entretanto, a Constituição de 1988 e suas emendas, em particular a Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, estabeleceu que (i) nenhuma restrição na aquisição de propriedades rurais no Brasil se aplicaria às companhias brasileiras; e (ii) qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por investidores estrangeiros deve receber o mesmo tratamento que o de qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por brasileiros. Desde a promulgação da Constituição de 1988, a interpretação era de que as restrições impostas pela lei federal sobre a aquisição ou arrendamento da propriedade acima mencionada, não se aplicava às companhias controladas por estrangeiros, de acordo com o parecer legal emitido pela Advocacia Geral da União ("AGU") em 1994, que foi ratificado em 1998. No entanto, a Corregedoria Nacional de Justiça emitiu uma Carta Oficial em 13 de julho de 2010 dirigida a seus Gabinetes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instruíssem os cartórios locais de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis a observar as restrições da legislação brasileira sobre as aquisições de terras rurais por empresas brasileiras com acionistas estrangeiros. Posteriormente, em 19 de agosto de 2010, a AGU revisou seu parecer emitido anteriormente, e publicou um novo parecer jurídico declarando que entidades brasileiras controladas por estrangeiros deveriam estar sujeitas às restrições descritas acima, e as negociações celebradas por estrangeiros relacionadas à propriedades rurais deveriam estar sujeitas à análise e aprovação do INCRA, o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável. Este parecer revisado foi ratificado pelo Presidente do Brasil e publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2010, tornando-se efetivo a partir de tal data. A Devedora acredita que as aquisições de propriedades rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros registradas no Cartório de Registro de Imóveis apropriado antes de 23 de agosto de 2010 não são afetadas pelo novo parecer jurídico da AGU. Entretanto, a aquisição e arrendamento de terrar rurais no Brasil, incluindo por meio de negociações societárias, serão sujeitas às restrições acima mencionadas, e exigirão muitas camadas adicionais de revisão e aprovações, que serão discricionárias (incluindo aprovações do INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável), moroso e complexo. Enquanto a Devedora conduz suas operações no Brasil por meio de subsidiárias locais, ela seria considerada uma soceidade controlada por estrangeiros dentro do entendimento das restrições articuladas acima. Dessa forma, se a Devedora não puder cumprir com tais restrições e não obtiver as aprovações necessárias relacionadas à futuras aquisições, o plano de negócios da Devedora, e os seus resultados operacionais serão adversamente afetados.

Ademais, atualmente há projetos de lei sobre análise do Congresso Nacional sobre a aquisição de terras rurais por empresas brasileiras controlados por acionistas estrangeiros que, se aprovadas, podem limitar e restringir investimentos de empresas com capital estrangeiro em propriedades rurais no Brasil. Tais restrições podem afetar a capacidade da Devedora de expandir suas operações no Brasil.

Os movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal ou danificar os imóveis de propriedade da Devedora.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por

um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades. Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

As leis e regulamentações governamentais no Brasil que regem a queima de cana-de-açúcar podem ter um impacto adverso relevante nos negócios ou desempenho financeiro da Devedora.

Os estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, onde a Devedora desenvolve suas atividades agrícolas, possuem leis e regulamentos que limitam e/ou proíbem totalmente a queima da cana-de-açúcar e existe a probabilidade de que regulamentações mais rigorosas sejam promulgadas por referidos estados e outras agências governamentais no futuro.

Atualmente, a Devedora realiza investimentos significativos para cumprir tais leis e regulamentos. Embora os planos para a implementação de colheita mecanizada estejam em andamento, o enrijecimento dessa regulamentação ou a proibição total da queima da cana-de-açúcar exigiria que a Devedora aumentasse o investimento planejado em equipamentos de colheita, o que, por sua vez, limitaria sua capacidade de financiar outros projetos. Como resultado, os custos para cumprir as leis ou regulamentações existentes ou futuras provavelmente aumentarão e, por sua vez, a capacidade da Devedora de operar fábricas e colher safras de cana-de-açúcar poderá ser afetada negativamente.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá

disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora**.**

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio liquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônio Separados.

O patrimônio líquido da Emissora, [de R$2.091.189 em 30 de novembro de 2018], é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Emissora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles

sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora e a Emissora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos

investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia,

bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso relevante sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Devedora e podem aumentar a carga tributária a ela aplicável.

O governo brasileiro frequentemente implementa mudanças no regime tributário brasileiro que podem afetar a Devedora e seus clientes. Essas mudanças incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários, cujos recursos são destinados a finalidades designadas pelo governo brasileiro. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos nos pagamentos de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor e aumentar os preços dos produtos comercializados pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos seus mercados de atuação e fazer com que seus resultados financeiros sejam prejudicados.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou uma recessão econômica e o governo federal está adotando medidas de ajuste fiscal. Qualquer ajuste fiscal é complexo e envolve medidas radicais e impopulares. O Ministério das Finanças também tem levantado a possibilidade de aumentar ou criar novos impostos. Por exemplo, o governo brasileiro pode reduzir ou aumentar, a qualquer momento, através de um decreto presidencial, as taxas do imposto, tais como a Contribuição ao PIS e ao COFINS, bem como alíquotas dos impostos sobre exportação de açúcar realizada pela Devedora.

Os efeitos da mudança da legislação aplicável à Devedora são imprevisíveis e não podem ser quantificados. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter seu fluxo de caixa e lucratividade estimados após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros a ela aplicáveis.

A Devedora recebe certos benefícios fiscais das autoridades fiscais brasileiras, que podem não ser mantidos ou renovados.

A Devedora possui benefícios fiscais tendo em vista que suas operações e projetos de investimento encontram-se em regiões subdesenvolvidas no Brasil.

A Devedora não pode garantir que os incentivos fiscais que a beneficiam atualmente serão renovados a partir de 2032 ou ainda que obterá novos incentivos fiscais em condições igualmente favoráveis. Caso a Devedora deixe de cumprir as condições específicas para fazer jus aos benefícios fiscais descritos acima, ela poderá ser obrigada a pagar integralmente os impostos devidos, além de multas, o que poderá afetar adversamente suas operações.

Corrupção generalizada e fraudes relacionadas à propriedade de imóveis podem afetar negativamente os negócios da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de bens imóveis é normalmente transferida por meio de escritura pública e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente. Existem diversas incertezas, corrupção e fraude relacionadas à titularidade de imóveis no Brasil, principalmente em relação a áreas rurais. Em certos casos, o Cartório de Registro de Bens Imóveis pode registrar escrituras com erros, incluindo matrículas duplicadas e/ou fraudulentas, o que frequentemente resulta em questionamentos levados ao judiciário. As disputas por propriedade sobre matrículas são frequentes no Brasil e, como resultado, há o risco de que erros, fraudes ou questionamentos ocorram em relação a imóveis detidos pela Devedora, o que pode afetar adversamente suas operações.

Anexo XI *do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2019.*

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022

Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO XV

Demonstrações Financeiras da Devedora referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2018 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 23 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Ênfase – Reemissão das demonstrações financeiras individuais

Chamamos a atenção para a Nota 2.3 às demonstrações financeiras, que descreve a atualização e reemissão das demonstrações financeiras individuais devido a administração decidir pela apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais. Emitimos nosso relatório do auditor independente original com data de 31 de março de 2019 sobre as demonstrações financeiras individuais emitidas anteriormente. Devido à atualização descrita na Nota 2.3, fornecemos este relatório do auditor independente novo sobre as demonstrações financeiras reemitidas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria

apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 8
2 Resumo das principais políticas contábeis ... 9
3 Estimativas contábeis críticas ... 14
4 Gestão de risco financeiro ... 17
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 20
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 22
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 23
8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber ... 23
9 Estoques ... 24
10 Tributos a recuperar ... 25
11 Outros ativos ... 26
12 Ativos biológicos ... 26
13 Investimentos (Controladora) ... 29
14 Imobilizado ... 31
15 Intangível ... 35
16 Empréstimos e financiamentos ... 37
17 Salários e encargos sociais ... 46
18 Tributos a recolher ... 46
19 Dívida com a União - PESA (Consolidado) ... 47
20 Provisão para contingências ... 48
21 Outros passivos ... 49
22 Tributos sobre o lucro ... 50
23 Partes relacionadas ... 53
24 Compromissos futuros ... 55
25 Patrimônio líquido ... 55
26 Receitas de contratos com clientes ... 57
27 Custos das vendas ... 58
28 Despesas por natureza ... 59
29 Outras receitas (despesas), líquidas ... 61
30 Receitas e despesas financeiras ... 62
31 Incentivos fiscais - ICMS ... 63
32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas ... 63
33 Cobertura de seguros ... 67
34 Eventos subsequentes ... 68

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	2018	2017	2018	2017
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	480.035	487.913	528.448	559.271
Instrumentos financeiros derivativos	7	22.100	11.713	22.100	11.713
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	93.088	45.279	109.630	50.086
Estoques	9	214.304	146.526	243.343	178.436
Ativo biológico	12	169.512	277.865	184.300	324.939
Tributos a recuperar	10	49.846	75.884	56.830	87.444
Partes relacionadas	23	778	121	174	21
Outros ativos	11	111.989	71.916	119.678	78.417
		1.141.652	1.117.217	1.264.503	1.290.327
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	42.407	510	42.407	510
Tributos a recuperar	10	51.460		61.275	4.197
Depósitos judiciais		9.358	8.559	11.267	10.554
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	51.548		55.641	15.979
Outros ativos	11	18.935	11.548	20.176	12.388
		173.708	20.617	190.766	43.628
Investimentos	13	223.719	410.641		
Imobilizado	14	2.214.899	2.126.788	2.442.632	2.523.689
Intangível	15	17.285	13.681	23.379	19.622
		2.629.611	2.571.727	2.656.777	2.586.939
Total do ativo		3.771.263	3.688.944	3.921.280	3.877.266

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	Nota	2018	2017	2018	2017
Circulante					
Fornecedores		127.082	90.658	140.050	106.223
Empréstimos e financiamentos	16	129.587	156.232	145.864	189.275
Empréstimos com partes relacionadas	16	36.330	26.262	38.576	28.041
Salários e encargos sociais	17	63.829	52.443	75.333	62.851
Tributos a recolher	18	16.866	12.889	21.974	15.151
Dívida com a União - PESA	19			540	409
Dividendos a pagar	25	28.275	11.042	28.275	11.042
Outros passivos	21	12.840	9.988	13.087	17.172
		414.809	359.514	463.699	430.164
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	16	540.153	382.408	542.108	401.533
Empréstimos com partes relacionadas	16	1.492.573	1.405.900	1.585.568	1.488.600
Dívida com a União - PESA	19				510
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22		4.692		15.400
Provisão para contingências	20	7.872	10.507	12.769	13.489
Outros passivos	21	651	832	1.504	1.897
		2.041.249	1.804.339	2.141.949	1.921.429
Total do passivo		2.456.058	2.163.853	2.605.648	2.351.593
Patrimônio líquido	25				
Atribuído aos acionistas da controladora					
Capital social		1.347.698	1.347.698	1.347.698	1.347.698
Reservas de capital		7.073	9.034	7.073	9.034
Reservas de lucro		123.181	35.369	123.181	35.369
Ajuste de avaliação patrimonial		(162.747)	132.990	(162.747)	132.990
		1.315.205	1.525.091	1.315.205	1.525.091
Participação de não controladores				427	582
Total do patrimônio líquido		1.315.205	1.525.091	1.315.632	1.525.673
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.771.263	3.688.944	3.921.280	3.877.266

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Receitas	26	1.442.144	1.372.250	1.690.470	1.636.050
Custos das vendas	27	(1.042.342)	(1.069.115)	(1.252.175)	(1.278.260)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	12	(63.168)	77.648	(55.097)	83.951
Lucro bruto		336.634	380.783	383.198	441.741
Despesas com vendas	28	(82.423)	(101.279)	(92.918)	(117.314)
Despesas administrativas	28	(71.087)	(70.205)	(92.793)	(87.927)
Outras receitas e despesas, líquidas	29	300.065	102.596	298.234	102.818
Participação nos lucros de controladas	13	(8.730)	12.358		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		474.459	324.253	495.721	339.318
Receitas financeiras	30	18.147	23.154	22.661	27.893
Despesas financeiras	30	(184.158)	(232.222)	(203.408)	(246.357)
Resultado financeiro		(166.011)	(209.068)	(180.747)	(218.464)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		308.448	115.185	314.974	120.854
Imposto de renda e contribuição social	22	(27.142)	(31.427)	(33.668)	(37.096)
Lucro líquido do exercício		281.306	83.758	281.306	83.758
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		281.306	83.758	281.306	83.758
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.347.698	1.343.139
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$				208,73	62,36

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Lucros líquido do exercício	281.306	83.758	281.306	83.758
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Realização do investimento a valor justo, líquidos de impostos	(5.686)	(11.773)	(5.686)	(11.773)
	(5.686)	(11.773)	(5.686)	(11.773)
Itens que serão reclassificados para o resultado				
(Perdas) Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, liquidos de impostos	(9.792)	844	(9.792)	844
(Perdas) Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa, liquidos de impostos	(161.609)	22.982	(161.609)	22.982
	(171.401)	23.826	(171.401)	23.826
Total do resultado abrangente do exercício	104.219	95.811	104.219	95.811

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

				Reserva de capital	Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial							
	Nota	Capital social	Adiantamento para futuro de capital	Prêmio de opção de ações	(Nota 25.4) Subvenções	Reserva legal	Lucros a distribuir	Investimento a valor justo	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2017		1.338.580	4.575	9.131				141.737	(50.048)	(2.706)	9.326	(26.517)	1.424.078	599	1.424.677
Aumento e integralização de capital	25	9.118	(4.575)										4.543		4.543
Plano de remuneração em ações	25.3			4.150									4.150	281	4.431
Reembolso de ações restritas				(4.247)									(4.247)	(298)	(4.545)
Realização do investimento a valor justo								11.773				(11.773)			
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos											(918)	918			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos									22.982				22.982		22.982
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos										844			844		844
Lucro líquido do exercício												83.758	83.758		83.758
Destinações do lucro:															
Transferência entre reservas						2.319	33.050					(35.369)			
Dividendos propostos												(11.017)	(11.017)		(11.017)
Em 31 de dezembro de 2017		1.347.698		9.034		2.319	33.050	153.510	(27.066)	(1.862)	8.408		1.525.091	582	1.525.673
Plano de remuneração em ações	25.3			1.324									1.324	58	1.382
Reembolso de ações restritas				(3.285)									(3.285)	(213)	(3.498)
Realização do investimento a valor justo								5.686				(5.686)			
Baixa do investimento a valor justo								(129.599)					(129.599)		(129.599)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos											(423)	423			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos									(161.609)				(161.609)		(161.609)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos										(9.792)			(9.792)		(9.792)
Dividendos de períodos anteriores							(33.050)						(33.050)		(33.050)
Lucro líquido do exercício												281.306	281.306		281.306
Destinações do lucro:															
Transferência entre reservas	25.2				107.401	8.696	4.765					(120.862)			
Dividendos distribuídos												(126.931)	(126.931)		(126.931)
Dividendos propostos												(28.250)	(28.250)		(28.250)
Em 31 de dezembro de 2018		1.347.698		7.073	107.401	11.015	4.765	29.597	(188.675)	(11.654)	7.985		1.315.205	427	1.315.632

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	308.448	115.185	314.974	120.854
Ajustes				
Depreciação e amortização	483.574	421.248	530.898	464.343
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	2.497	57	2.497	57
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	63.168	(77.648)	55.097	(83.951)
Ajuste a valor presente				(44)
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	3.177	6.280	4.616	7.003
Resultado na venda de subsidiária	(130.202)		(130.202)	
Impairment de contas a receber	322		618	
Plano de pagamento baseado em ações	1.324	4.151	1.382	4.431
Resultado de participações societárias	8.730	(12.358)		
Resultados instrumentos derivativos, líquidos de hedge accounting	(11.477)	(20.271)	(11.477)	(20.271)
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	168.414	201.474	189.379	212.607
Provisão para contingências	(1.633)	2.655	240	2.677
	896.342	**640.773**	**958.022**	**707.706**
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	(89.706)	28.670	(101.738)	34.977
Estoques	(67.778)	58.282	(64.906)	51.304
Ativos biológicos	45.185	31.992	85.542	46.037
Tributos a recuperar	(20.092)	3.389	(21.134)	2.311
Depósitos judiciais	(1.801)	(579)	(1.673)	196
Outros ativos	(49.957)	(27.680)	(51.550)	(27.363)
Fornecedores	30.557	(10.003)	27.963	(7.728)
Salários e encargos sociais	11.386	207	12.482	(22)
Tributos a recolher e parcelados	3.977	5.495	6.555	4.482
Outros passivos	52.954	(2.702)	45.807	3.930
Caixa gerado pelas operações	**811.067**	**727.844**	**895.370**	**815.830**
Juros pagos	(142.698)	(99.665)	(154.310)	(106.250)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**668.368**	**628.179**	**741.060**	**709.580**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento	(3.010)	(1.751)		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(572.503)	(491.912)	(624.646)	(555.509)
Aquisições de ativos intangíveis	(6.479)	(1.850)	(6.860)	(1.946)
Recebimento pela venda de subsidiárias	127.500		127.500	
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	2.975	5.293	3.832	5.774
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	**(451.517)**	**(490.220)**	**(500.174)**	**(551.681)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Ingressos de empréstimos e financiamentos (Nota 16)	468.090	721.874	505.149	780.425
Ingressos de empréstimos com partes relacionadas (Nota 16)		1.353.046		1.431.584
Amortização de empréstimos e financiamentos	(502.911)	(1.822.728)	(587.278)	(1.945.253)
Amortização de empréstimos com partes relacionadas	(14.966)		(14.966)	
Recebimento (liquidação) de partes relacionadas	(657)	277	(115)	101
Dividendos pagos aos acionistas da Companhia	(171.000)		(171.000)	
Ações restritas reembolsadas	(3.285)		(3.498)	
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	**(224.729)**	**252.469**	**(271.708)**	**266.857**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	(7.878)	390.428	(30.822)	424.756
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	487.913	97.485	559.270	134.515
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**480.035**	**487.913**	**528.448**	**559.271**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 17 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores). Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

A planta industrial de “Angélica”, localizada na cidade de Angélica- MS, tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 5.500.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas, aproximadamente, 4.847.000 toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 – 4.454.000 toneladas), com a produção de 131.935 toneladas de açúcar, 290.140 metros cúbicos de etanol e 462.412 Megawatt-hora de energia elétrica (2017/2018 – 230.118 toneladas de açúcar, 190.426 metros cúbicos de etanol e 423.701 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

A unidade industrial “Ivinhema”, tem uma capacidade instalada de aproximadamente 6.000.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas aproximadamente 5.427.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 – 4.656.000 toneladas), com a produção de 146.472 toneladas de açúcar, 338.778 metros cúbicos de etanol e 541.285 Megawatt-hora de energia elétrica (2017/2018 – 242.981 toneladas de açúcar, 208.604 metros cúbicos de etanol e 533.641 Megawatt-hora de energia elétrica).

Em 2018, seguindo uma oportunidade de mercado e havendo atingido o máximo potencial produtivo das fazendas, a Companhia realizou a venda das suas subsidiarias Q043 Imobiliária Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Conquista (Tocantins-TO) e da Q045 Negócios Imobiliários Ltda, cujo principal ativo é a Fazenda Rio de Janeiro (Barreiras-BA), anteriormente de propriedade da controlada indireta Adeco Agropecuária Brasil Ltda. Conseguindo assim capturar o valor de transformação da terra ocorrida desde o momento da aquisição, gerando um lucro de R$130.202 (Nota 29) com um retorno de 258% sobre o investimento inicial.

A Companhia concentrará seus esforços no segmento de Açúcar, Etanol e Energia, dando inicio no final do ano 2018 as operações de Adecoagro Energia Ltda., sendo projetado para 2019 um volume de energia exportada de 204.677 MWh.

A Companhia exerce a atividade de controladora, com participação societária em empresas controladas (adiante denominadas "controladas"), as quais atuam na produção de açúcar, etanol na co-geração e comercialização de energia elétrica, produção, processamento, armazenamento, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados à agricultura.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo") é um dos principais produtores de alimentos e energia renovável da América do Sul. Está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, lácteos, açúcar, etanol, e algodão, em terras próprias e de parceria, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, café, soja, milho e arroz, nos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e Bahia e está representado pelas seguintes empresas:

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (*Holding* e Controladora do Grupo no Brasil)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Commodities Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Q065 Negócios Imobiliários Ltda.
- Monte Alegre Energia Ltda.
- Angélica Energia Ltda.

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 23.

A Companhia é controlada diretamente por Adecoagro Brasil Participações S.A. e indiretamente pela Adecoagro S.A. (Controladora do Grupo), companhia de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2018 pelo Companhia e suas controladas:

CPC 48 - Instrumentos Financeiros:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9. A norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38 (IAS 39), que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15. A norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o IAS 11/CPC 17 - "Contratos de Construção", IAS 18/CPC 30 - "Receitas" e correspondentes interpretações.

ICPC 21 – Transação em moeda estrangeira e adiantamento:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 22. Essa interpretação da norma entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de

dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos da adoção da norma não são materiais.

2.2 Normas novas e interpretação de normas que ainda não entraram em vigor

CPC 06 R2 – Operações de arrendamento mercantil:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16. Em 2016, o IASB concluiu seu projeto de longa data sobre contabilidade de arrendamentos e publicou o IFRS 16 "*Leases*" que substituiu o atual IAS 17, ratificado pelo CPC em 2017 como "Operações de arrendamento mercantil". Isso exigirá mudanças na contabilização por arrendamentos em particular. A norma aplica-se a períodos anuais com início em, ou após 1º de janeiro de 2019.

A administração da Companhia e suas controladas atualmente está avaliando o potencial impacto da adoção da nova norma nas demonstrações financeiras.

ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 23. A vigência da presente Interpretação será para períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2019. A administração da Companhia atualmente está avaliando o potencial impacto da adoção da nova norma nas demonstrações financeiras.

2.3 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

Reemissão das demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas

A administração da Companhia decidiu por apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais já originalmente emitidas em 31 de março de 2019, assim não utilizando mais da opção de não apresentação das demonstrações consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais. A emissão dessas novas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração, em 1º de julho de 2019.

2.3.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o

controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Commodities Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Q065 Negócios Imobiliários Ltda.
- Monte Alegre Energia Ltda.
- Angélica Energia Ltda.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.
Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.5 Ativos financeiros

2.5.1 Classificação e mensuração

A Companhia e suas controladas avaliam os modelos de negócios que se aplicam aos ativos financeiros mantidos pela Companhia e classifica os instrumentos financeiros nas devidas categorias: instrumentos de dívida e instrumento de patrimônio. No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado: ao valor justo por meio do resultado; ao custo amortizado; ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

(a) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem instrumentos derivativos e os instrumentos de dívida cujas características de fluxo de caixa não são mantidas dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar fluxos de caixa contratuais ou coletar fluxos de caixa contratuais e vender. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante (Nota 5.1).

(b) Custo amortizado

Os ativos financeiros categorizados como custo amortizado são os investimentos, cujo modelo de negócios estabelece que sejam mantidos para a coleta de fluxos de caixa contratuais, que representam apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal (Nota 5.1).

(c) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com ganhos ou perdas revertidas para lucros ou perdas no desreconhecimento. Os ativos financeiros, quando existentes nesta categoria são os instrumentos de dívida que são mantidos dentro de um modelo de negócios para coletar fluxos de caixa e vender.

2.5.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

O custo amortizado inclui os empréstimos e recebíveis e são contabilizados usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.5.3 Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia e suas controladas aplicam julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício. Detalhes sobre as principais premissas e dados utilizados são divulgados na Nota 3.1.

2.5.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço

patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.6 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo.
O valor justo é o valor no qual um ativo pode ser realizado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, em condições normais de mercado. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos pode ser obtido a partir de cotações de mercado ou a partir de modelos de precificação que consideram as taxas correntes de mercado, e também a qualidade de crédito da contraparte. Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

As variações no valor justo do instrumento financeiro derivativo são reconhecidas no resultado do exercício, exceto quando estes são instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, onde há a adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e as variações no valor justo são reconhecidas no resultado abrangente.

A Companhia e suas controladas adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designou os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*

- Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE", Partes relacionadas Nota de Crédito a Exportação – "NCE", entre outros);
- Instrumentos derivativos financeiros (*Swap* de câmbio).

b) Objeto de hedge

- Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

- O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

2.6.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.7 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem cinco UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda.; (iii) uma fazenda detida pela controlada Q065 Negócios Imobiliários Ltda; (iv) a unidade industrial da controlada Adecoagro Commodities Ltda. (ACO) e (v) a unidade industrial da controlada Adecoagro Energia Ltda. (AEN). A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de "AVI", "UMA", ÄCO"e "AEN" e o modelo de "valor líquido de vendas" para a controlada "AAB" e para "Q065", quando aplicável.

2.8 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.9 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro.

Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Impairment de ativos financeiros

A Companhia e suas controladas analisam os ativos financeiros sujeitos ao modelo de perda esperada de crédito estabelecido pelo CPC 48 – Instrumentos Financeiros. O *impairmen*t é calculado com base em análise de cada ativo financeiro, segregado por portfolios, baseados nos contratos de clientes e nas suas características. Com base nos estudos são projetadas médias históricas dos estágios de crédito dos três últimos exercícios (incluindo o atual), para projeção dos percentuais de perda esperada para cada portfólio.

3.2 Valor justo dos ativos biológicos

3.2.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O valor justo dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada desses canaviais, a quantidade de açúcar total recuperável - ATR por tonelada de cana-de-açúcar, aos preços futuros estimados do ATR, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes ao corte, carregamento e transporte dessa cana-de-açúcar (Nota 12).

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2018, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, *Sugar* #11) para o exercício de 2018, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 38.854 (2017 – R$ 60.257) no valor do ativo biológico em 31 de dezembro de 2018. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 24.509 (2017 – R$ 29.600).

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.2.2 Lavoura de grão

Na controlada "AAB" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa de soja, algodão e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 12).

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.3 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente para que seu registro não apresente uma divergência significativa para o correspondente valor justo no momento inicial. Nesse contexto, a administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

3.5 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis, tributários e ambientais que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face à potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.6 Perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, a Companhia e suas controladas testam eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil apresentada nas Notas 15.

3.7 Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e suas controladas são avaliadas sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares. A vida útil do ativo imobilizado é revisada, no mínimo anualmente.

3.8 Remuneração com base em ações

O valor justo da remuneração com base em ações é calculado tomando como base a técnica *Black-Scholes*, que considera, entre outras variáveis, o preço de exercício da ação e a volatilidade esperada do preço da ação e a taxa de juros livre de risco para a vida da opção.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. As controladas contratam derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade das controladas incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. As controladas têm monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade das controladas virem a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

(c) Risco de crédito

A política de vendas da Companhia e suas controladas consideram o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos da Companhia e suas controladas são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, com baixo risco de inadimplência:

		Controladora
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar VHP	16%	5
Etanol	72%	51
Energia	12%	26

		Consolidado
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar cristal	73%	79
Açúcar orgânico	100%	28
Açúcar VHP	100%	11
Etanol	100%	54
Energia elétrica	97%	29
Soja	100%	6
Milho	100%	1
Arroz	80%	51

(*) A porcentagem refere-se à representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. (Nota 23), empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a aproximadamente 14% das vendas totais da Companhia e 14% da Companhia e suas controladas, e são principalmente vendas de açúcar cristal e VHP.

(d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companha e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, podem ser assim sumariados:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2018	2017	2018	2017
Empréstimos e financiamentos	16	2.198.643	1.970.802	2.312.116	2.107.449
Dívida com a união - PESA	19			540	919
Total dos empréstimos e financiamentos		2.198.643	1.970.802	2.312.656	2.108.368
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(480.035)	(487.913)	(528.448)	(559.271)
Dívida líquida		1.718.608	1.482.889	1.784.208	1.549.097
Total do patrimônio líquido		1.315.205	1.525.091	1.315.632	1.525.673
Total do capital		3.033.813	3.007.980	3.099.840	3.074.770
Índice de alavancagem financeira - %		**57**	**49**	**58**	**50**

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos ativos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas com instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 48 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

. Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

. Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

. Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro.

	Controladora						
	2018				2017		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos							
Mensurado ao valor justo por meio do resultado							
Instrumentos financeiros derivativos	22.100			22.100	11.713		11.713
Contas a receber e demais contas a receber		135.495		135.495			
Outros investimentos (Nota 11)			1.692	1.692			
Total do ativo	22.100	135.495	1.692	159.287	11.713		11.713

	Consolidado						
	2018				2017		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos							
Mensurado ao valor justo por meio do resultado							
Instrumentos financeiros derivativos	22.100			22.100	11.713		11.713
Contas a receber e demais contas a receber		152.037		152.037			
Outros investimentos a valor justo (Nota 11)			2.934	2.934			
Total do ativo	22.100	152.037	2.934	177.071	11.713		11.713
Passivos							
Mensurado ao valor justo por meio do resultado por meio do resultado							
Divida com a União - PESA (Nota 19)		540		540		919	919
Total do passivo		540		540		919	919

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Em 1º de janeiro de 2018, data da adoção inicial do CPC 48 – Instrumentos Financeiros, a administração avaliou quais os modelos de negócios se aplicavam aos ativos financeiros mantidos pela Companhia e classificou os instrumentos financeiros nas devidas categorias da nova norma. Os principais efeitos provenientes dessa reclassificação são demonstrados a seguir:

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Custo amortizado (empréstimos e recebíveis em 2017)	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2018			
Caixa e equivalentes de caixa	480.035		480.035
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	135.495		135.495
Depósitos judiciais	9.358		9.358
Instrumentos financeiros derivativos		22.100	22.100
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	1.596		1.596
Partes relacionadas (Nota 22)	778		778
Outros investimentos a valor justo (Nota 11)		1.692	1.692
	627.262	23.792	651.054
Em 31 de dezembro de 2017			
Caixa e equivalentes de caixa	487.913		487.913
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	45.789		45.789
Depósitos judiciais			
Instrumentos financeiros derivativos		11.713	11.713
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	2.249		2.249
Partes relacionadas (Nota 22)	121		121
Outros investimentos a valor justo (Nota 11)		734	734
	536.072	12.447	548.519

	Consolidado		
	Custo amortizado (empréstimos e recebíveis em 2017)	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2018			
Caixa e equivalentes de caixa	528.448		528.448
Contas a receber de clientes e demais conta a receber	152.037		152.037
Depósitos judiciais	11.267		11.267
Partes relacionadas	174		
Instrumentos financeiros derivativos		22.100	22.100
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários (Nota 11)	1.596		1.596
Outros investimentos (Nota 11)		2.934	2.934
	693.522	25.034	718.382
Em 31 de dezembro de 2017			
Caixa e equivalentes de caixa	559.271		559.271
e demais contas a receber	50.596		50.596
Instrumentos financeiros derivativos		11.713	11.713
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários (Nota 11)	2.249		2.249
Outros investimentos (Nota 11)		1.340	1.340
	612.116	13.053	625.169

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora	
	Custo amortizado	Total
Em 31 de dezembro de 2018		
Empréstimos e financiamentos	669.740	669.740
Empréstimos partes relacionadas	1.528.903	1.528.903
Fornecedores	127.082	127.082
Dividendos a pagar	28.275	28.275
	2.354.000	2.354.000
Em 31 de dezembro de 2017		
Empréstimos e financiamentos	538.640	538.640
Empréstimos partes relacionadas	1.432.162	1.432.162
Fornecedores	90.658	90.658
Dividendos a pagar	11.042	11.042
	2.072.502	2.072.502

	Consolidado		
	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de dezembro de 2018			
Empréstimos e financiamentos	687.972		687.972
Empréstimos com partes relacionadas	1.624.144		1.624.144
Fornecedores	140.050		140.050
Dividendos a pagar	28.275		28.275
Dívida com a União - PESA		540	540
	2.480.441	540	2.480.981
Em 31 de dezembro de 2017			
Empréstimos e financiamentos	590.808		590.808
Empréstimos com partes relacionadas	1.516.641		1.516.641
Fornecedores	106.223		106.223
Dividendos a pagar	11.042		11.042
Dívida com a União - PESA		919	919
	2.224.714	919	2.225.633

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estão registrados por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*).

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante, quando aplicável.

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Caixa e bancos	84.119	132.206	93.702	153.955
Títulos e valores mobiliários (i)	395.916	355.707	434.746	405.316
	480.035	487.913	528.448	559.271

(i) Na Companhia, em 31 de dezembro de 2018, as operações referem-se às aplicações efetuadas em Certificados de Depósitos Bancários – CDB, remuneradas com variação entre 99% e 101% (2017 – 97,5% e 99,2%) do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor da Companhia.

No consolidado referem-se a Certificados de Depósitos Bancários – CDB, com remuneração variando entre 85% a 100% e Operações Compromissadas/Debêntures, com remuneração variando entre 70% e 101%, da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2017 - referem-se a Certificados de Depósitos Bancários – CDB, com remuneração variando entre 97,50% a 98,50% e Operações Compromissadas/Debêntures, com remuneração variando entre 65% e 100,5% , da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI)

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante.

7.1 Operações em aberto

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
	Ativo	**Ativo**	**Ativo**	**Ativo**
Contratos de futuros - açúcar	21.162	11.535	21.162	11.535
Contratos de opções - açúcar	938	178	938	178
	22.100	11.713	22.100	11.713

As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas *commodities* agrícolas no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2018, os valores de referência *(notional)* dos contratos futuros totalizam US$65.251.369 (2017 – US$ 118.264.271).

8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e demais contas a receber correspondem a outros contratos de vendas no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas.

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Clientes nacionais	23.384	41.688	39.983	46.305
Clientes estrangeiros (i)	55.656	4.113	55.895	4.467
Menos: provisão para impairment de contas a receber de clientes	(322)	(12)	(618)	(176)
	78.718	45.789	95.260	50.596
Contas a receber por venda de subsidiária (ii)	56.777		56.777	
	135.495	45.789	152.037	50.596
Circulante	(93.088)	(45.279)	(109.630)	(50.086)
Não circulante	42.407	510	42.407	510

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado. Em 31 de dezembro de 2018, as perdas esperadas com contas a receber totalizam R$ 618 (2017 - R$ 176) para os quais foram constituídos provisão para *impairment*.

(i) Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e a controlada "UMA" incluíam o montante de R$ 23.287 (2017 – R$ 1.064) de contas a receber com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. (Nota 23).

(ii) Em junho de 2018, a Companhia registrou a venda da subsidiaria Q043 – Negócios imobiliários Ltda. vendida pelo montante de R$ 68.000, com pagamento de R$ 7.500 à vista, equivalente a duzentas mil sacas de soja, e mais quatro parcelas anuais de duzentas mil sacas, cujo primeiro vencimento será em 30 de junho de 2019.

9 Estoques

Na Companhia e nas controladas "UMA" e "ACO", os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, se inferior ao valor líquido de realização, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Produto acabado - etanol	135.397	92.131	139.594	92.571
Produto acabado - açúcar	1.735	5.880	11.396	14.166
Produto acabado - açúcar orgânico			4.004	
Produto acabado - arroz			84	249
Matéria-prima - arroz em casca			40	
Produto agrícola - soja				6.723
Insumos agrícolas	52.123	26.254	56.264	34.742
Combustíveis e lubrificantes	4.031	3.104	4.714	3.104
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	21.018	19.157	27.495	26.881
Provisão para perdas na realização dos estoques			(248)	
	214.304	146.526	243.343	178.436

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Etanol - metros cúbicos	97.993	68.842	100.952	77.788
Açúcar - toneladas	1.325	5.253	10.023	5.559
Açúcar orgânico - toneladas			3.850	
Soja - toneladas				5.626
Arroz - toneladas			63	394

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS (i)	84.650	62.740	91.659	69.361
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.482	1.489	2.887	1.615
Programa de integração social - PIS (ii)	181	8.004	599	8.477
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS (ii)	817	1.768	2.572	3.488
Reintegra - PIS/COFINS (iii)	8.027		9.557	1.577
Imposto de renda da pessoa juridica - IRPJ	2.696	48	5.515	1.790
Contribuição social sobre lucro - CSLL	812	162	1.730	2.017
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS	230	133	338	222
Imposto sobre produto industrializado - IPI	1.411	1.540	3.094	2.938
Programa de recuperação fiscal - REFIS			154	156
	101.306	75.884	118.105	91.641
Circulante	(49.846)	(75.884)	(56.830)	(87.444)
Não circulante	51.460		61.275	4.197

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os tributos apurados nas vendas de açúcar, etanol e grãos considerando, para os tributos sobre o imobilizado, a proporção determinada pela legislação fiscal aplicável. Adicionalmente, a Companhia e suas controladas adotam como política comercial de utilizar o excesso de créditos acumulados estimados, baseados na projeção para os próximos 12 meses para vendas, para comercialização com terceiros.

(ii) Em relação aos créditos de PIS e COFINS a recuperar, originados na proporção das vendas de mercado interno, a Companhia e a controlada "UMA" utilizarão os créditos para compensação com os tributos apurados na venda substancialmente na comercialização de etanol e energia elétrica (Nota 18). Em relação aos créditos relativos às vendas de exportação há a expectativa de utilização na compensação com outros tributos federais a pagar e, também, foram solicitados pedidos de ressarcimento em espécie, de acordo com a legislação vigente.

(iii) O Reintegra será compensado com outros tributos federais a pagar, de acordo com a legislação vigente.

11 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Adiantamentos de salários	2.963	2.574	3.759	3.579
Adiantamentos a fornecedores (i)	6.395	5.827	7.292	6.618
Adiantamento a fornecedores a parceria agrícola (i)	105.809	67.717	111.803	72.487
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	1.596	2.249	1.596	2.249
Despesas antecipadas	4.988	4.032	4.988	4.032
Outros investimentos a valor justo	1.692	734	2.934	1.340
Venda de créditos de ICMS	744	331	744	331
Créditos de Funrural com parceiros agricolas (ii)	6.737		6.737	
Outros			1	168
	130.924	83.464	139.854	90.804
Circulante	(111.989)	(71.916)	(119.678)	(78.417)
Não circulante	18.935	11.548	20.176	12.387

(i) Na Companhia e na controlada "UMA", os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Em 31 de dezembro de 2018, os adiantamentos a parceiros agrícolas classificados no ativo não circulante no montante de R$ 8.851 (2017 – R$ 5.488) referem-se a adiantamentos efetuados por conta da produção de áreas de expansão e renovação de áreas de produção de cana-de-açúcar, e que serão apropriados ao custo de produção de açúcar e etanol durante as colheitas futuras da cana-de-açúcar oriundas destas áreas com plantação de cana-de-açúcar.

(ii) A Companhia possui créditos de Funrural com parceiros agrícolas, no montante de R$ 5.041, classificados no ativo circulante (Nota 18).

12 Ativos biológicos

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e a controlada "UMA" possuem lavouras de cana-de-açúcar em cerca de 153.690 hectares (2017 – 137.930 hectares) de terras cultiváveis nos Estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, entre terras próprias e de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar e etanol. Na controlada "UMA" do total de terras cultiváveis 1.511 hectares (2017 – 1.652) foram destinadas para o cultivo de cana orgânica.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média seis safras.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Em 31 de dezembro de 2018, a controlada "UMA" possui lavouras de soja em terras próprias em cerca de 244 hectares (2017 – 322 hectares).

Em 31 de dezembro de 2018, a controlada "AAB" não possui áreas cultiváveis (2017 – possuía 11.548 hectares em áreas cultiváveis de terras próprias, nos estados da Bahia e Tocantins).

12.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

12.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável) para a cana-de-açúcar, e (ii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para colheita (ii) custos com planta portadora, e (iii) custo de capital (parceria agrícola, máquinas e equipamento e mão de obra).

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa dos 12 meses futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1.2 Modelo e premissas de grãos

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja, e em quilos para o algodão, e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas (tratos culturais) até a colheita, (ii) custos com a colheita, e (iii) custo de capital (mão de obra e de máquinas e equipamentos).

Com base na estimativa de receitas e custos, as controladas "AAB" e "UMA" determinam os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora		
		2018	2017
	Cana	Total	Total
Saldo inicial de ativos biológicos:	277.865	277.865	232.209
Aumento por tratos culturais e parceria agrícola	303.272	303.272	282.029
Redução pela colheita (ii)	(348.457)	(348.457)	(314.021)
Variação no valor justo no momento da colheita do ativo biológico (i)	(63.168)	(63.168)	77.648
Ativos biológicos a valor justo	169.512	169.512	277.865
Ativos biológicos no final do exercício	169.512	169.512	277.865

	Consolidado				
				2018	2017
	Cana	Cana Orgânica	Grãos	Total	Total
Ativos biológicos no início do exercício:	299.083	9.148	16.708	324.939	287.025
Aumentos por custos agrícolas incorridos	338.708	6.632	10.586	355.926	353.391
Reduções decorrentes da colheita (ii)	(384.684)	(5.720)	(51.064)	(441.468)	(399.428)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas (i)	(74.346)	(4.866)	24.115	(55.097)	83.951
Ativos biológicos no final do exercício:	178.761	5.194	345	184.300	324.939

(i) A variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas se refere ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol e ao resultado apurado na valorização a mercado do ativo biológico não colhido. A Companhia e a controlada "UMA" tiveram ganhos de R$ 57.486 e R$ 3.891 respectivamente pela cana colhida e perda de (R$ 120.654) e (R$ 15.069) pela cana não colhida (2017 – ganho de R$ 66.774 pela cana colhida e ganho de R$ 9.253 pela cana não colhida). Em 2018 a controlada "UMA" gerou um ganho de R$ 1.211 pela cana orgânica colhida e uma perda de (R$ 6.077) pela cana orgânica não colhida.

Da variação no valor justo da controlada "AAB" do ativo biológico e do produto agrícola colhido refere-se ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício em contrapartida do custo dos produtos agrícolas levado ao estoque.

(ii) Em 31 de dezembro de 2018, do total da Companhia e da controlada UMA" R$ 390.404 (2017 – R$ 361.662), o montante de R$ 375.767 (2017 – R$ 346.816) compõe o custo de produção industrial da Companhia e da controlada "UMA", e o montante de R$ 14.637 (2017 – R$ 14.846) foi capitalizado como cana para muda na linha de "Ativo imobilizado".

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

13.1 Informações sobre as investidas

	Quantidade de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Lucro líquido (prejuízo) do execício
Em 31 de dezembro de 2018				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.901.187.602	99,99%	114.208	(18.235)
Adecoagro Commodities Ltda	44.527.738	99,99%	37.107	4.335
Adecoagro Energia Ltda	21.105.499	99,99%	16.761	5.170
Angelica Energia Ltda	10.000	99,99%	10	
Q065 Negócios Imobiliários Ltda	12.526.206	100,00%	12.526	
Em 31 de dezembro de 2017				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.901.187.602	99,99%	172.425	8.525
Adecoagro Commodities Ltda	274.587.249	99,99%	268.831	3.833
Adecoagro Energia Ltda	499	99,99%	1	

13.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Commodities Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Q043 Negócios Imob. Ltda	Q045 Negócios Imob. Ltda	Q065 Negócios Imob. Ltda	Angelica Energia Ltda.	Total
Em 1 de janeiro de 2018	141.809	268.831	1					410.641
Adição ao investimento (i)			11.590				10	11.600
Equivalência patrimonial	(18.235)	4.335	5.170					(8.730)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	(9.792)							(9.792)
Cisão parcial do investimento (ii)		(236.059)		60.000	120.000	56.059		
Venda do investimento (iii)				(7.883)	(42.519)			(50.402)
Baixa do investimento a valor justo (iii)				(52.117)	(77.481)			(129.598)
Em 31 de dezembro de 2018	113.782	37.107	16.761			56.059	10	223.719

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Commodities Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Total
Em 1 de janeiro de 2017	132.200	263.192		395.392
Adição ao investimento (i)		1.750	1	1.751
Equivalência patrimonial	8.526	3.832		12.358
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	844			844
Reembolso de ações de subsidiarias	239	57		296
Em 31 de dezembro de 2017	141.809	268.831	1	410.641

13.3 Comentários sobre as sociedades investidas

13.3.1 Controladas diretas e indiretas

(a) Usina Monte Alegre Ltda. – "UMA"

Sediada em Monte Belo - MG, tem como objeto social a fabricação e a comercialização de açúcar e etanol, bem como a co-geração e comercialização de energia elétrica e soja. A planta industrial tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 1.100.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas, aproximadamente, 1.084.778 toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 - 1.131.907 toneladas), com a produção de 66.092 toneladas de açúcar, 46.082 mil metros cúbicos de etanol e 45.662 Megawatt-hora de energia elétrica vendida (2017/2018 - 93.969 toneladas de açúcar, 34.985 metros cúbicos de etanol e 50.544 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

Em agosto de 2018 a controlada realizou a primeira colheita de cana-de-açúcar com tratamento orgânico. Foram colhidos aproximadamente 98.200 tons de cana-de-açúcar e utilizadas integralmente para produção de aproximadamente 7.012 tons de açúcar demerara orgânico.

Em 2018, foram produzidas, aproximadamente 1.249 toneladas de soja (2017 – 976 toneladas).

(b) Adecoagro Commodities Ltda. – "ACO"

Sediada em Monte Belo - MG, e tem como atividade preponderante a comercialização, beneficiamento, importação e exportação de produtos, de subprodutos e de resíduos resultantes das atividades agrícolas, pecuários, agroindustriais e pastoris, ou necessários a seu desenvolvimento. Em 2017, a Empresa iniciou a operação de arroz, realizando o beneficiamento e comercialização do produto.

Em 2018, a controlada beneficiou 2.160 toneladas de arroz (2017 – 179 toneladas).

A planta industrial tem capacidade de produção e armazenamento instalada para 1.200 toneladas de arroz.

(c) Adeco Agropecuária Brasil Ltda. – "AAB"

Sediada em Luís Eduardo Magalhães - BA, tem como atividade preponderante a produção, processamento, armazenamento, comercialização e exportação de produtos relacionados a agricultura. Seu principal quotista é Adecoagro Commodities Ltda., empresa controlada pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., que em conjunto com outras empresas controladas, direta ou indiretamente, formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

As atividades da Empresa compreendem:

- Grãos: produção de soja e milho em terras próprias; e
- Café: cessão do direito de exploração.

No exercício de 2018, foram produzidas, aproximadamente, 64.265 toneladas de soja e 6.001 de milho (2017 – 28.373 de soja e 24.638 de milho).

(d) Adecoagro Energia Ltda. – "AEN"

Sediada em Ivinhema - MS, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de energia elétrica.

A controlada elaborou um contrato de comodato com sua principal quotista Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., para utilização do imóvel para execução de projeto de geração de energia elétrica por intermédio de gerador alimentado por vapor oriundo da produção de açúcar e etanol.

Para o ano de 2019 a controlada tem projetado um volume de energia exportada de aproximadamente 204.677 Mwh.

(e) Outras empresas controladas

Em 2018 foi adquirida a empresa Q065 Negócios Imobiliários Ltda. e foram criadas as empresas Monte Alegre Energia Ltda. e Angélica Energia Ltda., que não tiveram operações no ano.

13.3.2 Outras informações

As demonstrações financeiras individuais das controladas (Nota 1.2) foram preparadas pela Administração da Companhia e foram aprovadas em 31 de março de 2019.

14 Imobilizado

Edifícios, dependências e benfeitorias, plantas portadoras, instalações industriais, máquinas e equipamentos, equipamento de informática e comunicação, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas abaixo, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo o método é de produtividade ao longo da vida útil. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.
Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receita e despesas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia e de “UMA”, a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados “manutenção de entressafra” e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

14.1 Controladora e Consolidado

Controladora

	Terras e terrenos	Plantas Portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento (i)	Adiantamentos a fornecedores (i)	Imobilizado total
Em 01 de janeiro de 2017	**85.506**	**643.029**	**226.066**	**308.917**	**6.582**	**689.246**	**15.505**	**61.146**	**14.074**	**4.904**	**3.095**	**2.058.070**
Adições		246.920	14.162	412	1.350	41.157	1.605	4.009	129.341	34.212	29.352	502.520
Baixas			(100)	(297)	(4)	(9.970)	(15)	(1.187)				(11.573)
Transferências de (para) tributos a recuperar (ii)			(650)			(2.447)		(50)	(21)	(289)		(3.457)
Transferências			2.139	7.051	(36)	21.566	(20)	3.192	7.372	(14.256)	(27.008)	
Depreciação de gastos de entressafra (iii)												
Depreciação (iii)		(169.276)	(12.460)	(15.747)	(2.342)	(85.072)	(1.342)	(15.060)	(117.473)			(418.772)
Em 31 de dezembro de 2017	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Custo total	85.506	1.236.319	280.222	384.584	16.569	1.018.454	22.700	134.032	345.547	24.571	5.439	3.553.943
Depreciação acumulada		(515.646)	(51.065)	(84.248)	(11.019)	(363.974)	(6.967)	(81.982)	(312.254)			(1.427.155)
Valor residual	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Em 01 de janeiro de 2018	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Adições		337.211	22.357	1.648	1.435	31.474	6.169	3.326	120.490	42.484	19.033	585.627
Baixas			(102)	(114)	(23)	(4.454)	(141)	(1.309)				(6.143)
Baixas por incorporação				(5.912)		(2.679)						(8.591)
Transferências de (para) tributos a recuperar (ii)			(413)			(1.539)					(125)	(2.077)
Transferências			2.996	5.534		42.941	80	6.059	2.758	(45.753)	(14.615)	
Depreciação (iii)		(222.534)	(14.720)	(16.310)	(2.331)	(86.365)	(1.722)	(15.465)	(121.258)			(480.705)
Em 31 de dezembro de 2018	**85.506**	**835.350**	**239.275**	**285.182**	**4.631**	**633.858**	**20.119**	**44.661**	**35.283**	**21.302**	**9.732**	**2.214.899**
Custo total	85.506	1.573.530	305.060	385.740	17.981	1.084.197	28.808	142.108	468.795	21.302	9.732	4.122.759
Depreciação acumulada		(738.180)	(65.785)	(100.558)	(13.350)	(450.339)	(8.689)	(97.447)	(433.512)			(1.907.860)
Valor residual	**85.506**	**835.350**	**239.275**	**285.182**	**4.631**	**633.858**	**20.119**	**44.661**	**35.283**	**21.302**	**9.732**	**2.214.899**
Taxa anual de depreciação - %		17%	5%	4%	19%	9%	16%	18%				

	Consolidado											
	Terras e terrenos (iv)	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento(i)	Adiantamentos a fornecedores (i)	Imobilizado total
Em 1º de dezembro de 2017	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.534**
Adições		268.255	14.327	686	1.706	49.868	2.521	6.422	146.232	42.795	33.304	566.116
Baixas			(152)	(361)	(13)	(10.834)	(30)	(1.369)				(12.759)
Transferências para tributos a recuperar (ii)			(650)			(2.447)		(50)	(21)	(289)		(3.457)
Transferências			4.128	8.479	(37)	29.497	(10)	4.308	7.436	(22.591)	(31.210)	
Apropriação de gastos de entressafra												
Depreciação (iii)		(183.463)	(14.154)	(16.543)	(2.526)	(93.529)	(1.632)	(17.846)	(132.052)			(461.745)
Em 31 de dezembro de 2017	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Custo total	311.506	1.435.476	312.366	397.097	19.447	1.177.739	26.991	161.996	500.739	26.293	5.467	4.375.167
Depreciação acumulada		(646.074)	(68.073)	(85.492)	(13.268)	(463.285)	(8.525)	(103.302)	(463.409)			(1.851.478)
Valor residual	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Em 31 de dezembro de 2017	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Adições		355.209	22.358	1.723	1.718	36.905	6.459	7.641	136.596	47.646	21.042	637.297
Baixas	(129.599)		(325)	(119)	(39)	(5.629)	(456)	(1.843)		(5)	(60)	(138.075)
Baixas cisão parcial	(41.974)	(6.061)	(1.394)	(903)		(69)						(50.401)
Transferências para tributos a recuperar (ii)			(413)			(1.539)					(125)	(2.077)
Transferências			6.230	4.887		45.372	84	6.380	2.778	(49.773)	(15.958)	
Depreciação (iii)		(237.970)	(15.694)	(17.353)	(2.546)	(95.428)	(2.005)	(18.238)	(138.567)			(527.801)
Em 31 de dezembro de 2018	**139.933**	**900.580**	**255.055**	**299.840**	**5.312**	**694.066**	**22.548**	**52.634**	**38.137**	**24.162**	**10.366**	**2.442.632**
Custo total	139.933	1.784.624	338.822	402.685	21.126	1.252.779	32.974	174.174	640.113	24.162	10.366	4.821.912
Depreciação acumulada		(884.044)	(83.767)	(102.845)	(15.814)	(558.713)	(10.426)	(121.540)	(601.976)			(2.379.280)
Valor residual	**139.933**	**900.580**	**255.055**	**299.840**	**5.312**	**694.066**	**22.548**	**52.634**	**38.137**	**24.162**	**10.366**	**2.442.632**
Taxa anual de depreciação - %		16,7	5,6	4,4	19,1	8,6	14,8	20,4				

14.2 Comentários sobre o imobilizado

(i) Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, as obras em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se à ampliação da capacidade de produção e à renovação de equipamentos, maquinarias e instalações nas unidades industriais da Companhia e suas controladas;

(ii) No exercício de 2018, a administração reclassificou para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado o montante de R$ 2.077 (2017 – R$ 3.457) como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas;

(iii) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção industrial, despesas com vendas e administrativas" (Nota 28).

(iv) No consolidado, a rubrica "Terras e Terrenos" contém a mais valia do valor justo relativo ao "Investimento ao valor justo" (Nota 25.6.3) obtido na aquisição do investimento da controlada "Q065" (2017 – investimento da controlada "ACO") (Nota 13), cujo ativo subjacente são terras (Fazenda Alto Alegre) de propriedade da controlada "Q065" (2017 – terras de propriedade de "AAB").

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los *softwares* e fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação da unidade produtiva de Ivinhema que começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, com o início de suas atividades produtivas.

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) está fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal.

Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas por *impairment* comprovando que o valor contábil é recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do item do ágio excede seu valor recuperável, sendo deduzido do valor de custo. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a Companhia e a "UMA" não registraram perdas por *impairment*.

Os custos com a aquisição de marcas e patentes são capitalizados e não são amortizados.

	Controladora		
	Ágio	Licenças de software	Total
Em 1 de janeiro de 2017	8.089	6.218	14.307
Adições		1.850	1.850
Amortização		(2.476)	(2.476)
Em 31 de dezembro de 2017	8.089	5.592	13.681
Custo	8.089	13.358	21.447
Amortização acumulada		(7.766)	(7.766)
Saldo contábil, líquido	8.089	5.592	13.681
Em 1 de janeiro de 2018	8.089	5.592	13.681
Adições		6.480	6.480
Baixas		(8)	(8)
Amortização		(2.869)	(2.869)
Em 31 de dezembro de 2018	8.089	9.195	17.284
Custo	8.089	19.832	27.921
Amortização acumulada		(10.636)	(10.636)
Saldo contábil, líquido	8.089	9.196	17.285

	Consolidado			
	Ágio	Marcas	Licenças de software	Total
Em 1º de janeiro de 2017	13.693	35	6.563	20.291
Adições			1.948	1.948
Amortização			(2.617)	(2.617)
Em 31 de dezembro de 2017	13.693	35	5.894	19.622
Custo	13.693	35	14.783	28.510
Amortização acumulada			(8.889)	(8.889)
Saldo contábil, líquido	13.693	35	5.894	19.621
Em 1º de janeiro de 2018	13.693	35	5.894	19.621
Adições			6.862	6.862
Baixas			(8)	(8)
Amortização			(3.096)	(3.096)
Em 31 de dezembro de 2018	13.693	35	9.652	23.379
Custo	13.693	35	21.637	35.364
Amortização acumulada			(11.985)	(11.985)
Saldo contábil, líquido	13.693	35	9.652	23.379

16 Empréstimos e financiamentos

16.1 Controladora

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2018	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	Depósito em garantia	31 de dezembro de 2018
Moeda estrangeira										
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35%	99.420		(78.523)	(5.699)	4.913	12.523	497		33.131
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,77%		280.433		(1.009)	4.235	10.160	(2.524)		291.295
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%	574.454		(14.966)	(48.775)	49.128	98.565			658.406
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%	857.708		(134.698)	(69.594)	72.579	144.502			870.497
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana	6.109	28.411	(34.437)	(9)	59	(128)			5
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight	3.123	159.170	(155.271)	(64)	296	1.237			8.491
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,75% (2017 - juros anuais de 8,54%)	22.597		(4.892)	(1.974)	1.903	3.562			21.196
Moeda nacional										
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,50% (2017 - juros médios anuais de 2,54%)	36.616		(18.604)	(597)	574		232		18.221
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2017 - juros médios anuais de 3,73%)	82.662		(19.155)	(8.420)	8.888		2.433	76	66.484
	Juros médios anuais de 2,50%	197.248		(38.760)	(4.516)	4.451				158.423
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	90.865		(18.571)	(2.041)	1.997		244		72.494
Total		**1.970.802**	**468.014**	**(517.877)**	**(142.698)**	**149.023**	**270.421**	**882**	**76**	**2.198.643**
Circulante		**(182.494)**								**(165.917)**
Não circulante (i)		**1.788.308**								**2.032.726**

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
Moeda estrangeira									
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35% (2016 - juros anuais de 6,25%)	97.239			(6.044)	6.128	1.408	690	99.420
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	126.234	(261.194)	(4.561)	4.233	4.634	767	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614		(355.992)	(11.415)	11.280	(8.947)	3.460	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,56% acima da Libor 3 meses		65.850	(65.540)	(1.640)	1.644	(314)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses	354.233	489.480	(822.686)	(35.400)	34.558	(25.072)	4.887	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974		(46.940)	(2.273)	2.177	(939)		
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%		534.055			11.966	28.433	(160)	574.454
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%		818.991			14.063	24.655		857.708
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana		5.956			41	111		6.109
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight		4.808	(1.728)		17	27		3.123
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,54% (2016 - juros anuais de 8,29%)	25.842		(4.450)	(2.208)	3.117	295		22.597

Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
Juros médios anuais de 2,54% (2016 - juros médios anuais de 4,47%)	67.617	29.339	(60.572)	(3.794)	3.740		285	36.616
Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2016 - juros médios anuais de 3,75%)	101.016	207	(22.643)	(10.522)	11.641		2.964	82.662
Juros médios anuais de 2,50%	241.222		(43.925)	(5.578)	5.530			197.248
juros médios anuais de 5,67%	988		(866)	(148)	27			
Juros médios anuais de 2,50%	109.181		(18.571)	(2.499)	2.455		299	90.865
Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723		(90.000)	(11.487)	9.765			
Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762		(18.750)	(2.095)	2.082			
	1.647.298	**2.074.920**	**(1.813.857)**	**(99.665)**	**124.462**	**24.291**	**13.192**	**1.970.802**
	(488.226)							**(182.494)**
	1.159.072							**1.788.308**

16.2 Consolidado

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2018	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	Depósito em garantia	31 de dezembro de 2018
Moeda estrangeira										
Adiantamento de contrato de câmbio	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,5	15.447	12.320	(21.354)	(563)	392	1.602			7.844
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 4,25%		7.754			19	(4)			7.769
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 4,60%		6.676	(8.018)	(178)	170	1.350			
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,68%		6.716	(7.790)	(144)	143	1.075			
Cédula de crédito bancário	Juros médios anuais de 7.50% (2017 - juros anuais de 7,50%)		3.000	(3.000)	(55)	55				
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35%	99.421		(78.523)	(5.699)	4.913	12.523	497		33.132
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,77%		280.433		(1.009)	4.235	10.160	(2.524)		291.295
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%	658.933		(18.833)	(55.948)	56.376	113.119			753.647
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%	857.709		(134.698)	(69.594)	72.579	144.502			870.498
Conta garantida para brokers	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + libor 1 semana	6.108	28.411	(34.437)	(9)	59	(128)			4
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + libor overnight	3.123	159.170	(155.271)	(64)	296	1.237			8.491
BNDES - FINEM (Cesta de moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,75% (2017 - juros anuais de 8,54%)			(4.892)	(1.974)	1.903	3.562			(1.401)

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2018	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	Depósito em garantia	31 de dezembro de 2018
BNDES - FINEM (Cesta de moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,54% (2016 - juros anuais de 8,29%)	22.596								22.596
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,60% acima da Libor 3 n	32.789		(38.430)	(1.863)	1.808	5.395	305		4
Moeda nacional										
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,50% (2017 - juros médios anuais de 2,54%)	40.550		(19.924)	(688)	663		232		20.833
BNDES - FINEM	Variação da taxa de juros de longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2017 - juros médios anuais de 3,73%)	82.659		(19.155)	(8.420)	8.888		2.433	76	66.481
	Juros médios anuais de 2,50%	197.249		(38.760)	(4.516)	4.451				158.424
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	90.865		(18.571)	(2.041)	1.997		244		72.494
Outros	Saldos credores bancários		593	(588)						5
Total		2.107.449	505.073	(602.244)	(152.765)	158.947	294.393	1.187	76	2.312.116
Circulante		(217.316)								(184.440)
Não circulante		1.890.133								2.127.676

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
Moeda estrangeira									
Adiantamento de contrato de câmbio	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,33% (2016 - juros anuais de 3,67%)	26.405	14.460	(25.891)	(888)	773	588		15.447
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,70%		6.690	(6.292)	(45)	46	(399)		
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35% (2016 - juros anuais de 6,25%)	97.239			(6.044)	6.128	1.408	690	99.421
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	126.234	(261.194)	(4.561)	4.233	4.634	767	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614		(355.992)	(11.415)	11.280	(8.947)	3.460	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,56% acima da Libor 3 meses		98.755	(98.245)	(2.560)	2.567	(517)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses	354.233	489.480	(831.699)	(35.882)	35.040	(25.072)	13.900	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974		(46.940)	(2.273)	2.177	(939)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 5,90% acima da Libor 3 meses	16.366		(16.437)	(626)	542	155		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	14.942		(14.525)	(668)	641	(390)		
Pré-pagamento de exportação - Intercompany	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%		612.593			13.726	32.614		658.933
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%		818.991			14.063	24.655		857.709
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana		5.956			41	111		6.108
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight		4.807	(1.728)		17	27		3.123

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
(Cesta de Moedas)	e juros anuais de 8,54% (2016 - juros anuais de 8,29%)	25.842		(4.450)	(2.208)	3.117	295		22.596
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,60% acima da Libor 3 meses	48.250		(16.476)	(2.352)	2.339	687	347	32.795
Moeda nacional									
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,56% (2016 - juros médios anuais de 4,26%)	77.156	33.323	(70.110)	(4.397)	4.293		285	40.550
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2016 - juros médios anuais de 3,75%)	101.016	207	(22.643)	(10.522)	11.641		2.960	82.659
	Juros médios anuais de 2,50%	241.222		(43.925)	(5.578)	5.530			197.249
CDC	(2016 - juros médios anuais de 5,67%)	988		(867)	(148)	27			
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	109.181		(18.577)	(2.499)	2.455		299	90.859
Capital de giro	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723		(90.000)	(11.488)	9.765			
	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762		(18.749)	(2.095)	2.082			
Saldos credores bancários			515	(515)					
Total		1.762.800	2.212.011	(1.945.255)	(106.250)	132.524	28.910	22.708	2.107.449
Circulante		(548.980)							(217.316)
Não circulante		1.213.820							1.890.133

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora	
	2018	**2017**
2019		129.473
2020	84.314	87.686
2021	121.337	88.330
2022 até 2024	1.827.075	1.482.819
	2.032.726	1.788.308
Pré-pagamento de exportação	288.772	42.421
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas (ii)	1.492.573	1.405.900
BNDES - FINAME (i)	13.668	28.302
BNDES - FINEM (i)	183.777	239.365
FCO - Fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste	53.936	72.320
	2.032.726	1.788.308

	Consolidado	
	2018	**2017**
2019		146.643
2020	84.969	88.341
2021	121.992	88.330
2022 até 2024	1.920.715	1.566.819
Não circulante	2.127.676	1.890.133
Pré-pagamento de exportação	288.772	42.421
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas (ii)	1.585.568	1.488.600
BNDES-FINAME (i)	15.623	30.962
BNDES - FINEM (i)	183.777	239.365
FCO - Fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste	53.936	72.320
Capital de giro BRL		16.465
Não circulante	2.127.676	1.890.133

(i) Os financiamentos da Companhia e suas controladas estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 339.429 (2017 – R$ 832.594), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

Em 31 de dezembro de 2018 alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia (2017 – Companhia e a controlada "UMA") cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, esses índices foram cumpridos pela Companhia e sua controlada UMA.

(ii) Em 2017, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com a controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e o principal no vencimento do contrato, conforme detalhado abaixo:

						Consolidado
	Data do contrato	**Data da liberação dos recursos**	**Data do vencimento do principal**	**Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2017**	**Amortização do principal no ano**	**Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2018**
Companhia	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	170.000.000	(3.980.000)	166.020.000
Companhia	26/09/2017	02/10/2017	15/09/2023	150.000.000	(22.686.000)	127.314.000
Companhia	25/10/2017	01/11/2017	15/09/2022	105.000.000	(13.134.000)	91.866.000
Controlada "UMA"	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	25.000.000	(1.000.000)	24.000.000
				450.000.000		409.200.000

17 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Salários e ordenados a pagar	29.196	15.969	31.853	17.973
Provisão para férias e encargos	27.433	29.368	33.215	34.742
Encargos sobre a folha de pagamento	6.676	6.844	7.638	7.779
Participação nos lucros			2.038	2.054
Outros encargos	524	262	589	303
	63.829	52.443	75.333	62.851

18 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Contribuição ao instituto nacional de seguridade social - INSS	5.108	5.261	6.029	5.869
Imposto sobre sirculação de sercadorias e serviços - ICMS	1.951	1.689	4.703	3.316
Imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ e contribuição social sobre o lucro liquido - CSLL			246	
Programa integração social - PIS		864	50	864
Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS	195	3.998	424	3.998
Programa especial regularização tributária - PRR (i)	6.767		7.661	
Imposto sobre serviços - ISS	825	505	825	526
FADEFE a recolher	1.080		1.080	
Outros	940	572	956	578
	16.866	12.889	21.974	15.151

(i) A Companhia e a controlada "UMA" são responsáveis tributárias das contribuições previdenciárias "FUNRURAL", incidente nas compras de cana-de-açúcar de produtor rural pessoa física e aplicou a suspensão da retenção por força de liminar judicial no período julho de 2010 a março de 2017.

Com o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 718.874/RS-RG no ano de 2017, onde foi reconhecida a constitucionalidade do FUNRURAL, a Companhia voltou a realizar a retenção da contribuição dos produtores à partir de março de 2017 e ingressou no parcelamento de débitos fiscais da Receita Federal do Brasil – (Programa especial de regularização tributária rural-PRR), instituído pela Lei 13.606/18 , para efetuar o pagamento dos valores suspensos.

Os valores relacionados aos débitos que foram parcelados estão sendo cobrados dos produtores rurais sendo eles responsáveis pela contribuição.

19 Dívida com a União - PESA (Consolidado)

Correspondem a dívidas de financiamentos bancários que tiveram seus prazos de vencimento alongados, quando de sua repactuação junto a instituição financeira federal, no exercício de 1998, sob o amparo da Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA.

Consoante essa repactuação, o principal é atualizado pela variação do IGP-M, e será amortizado em parcela única, substancialmente em 2020, mediante resgate de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, adquiridos, cedidos e transferidos em caráter irrevogável ao credor. Os juros anuais são calculados sobre o principal atualizado pela variação do IGP-M, limitada a 9,5% ao ano, e são liquidados no mês de março de cada ano. O principal corresponde ao valor presente do fluxo de desembolsos futuros estimados (valor justo de liquidação).

Sobre os certificados descritos anteriormente, que também são atualizados pela variação do IGP-M, incidem juros de 12% ao ano, os quais são contratualmente capitalizados para que, no vencimento, o montante apurado do CTN seja igual ao valor da dívida.

Com base na Medida Provisória nº 2.196, a União passou a ser credora desses financiamentos, permanecendo sem alterações as demais condições pactuadas no contrato firmado junto à instituição financeira.

Em garantia dessa dívida, foram oferecidos avais, hipotecas de bens do ativo imobilizado, bem como os certificados acima descritos, que tem vencimento igual ao da dívida.

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2018	Pagamento de juros	Juros incorridos	31 de dezembro de 2018
Dívida com a União - PESA	Juros anuais de 4,48%	17.679	(1.545)	2.880	19.014
CTN - PESA	Juros anuais de 12% e ajuste a valor presente	(16.760)		(1.714)	(18.474)
		919	(1.545)	1.166	540
Circulante		(409)			(540)
Não circulante		510			

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Pagamento de juros	Juros incorridos	31 de dezembro de 2017
Pesa					
Dívida com a União - PESA	Juros anuais de 4,48% (20	17.143	(482)	1.018	17.679
CTN - PESA	Juros anuais de 12% e ajuste a valor presente	(15.474)		(1.286)	(16.760)
		1.669	(482)	(268)	919
Circulante		(651)			(409)
Não circulante		1.018			510

20 Provisão para contingências

20.1 Composição das contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas apresentavam os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

	Controladora			
	Trabalhistas e previdenciárias	Cíveis	Depósitos judiciais	Total
Em 1º de janeiro de 2018	9.054	1.858	(405)	10.507
Adições	2.351	439	(1.808)	983
Valores não usados, estornados	(909)	(133)	423	(620)
Usado durante o exercício	(3.262)	(120)	384	(2.998)
Em 31 de dezembro de 2018	7.234	2.044	(1.406)	7.872
Em 1º de janeiro de 2017	7.173	1.084	(107)	8.150
Adições	11.066	888	(959)	10.995
Valores não usados, estornados	(2.178)	(51)	371	(1.858)
Usado durante o exercício	(7.007)	(63)	290	(6.780)
Em 31 de dezembro de 2017	9.054	1.858	(405)	10.507

	Consolidado				
	Trabalhistas e Previdenciárias	Cíveis	Ambientais	Depósitos Judiciais	Total
Em 1º de janeiro de 2018	10.652	2.228	1.134	(525)	13.489
Adições	4.510	466	76	(2.226)	2.826
Valores não usados, estornados	(1.230)	(164)	(37)	703	(728)
Usado durante o exercício	(3.261)	(120)		563	(2.818)
Em 31 de dezembro de 2018	10.671	2.410	1.173	(1.485)	12.769
Em 1º de janeiro de 2017	8.938	1.453	946	(586)	10.751
Adições	12.555	938	227	(1.650)	12.070
Valores não usados, estornados	(3.833)	(100)	(39)	690	(3.282)
Usado durante o exercício	(7.008)	(63)		1.021	(6.050)
Em 31 de dezembro de 2017	10.652	2.228	1.134	(525)	13.489

20.2 Natureza das contingências

A Companhia e suas controladas são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Tributárias - referem-se a créditos tributários tomados indevidamente.

Trabalhistas e previdenciárias - consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações do Ministério do Trabalho.

Cíveis - substancialmente representados por ações indenizatórias.

Ambiental - refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

20.3 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia")

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 24.253 (2017 - R$ 15.380), para as quais não há provisão constituída.

Adicionalmente, a Companhia possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 6.651 (2017 – R$ 6.394), registrados no ativo não circulante, para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e no montante de R$ 2.707 (2017 – R$2.165) ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (referente a exigibilidade do Funrural nas compras de cana-de-açúcar) e processos trabalhistas, todos sem necessidade de constituição de passivo, por terem probabilidades de perda possível e remota, respectivamente.

(b) Usina Monte Alegre Ltda. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2018, a controlada possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 44.956 (2017 - R$ 38.917), para as quais não há provisão constituída.

21 Outros passivos

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Adiantamentos de clientes (i)	11.834	9.573	12.039	16.576
Contas a pagar - processos trabalhistas			895	889
Encargos dos planos de remuneração em ações	976	1.247	976	1.262
Corretagem	681		681	
Outras contas a pagar				342
	13.491	10.820	14.591	19.069
Circulante	(12.840)	(9.988)	(13.087)	(17.172)
Não circulante	651	832	1.504	1.897

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia e suas controladas são pela

entrega futura de etanol e açúcar, com liquidação prevista para o exercício de 2019 (2017 – etanol, açúcar e energia elétrica, foram realizados em 2018).

22 Tributos sobre o lucro

22.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferido são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Ativo de imposto diferido				
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	66.700	26.839	74.387	29.935
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois de mais 12 meses	251.933	195.871	270.162	223.776
	318.633	222.710	344.549	253.711
Passivo de imposto diferido				
Passivo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	61.959	72.457	65.523	79.103
Passivo de imposto diferido a ser recuperado depois de mais 12 meses	205.126	154.946	223.385	174.030
	267.085	227.403	288.908	253.133
Ativo (passivo) de imposto diferido (líquido)	51.548	(4.693)	55.641	578
Ativo de impostos diferidos, líquidos, por empresa			55.641	15.979
Passivo de impostos diferidos, líquidos, por empresa				(15.400)
			55.641	579

A movimentação líquida de conta de impostos diferidos é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Em 1º de janeiro ativo diferido	(4.692)	9.943	579	19.433
Despesa da demonstração do resultado (Nota 21.2)	(27.140)	1.592	(33.364)	(1.509)
Imposto relacionado com outros resultados abrangentes	83.253	(11.839)	88.299	(12.274)
Utilização compensação prejuizo fiscal parcelamento	127	(4.388)	127	(5.071)
Em 31 de dezembro ativo diferido	51.548	(4.692)	55.641	579

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Ativo de impostos diferidos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	141.703	141.794	149.415	161.248
Base de cálculo negativa de contribuição social	51.396	51.162	55.085	59.077
Perda no cálculo do valor justo do ativo biológico	13.521		17.587	
Prêmio de opções com ações	2.737	3.496	2.882	3.694
Provisão de contingências			1.285	660
Variação cambial regime de caixa	93.444	19.292	100.379	21.027
Outras diferenças temporárias	15.832	6.966	17.915	8.005
	318.633	222.710	344.548	253.711
Passivo de impostos diferidos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	11.717	12.701	12.473	13.637
Depreciação acelerada e incentivada	211.674	134.426	225.453	147.610
Ganho no cálculo do valor justo do ativo biológico		25.398		29.347
Custo atribuído aos bens do ativo imobilizado			4.113	4.332
Juros capitalizados	28.898	28.799	29.632	29.556
Variação cambial regime de caixa				
Ganhos em operações de hedge não liquidadas	12.047	3.889	13.952	3.889
Amortização fiscal do ágio				1.905
Incorporação investimentos nas controladas (Nota 13)		19.622		19.622
Outras diferenças temporárias	2.747	2.567	3.284	3.234
	267.083	227.402	288.907	253.132
Ativo de impostos diferidos, líquido	51.550	(4.692)	55.641	579
Ativo de impostos diferidos, líquidos, por empresa			55.641	15.979
Passivo de impostos diferidos, líquidos, por empresa				(15.400)
			55.641	579

22.2 Despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Imposto corrente		(33.019)	(302)	(35.569)
Imposto diferido	(27.142)	1.592	(33.366)	(1.526)
Imposto de renda e contribuição social	(27.142)	(31.427)	(33.668)	(37.096)

22.3 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário

	Controladora					
	2018			2017		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	308.448	308.448	308.448	115.185	115.185	115.185
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(77.112)	(27.760)	(104.872)	(28.796)	(10.367)	(39.163)
Despesas não dedutíveis	(3.951)	(1.422)	(5.373)	(1.651)	(595)	(2.246)
Subvenção Governamental e Reintegra	27.125	9.765	36.890	3.491	1.257	4.748
Programa de alimentação ao trabalhador	1.910		1.910	1.033		1.033
Equivalência patrimonial	(2.182)	(786)	-2.968	3.090	1.112	4.202
Realização de investimento AVJ	34.563	12.443	47.006			
Outras		265	265	(1)		(1)
Tributos no resultado	(19.647)	(7.495)	(27.142)	(22.834)	(8.593)	(31.427)

	Consolidado					
	2018			2017		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	314.974	314.974	314.974	120.854	120.854	120.854
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(78.744)	(28.348)	(107.092)	(30.214)	(10.877)	(41.091)
Despesas não dedutíveis	(3.923)	(1.412)	(5.335)	(1.895)	(684)	(2.580)
Subvenção Governamental e Reintegra	27.116	9.762	36.878	3.940	1.418	5.358
Programa de alimentação ao trabalhador	1.791		1.791	1.589		1.589
Equivalência patrimonial						
Realização de investimento AVJ	34.563	12.443	47.006			
Tributos diferidos sobre prejuizos fiscais e base negativa de contribuição social de exercícios anteriore (desreconhecidos) reconhecidos no exercício	(6.245)	(2.248)	(8.493)	(278)	(100)	(378)
Outras	1.032	546	1.577	4	1	5
Tributos no resultado	(24.410)	(9.257)	(33.668)	(26.854)	(10.242)	(37.096)

23 Partes relacionadas

23.1 Controladora

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Adecoagro Brasil Participações S.A	Adeco Commodities Ltda	Adecoagro Energia Ltda	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Outros	2018 Total	2017 Total
Principais saldos										
Ativo circulante										
Partes relacionadas - contas a receber de clientes (ii)	316				1.483	23.121			24.920	710
Partes relacionadas (i)	519	61	173	15	10				778	121
Passivo circulante										
Partes relacionadas - dividendos a pagar			28.250					25	28.275	11.042
Partes relacionadas - empréstimos (Nota 16)							36.330		36.330	26.262
Passivo não circulante										
Partes relacionadas - contas a pagar fornecedor	75	3							78	
Partes relacionadas - empréstimos (Nota 16)							1.492.573		1.492.573	1.405.900
Principais operações										
Recuperação de despesas corporativas (i)	7.615	411	248	80	18				8.372	8.081
Receitas de vendas (ii)					1.484	232.477			233.961	85.546
Receitas de vendas imobilizado	294								294	
Receitas de vendas de materiais diversos	776								776	
Receitas de locação de bens					434				434	
Despesas financeiras (Nota 16 (ii))							(121.707)		(121.707)	(26.262)
Dividendos Distribuidos			(171.000)						(171.000)	
Plano de remuneração em ações								(1.324)	(1.324)	(4.151)
Compra energia	(40)								(40)	
Compra de bens e materiais	(38)								(38)	

23.2 Consolidado

	Adecoagro Brasil Participações	Adecoagro Uruguay S.A	Adecoagro S.A	Pilagá S.A.	Adecoagro LP SCS	Outros	2018 Total	2017 Total
Principais saldos								
Ativo circulante								
Partes relacionadas - contas a receber de clientes (iii)		23.287					23.287	1.064
Partes relacionadas	174						174	21
Partes relacionadas - adiantamentos de parceria agricola						660	660	181
Passivo circulante								
Partes relacionadas - fornecedores								2.214
Partes relacionadas - outros passivos		205					205	
Partes relacionadas - dividendos a pagar						25	25	5.615
Partes relacionadas - empréstimos (ii)			38.576				38.576	28.041
Passivo Não circulante								
Partes relacionadas - empréstimos (ii)			1.585.568				1.585.568	1.488.600
Principais operações								
Receita de venda		265.179					265.179	123.274
Custo de compra de materia-prima				(3.323)		(8.587)	(11.910)	(8.404)
Plano de remuneração em ações						(1.592)	(1.592)	(4.400)
Despesas financeiras			(128.955)				(128.955)	(28.041)
Dividendos proposto para distribuição						25	25	5.615
Recuperação de despesas corporativas (i)	248						248	276

23.3 Outras informações

(i) As recuperações de despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos, administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia às demais empresas do Grupo no Brasil (Nota 1.2).

(ii) Em 31 de dezembro de 2018, como garantia de empréstimos e financiamentos, a controladora Adecoagro Brasil Participações S.A, concedeu aval para a Companhia, suas controladas e para a sua controladora Adecoagro S.A., no montante de R$ 2.640.239 (2017 – R$ 2.534.542) (Nota 16).

(iii) A "Adecoagro Uruguay S.A." é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza certas operações de exportação de *commodities* de diversas companhias do grupo no Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2018 e em 2017, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar da Companhia e suas controladas, com as seguintes condições de venda:

a) Companhia: Açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (*Sugar#11*) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

b) Controlada UMA - Açúcar cristal, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (Sugar#11), multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas e acrescido do prêmio de cristal, que já incluem todos os custos logísticos, de acordo com contrato; e açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (Sugar#11) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

(iv) As despesas financeiras correspondem a liquidação de juros semestrais de empréstimos da Companhia e de sua controlada UMA com Adecoagro S.A. na modalidade de pré-pagamento de exportações cuja liberação foi em 2017 (Nota 16).

23.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores. Em 2018, a remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, no montante de R$ 6.676 (2017 - R$ 7.537) foi paga pela Companhia e rateada com as demais empresas do Grupo no Brasil.

24 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para a safra 2018/2019, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Produto	Unid. Medida	Quantidade		Quantidade	
Açúcar	toneladas	9.995	25.421	11.498	27.848
Etanol	metros cúbicos	11.457	9.256	12.823	9.273
Energia elétrica	Mwh	437.685	362.021	636.648	408.236
Soja	toneladas				6.000

25 Patrimônio líquido

25.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2018, o capital social estava dividido em ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas:

	2018	2017
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.347.697.963	1.347.697.963
Leonardo Raúl Berridi	1	1
	1.347.697.964	1.347.697.964

25.2 Destinações do lucro

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem. No caso de distribuição de dividendos é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório da legislação societária, que determina que após a absorção de prejuízos acumulados e destinação para Reserva Legal no mínimo de 25% do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas. A Reserva Legal foi constituída com base em 5% dos lucros apurados após absorção dos prejuízos e a constituição de Reservas de Subvenções (Nota 25.4).

De acordo com Assembleia Geral Extraordinária, em outubro de 2018, os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos no montante de R$148.000, sendo R$21.069 referentes aos lucros apurados em 2017 e R$ 126.931 como antecipação de dividendos do exercício 2018.

De acordo com Assembleia Geral Extraordinária em novembro de 2018 os acionistas da Companhia aprovaram a distribuição de dividendos antecipados no montante de R$28.250 pendentes de pagamento.

25.3 Lucro por ação

25.3.1 Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2018	2017
Lucro líquido atribuível aos acionistas	281.306	83.758
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício	1.347.698	1.338.580
Média ponderada das ações ordinárias no exercício	1.347.698	1.343.139
Lucro básico por lote de mil ações - R$	208,73	62,36

25.3.2 Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição.

25.4 Reserva de capital - Ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação da sociedade controladora, nos termos descritos na Nota 32.

25.5 Reserva de lucros – Subvenções

A Companhia possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol.

Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) contratação de novos colaboradores; (ii) realização de novos investimentos; e (iii) aumento no faturamento anual.

De acordo com Art. 9º, §4º da lei complementar 160/17, os benefícios relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas neste artigo.

Os benefícios fiscais "Subvenção para Investimento", de acordo com Art. 523 do RIR/18, não serão computadas para fins de determinação do lucro real, quando registradas como Reserva de lucros, na rubrica "Reserva de subvenções"

Desta forma, enquanto mantidos os benefícios fiscais concedidos às subvenções para investimento, os lucros resultantes destas operações ficam impedidos de serem distribuídos.

Em 2018 o montante contabilizado nesta rubrica foi de R$ 107.401, o qual foi mantido como reserva de lucros e não oferecido na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social.

25.6 Ajustes de avaliação patrimonial

25.6.1 Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009. A administração da controlada "UMA", com base no disposto no CPC 37, optou por mensurar seu ativo imobilizado em BR-Gaap pelo mesmo valor utilizado na preparação das demonstrações financeiras de Adecoagro S.A. controladora do Grupo, uma vez que o custo atribuído desses ativos havia sido determinado quando da transição das demonstrações financeiras para as Normas Internacionais para Relatórios Financeiros – IFRS.

O ajuste de avaliação patrimonial é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para prejuízos acumulados.

25.6.2 *Hedge accounting*

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros.

25.6.3 Investimento ao valor justo

A parcela referente a redução a valor justo dos investimentos incorporados conforme Nota 13, foi baixado no patrimônio líquido, na rubrica de "Investimentos ao valor justo" no montante de R$ 129.598 com a realização dos respectivos impactos tributários diferidos, restando R$ 43.533, com R$ 13.936 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 29.597 (2017 - R$ 173.132, com R$ 19.622 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 153.510).

26 Receitas de contratos com clientes

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando o controle de um bem ou serviço é transferido ao cliente, ou seja, quando é possível identificar com segurança o contrato, a obrigação de desempenho, o preço da transação e alocar corretamente o preço da transação. Isso ocorre quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir.

A Companhia e suas controladas fabricam e vendem açúcar, etanol energia. As vendas desses produtos são reconhecidas quando efetua a entrega desses produtos para os seus clientes, que passam a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Receita bruta das vendas				
No mercado interno	1.416.066	942.135	1.632.405	1.100.846
No mercado externo	272.382	588.631	332.446	724.307
	1.688.448	1.530.766	1.964.851	1.825.153
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(246.304)	(158.516)	(274.381)	(189.103)
Receita líquida das vendas	1.442.144	1.372.250	1.690.470	1.636.050

27 Custos das vendas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2018	**2017**	**2018**	**2017**
Estoques em 1º de janeiro	9	98.011	151.398	113.761	162.327
Custo de produção industrial	28	1.159.648	1.074.037	1.299.268	1.210.863
Custo de produção agrícola	28			26.897	28.111
Custo de beneficiamento				3.713	310
Compras para revenda		32.172	24.320	63.333	68.676
Variação do valor justo do produto agrícola colhido				23.607	7.806
Ajuste do valor realizavel líquido				(7.194)	3.702
Ajustes de inventarios				240	
Consumo					(249)
Recuperação de impostos		(110.357)	(82.629)	(116.621)	(89.774)
Estoques em 31 de dezembro	9	(137.132)	(98.011)	(154.830)	(113.512)
Custos das vendas		1.042.342	1.069.115	1.252.175	1.278.260

(i) Referem-se a impostos recuperáveis ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, PIS – Programa de integração social, COFINS – Contribuição para financiamento de seguridade social e REINTEGRA – PIS/COFINS.

28 Despesas por natureza

28.1 Controladora

				2018	2017
	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas adminis-trativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	141.958	6.117	81.709	229.784	152.544
Encargos de depreciação e amortização plantio	208.517			208.517	158.601
Encargos de depreciação e amortização	180.441	1.933		182.374	191.871
Insumos industriais	33.171			33.171	23.897
Cana comprada a fornecedores	49.873			49.873	108.595
Combustiveis e lubrificantes	85.542	269	1.152	86.963	71.297
Despesas de transporte		53.142	53	53.195	74.601
Energia elétrica		69	422	491	4.789
Despesas com distribuição de energia		9.089		9.089	10.228
Manutenção e reparos	66.280	594	1.926	68.800	49.819
Contratação de obras e serviços	28.917			28.917	19.313
Impostos e taxas	(189)	318	3.347	3.476	10.259
Serviços profissionais	1.509	1.199	14.364	17.072	14.809
Comissões		1.195		1.195	840
Contingências			2.401	2.401	5.468
Aluguéis	5.217	29	1.888	7.134	6.284
Despesas corporativas administrativas		(330)	(43.901)	(44.231)	30.511
Seguro			2.715	2.715	1.057
Despesas de Viagem			3.510	3.510	77
Outras despesas e custos	23.618	8.799	1.501	33.918	9.828
Subtotal	824.854	82.423	71.087	978.364	944.688
Cana-de-açúcar própria consumida	334.794			334.794	300.833
Total custos e despesas	1.159.648	82.423	71.087	1.313.158	1.245.521

28.2 Consolidado

					2018	2017
	Custo de produção Agrícola	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas adminis-trativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	1.381	171.455	8.462	22.950	204.248	190.174
Encargos de depreciação e amortização plantio		223.434			223.434	172.183
Encargos de depreciação e amortização	480	204.975	2.344	3.767	211.566	216.649
Insumos agricolas	4.729				4.729	23.927
Insumos industriais		39.777			39.777	23.897
Cana comprada a fornecedores		50.136			50.136	108.801
Combustiveis e lubrificantes	681	96.985	337	1.348	99.351	82.848
Despesas de transporte			57.082	72	57.154	80.225
Energia elétrica		930	76	486	1.492	5.412
Despesas com distribuição de energia			9.758		9.758	10.580
Manutenção e reparos	200	72.882	824	2.100	76.006	57.427
Contratação de obras e serviços	2.801	29.353			32.154	24.536
Impostos e taxas	13	(115)	600	3.138	3.636	13.127
Serviços profissionais	3	1.755	2.122	15.485	19.365	19.741
Comissões			1.733		1.733	1.509
Contingências				4.504	4.504	6.516
Aluguéis	146	6.218	149	374	6.887	6.990
Despesas corporativas administrativas			17	35.522	35.539	38.145
Seguro		3.183	94	147	3.424	
Despesas de viagem		699	334	1.141	2.174	
Armazenagem			295		295	
Outras despesas e custos	151	21.836	8.690	1.760	32.437	14.713
Subtotal	10.585	923.503	92.918	92.793	1.119.799	1.097.399
Cana-de-açúcar própria consumida		375.765			375.765	346.816
Total custos e despesas	10.585	1.299.268	92.918	92.793	1.495.564	1.444.215

29 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(3.168)	(6.280)	(2.516)	(7.003)
Ganho na venda de subsidiárias (iii)	130.202		130.202	
Ajustes de inventários físicos	(280)		(332)	(49)
Ganhos com instrumentos financeiros contratados para a proteção de operações com *commodities* (i)	168.974	111.870	168.974	111.870
Reversão de provisão para contingências	1.043	3.466	1.394	4.748
Perdas de operações de energia entre submercados (ii)		(10.599)		(10.599)
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	(2.497)	(57)	(2.497)	(57)
Despesas com funrural (Nota 17)			(928)	
Resultado na venda de materiais diversos			(568)	
Ganhos com indenização de seguros	370		370	
Outros	5.421	4.196	4.135	3.908
	300.065	102.596	298.234	102.818

(i) A Companhia apurou resultados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos. Em 2018 foram R$ 168.083 ganhos com açúcar e R$ 892 com etanol (2017 – ganho R$ 109.396 e R$ 2.501 respectivamente).

(ii) As Perdas apuradas em operação de energia elétrica com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) relativo à compensação entre vendas de diferentes submercados.

(iii) A Companhia apurou resultado pela venda das controladas Q045 – Negócios Imobiliários Ltda. e Q043 – Negócios Imobiliários Ltda., sendo a primeira delas vendida pelo valor de R$ 120.000 gerando um ganho líquido de R$ 77.482, e a segunda delas vendida pelo valor de R$ 68.096 gerando um ganho líquido de R$ 52.721.

30 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	15.990	9.642	17.581	11.630
Receita financeira de empréstimos para partes relacionadas				
Outras receitas financeiras	2.157	4.487	4.353	5.020
Instrumentos financeiros derivativos - moeda				362
Hedges de fluxo de caixa, transferência do patrimônio			675	
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)		9.025	52	10.881
Total das receitas financeiras	18.147	23.154	22.661	27.893
Despesas financeiras				
Empréstimos bancários	(30.892)	(123.683)	(33.669)	(129.073)
Empréstimos com partes relacionadas	(121.707)	(26.029)	(128.955)	(27.789)
Despesas com liquidação antecipada de empréstimos (v)		(34.608)		(35.121)
Outras despesas financeiras	(3.796)	(6.281)	(6.567)	(8.203)
Instrumentos financeiros derivativos - moeda, líquidos (i)	(12.430)	(1.895)	(12.430)	(1.895)
IOF	(738)	(1.833)	(808)	(1.847)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)	(9.128)		(15.512)	(184)
Perdas decorrentes do ajuste a valor presente				(44)
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio (iv)	(12.725)	(42.824)	(12.725)	(47.132)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (ii)	7.258	4.931	7.258	4.931
Total das despesas financeiras no resultado	(184.158)	(232.222)	(203.408)	(246.357)
Resultado financeiro	(166.011)	(209.068)	(180.747)	(218.464)

(i) Na Companhia os instrumentos financeiros derivativos de moeda são apresentados líquidos de "*hedge accounting" na* rubrica d*e "*Instrumentos financeiros derivativos, líquidos*".* Em 2018: NDF – moeda: perdas (R$5.925), *swap*: perda R$ 6.505. Em 2017: NDF – moeda: ganho R$3.931 e perdas R$ (6.136), *swap*: ganho R$ 69, e *hedge accounting swaps*: R$ 8.103.

(ii) Na Companhia os montantes de despesas capitalizados sobre os empréstimos captados referem-se a juros sobre empréstimos bancários de R$ 7.258 (2017 - R$ 4.931).

(iii) Na Companhia os ganhos e perdas cambiais foram apresentados líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Ganhos (Perdas) cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2018: ganhos R$ 377.508, perdas (R$ 644.223) e *hedge accounting* R$ 257.587 (2017 foram: ganhos R$ 269.455, perdas R$ (272.364) e *hedge accounting* R$ 11.934).

Na Companhia e suas controladas os ganhos e perdas cambiais foram apresentados líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Ganhos (Perdas) cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2018: ganhos R$ 397.817, perdas R$(670.864) e *hedge accounting* R$ 257.587 (2017 foram: ganhos R$ 280.548, perdas R$ (281.785) e *hedge accounting* R$ 11.934).

(iv) Na Companhia os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa são transferidos do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2018 os valores transferidos referem-se: Dívidas: perda (R$ 13.815) e *hedge accounting swaps:* ganho R$ 1.090. (2017 Dívidas: perda (R$ 42.824).

Na Companhia e suas controladas os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa são transferidos do patrimônio liquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2018 os valores transferidos referem-se: Dívidas: perda (R$ 13.815) e *hedge accounting swaps:* ganho R$ 1.090. (2017 Dívidas: perda (R$ 47.132)).

(v) Em 31 de dezembro de 2017 foram realizados gastos necessários a liquidação antecipada dos empréstimos e financiamentos, entre eles, baixa de despesas capitalizadas, penalidades e margem de compra de performance (Nota 16).

31 Incentivos fiscais - ICMS

A Companhia possui incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol.

Em 8 de agosto de 2017, foi publicada a Lei Complementar 160, que dispõe sobre o Convênio 190 publicado em 18 de dezembro de 2017, que permitiu aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

De acordo com Cláusula oitava do Convênio 190/17, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal.

De acordo com a Cláusula decima, inciso I do mesmo convênio, as unidades federadas que editaram os atos e que atender as exigências previstas neste convênio, fica autorizado a prorrogar até 2.032 os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

No ano de 2018 os "Temos de Acordo – 834/05, 672/11, 698/12 e 899/06", foram renovados até o ano de 2.032, sendo que a prorrogação foi publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 26/09/2018.

A Companhia cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar 160/2017 e Convênio 190/17, sendo que já está de posse do Certificado de Registro de Depósito - SE/CONFAZ Nº 58/2018 – do Estado de Mato Grosso do Sul e Certidão de Registro de Depósito das duas unidades da Adecoagro em Mato Grosso do Sul.

32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos do Grupo, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1 de janeiro de 2014, a Adecoagro Brasil Participações S.A. firmou um contrato com a Adecoagro S.A. (controladora de todo o Grupo, e com capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque), para ressarcimento à controladora estrangeira do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Companhia e suas controladas firmaram um contrato com Adecoagro Brasil Participações S.A., com anuência da Adecoagro S.A, para o repasse dos planos de remuneração em opções de ações e ações restritas entregues a seus colaboradores.

32.1 Plano de ações restritas (*Restricted shares*)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2018, a Companhia e suas controladas reembolsoram R$ 3.498 em favor da controladora Adecoagro Brasil Participações S.A. (“ABP”), a qual liquido esse montante junto a Adecoagro S.A. (2017 – R$ 4.544 – a Companhia, suas controladas e a controladora ABP integralizaram o montante em capital).

32.1.1 - Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações (“*Vesting”*) no corrente ano, sendo registrado em 2018 o valor de R$ 3.285 (2017 - R$ 4.247) o qual foi liquidado em caixa (2017 - utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras) . No momento em que as ações-restritas (“*Restricted Shares*”) concedidas são liberadas ao titular (*“Vesting”*), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$7.073 (2017 – R$ 9.034). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2018	264.122	10,38	9.034
Movimentação de outorgas no periodo	125.378		1.324
Vestiadas no periodo	(127.219)	7,44	(3.285)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2016	35.520	6,96	958
Plano 2010 - Outorga em 2017	77.984	6,96	2.103
Plano 2010 - Outorga em 2018	148.777	6,96	4.012
Em 31 de dezembro de 2018	262.281		7.073
Em 1° de janeiro de 2017	269.903	10,38	9.131
Movimentação de outorgas no periodo	113.926		4.151
Vestiadas no periodo	(119.708)	11,28	(4.247)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2015	57.177	10,34	1.955
Plano 2010 - Outorga em 2016	78.435	10,34	2.683
Plano 2010 - Outorga em 2017	128.510	10,34	4.396
Em 31 de dezembro de 2017	264.122		9.034

32.1.2 - Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado em 2018 o valor de R$ 3.498 (2017 - R$ 4.544) o qual foi liquidado em caixa (2017 - utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras) . No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 7.500 (2017 – R$ 9.730). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2018	281.163	10,38	9.616
Movimentação de outorgas no periodo	132.343		1.382
Vestiadas no periodo	(135.411)	7,44	(3.498)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas			
Plano 2010 - outorga em 2016	37.693	6,96	1.018
Plano 2010 - outorga em 2017	82.473	6,96	2.224
Plano 2010 - outorga em 2018	157.929	6,96	4.258
Em 31 de dezembro de 2018	278.095		7.500
Em 1° de janeiro de 2017	287.613		9.730
Movimentação de outorgas no periodo	121.477		4.430
Vestiadas no periodo	(127.928)	11,28	(4.544)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas			
Plano 2010 - outorga em 2015	60.749	10,34	2.077
Plano 2010 - outorga em 2016	83.753	10,34	2.865
Plano 2010 - outorga em 2017	136.660	10,34	4.674
Em 31 de dezembro de 2017	281.162		9.616

33 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2018, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Valores em Risco Declarados**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.261.000
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	318.400
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	107.401
Veiculos	Casco	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	620.000
Responsabilidade civil de administradores e diretores (i)	Responsabilidade civil de administradores e diretores para com a sociedade e as autoridades	193.740

		Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Montante máximo da cobertura**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.619.050
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	372.480
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	126.517
Veiculos	Casco	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	1.160.000
Responsabilidade civil de administradores e diretores (i)	Responsabilidade civil de administradores e diretores para com a sociedade e as autoridades	193.740

(i) A Companhia e suas controladas possuem apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores com cobertura máxima de US$ 50.000.000, equivalente a R$ 193.740. Esta cobertura máxima é compartilhada com as demais empresas do Grupo (Nota 1.2).

O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

As lavouras de grãos, café e cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas as controladas adotam medidas preventivas como, por exemplo, brigada de incêndio.

34 Eventos subsequentes

Em janeiro de 2019, a Companhia concluiu a venda da sua subsidiária Q065 Negócios Imobiliários Ltda., cujo principal ativo subjacente é a Fazenda Alto Alegre, por R$ 63.200, dos quais R$ 8.440 já foram liquidados até a data da emissão dessas demonstrações financeiras e o saldo remanescente será recebido em seis parcelas anuais a partir de junho de 2020. Essa operação registrou um ganho de R$ 38.600 no resultado e que será incluído na rubrica de "Outras receitas operacionais líquidas" como "Ganho com venda de subsidiárias"

Em janeiro de 2019, a Companhia distribuiu dividendos antecipados à sua Controladora Adecoagro Brasil Participações S.A no montante de R$ 28.250.

Em 17 de abril de 2019, a controlada indireta "AAB" realizou a redução de capital aprovada em reunião de sócios ocorrida em 9 de janeiro de 2019 e publicada em 17 de janeiro de 2019, no montante de R$ 25.000, com cancelamento de 25.000.000 de quotas de titularidade e em favor de "ACO". Na mesma data e nos mesmos montantes de valor e cancelamento de quotas, a controlada "ACO" realizou a redução de capital em favor da Companhia, a qual estava aprovada em reunião de sócios em 10 de janeiro de 2019 e publicada em 15 de janeiro de 2019.

* * *

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2017 e relatório do auditor independente



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 23 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Ênfase – Reemissão das demonstrações financeiras individuais

Chamamos a atenção para a Nota 2.1.1 às demonstrações financeiras, que descreve a atualização e reemissão das demonstrações financeiras individuais devido a administração decidir pela apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais. Emitimos nosso relatório do auditor independente original com data de 28 de março de 2018 sobre as demonstrações financeiras individuais emitidas anteriormente. Devido à atualização descrita na Nota 2.1.1, fornecemos este relatório do auditor independente novo sobre as demonstrações financeiras reemitidas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 8
2 Resumo das principais políticas contábeis ... 9
3 Estimativas contábeis críticas ... 14
4 Gestão de risco financeiro ... 16
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 20
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 23
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 23
8 Contas a receber de clientes ... 24
9 Estoques ... 25
10 Tributos a recuperar ... 26
11 Outros ativos ... 27
12 Ativos biológicos ... 28
13 Investimentos (Controladora) ... 30
14 Imobilizado ... 32
15 Intangível ... 35
16 Empréstimos e financiamentos (Controladora) ... 37
17 Salários e encargos sociais ... 42
18 Tributos a recolher ... 42
19 Dívida com a União - PESA (Consolidado) ... 42
20 Provisão para contingências ... 43
21 Outros passivos ... 45
22 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 45
23 Partes relacionadas ... 48
24 Compromissos futuros ... 50
25 Patrimônio líquido ... 50
26 Receitas ... 52
27 Custos das vendas ... 53
28 Despesas por natureza ... 53
29 Outras receitas (despesas), líquidas ... 54
30 Receitas e despesas financeiras ... 55
31 Incentivos fiscais - ICMS ... 56
32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas ... 57
33 Cobertura de seguros ... 60
34 Eventos subsequentes ... 60

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	2017	2016	2017	2016
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	487.913	97.485	559.271	134.515
Instrumentos financeiros derivativos	7	11.713	6.648	11.713	6.648
Contas a receber de clientes	8	45.279	73.666	50.086	84.437
Estoques	9	146.526	204.808	178.436	229.740
Ativo biológico	12	277.865	232.209	324.939	287.025
Tributos a recuperar	10	75.884	108.984	87.444	120.352
Partes relacionadas	23	121	398	21	122
Outros ativos	11	71.916	46.148	78.417	52.824
		1.117.217	770.346	1.290.327	915.663
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes	8	510	793	510	793
Tributos a recuperar	10			4.197	3.311
Depósitos judiciais		8.559	8.278	10.554	10.689
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23		9.943	15.979	28.474
Outros ativos	11	11.548	9.693	12.388	10.299
		20.617	28.707	43.628	53.566
Investimentos	13	410.641	395.392		
Imobilizado	14	2.126.788	2.058.070	2.523.689	2.435.534
Intangível	15	13.681	14.307	19.622	20.291
		2.571.727	2.496.476	2.586.939	2.509.391
Total do ativo		3.688.944	3.266.822	3.877.266	3.425.054

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	Nota	2017	2016	2017	2016
Circulante					
Fornecedores		90.658	94.984	106.223	108.274
Empréstimos e financiamentos	16	156.232	488.226	189.275	548.980
Empréstimos com partes relacionadas	16	26.262		28.041	
Instrumentos financeiros derivativos	7		16.978		16.978
Salários e encargos sociais	17	52.443	52.236	62.851	62.873
Tributos a recolher	18	12.889	7.394	15.151	10.669
Dívida com a União - PESA	19			409	651
Dividendos a pagar	25.2	11.042	25	11.042	25
Outros passivos	21	9.988	12.681	17.172	13.075
		359.514	672.524	430.164	761.525
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	16	382.408	1.159.072	401.533	1.213.820
Empréstimos compartes relacionadas	16	1.405.900		1.488.600	
Instrumentos financeiros derivativos	7		2.158		2.158
Dívida com a União - PESA	19			510	1.018
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	4.692		15.400	9.041
Provisão para contingências	20	10.507	8.150	13.489	10.751
Outros passivos	21	832	840	1.897	2.064
		1.804.339	1.170.220	1.921.429	1.238.852
Total do passivo		2.163.853	1.842.744	2.351.593	2.000.377
Patrimônio líquido	25				
Capital social		1.347.698	1.338.580	1.347.698	1.338.580
Adiantamento para futuro aumento de capital			4.575		4.575
Reservas de capital		9.034	9.131	9.034	9.131
Reservas de lucros		35.369		35.369	
Ajuste de avaliação patrimonial		132.990	98.309	132.990	98.309
Prejuízos acumulados			(26.517)		(26.517)
		1.525.091	1.424.078	1.525.091	1.424.078
Participação de não controladores				582	599
Total do patrimônio líquido		1.525.091	1.424.078	1.525.673	1.424.677
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.688.944	3.266.822	3.877.266	3.425.054

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Receitas	26	1.372.250	1.437.155	1.636.050	1.703.460
Custos das vendas	27	(1.069.115)	(1.016.526)	(1.278.260)	(1.209.519)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	12.2	77.648	180.766	83.951	206.380
Lucro bruto		380.783	601.395	441.741	700.321
Despesas com vendas	28	(101.279)	(96.979)	(117.314)	(110.838)
Despesas administrativas	28	(70.205)	(78.760)	(87.927)	(99.097)
Outras receitas (despesas), líquidas	29	102.596	(32.498)	102.818	(32.977)
Participação nos lucros de controladas	13.2	12.358	35.615		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		324.253	428.773	339.318	457.409
Receitas financeiras	30	23.154	12.698	27.893	36.081
Despesas financeiras	30	(232.222)	(318.234)	(246.357)	(346.845)
Resultado financeiro		(209.068)	(305.536)	(218.464)	(310.764)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		115.185	123.237	120.854	146.645
Imposto de renda e contribuição social	22.2	(31.427)	(37.454)	(37.096)	(60.862)
Lucro líquido do exercício		83.758	85.783	83.758	85.783
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		83.758	85.783	83.758	85.783
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.343.139	1.338.580
Lucro básico e diluído por lote de um mil de ações - R$				62,36	64,09

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Lucro líquido do exercício	83.758	85.783	83.758	85.783
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Realização do investimento a valor justo, líquido dos impostos	(11.773)	(11.773)	(11.773)	(11.773)
	(11.773)	(11.773)	(11.773)	(11.773)
Itens que serão reclassificados para o resultado				
Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa, líquido de impostos	22.982	13.322	22.982	13.322
Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa reflexo, líquido dos impostos	844	268.475	844	268.475
	23.826	281.797	23.826	281.797
Total do resultado abrangente do exercício	95.811	355.807	95.811	355.807

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Atribuível aos acionistas da controladora												
		Adiantamento	Reserva de capital	Reserva de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial							
	Capital social	para futuro aumento de capital	Prêmio de opção de ações	Reserva legal	Lucros a distribuir	Investimento a valor justo	Hedge accounting	Hedge accounting reflexo	Custo atribuído reflexo	Prejuízos acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2016	1.338.580					129.964	(318.523)	(16.028)	10.665	(101.866)	1.042.792		1.042.792
Plano de remuneração em ações			13.433								13.433	871	14.304
Reembolso de ações restritas			(4.302)								(4.302)	(272)	(4.574)
Adiantamento para aumento de capital		4.575									4.575		4.575
Realização do investimento a valor justo						11.773				(11.773)			
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos									(1.339)	1.339			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos							268.475				268.475		268.475
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquidos de impostos								13.322			13.322		13.322
Lucro líquido do exercício										85.783	85.783		85.783
Em 31 de dezembro de 2016	1.338.580	4.575	9.131			141.737	(50.048)	(2.706)	9.326	(26.517)	1.424.078	599	1.424.677
Aumento e integralização de capital	9.118	(4.575)									4.543		4.543
Plano de remuneração em ações			4.150								4.150	281	4.431
Reembolso de ações restritas			(4.247)								(4.247)	(298)	(4.545)
Realização do investimento a valor justo						11.773				(11.773)			
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos									(918)	918			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos							22.982				22.982		22.982
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquidos de impostos								844			844		844
Lucro líquido do exercício										83.758	83.758		83.758
Dividendos propostos										(11.017)	(11.017)		(11.017)
Transferência entre reservas				2.319	33.050					(35.369)			
Em 31 de dezembro de 2017	1.347.698		9.034	2.319	33.050	153.510	(27.066)	(1.862)	8.408		1.525.091	582	1.525.673

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	115.185	123.237	120.854	146.645
Ajustes				
Depreciação e amortização	421.248	375.249	464.343	415.702
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	57	1.946	57	1.946
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	(77.648)	(180.766)	(83.951)	(206.380)
Ajuste a valor presente			(44)	(600)
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	6.280	7.025	7.003	8.050
Prêmio de pagamento baseado em ações	4.151	13.433	4.431	14.304
Resultado de participações societárias	(12.358)	(35.615)		
Resultados instrumentos derivativos, líquidos de hedge accounting	(20.271)	28.149	(20.271)	27.653
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	201.474	229.088	212.607	236.591
Provisão para contingências	2.655	4.072	2.677	2.792
	640.773	565.818	707.706	646.703
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	28.670	(2.837)	34.977	(6.895)
Estoques	58.282	(54.374)	51.304	(55.174)
Ativos biológicos	31.992	142.535	46.037	165.183
Tributos a recuperar	3.389	(25.806)	2.311	(29.453)
Títulos e valores mobiliários				(967)
Depósitos judiciais	(579)	(677)	196	
Outros ativos	(27.680)	13.254	(27.363)	24.470
Fornecedores	(10.003)	24.629	(7.728)	29.317
Salários e encargos sociais	207	3.296	(22)	6.033
Tributos a recolher e parcelados	5.495	3.360	4.482	4.491
Outros passivos	(2.702)	10.193	3.930	9.681
Caixa proveniente das operações	727.844	679.391	815.830	793.389
Juros pagos	(99.665)	(117.963)	(106.250)	(135.586)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	628.179	561.428	709.580	657.803
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento	(1.751)			
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(491.912)	(372.439)	(555.509)	(413.671)
Aquisições de ativos intangíveis	(1.850)	(1.459)	(1.946)	(1.543)
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	5.293	5.308	5.774	5.936
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(490.220)	(368.590)	(551.681)	(409.278)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Ingressos de empréstimos e financiamentos (Nota 16)	721.874	486.674	780.425	596.317
Ingressos de empréstimos com partes relacionadas (Nota 16)	1.353.046		1.431.584	
Amortização de empréstimos e financiamentos	(1.822.728)	(883.567)	(1.945.253)	(1.055.672)
Recebimento (liquidação) de partes relacionadas	277	(301)	101	(82)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamentos	252.469	(397.194)	266.857	(459.437)
(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	390.428	(204.356)	424.756	(210.912)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	97.485	301.841	134.515	345.427
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	487.913	97.485	559.271	134.515

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 17 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores). Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

A planta industrial de “Angélica”, localizada na cidade de Angélica- MS, tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 4.840.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2017/2018, foram moídas, aproximadamente, 4.454.000 toneladas de cana-de-açúcar (2016/2017 – 4.759.000 toneladas), com a produção de 230.118 toneladas de açúcar, 190.426 metros cúbicos de etanol e 423.701 Megawatt-hora de energia elétrica (2016/2017 – 308.700 toneladas de açúcar, 171.400 metros cúbicos de etanol e 491.500 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

A unidade industrial “Ivinhema”, tem uma capacidade instalada de aproximadamente 5.300.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2017/2018, foram moídas aproximadamente 4.656.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2016/2017 – 5.211.100 toneladas), com a produção de 242.981 toneladas de açúcar, 208.604 metros cúbicos de etanol e 533.641 Megawatt-hora de energia elétrica (2016/2017 – 300.166 toneladas de açúcar, 214.323 metros cúbicos de etanol e 535.182 Megawatt-hora de energia elétrica).

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo") é um dos principais produtores de alimentos e energia renovável da América do Sul. Está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, lácteos, açúcar, etanol, e algodão, em terras próprias e de parceria, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, café, soja, milho e arroz, nos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e Bahia e está representado pelas seguintes empresas:

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (*Holding* e Controladora do Grupo no Brasil)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Commodities Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Q065 Negócios Imobiliários Ltda.
- Monte Alegre Energia Ltda.
- Angélica Energia Ltda.

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 23.

A Companhia é controlada diretamente por Adecoagro Brasil Participações S.A. e indiretamente pela Adecoagro S.A. (Controladora do Grupo), companhia de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir os ativos biológicos, os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo e os bens do ativo imobilizado da controlada "UMA" mensurados ao custo atribuído.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação de suas práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.1.1 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

Reemissão das demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas

A administração da Companhia decidiu por apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais já originalmente emitidas em 28 de março de 2018, assim não utilizando mais da opção de não apresentação das demonstrações consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais. A emissão dessas novas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração, em 1º de julho de 2019.

2.1.2 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retorno variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a

Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. – (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda. – "UMA"
- Adecoagro Commodities Ltda.- "ACO"
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda. "AAB"

2.2 Normas novas e interpretações de normas que ainda não estavam em vigor

CPC 47 - Receita de contratos com clientes:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15. A norma traz os princípios para determinar a mensuração e reconhecimento da receita. Baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substituiu o CPC 17 - "Contratos de construção", CPC 30 - Receitas.

CPC 48 - Instrumentos financeiros:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9. Aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. Foi publicada em dezembro de 2016, com vigência para 1º de janeiro de 2018, e substitui a orientação no CPC 38- Instrumentos financeiros – Reconhecimento e Mensuração. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

A Companhia e suas controladas desenvolveram estudos sobre seus portfólios de instrumentos financeiros (CPC 47) e em seus contratos com clientes (CPC48) baseados nas suas características. Estas avaliações foram realizadas a partir de dados conhecidos atualmente e podem sofrer alteração com o surgimento de novos dados ao longo da adoção em 2018. A Administração avaliou que não são esperados nenhum impacto significativo em decorrência da aplicação dos CPCs 47 e 48.

CPC 06 (R2) - Operações de arrendamento mercantil:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16. Nesta revisão da norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entrou em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituiu o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

A administração da Companhia e suas controladas atualmente estão avaliando o potencial impacto da adoção da nova norma nas demonstrações financeiras.

ICPC 21 – Transação em moeda estrangeira e adiantamento:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 22. Essa interpretação da norma entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos da adoção da norma não são materiais.

ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 23. A vigência da presente Interpretação será para períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2019. A administração da Companhia atualmente está avaliando o potencial impacto da adoção da nova norma nas demonstrações financeiras.

2.3 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para

fins de venda no curto prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação a menos que tenham sido designados como instrumento de hedge. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante (Nota 5.1).

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados no ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados no ativo não circulante) (Nota 5.1).

(c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Eles são apresentados em ativos não circulantes, a menos que a administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço (Nota 5.1).

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.4.3 *Impairment* de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia e suas controladas usam para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resume-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a redução puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.4.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de *hedge* nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).
As controladas da Companhia adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designaram os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*

- Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE", Nota de Crédito a Exportação – "NCE", entre outros);

- Instrumentos derivativos financeiros (*Swap* de câmbio).

b) Objeto de *hedge*

- Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável porque está consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

- O risco protegido é o risco da variação cambial da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estadunidense e o real brasileiro.

2.5.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio, são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido

para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.6 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.
Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem quatro UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda.; (iii) as duas fazendas detidas pela controlada Adeco Agropecuária Brasil Ltda; e (iv) a unidade industrial da controlada Adecoagro Commodities Ltda. A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de "AVI" e "UMA" e o modelo de "valor líquido de vendas" para a controlada "AAB".

2.7 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.8 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD)

A PCLD é calculada mediante a análise individual dos títulos em atraso ou com perspectivas de

inadimplência, passando por uma avaliação sobre a natureza do título, a existência e suficiência de garantidas reais, histórico e outras características.

3.2 Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo dos ativos biológicos das controladas da Companhia representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

As controladas da Companhia avaliam seu ativo biológico ao valor justo, conforme orientações do CPC 29, e consideram a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros, na data das demonstrações financeiras.

Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada desses canaviais, a quantidade de açúcar total recuperável - ATR por tonelada de cana-de-açúcar, aos preços futuros estimados do ATR, aos custos necessários para os tratos culturais futuros e o custo do aluguel da terra (Nota 12).

Na controlada "AAB" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa do soja, algodão e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 12).

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.2.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2017, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, *Sugar* #11) para o exercício de 2017, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 60.257 (2016 – R$ 39.996) no valor do ativo biológico em 31 de dezembro de 2017. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 29.600 (2016 – R$ 31.008).

3.3 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos

tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. As controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente para que seu registro não apresente uma divergência significativa para o correspondente valor justo no momento inicial. Nesse contexto, a administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

3.5 Provisão para contingências

As controladas são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis, tributários e ambientais que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face à potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.6 Perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, as controladas testam eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil apresentada nas Notas 2.6.

3.7 Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e de suas controladas é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

3.8 Remuneração com base em ações

O valor justo da remuneração com base em ações é calculado tomando como base a técnica *Black-Scholes*, que considera, entre outras variáveis, o preço de exercício da ação e a volatilidade esperada do preço da ação e a taxa de juros livre de risco para a vida da opção.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas as expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, em conjunto com as demais empresas do Grupo Adecoagro (Nota 1.2), que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites

de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo Adecoagro é estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. As controladas contratam derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade das controladas incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. As controladas têm monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade das controladas virem a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

(c) Risco de crédito

A política de vendas das controladas considera o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos da Companhia e suas controladas são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, sem risco de inadimplência. Os valores faturados estão distribuídos da seguinte forma:

		Controladora
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar VHP	40%	8
Etanol	49%	38
Energia elétrica	11%	6

		Consolidado
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar Cristal	28%	6
Açúcar VHP	100%	14
Etanol	100%	32
Energia elétrica	99%	7

(*) a porcentagem refere-se a representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Agroglobal S.A. (alteração da denominação social em março/2018 para Adecoagro Uruguay S.A.), empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a aproximadamente 15% das vendas totais (notadamente vendas de açúcar VHP) da Companhia e 19% da Companhia e suas controladas.

(d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e de suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, pode ser assim sumariado:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2017	2016	2017	2016
Empréstimos e financiamentos	16	1.970.802	1.647.298	2.107.449	1.762.800
Dívida com a União - PESA	19			919	1.669
Total dos empréstimos e financiamentos		1.970.802	1.647.298	2.108.368	1.764.469
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(487.913)	(97.485)	(559.271)	(134.515)
Dívida líquida		1.482.889	1.549.813	1.549.097	1.629.954
Total do patrimônio líquido		1.525.091	1.424.078	1.525.673	1.424.677
Total do capital		3.007.980	2.973.891	3.074.770	3.054.631
Índice de alavancagem financeira - %		49	52	50	53

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas para instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

. Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

. Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

. Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

Os ativos e passivos da Companhia e suas controladas, mensurados ao valor justo, podem ser assim apresentados:

	Controladora				
	2017		2016		
	Nível 1	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos					
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	11.713	11.713	6.648		6.648
Total do ativo	11.713	11.713	6.648		6.648
Passivos					
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)			16.978	2.158	19.136
Total do passivo			16.978	2.158	19.136

	Consolidado					
			2017			2016
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos						
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado						
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	11.713		11.713	6.648		6.648
Total do ativo	11.713		11.713	6.648		6.648
Passivos						
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado						
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)				16.978	2.158	19.136
Divida com a União - PESA (Nota 19)		919	919		1.669	1.669
Total do passivo		919	919	16.978	3.827	20.805

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

5 Instrumentos financeiros por categoria

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

Os ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas possuem a seguinte classificação e composição:

	Controladora			
	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Disponíveis para venda	Total
Em 31 de dezembro de 2017				
Caixa e equivalentes de caixa	487.913			487.913
Contas a receber de clientes	45.789			45.789
Instrumentos financeiros derivativos		11.713		11.713
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	2.249			2.249
Partes relacionadas	121			121
Investimentos a custo (Nota 11)			734	734
	536.072	11.713	734	548.519
Em 31 de dezembro de 2016				
Caixa e equivalentes de caixa	97.485			97.485
Contas a receber de clientes	74.459			74.459
Instrumentos financeiros derivativos		6.648		6.648
Partes relacionadas	398			398
Investimentos a custo (Nota 11)			734	734
	172.342	6.648	734	179.724

	Consolidado			
	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Disponíveis para venda	Total
Em 31 de dezembro de 2017				
Caixa e equivalentes de caixa	559.271			559.271
Contas a receber de clientes	50.596			50.596
Instrumentos financeiros derivativos		11.713		11.713
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	2.249			2.249
Outros investimentos			1.340	1.340
	612.116	11.713	1.340	625.169
Em 31 de dezembro de 2016				
Caixa e equivalentes de caixa	134.515			134.515
Contas a receber de clientes	85.230			85.230
Instrumentos financeiros derivativos		6.648		6.648
Outros investimentos			1.340	1.340
	219.745	6.648	1.340	227.733

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Em 31 de dezembro de 2017			
Empréstimos e financiamentos		538.640	538.640
Empréstimos partes relacionadas		1.432.162	1.432.162
Fornecedores		90.658	90.658
Dividendos a pagar		11.042	11.042
		2.072.502	2.072.502
Em 31 de dezembro de 2016			
Empréstimos e financiamentos		1.647.298	1.647.298
Fornecedores		94.984	94.984
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	19.136		19.136
	19.136	1.742.307	1.761.443

	Consolidado		
	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Em 31 de dezembro de 2017			
Empréstimos e financiamentos		590.808	590.808
Empréstimos com partes relacionadas		1.516.641	1.516.641
Fornecedores		106.223	106.223
Partes relacionadas		11.042	11.042
Dívida com a União - PESA	919		919
	919	2.224.714	2.225.633
Em 31 de dezembro de 2016			
Empréstimos e financiamentos		1.762.800	1.762.800
Fornecedores		108.274	108.274
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	19.136		19.136
Dívida com a União - PESA	1.669		1.669
	20.805	1.871.099	1.891.904

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (impairment).

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante, quando aplicável.

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Caixa e bancos	132.206	85.090	153.955	94.278
Títulos e valores mobiliários (i)	355.707	12.395	405.316	40.237
	487.913	97.485	559.271	134.515

(i) Na Companhia, em 31 de dezembro de 2017, as operações referem-se às aplicações efetuadas em Certificados de Depósitos Bancários – CDB, remuneradas com variação entre 97,5% e 99,2% (2016- 99,9% e 100,5%) do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor da Companhia. No consolidado refere-se a Certificados de Depósitos Bancários – CDB, com remuneração variando entre 97,50% a 98,50% e Operações Compromissadas/Debêntures, com remuneração variando entre 65% e 100,5%, da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2016 – em Certificados de Depósitos Bancários – CDB, remuneradas por 99,5% a 100,5% da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor da Companhia. Nas controladas refere-se a Operações Compromissadas – Debêntures, com remuneração variando entre 99,5% e 100,5% da variação do Certificado de Depósito Interbancário, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor.)

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante.

7.1 Operações em aberto

	Controladora		
	2017		**2016**
	Ativo	**Ativo**	**Passivo**
Não designados como hedge accounting			
Non deliverable forward - NDF - dólar			16.978
Contratos de futuros - açúcar	11.535	2.245	
Contratos de opções - açúcar	178	4.403	
	11.713	6.648	16.978
Designados como hedge accounting			
Swap de taxa câmbio			2.158
	11.713	6.648	19.136
Circulante	(11.713)	(6.648)	(16.978)
Não Circulante			2.158

	Consolidado			
	2017		2016	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps câmbio/ juros				
Non deliverable forward - NDF - dólar				16.978
Contratos de futuros - açucar	11.535		2.245	
Contratos de opções - açúcar	178		4.403	
	11.713		6.648	16.978
Designados como *Hedge Accounting:*				
Swap de taxa câmbio				2.158
	11.713		6.648	19.136
Circulante	(11.713)		(6.648)	(16.978)
Não Circulante				2.158

7.2 Características dessas operações

7.2.1 *Swap* de indexador (Principal e dívida)

As operações dos contratos de *swaps* de taxas de câmbio são contratadas pelas controladas da Companhia com o objetivo de substituir os encargos de variação de certificado de depósito interfinanceiro - CDI pela variação do dólar estadunidense.

Em 31 de dezembro de 2017, a totalidade das operações de swap de taxa de câmbio contratados pela Companhia foram liquidados (2016 - US$ 27.777.778).

7.2.2 *Non deliverable forward* – NDF

As NDFs são contratadas pela Companhia e suas controladas com o objetivo de proteger as suas operações contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio e nos preços das *commodities,* e não são utilizados para fins especulativos.

Em 31 de dezembro de 2017, a totalidade das NDF´s de moeda contratadas pela Companhia foram liquidadas (2016 - US$ 28.703.000) .

7.2.3 Contrato de futuros

As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas *commodities* agrícolas no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2017, os valores de referência *(notional)* dos contratos futuros contratados pela Companhia totalizam US$ 118.264.271 (2016 – US$ 8.015.281).

8 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa "PCLD" (*impairment*). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado, sujeito aos efeitos cambiais nos casos de créditos em moeda estrangeira, ajustado pela provisão para *impairment*, se necessária.

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Clientes nacionais	41.688	39.772	46.305	45.865
Clientes estrangeiros (i)	4.113	34.699	4.467	39.498
Provisão para *impairment*	(12)	(12)	(176)	(133)
	45.789	74.459	50.596	85.230
Circulante	(45.279)	(73.666)	(50.086)	(84.437)
Não circulante	510	793	510	793

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia incluía o montante de R$ 1.064 (2016 – R$ 11.737) de contas a receber com a parte relacionada Agroglobal S.A. (Nota 23).

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado. Em 31 de dezembro de 2017, as contas a receber de clientes vencidos há mais de 3 meses totaliza R$ 875 (2016 - R$ 669), para os quais R$ 146 (2017 - R$ 133) (vencidos há mais de 360 dias), foi constituída provisão para *impairment*.

Em 31 de dezembro de 2017, contas a receber de clientes no valor de R$ 15.015 (2016 - R$ 14.847) encontram-se vencidas em até 3 meses, mas não *impaired*. Essas contas referem-se a uma série de clientes independentes que não têm histórico recente de inadimplência e outros com garantias contratuais.

9 Estoques

Na Companhia e nas controladas “UMA” e “ACO”, os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao valor líquido de realização; quando necessário, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Na controlada “AAB”, os estoques de produtos agrícolas (*commodities*) são mensurados pelo valor realizável líquido, considerando o preço de venda desses produtos na data das demonstrações financeiras, líquido dos esforços necessários para a sua realização, no caso de existir compromissos futuros com preço fixado, os estoques comprometidos são mensurados até o limite do preço do contrato.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Produto acabado - etanol	92.131	108.643	92.571	112.341
Produto acabado - açúcar	5.880	42.755	14.166	49.312
Produto acabado - arroz			249	
Produto agrícola - soja			6.723	674
Insumos agrícolas	26.254	32.172	34.742	40.852
Combustível e Lubrificante	3.104	2.144	3.104	
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	19.157	19.094	26.881	26.561
	146.526	204.808	178.436	229.740

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Etanol - metros cúbicos	68.842	67.018	77.788	69.291
Açúcar - em toneladas	5.253	41.230	5.559	48.793
Soja - em toneladas			5.626	549
Arroz - em toneladas			394	

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (i)	62.740	45.331	69.361	50.890
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.489	1.976	1.615	3.149
Programa de Integração Social - PIS (ii)	8.004	8.472	8.477	9.326
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (ii)	1.768	37.352	3.488	40.527
Reintegra - PIS/COFINS			1.577	
Imposto de renda da Pessoa Juridica - IRPJ	48	13.690	1.790	15.852
Contribuição social sobre lucro - CSLL	162	1.592	2.017	2.333
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	133	441	222	582
Imposto sobre Produto Industrializado - IPI	1.540	130	2.938	878
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS			156	126
	75.884	108.984	91.641	123.663
Circulante	(75.884)	(108.984)	(87.444)	(120.352)
Não circulante			4.197	3.311

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os tributos apurados nas vendas de açúcar, etanol e grãos considerando, para os tributos sobre o imobilizado, a proporção determinada pela legislação fiscal aplicável. Adicionalmente, a Companhia e suas controladas adotaram como política comercial utilizar o excesso de créditos acumulados estimados, baseados na projeção para os próximos 12 meses para vendas, em comercialização com terceiros, inclusive fornecedores. Sendo negociado, em 2017, o montante de R$ 500 (2016 – R$ 5.500).

(ii) Em relação aos créditos de PIS e da COFINS a recuperar, originados na proporção das vendas de mercado interno. A Companhia e a "UMA" utilizarão os créditos para compensação com os tributos apurados na venda substancialmente na venda de etanol e energia elétrica (Nota 18). Em relação aos créditos relativos às vendas de exportação há a expectativa de utilização na compensação com outros tributos federais a pagar e, também, foram solicitados pedidos de ressarcimento em espécie, de acordo com a legislação vigente.

A partir de 1º de janeiro de 2017 foi restabelecido a tributação de PIS e COFINS para a venda de etanol no valor de R$ 120,00 por metro cúbico, isso pelo fato que em 31 de dezembro de2016 foi encerrada a vigência do crédito presumido no valor de R$ 120,00 por metro cúbico instituído pela Lei 12.859/2013, Art. 1º § 1º. Adicionalmente a partir de julho de 2017 esse débito de PIS e COFINS foi aumentado de R$ 120,00 para R$ 130,90 por metro cúbico.

Em 2017, foi utilizado para compensação de imposto de renda e contribuição social corrente o montante de R$ 37.357 (2016 – R$ 65.102).

11 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Adiantamentos a funcionários	2.574	1.915	3.579	2.927
Adiantamentos a fornecedores (i)	5.827	6.788	6.619	7.999
Adiantamento a fornecedores a parceria agrícola (i)	67.717	39.383	72.487	43.728
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	2.249		2.249	66
Despesas antecipadas	4.032	6.612	4.032	6.612
Outros investimentos	734	734	1.340	1.340
Venda de créditos de ICMS	331	290	331	290
Custos de empréstimos antecipados (ii)		119		119
Outros			168	42
	83.464	55.841	90.805	63.123
Circulante	(71.916)	(46.148)	(78.417)	(52.824)
Não circulante	11.548	9.693	12.388	10.299

(i) Os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Os adiantamentos a parceiros agrícolas classificados no ativo não circulante no montante de R$ 5.488 em 2017 (2016 – R$ 6.291) referem-se a adiantamentos efetuados por conta da produção de áreas de expansão e renovação, e que serão apropriados ao custo de produção de açúcar e etanol durante as colheitas futuras da cana-de-açúcar oriundas destas áreas com plantação de cana-de-açúcar.

(ii) Como parte integrante dos contratos de empréstimos do BNDES –FINEM, a Companhia realizou obras de infraestrutura em entidades sociais, educacionais e ambientais na cidade de Ivinhema, as quais posteriormente serão reembolsadas pelo BNDES com a liberação de empréstimos. Os montantes gastos foram inicialmente registrados no ativo não circulante na rubrica "Outros ativos" e quando da liberação foram reclassificados para o passivo como redutora dos empréstimos.

12 Ativos biológicos

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia e a controlada "UMA" possuem lavouras de cana-de-açúcar em cerca de 137.930 hectares (2016 – 134.000 hectares) de terras cultiváveis nos Estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, entre terras próprias e de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar e etanol. Na controlada "UMA" do total de terras cultiváveis 1.652 hectares foram destinadas para o cultivo de cana orgânica.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média cinco safras.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Em 31 de dezembro de 2017, a controlada "UMA" possui lavouras de soja em terras próprias em cerca de 322 hectares.
Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia possui áreas cultiváveis em terras próprias em 11.548 hectares (2016 – 11.117 hectares) nos estados da Bahia e Tocantins. Das referidas terras, são cultivadas as lavouras de soja e milho. (Adicionalmente, 698 hectares estão cedidos para exploração da atividade de café por terceiros.)

12.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

12.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável) para a cana-de-açúcar, e (ii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cultura (tratos culturais) até a colheita, (ii) custos com planta portadora, e (iii) custo de capital (parceria agrícola, máquinas e equipamento e mão de obra).

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1.2 Modelo e premissas de grãos

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja, e em quilos para o algodão, e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas (tratos culturais) até a colheita, (ii) custos com a colheita, e (iii) custo de capital (mão de obra e de máquinas e equipamentos).

Com base na estimativa de receitas e custos, a controlada "AAB" determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora		Consolidado			
	2017	2016			2017	2016
	Cana	Cana	Cana	Grãos	Total	Total
Ativos biológicos no início do exercício:	232.209	193.978	268.486	18.539	287.025	245.828
Aumentos por custos agrícolas incorridos	282.029	274.436	325.380	28.011	353.391	340.898
Reduções decorrentes da colheita (ii)	(314.021)	(416.971)	(361.662)	(37.766)	(399.428)	(506.081)
Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas (i)	77.648	180.766	76.027	7.924	83.951	206.380
Ativos biológicos no final do exercício:	**277.865**	**232.209**	**308.231**	**16.708**	**324.939**	**287.025**

(i) Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas colhidos refere-se ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício ("Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas") em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol. Da variação no valor justo da Companhia e a controlada "UMA" o montante de R$ 66.774, sendo R$ 60.996 e R$5.778, respectivamente (2016 - R$ 179.120 e R$18.783), e o montante que corresponde a cana colhida no exercício em R$ 9.253, sendo R$16.652 e (R$7.399) respectivamente, (2016 – (R$ 1.646) e R$ 2.583) não colhidos na Companhia e na controlada "UMA". Da variação no valor justo da controlada "AAB" do ativo biológico e do produto agrícola colhido refere-se ao avanço do plantio e o resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício ("Variação no valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas") em contrapartida do custo dos produtos agrícolas levado ao estoque.

(ii) Em 31 de dezembro de 2017, do total de R$ 361.662 (2016 – R$ 475.582), o montante de R$ 346.816 (2016 – R$ 461.276) compõe o custo de produção industrial na Companhia.

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

13.1 Informações sobre as investidas

	Ações/ quotas	Participação societária	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício
Em 31 de dezembro de 2017				
Controladas:				
Usina Monte Alegre Ltda	9.901.187.602	99,99%	172.425	8.525
Adecoagro Commodities Ltda	274.587.249	99,99%	268.831	3.833
Adecoagro Energia Ltda	499	99,99%	1	
Em 31 de dezembro de 2016				
Controladas:				
Usina Monte Alegre Ltda	9.854.203.168	99,99%	132.668	35.138
Adecoagro Commodities Ltda	272.738.806	99,99%	263.192	477

13.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Commodities Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Total
Em 1 de janeiro de 2017	132.200	263.192		395.392
Adição ao investimento (i)		1.750	1	1.751
Equivalência patrimonial	8.526	3.832		12.358
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	844			844
Reembolso de ações de subsidiarias (ii)	239	57		296
Em 31 de dezembro de 2017	141.809	268.831	1	410.641
Em 1 de janeiro de 2016	83.511	262.672		346.183
Equivalência patrimonial	35.137	478		35.615
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	13.322			13.322
Reembolso de ações de subsidiarias (ii)	230	42		272
Em 31 de dezembro de 2016	132.200	263.192		395.392

13.3 Comentários sobre as sociedades investidas

13.3.1 Companhia e controladas diretas e indiretas

(a) Usina Monte Alegre Ltda. – "UMA"

Sediada em Monte Belo - MG, tem como objeto social a fabricação e a comercialização de açúcar e etanol, bem como a co-geração e comercialização de energia elétrica e soja. A planta industrial tem

capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 1.100.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2017/2018, foram moídas, aproximadamente, 1.131.907 toneladas de cana-de-açúcar (2016/2017 - 1.143.000 toneladas), com a produção de 93.969 toneladas de açúcar, 34.985 metros cúbicos de etanol e 50.544 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (2016/2017 - 92.200 toneladas de açúcar, 36.700 metros cúbicos de etanol e 56.300 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

Na safra 2017/2018 a Empresa iniciou o projeto "Açúcar Orgânico" onde inicialmente foram plantados 1.652 hectares de cana-de-açúcar com o tratamento orgânico, que serão matéria-prima para produção do açúcar orgânico com produção prevista para a safra 2018/2019.

Em 2017, foram produzidas, aproximadamente 976 toneladas de soja.

(b) Adecoagro Commodities Ltda. – "ACO"

Sediada em Monte Belo - MG, e tem como atividade preponderante a comercialização, beneficiamento, importação e exportação de produtos, de subprodutos e de resíduos resultantes das atividades agrícolas, pecuários, agroindustriais e pastoris, ou necessários a seu desenvolvimento. Em 2017, a Empresa iniciou a operação de arroz, realizando o beneficiamento e comercialização do produto.

Em 2017, a controlada beneficiou 179 toneladas de arroz.

A planta industrial tem capacidade de produção e armazenamento instalada para 1.200 toneladas de arroz.

(c) Adeco Agropecuária Brasil Ltda. – "AAB"

Sediada em Luís Eduardo Magalhães - BA, tem como atividade preponderante a produção, processamento, armazenamento, comercialização e exportação de produtos relacionados a agricultura. Seu principal acionista é Adecoagro Commodities Ltda., empresa controlada pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., que em conjunto com outras empresas controladas, direta ou indiretamente, formam o Grupo Adecoagro Brasil (Nota 1.2).

As atividades da controlada compreendem:

- Grãos: produção de soja e milho em terras próprias;
- Café: cessão de direito de exploração.

No exercício de 2017, foram produzidas, aproximadamente, 28.373 toneladas de soja e 24.638 de milho (2016 – 26.624 de soja).

(d) Adecoagro Energia Ltda. – "AEN"

Sediada em Ivinhema - MS, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de energia elétrica.

A estrutura para execução do projeto de geração de energia por intermédio da produção de açúcar e etanol é compartilhada com sua principal quotista Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

13.3.2 Outras informações

As demonstrações financeiras individuais da Companhia e as controladas Usina Monte Alegre Ltda., Adeco Agropecuária Brasil Ltda. e Adecoagro Commodities Ltda., foram auditadas por nossos auditores, com a emissão do relatório de auditoria em 28 de março de 2018, sem ressalvas.

14 Imobilizado

Edifícios, plantas portadoras, dependências e benfeitorias, instalações industriais, máquinas e equipamentos, equipamento de informática e comunicação, máquinas e equipamentos, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas abaixo, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo o método é de produtividade ao longo da vida útil. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas), líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia, a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados “manutenção de entressafra” e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

14.1 Controladora

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2016	**85.506**	**536.189**	**221.780**	**322.336**	**7.821**	**727.636**	**11.777**	**65.582**	**43.817**	**9.328**	**6.868**	**2.058.640**
Adições		235.498	11.114	1.352	965	25.355	9.889	10.579	70.284	12.362	12.803	390.201
Baixas			(3.203)	(65)	(46)	(7.406)	(210)	(1.403)				(12.333)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(1.011)	(3.243)	(2)	(703)			(39)	(157)		(5.155)
Transferências			8.057	4.921	134	21.530	(4.499)	802	2.260	(16.629)	(16.576)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(102.248)			(102.248)
Depreciação (iii)		(148.658)	(10.671)	(16.384)	(2.290)	(77.166)	(1.452)	(14.414)				(271.035)
Em 31 de Dezembro de 2016	**85.506**	**643.029**	**226.066**	**308.917**	**6.582**	**689.246**	**15.505**	**61.146**	**14.074**	**4.904**	**3.095**	**2.058.070**
Custo total	85.506	989.399	264.671	377.418	15.260	968.149	21.131	128.068	208.855	4.904	3.095	3.066.456
Depreciação acumulada		(346.370)	(38.605)	(68.501)	(8.678)	(278.903)	(5.626)	(66.922)	(194.781)			(1.008.386)
31 de Dezembro de 2016	**85.506**	**643.029**	**226.066**	**308.917**	**6.582**	**689.246**	**15.505**	**61.146**	**14.074**	**4.904**	**3.095**	**2.058.070**
Adições		246.920	14.162	412	1.350	41.157	1.605	4.009	129.341	34.212	29.352	502.520
Baixas			(100)	(297)	(4)	(9.970)	(15)	(1.187)				(11.573)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(650)			(2.447)		(50)	(21)	(289)		(3.457)
Transferências			2.139	7.051	(36)	21.566	(20)	3.192	7.372	(14.256)	(27.008)	-
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(117.473)			(117.473)
Depreciação (iii)		(169.276)	(12.460)	(15.747)	(2.342)	(85.072)	(1.342)	(15.060)				(301.299)
Em 31 de Dezembro de 2017	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Custo total	85.506	1.236.319	280.222	384.584	16.569	1.018.454	22.700	134.032	345.547	24.571	5.439	3.553.943
Depreciação acumulada		(515.646)	(51.065)	(84.248)	(11.019)	(363.974)	(6.967)	(81.982)	(312.254)			(1.427.155)
Valor residual	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Taxa anual de depreciação - %		17%	5%	4%	19%	9%	16%	18%				

14.2 Consolidado

	Terras e terrenos (iv)	Plantas Portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2016	**311.506**	**611.774**	**237.945**	**332.044**	**8.346**	**784.355**	**13.712**	**70.915**	**48.824**	**10.583**	**6.836**	**2.436.840**
Adições		253.516	11.625	1.593	1.109	29.258	10.714	13.134	81.781	15.092	13.571	431.393
Baixas			(3.211)	(169)	(47)	(8.673)	(329)	(1.557)				(13.986)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(1.011)	(3.243)	(2)	(703)			(39)	(157)		(5.155)
Transferências			8.421	6.056	134	22.771	(4.761)	936	2.617	(19.140)	(17.034)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(117.448)			(117.448)
Depreciação (iii)		(160.680)	(12.975)	(16.937)	(2.491)	(85.109)	(1.719)	(16.199)				(296.110)
Em 31 de dezembro de 2016	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.534**
Custo Total	311.506	1.167.221	294.713	388.343	17.791	1.111.655	24.510	152.685	347.092	6.378	3.373	3.825.267
Depreciação acumulada		(462.611)	(53.919)	(68.999)	(10.742)	(369.756)	(6.893)	(85.456)	(331.357)			(1.389.733)
Valor residual	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.534**
Em 31 de dezembro de 2016	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.534**
Adições		268.255	14.327	686	1.706	49.868	2.521	6.422	146.232	42.795	33.304	566.116
Baixas			(152)	(361)	(13)	(10.834)	(30)	(1.369)				(12.759)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(650)			(2.447)		(50)	(21)	(289)		(3.457)
Transferências			4.128	8.479	(37)	29.497	(10)	4.308	7.436	(22.591)	(31.210)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(132.052)			(132.052)
Depreciação (iii)		(183.463)	(14.154)	(16.543)	(2.526)	(93.529)	(1.632)	(17.846)				(329.693)
Em 31 de dezembro de 2017	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Custo Total	311.506	1.435.476	312.366	397.097	19.447	1.177.739	26.991	161.996	500.739	26.293	5.467	4.375.167
Depreciação acumulada		(646.074)	(68.073)	(85.492)	(13.268)	(463.285)	(8.525)	(103.302)	(463.409)			(1.851.478)
Valor residual	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Taxa anual de depreciação - %		17%	5%	4%	19%	9%	15%	19%				

14.3 Comentários sobre o imobilizado

(i) No exercício de 2010, a Companhia decidiu por reclassificar para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado, os créditos de ICMS apurados na aquisição desses bens, os quais estavam registrados na rubrica "Tributos a recuperar", considerando a opção pelo crédito presumido no Estado do Mato Grosso do Sul. No exercício de 2017, a administração reavaliou a referida reclassificação e classificou o montante de R$ 3.457 (2016 – R$ 5.155) como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas.

(ii) Durante o período de entressafra da Companhia e da controlada "UMA", a indústria de açúcar, etanol e energia elétrica e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte do programa de manutenção. Os gastos incorridos com a manutenção industrial e agrícola no período de entressafra são integralmente apropriados ao custo de produção da próxima safra. Os gastos associados à manutenção de entressafra acumulados em 31 de dezembro de 2017, adicionado aos gastos a incorrer durante o período de entressafra no início do exercício de 2018, serão integralmente apropriados ao custo de produção até 31 de dezembro de 2018.

(iii) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção industrial, despesas com vendas e administrativas" (Nota 28).

(iv) No consolidado, a rubrica "Terras e Terrenos" contém a mais valia do valor justo relativo ao "Investimento ao valor justo" (Nota 25.4 "c") obtido na aquisição da controlada "ACO" (Nota 13), cujo ativo subjacente são as terras (Fazendas Conquista, Rio de Janeiro e Alto Alegre) de propriedade de sua investida "AAB", controlada indireta da Companhia.

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los *softwares* e fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação da unidade produtiva de Ivinhema que começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, com o início de suas atividades produtivas. Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*, se houver.

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) está fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*) e é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*, se houver.

Os custos com a aquisição de marcas e patentes são capitalizados e não são amortizados.

	Controladora			Consolidado			
	Ágio	Licenças de software	Total	Ágio	Marcas	Licenças de software	Total
Em 1º de janeiro de 2016	8.089	6.725	14.814	13.693	35	7.164	20.892
Adições		1.459	1.459			1.543	1.543
Amortização		(1.966)	(1.966)			(2.144)	(2.144)
Em 31 de dezembro de 2016	8.089	6.218	14.307	13.693	35	6.563	20.291
Custo	8.089	11.508	19.597	13.693	35	12.835	26.563
Amortização acumulada		(5.290)	(5.290)			(6.272)	(6.272)
Saldo contábil, líquido	8.089	6.218	14.307	13.693	35	6.563	20.291
Em 31 de dezembro de 2016	8.089	6.218	14.307	13.693	35	6.563	20.291
Adições		1.850	1.850			1.948	1.948
Amortização		(2.476)	(2.476)			(2.617)	(2.617)
Em 31 de dezembro de 2017	8.089	5.592	13.681	13.693	35	5.894	19.622
Custo	8.089	13.358	21.447	13.693	35	14.783	28.511
Amortização acumulada		(7.766)	(7.766)			(8.889)	(8.889)
Saldo contábil, líquido	8.089	5.592	13.681	13.693	35	5.894	19.622

16 Empréstimos e financiamentos (Controladora)

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	2016	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	2017
Moeda estrangeira									
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35% (2016 - juros anuais de 6,25%)	97.239			(6.044)	6.128	1.408	690	99.420
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	126.234	(261.194)	(4.561)	4.233	4.634	767	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614		(355.992)	(11.415)	11.280	(8.947)	3.460	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,56% acima da Libor 3 meses		65.850	(65.540)	(1.640)	1.644	(314)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses	354.233	489.480	(822.686)	(35.400)	34.558	(25.072)	4.887	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974		(46.940)	(2.273)	2.177	(939)		
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%		534.055			11.966	28.433	(160)	574.454
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%		818.991			14.063	24.655		857.708
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana		5.956			41	111		6.109
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight		4.808	(1.728)		17	27		3.123

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	2016	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	2017
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,54% (2016 - juros anuais de 8,29%)	25.842		(4.450)	(2.208)	3.117	295		22.597
Moeda nacional									
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,54% (2016 - juros médios anuais de 4,47%)	67.617	29.339	(60.572)	(3.794)	3.740		285	36.616
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2016 - juros médios anuais de 3,75%)	101.016	207	(22.643)	(10.522)	11.641		2.964	82.662
	Juros médios anuais de 2,50%	241.222		(43.925)	(5.578)	5.530			197.248
CDC	juros médios anuais de 5,67%	988		(866)	(148)	27			
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	109.181		(18.571)	(2.499)	2.455		299	90.865
Capital de giro	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723		(90.000)	(11.487)	9.765			
	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762		(18.750)	(2.095)	2.082			
Total		1.647.298	2.074.920	(1.813.857)	(99.665)	124.462	24.291	13.192	1.970.802
Circulante		(488.226)							(182.494)
Não circulante		1.159.072							1.788.308

16 Empréstimos e financiamentos (Consolidado)

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
Moeda estrangeira									
Adiantamento de contrato de câmbio	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,33% (2016 - juros anuais de 3,67%)	26.405	14.460	(25.891)	(888)	773	588		15.447
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,70%		6.690	(6.292)	(45)	46	(399)		
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35% (2016 - juros anuais de 6,25%)	97.239			(6.044)	6.128	1.408	690	99.421
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	126.234	(261.194)	(4.561)	4.233	4.634	767	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614		(355.992)	(11.415)	11.280	(8.947)	3.460	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,56% acima da Libor 3 meses		98.755	(98.245)	(2.560)	2.567	(517)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses	354.233	489.480	(831.699)	(35.882)	35.040	(25.072)	13.900	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974		(46.940)	(2.273)	2.177	(939)		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 5,90% acima da Libor 3 meses	16.366		(16.437)	(626)	542	155		
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	14.942		(14.525)	(668)	641	(390)		
Pré-pagamento de exportação - Intercompany	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%		612.593			13.726	32.614		658.933
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%		818.991			14.063	24.655		857.709
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana		5.956			41	111		6.108
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight		4.807	(1.728)		17	27		3.123

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Captações	Amortização principal	Pagamento de juros	Juros incorridos	Variação cambial	Custo de transação	31 de dezembro de 2017
(Cesta de Moedas)	e juros anuais de 8,54% (2016 - juros anuais de 8,29%)	25.842		(4.450)	(2.208)	3.117	295		22.596
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,60% acima da Libor 3 meses	48.250		(16.476)	(2.352)	2.339	687	347	32.795
Moeda nacional									
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,56% (2016 - juros médios anuais de 4,26%)	77.156	33.323	(70.110)	(4.397)	4.293		285	40.550
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2016 - juros médios anuais de 3,75%)	101.016	207	(22.643)	(10.522)	11.641		2.960	82.659
	Juros médios anuais de 2,50%	241.222		(43.925)	(5.578)	5.530			197.249
CDC	(2016 - juros médios anuais de 5,67%)	988		(867)	(148)	27			
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	109.181		(18.577)	(2.499)	2.455		299	90.859
Capital de giro	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723		(90.000)	(11.488)	9.765			
	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762		(18.749)	(2.095)	2.082			
Saldos credores bancários			515	(515)					
Total		1.762.800	2.212.011	(1.945.255)	(106.250)	132.524	28.910	22.708	2.107.449
Circulante		(548.980)							(217.316)
Não circulante		1.213.820							1.890.133

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a C e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
2018		566.713		594.641
2019	129.473	328.583	146.643	351.015
2020	87.686	91.759	88.341	91.759
2021 até 2024	1.571.149	172.017	1.655.149	176.405
	1.788.308	1.159.072	1.890.133	1.213.820
Pré-pagamento de exportação	42.421	601.176	42.421	616.108
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas (iii)	1.405.900		1.488.600	
BNDES-FINAME (i) (ii)	28.302	53.277	30.962	60.805
BNDES - FINEM (i) (ii)	239.365	305.120	239.365	305.120
CDC		101		101
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	72.320	90.647	72.320	90.647
Capital de giro		108.751	16.465	141.039
	1.788.308	1.159.072	1.890.133	1.213.820

(i) Os financiamentos da Companhia e da controlada "UMA" estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 832.594 (2016 – R$ 1.825.571), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e dos Diretores.

(ii) Em 31 de dezembro de 2017 alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia e sua controlada "UMA" cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, esses índices foram cumpridos pela Companhia e sua controlada "UMA".

(iii) Em 2017, a Companhia e sua controlada "UMA" realizaram operação de financiamento com sua controladora Adecoagro S.A. na modalidade de Pré-pagamento de exportação, com liquidação de juros semestralmente e o principal no vencimento do contrato, conforme detalhado abaixo:

	Data do contrato	Data da liberação dos recursos	Data do vencimento do principal	Posiçao em dólares (USD) em 31/12/2017
Companhia	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	170.000.000
Companhia	26/09/2017	02/10/2017	15/09/2023	150.000.000
Companhia	25/10/2017	01/11/2017	15/09/2022	105.000.000
Controlada "UMA"	19/09/2017	22/09/2017	13/09/2024	25.000.000
				450.000.000

17 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Salários e ordenados a pagar	15.969	18.841	17.973	21.244
Provisão para férias e encargos	29.368	28.373	34.742	33.609
Encargos sobre a folha de pagamento	6.844	4.882	7.779	5.748
Participação nos lucros			2.054	2.103
Outros encargos	262	140	303	169
	52.443	52.236	62.851	62.873

18 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	5.261	4.894	5.869	5.781
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.689	1.718	3.316	4.090
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				6
Programa Integração Social - PIS	864		864	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3.998		3.998	
Imposto sobre serviços - ISS	505	322	526	325
Outros	572	460	578	467
	12.889	7.394	15.151	10.669

19 Dívida com a União - PESA (Consolidado)

Correspondem a dívidas de financiamentos bancários da controlada "UMA", que tiveram seus prazos de vencimento alongados, quando de sua repactuação junto a instituição financeira federal, no exercício de 1998, sob o amparo da Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA.

Consoante essa repactuação, o principal é atualizado pela variação do IGP-M, e será amortizado em parcela única, substancialmente em 2020, mediante resgate de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, adquiridos, cedidos e transferidos em caráter irrevogável ao credor. Os juros anuais de 4,48%, no montante de R$ 409 (2016 - R$ 651), estão classificados no passivo circulante, são calculados sobre o principal atualizado pela variação do IGP-M, limitada a 9,5% ao ano, e são liquidados no mês de março de cada ano. O principal, no montante de R$ 510 (2016 - R$ 1.018) está classificado no passivo não circulante e corresponde ao valor presente do fluxo de desembolsos futuros estimados.

Sobre os certificados descritos anteriormente, que também são atualizados pela variação do IGP-M, incidem juros de 12% ao ano, os quais são contratualmente capitalizados para que, no vencimento, o montante apurado do CTN seja igual ao valor da dívida.

Com base na Medida Provisória nº 2.196, a União passou a ser credora desses financiamentos, permanecendo sem alterações as demais condições pactuadas no contrato firmado junto à instituição financeira.

Em garantia dessa dívida, foram oferecidos avais, hipotecas de bens do ativo imobilizado, bem como os certificados acima descritos, que tem vencimento igual ao da dívida.

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	1º de janeiro de 2017	Pagamento de juros	Juros incorridos	31 de dezembro de 2017
Pesa					
Dívida com a União - PESA	Juros anuais de 4,48% (2016 -	17.143	(482)	1.018	17.679
CTN - PESA	Juros anuais de 12% e ajuste a valor presente	(15.474)		(1.286)	(16.760)
		1.669	(482)	(268)	919
Circulante		(651)			(409)
Não circulante		1.018			510

20 Provisão para contingências

20.1 Composição das contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas apresentavam os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ambientais			1.134	946
Cíveis	1.858	1.084	2.228	1.453
Trabalhistas e previdenciárias	9.054	7.173	10.652	8.938
Depósitos judiciais	(405)	(107)	(525)	(586)
	10.507	8.150	13.489	10.751

20.2 Natureza das contingências

A Companhia e suas controladas são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Tributárias - referem-se a créditos tributários tomados indevidamente.

Trabalhistas e previdenciárias - consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações do Ministério do Trabalho.

Cíveis - substancialmente representados por ações indenizatórias.

Ambiental - refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

20.3 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia")

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia tem ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 15.380 (2016 - R$ 3.297), para as quais não há provisão constituída.

Adicionalmente, a Companhia possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 6.394 (2016 – R$ 8.278), registrados no ativo não circulante, para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (referente a exigibilidade do Funrural nas compras de cana-de-açúcar), ambos sem a necessidade de constituição de passivo, por terem probabilidades de perda possível e remota, respectivamente.

(b) Usina Monte Alegre Ltda. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2017, a controlada tem ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 38.917 (2016 - R$ 37. 560), para as quais não há provisão constituída.

(c) Adeco Agropecuária Brasil S.A. ("Controlada")

Em 31 de dezembro de 2017, a controlada tem ações de natureza cível, trabalhista, tributária e ambiental envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 14.796 (2016 - R$ 13.155), para as quais não há provisão constituída.

21 Outros passivos

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Adiantamentos de clientes (i)	9.573	9.748	16.576	9.941
Contas a pagar - processos trabalhistas			889	815
Margens a enviar		2.513		2.513
Encargos de planos de remuneração em ações (Nota 32)	1.247	1.260	1.262	1.278
Outras contas a pagar			342	592
	10.820	13.521	19.069	15.139
Circulante	(9.988)	(12.681)	(17.172)	(13.075)
Não circulante	832	840	1.897	2.064

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia da entrega futura de etanol e açúcar, com liquidação prevista para o exercício de 2018 (2016 – Etanol, açúcar e energia elétrica, foram realizadas em 2017).

22 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Impostos diferidos ativos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	141.794	155.967	161.248	178.449
Base de cálculo negativa de contribuição social	51.162	56.148	59.077	65.154
Perdas em operações de hedge não liquidadas		8.254		8.254
Provisão de contingências			660	711
Prêmio de opções com ações	3.496	3.533	3.694	3.765
Variação cambial regime de caixa	19.292		21.027	
Outras diferenças temporárias	6.966	5.725	8.005	6.956
	222.710	229.627	253.711	263.289
Impostos diferidos passivos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	12.701	13.946	13.637	15.082
Depreciação acelerada e incentivada	134.426	62.150	147.610	68.958
Amortização fiscal do ágio			1.905	1.905
Variação Cambial regime de caixa		52.793		54.669
Ganho no cálculo do valor justo do ativo biológico	25.398	25.114	29.347	31.173
Custo atribuído aos bens do ativo imobilizado			4.332	4.804
Juros capitalizados	28.799	28.912	29.556	29.572
Ganhos em operações de hedge não liquidados	3.889	763	3.889	763
Custos de transação com empréstimos-CPC 20		2.266		2.266
Incorporação de investimentos nas controladas (Nota 13)	19.622	31.394	19.622	31.394
Venda de ativo imobilizado (terras)				204
Outras diferenças temporárias	2.567	2.346	3.234	3.066
	227.402	219.684	253.132	243.856
Impostos diferidos, líquidos	(4.692)	9.943	579	19.433
Ativo de impostos diferidos, líquidos, por empresa		9.943	15.979	28.474
Passivo de impostos diferidos, líquidos, por empresa	(4.692)		(15.400)	(9.041)
	(4.692)	9.943	579	19.433

22.1 Período estimado de realização dos créditos tributários

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros a 10 anos elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de dezembro de 2017, a expectativa da administração, consoante projeções de resultados tributáveis futuros, é que os créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa de contribuição social sejam realizados conforme demonstrado a seguir:

Ano	Controladora	Consolidado
2018	26.839	29.935
2019	34.775	39.791
2020	35.101	40.527
2021 a 2022	125.995	143.458
	222.710	253.711

Como a base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido decorre não apenas do lucro que pode ser gerado, mas também da existência de receitas não tributáveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, não existe uma correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e de suas controladas e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Portanto, a expectativa da utilização dos créditos fiscais não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros dessas empresas.

22.2 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário

22.2.1 Controladora

	2017			2016		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	115.185	115.185	115.185	123.237	123.237	123.237
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(28.796)	(10.367)	(39.163)	(30.809)	(11.091)	(41.900)
Despesas não dedutíveis	(1.651)	(595)	(2.246)	(6.745)	(2.428)	(9.173)
Subvenção Governamental - Reintegra	3.491	1.257	4.748	174	63	237
Programa de alimentação ao trabalhador	1.033		1.033	901		901
Equivalencia patrimonial	3.090	1.112	4.202	8.904	3.205	12.109
Outras	(1)		(1)	273	99	372
Tributos no resultado	(22.834)	(8.593)	(31.427)	(27.302)	(10.152)	(37.454)

22.2.2 Consolidado

	2017			2016		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	120.854	120.854	120.854	146.645	146.645	146.645
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(30.214)	(10.877)	(41.091)	(36.661)	(13.198)	(49.859)
Despesas não dedutíveis	(1.895)	(684)	(2.580)	(10.345)	(3.112)	(13.457)
Subvenção governamental - Reintegra	3.940	1.418	5.358	474	73	547
Programa de alimentação ao trabalhador	1.589		1.589	901		901
Tributos diferidos sobre prejuizos fiscais e base negativa de contribuição social de exercícios anteriores (desreconhecidos) reconhecidos no exercicio	(278)	(100)	(378)	418	150	568
Outras	4	1	5	322	116	438
Tributos no resultado	(26.854)	(10.242)	(37.096)	(44.891)	(15.971)	(60.862)

23 Partes relacionadas

23.1 Controladora

								2017	2016
	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Adecoagro Brasil Participações S.A	Adeco Commodities Ltda	Adecoagro Uruguay S.A.	Adecoagro S.A	Outros	Total	Total
Principais saldos									
Ativo circulante									
Partes relacionadas - Contas a receber de clientes (ii)					710			710	10.905
Partes relacionadas	57	38	21	5				121	398
Passivo circulante									
Partes relacionadas - Dividendos a pagar			11.017				25	11.042	25
Partes relacionadas - Empréstimos (Nota 16)						26.262		26.262	
Passivo não circulante									
Partes relacionadas - Empréstimos (Nota 16)						1.405.900		1.405.900	
Principais operações									
Recuperação de despesas corporativas (i)	7.310	490	276	5				8.081	9.465
Receitas de vendas (ii)					85.546			85.546	274.007
Despesas financeiras (iii)						(26.262)		(26.262)	
Plano de remuneração em ações							(4.151)	(4.151)	(13.433)

23.2 Consolidado

	Brasil Participações S.A	Agroglobal S.A.	Adecoagro S.A	Pilagá S.A.	Adecoagro LP SCS	Outros	2017 Total	2016 Total
Principais saldos								
Ativo circulante								
Partes relacionadas - Contas a receber de clientes (iii)		1.064					1.064	11.737
Partes relacionadas (i)	21						21	122
Partes relacionadas - Adiantamentos a parceiro agrícola						181	181	
Passivo circulante								
Partes relacionadas - Fornecedores				2.214			2.214	
Partes relacionadas - Dividendos a pagar					5.395	220	5.615	25
Partes relacionadas - Fornecedores de cana								1.718
Partes relacionadas - Empréstimos (Nota 16)			28.041				28.041	
Passivo Não circulante								
Partes relacionadas - Empréstimos (Nota 16)			1.488.600				1.488.600	
Outros passivos								
Principais operações								
Custo de compra de materia-prima				2.214		(10.618)	(8.404)	(10.080)
Receita de venda		123.274					123.274	322.563
Plano de remuneração em ações						(4.400)	(4.400)	(14.304)
Despesas financeiras			(28.041)				(28.041)	
Dividendos proposto para distribuição					5.395	220	5.615	
Recuperação de despesas corporativas (i)	276						276	288

23.3 Outras informações

As recuperações das despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia e sua Controladora do Grupo Adeco Brasil Participações S.A. (Nota 1.2).

(i) Em 31 de dezembro de 2017, como garantia de empréstimos e financiamentos, a Controladora Adeco Brasil Participações S.A. concedeu aval para as sociedades controladas, no montante de R$ 2.534.542.

(ii) A Agroglobal S.A. é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza certas operações de exportação de *commodities* de diversas companhias do grupo no Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2017 e em 2016, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar da Companhia e controladas, com as seguintes condições de venda:

Na Companhia – Açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (*Sugar#11*) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

Na controlada "UMA" - Açúcar cristal, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (*Sugar#*11), multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas e acrescido do prêmio de cristal, que já incluem todos os custos logísticos, de acordo com contrato; e açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (*Sugar#*11) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

23.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores. Em 2017, a remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, no montante de R$ 7.537 (2016 - R$ 8.597) foi paga pela Companhia e rateada com as demais empresas do Grupo.

24 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para a safra 2018/2019, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Produto	**Unid. Medida**	**Quantidade**		**Quantidade**	
Açúcar	toneladas	25.421	128.536	27.848	130.286
Etanol	metros cúbicos	9.256	7.000	9.273	7.900
Energia elétrica	Mwh	362.021	418.482	408.236	464.697
Soja	toneladas			6.000	6.000

25 Patrimônio líquido

25.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2017, o capital social estava dividido em ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas:

	2017	2016
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.347.697.963	1.338.580.213
Leonardo Raúl Berridi	1	1
	1.347.697.964	1.338.580.214

Em Assembleia Geral Extraordinária 28 de abril de 2017, foi aprovado aumento do capital social da Companhia em R$ 4.575 mediante emissão de 4.574.969 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas através da capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), pela sua controladora Adecoagro Brasil Participações S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária 31 de agosto de 2017, foi aprovado a emissão de 4.542.781 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, como contribuição de capital em ações (sem movimentação de caixa), em favor de sua investidora Adecoagro Brasil Participações S.A., relativo a ações restritas concedidas a Companhia e as suas subsidiarias, no montante de R$ 4.543 (R$ 4.247 da Companhia e R$ 296 das subsidiarias), para o respectivo reembolso à Adecoagro S.A pela Adecoagro Brasil Participações S.A., conforme contrato Nota 25.3.

25.2 Destinações do lucro

De acordo com o Estatuto Social os balanços da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem. No caso de distribuição de dividendos é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório da legislação societária, que determina que após a absorção de prejuízos acumulados e destinação para Reserva Legal, 25% do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas. A Reserva Legal foi constituída com base em 5% dos lucros apurados após absorção dos prejuízos.

25.3 Lucro por ação

25.3.1 Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2017	2016
Lucro líquido atribuível aos acionistas	83.758	85.783
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício, em milhares de ações	1.338.580	1.338.580
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações	1.343.139	1.338.580
Lucro básico por lote de mil ações - R$	62,36	64,09

25.3.2 Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição.

25.4 Ajustes de avaliação patrimonial

(a) Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009. A administração da controlada "UMA", com base no disposto no CPC 37, optou por mensurar seu ativo imobilizado em BR-Gaap pelo mesmo valor utilizado na preparação das demonstrações financeiras de Adecoagro S.A. controladora do Grupo, uma vez que o custo atribuído desses ativos havia sido determinado quando da transição das demonstrações financeiras para as Normas Internacionais para Relatórios Financeiros - IFRS.

O ajuste de avaliação patrimonial é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para prejuízos acumulados.

(b) *Hedge accounting*

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros.

(c) Investimento ao valor justo

A parcela referente a redução a valor justo dos investimentos incorporados conforme Nota 13, foi baixado no patrimônio líquido, na rubrica de "Investimentos ao valor justo" no montante de $ 173.132, com R$ 19.622 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 153.510. (2016 - R$ 173.132, com R$ 31.395 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 141.737).

25.5 Prêmio em ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação da sociedade controladora, nos termos descritos na Nota 32.

26 Receitas

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir.

A Companhia fabrica e vende açúcar e etanol. As vendas desses produtos são reconhecidas quando a Companhia efetua a entrega desses produtos para os clientes, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante o recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Receita bruta das vendas				
No mercado interno	942.135	880.718	1.100.846	1.020.056
No mercado externo	588.631	690.282	724.307	840.944
	1.530.766	1.571.000	1.825.153	1.861.000
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(158.516)	(133.845)	(189.103)	(157.540)
Receita líquida das vendas	1.372.250	1.437.155	1.636.050	1.703.460

27 Custos das vendas

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2017	2016	2017	2016
Estoques em 1º de janeiro	9	151.398	88.461	162.327	96.681
Custo de produção industrial	28	1.074.037	1.118.232	1.210.863	1.262.297
Custo de produção agrícola	28			28.111	23.898
Custo de beneficiamento				310	
Compras para revenda		24.320	29.483	68.676	56.471
Variação do valor justo do produto agrícola colhido				7.806	6.831
Ajuste do valor realizavel líquido				3.702	(62)
Consumo				(249)	
Recuperação de impostos (i)		(82.629)	(68.252)	(89.774)	(74.270)
Estoques em 31 de dezembro	9	(98.011)	(151.398)	(113.512)	(162.327)
Custos das vendas		1.069.115	1.016.526	1.278.260	1.209.519

(i) Refere-se a impostos recuperáveis ICMS, PIS, COFINS e REINTEGRA.

28 Despesas por natureza

28.1 Controladora

	Controladora				
	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	2017	2016
Salários e benefícios a empregados	132.815	3.587	16.142	152.544	185.505
Encargos de depreciação e amortização plantio	158.601			158.601	140.284
Encargos de depreciação e amortização	187.389	1.882	2.600	191.871	179.343
Insumos industriais	23.897			23.897	18.979
Cana comprada a fornecedores	108.595			108.595	87.850
Combustiveis e lubrificantes	70.258	221	818	71.297	79.601
Despesas de transporte		74.601	0	74.601	75.771
Energia elétrica	4.354	99	336	4.789	326
Despesas com distribuição de energia		10.228	0	10.228	9.544
Manutenção e reparos	47.449	709	1.661	49.819	67.242
Contratação de obras e serviços	19.313			19.313	14.121
Impostos e taxas	5.616	3.416	1.227	10.259	7.459
Recuperação de impostos					(44.084)
Serviços profissionais	925	2.275	11.609	14.809	12.738
Comissões		840		840	739
Contingências			5.468	5.468	5.484
Aluguéis	5.501	64	719	6.284	4.907
Despesas corporativas administrativas		2.701	27.810	30.511	30.465
Outras despesas e custos	8.491	656	1.815	10.962	13.652
Subtotal	773.204	101.279	70.205	944.688	889.926
Cana-de-açúcar própria consumida	300.833			300.833	404.045
Total custos e despesas	1.074.037	101.279	70.205	1.245.521	1.293.971

28.2 Consolidado

	Consolidado					
					2017	2016
	Custo de produção Agrícola	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	2.342	160.511	5.670	21.651	190.174	222.139
Encargos de depreciação e amortização plantio		172.183			172.183	151.374
Encargos de depreciação e amortização	1.343	209.821	2.265	3.220	216.649	203.783
Insumos agrícolas	17.926	6.001			23.927	
Insumos industriais		23.897			23.897	23.980
Cana comprada a fornecedores		108.801			108.801	88.459
Combustíveis e lubrificantes	1.009	80.664	260	915	82.848	90.839
Despesas de transporte			80.225		80.225	81.691
Energia elétrica		4.883	105	424	5.412	425
Despesas com distribuição de energia			10.580		10.580	9.989
Manutenção e reparos	365	54.285	974	1.803	57.427	75.503
Contratação de obras e serviços	4.790	19.746			24.536	14.804
Impostos e taxas	18	5.749	5.752	1.608	13.127	10.503
Recuperação de impostos						(48.510)
Serviços profissionais	6	1.117	4.904	13.714	19.741	17.694
Comissões			1.509		1.509	1.525
Contingências				6.516	6.516	5.724
Aluguéis	1	5.918	117	954	6.990	5.417
Despesas corporativas administrativas			3.100	35.045	38.145	38.859
Outras despesas e custos	312	10.471	1.853	2.077	14.713	16.758
Subtotal	28.111	864.047	117.314	87.927	1.097.399	1.010.956
Cana-de-açúcar própria consumida		346.816			346.816	461.276
Total custos e despesas	28.111	1.210.863	117.314	87.927	1.444.215	1.472.232

29 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(6.280)	(7.025)	(7.003)	(8.050)
Ajustes de inventários físicos			(49)	19
Perdas com instrumentos financeiros contratados para a proteção de operações com *commodities* (i)	111.870	(25.596)	111.870	(25.596)
Reversão de provisão para contingências	3.466	1.925	4.748	3.781
Recuperação de despesas				72
Reversão para *impairment* de bens e direitos				(301)
Perdas de operações de energia entre submercados (ii)	(10.599)		(10.599)	
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos	(57)	(1.946)	(57)	(1.946)
Pagamentos baseados em ações				32
Outros	4.196	144	3.908	(988)
	102.596	(32.498)	102.818	(32.977)

(i) Referem-se aos resultados apurados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos. Em 2017 foram R$ 109.369 ganhos com açúcar e R$ 2.501 com etanol ((2016 – perdas R$ (25.455) e R$ (141) respectivamente).

(ii) Perdas apuradas em operação de energia elétrica com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) relativo à compensação entre vendas de diferentes submercados.

30 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	9.642	7.835	11.630	11.750
Outras receitas financeiras	4.487	4.863	5.020	6.350
Instrumentos financeiros derivativos - moeda			362	2.191
Ganhos decorrentes do ajuste a valor presente				600
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)	9.025		10.881	15.190
Total das receitas financeiras	23.154	12.698	27.893	36.081
Despesas financeiras				
Empréstimos bancários	(123.683)	(135.009)	(129.073)	(148.632)
Empréstimos com partes relacionadas	(26.029)	(4.644)	(27.789)	(8.743)
Despesas com liquidação antecipada de empréstimos (v)	(34.608)		(35.121)	
Outras despesas financeiras	(6.281)		(8.203)	
Instrumentos financeiros derivativos - moeda, líquidos (i)	(1.895)	(20.380)	(1.895)	(20.380)
IOF	(1.833)	(1.587)	(1.847)	(1.612)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)		(3.385)	(184)	(3.385)
Perdas decorrentes do ajuste a valor presente			(44)	
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio (iv)	(42.824)	(163.701)	(47.132)	(174.565)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (ii)	4.931	10.472	4.931	10.472
Total das despesas financeiras no resultado	(232.222)	(318.234)	(246.357)	(346.845)
Resultado financeiro	(209.068)	(305.536)	(218.464)	(310.764)

(i) A Companhia apresentou os instrumentos financeiros derivativos de moeda são apresentados líquidos de "*hedge accounting" na* rubrica d*e "*Instrumentos financeiros derivativos, líquidos*"*. Em 2017: NDF – moeda: ganhos R$ 3.931, NDF – moeda: perdas (R$ 6.136), *swap*: ganho R$ 69 e *hedge accounting swaps*: R$ 8.103. Em 2016: NDF – moeda: perdas R$ (28.628), *swap*: ganho R$ 65, OTC: ganho R$ 6.025 e *hedge accounting swaps*: R$ 2.158.

(ii) Os montantes de despesas capitalizados pela Companhia sobre os empréstimos captados referem-se a juros sobre empréstimos bancários de R$ 4.931 (2016 - R$ 4.600 e perdas cambiais R$ 5.872).

(iii) A Companhia apresentou os ganhos e perdas cambiais líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Ganhos (Perdas) cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2017, ganhos R$ 269.455, perdas (R$ 272.364) e *hedge accounting* R$ 11.934 (2016 foram: ganhos R$ 587.873, perdas R$ (346.020) e *hedge accounting* R$ (245.238)).

A Companhia e suas controladas apresentaram os ganhos e perdas cambiais líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Ganhos (Perdas) cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2017,

ganhos R$ 280.548, perdas (R$ 281.785) e *hedge accounting* R$ 11.934 (2016 foram: ganhos R$ 621.011, perdas R$ (366.139) e *hedge accounting* R$ (245.238)).

(iv) A Companhia transferiu os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2017 os valores transferidos referem-se: Dívidas: perda de (R$ 42.824) (2016 Dívidas: perda de R$ (153.985) e *swaps*: perda de R$ (9.716)).

A Companhia e suas controladas transferiram os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2017 os valores transferidos referem-se: Dívidas: perda de (R$ 47.132) (2016 Dívidas: perda de R$ (164.849) e *swaps*: perda de R$ (9.716)).

(v) Foram realizados gastos necessários à liquidação antecipada dos empréstimos e financiamentos, entre eles, baixa de despesas capitalizadas, penalidades e margem de compra de performance (Nota 16).

31 Incentivos fiscais - ICMS

A Companhia possui incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol, de acordo com TARE (Termos de Acordo de Regime Especial) publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

O benefício concedido trata-se de um acordo bilateral entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Companhia e, por isso, ambas partes possuem ciência dos deveres e direitos para manutenção do acordo. Em 2012, o Estado de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei 4.285, que prorroga até 2028 os benefícios e incentivo fiscal de ICMS concedidos às indústrias instaladas no Estado.

Em 7 de agosto de 2017, foi publicada a Lei Complementar 160, que dispõe sobre o Convênio 190 publicado em 18 de dezembro de 2017, que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

De acordo com Clausula oitava do Convênio 190/17, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal.

De acordo com a Clausula decima, inciso I do mesmo convênio, as unidades federadas que editaram os atos e que atender as exigências previstas neste convênio, ficam autorizadas a prorrogar até 2.032 os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar 160/2017, desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios garantidos por força da constituição federal, bem como, prorrogados até 2.032 (a formalização ocorrerá durando o exercício de 2018).

32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos do Grupo, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1 de janeiro de 2014, a Adecoagro Brasil Participações S.A. firmou um contrato com a Adecoagro S.A. (controladora de todo o Grupo, e com capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque), para ressarcimento à controladora estrangeira do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Companhia e suas controladas firmaram um contrato com Adecoagro Brasil Participações S.A., com anuência da Adecoagro S.A, para o repasse dos planos de remuneração em opções de ações e ações restritas entregues a seus colaboradores.

32.1 Plano de ações restritas (*Restricted shares*)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2017, a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 4.544 (2016 – R$ 4.574) em favor da controladora Adecoagro Brasil Participações S.A. (“ABP”), a qual liquidou esse montante junto a Adecoagro S.A.

32.1.1 - Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting"*) no corrente ano, sendo registrado o valor de R$ 4.247 (2016 - R$ 4.302) o qual foi utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras. No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting"*), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia registrou o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 9.034 (2016 – R$ 9.131). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Em 1° de janeiro de 2017	269.904	10,38	9.131
Movimentação de outorgas no periodo	113.926		4.151
Vestiadas no periodo	(119.708)	11,28	(4.247)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2015	57.177	10,34	1.955
Plano 2010 - Outorga em 2016	78.435	10,34	2.683
Plano 2010 - Outorga em 2017	128.510	10,34	4.396
Em 31 de dezembro de 2017	264.122		9.034
Em 1° de janeiro de 2016			
Movimentação de outorgas no periodo	376.113		13.433
Vestiadas no periodo	(106.209)	11,47	(4.302)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2014	40.165	10,38	1.359
Plano 2010 - Outorga em 2015	112.672	10,38	3.812
Plano 2010 - Outorga em 2016	117.067	10,38	3.960
Em 31 de dezembro de 2016	269.904		9.131

32.1.2 - Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting*") no corrente ano, sendo registrado o valor de R$ 4.544 (2016 - R$ 4.574) o qual foi utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras . No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular ("*Vesting*"), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 9.617 (2016 – R$ 9.730). O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	**Preço de mercado por ação (em US$)**	**Total a valor justo (em milhares de reais)**
Em 1º de dezembro de 2017	287.613	10,38	9.730
Movimentação de outorgas no periodo	121.477		4.430
Vestiadas no periodo	(127.927)	11,28	(4.544)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas			
Plano 2010 - Outorga em 2015	60.749	10,34	2.077
Plano 2010 - Outorga em 2016	83.753	10,34	2.865
Plano 2010 - Outorga em 2017	136.660	10,34	4.674
Em 31 de dezembro de 2017	281.163		9.616
Em 1° de janeiro de 2016			
Movimentação de outorgas no periodo	400.550		14.304
Vestiadas no periodo	(112.937)	11,47	(4.574)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas			
Plano 2010 - Outorga em 2014	42.896	10,38	1.451
Plano 2010 - Outorga em 2015	119.712	10,38	4.051
Plano 2010 - Outorga em 2016	125.005	10,38	4.228
Em 31 de dezembro de 2016	287.613		9.730

33 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2017, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Montante máximo da cobertura**	**Montante máximo da cobertura**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.216.000	1.355.000
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	384.100	454.180
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	99.451	113.625
Veículos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	575.000	686.000

O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

As lavouras de grãos, café e cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas as controladas adotam medidas preventivas como, por exemplo, brigada de incêndio.

34 Eventos subsequentes

No dia 11 de janeiro de 2018, a Controlada Adeco Agropecuária Brasil Ltda contratou uma Cédula de Crédito Bancário – CCB – com o Banco Santander Brasil S.A, no valor de R$ 3.000 com vencimento 28.06.2018, a uma taxa de juros de 7,5% a.a, a finalidade desta linha é para custeio agrícola de soja.

No dia 02 de março de 2018, a Companhia, integralizou o montante de R$ 3.000 na sua investida Adecoagro Energia Ltda, mediante a emissão de 3.000.000 de novas quotas, com valor nominal de 1,00 cada.

Em 2018, seguindo uma oportunidade de mercado e havendo atingido o máximo potencial produtivo das fazendas, a Companhia realizou a venda das suas subsidiarias Q043 Imobiliária Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Conquista (Tocantins-TO) e da Q045 Negócios Imobiliários Ltda, cujo principal ativo é a Fazenda Rio de Janeiro (Barreiras-BA), anteriormente de propriedade da controlada indireta Adeco Agropecuária Brasil Ltda. Conseguindo assim capturar o valor de transformação da terra ocorrida desde o momento da aquisição, gerando um lucro de R$130.202, com um retorno de 258% sobre o investimento inicial.

Em janeiro de 2019, a Companhia concluiu a venda da sua subsidiária Q065 Negócios Imobiliários Ltda., cujo principal ativo subjacente é a Fazenda Alto Alegre, por R$ 63.200, dos quais R$ 8.440 já foram liquidados até a data da emissão dessas demonstrações financeiras e o saldo remanescente será recebido em seis parcelas anuais a partir de junho de 2020. Essa operação registrou um ganho de R$ 38.600 no resultado e que será incluído na rubrica de "Outras receitas operacionais líquidas" como "Ganho com venda de subsidiárias"

Em janeiro de 2019, a Companhia distribuiu dividendos antecipados à sua Controladora Adecoagro Brasil Participações S.A no montante de R$ 28.250.

Em 17 de abril de 2019, a controlada indireta "AAB" realizou a redução de capital aprovada em reunião de sócios ocorrida em 09 de janeiro de 2019 e publicada em 17 de janeiro de 2019, no montante de R$ 25.000, com cancelamento de 25.000.000 de quotas de titularidade e em favor de "ACO". Na mesma data e nos mesmos montantes de valor e cancelamento de quotas, a controlada "ACO" realizou a redução de capital em favor da Companhia, a qual estava aprovada em reunião de sócios em 10 de janeiro de 2019 e publicada em 15 de janeiro de 2019.

* * *

www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2016 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 23 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com sua controladora e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Ênfase – Reemissão das demonstrações financeiras individuais

Chamamos a atenção para a Nota 2.1.1 às demonstrações financeiras, que descreve a atualização e reemissão das demonstrações financeiras individuais devido a administração decidir pela apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais. Emitimos nosso relatório do auditor independente original com data de 31 de março de 2017 sobre as demonstrações financeiras individuais emitidas anteriormente. Devido à atualização descrita na Nota 2.1.1, fornecemos este relatório do auditor independente novo sobre as demonstrações financeiras reemitidas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes as demonstrações financeiras consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentadas para fins comparativos, e, consequentemente, não emitimos opinião sobre elas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 8
2 Resumo das principais políticas contábeis ... 9
3 Estimativas contábeis críticas ... 18
4 Gestão de risco financeiro ... 20
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 24
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 26
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 27
8 Contas a receber de clientes ... 28
9 Estoques ... 29
10 Tributos a recuperar ... 30
11 Outros ativos ... 31
12 Ativo biológico ... 32
13 Investimentos (Controladora) ... 33
14 Imobilizado ... 35
15 Intangível ... 39
16 Empréstimos e financiamentos ... 41
17 Salários e encargos sociais ... 44
18 Tributos a recolher ... 45
19 Dívida com a União - PESA (Consolidado) ... 45
20 Provisão para contingências ... 45
21 Outros passivos ... 47
22 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 47
23 Partes relacionadas ... 50
24 Compromissos futuros ... 51
25 Patrimônio líquido ... 52
26 Receitas ... 54
27 Custos das vendas ... 55
28 Despesas por natureza ... 56
29 Outras receitas (despesas), líquidas ... 57
30 Receitas e despesas financeiras ... 58
31 Incentivos fiscais - ICMS ... 59
32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas ... 59
33 Cobertura de seguros ... 61
34 Eventos subsequentes ... 62

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora			Consolidado		
		31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	1º de janeiro de 2015	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015	1º de janeiro de 2015
			(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))		(Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))	(Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	6	97.485	301.841	14.303	134.515	345.427	41.091
Títulos e valores mobiliários				16.786			16.786
Instrumentos financeiros derivativos	7	6.648	18.636	13.157	6.648	18.636	13.157
Contas a receber de clientes	8	73.666	71.622	61.586	84.437	78.335	67.690
Estoques	9	204.808	150.434	155.686	229.740	174.566	186.871
Ativo biológico	12	232.209	193.978	141.040	287.025	245.828	173.826
Tributos a recuperar	10	108.984	126.799	63.319	120.352	150.225	82.235
Partes relacionadas	25	398	96	350	122	38	114
Outros ativos	11	46.148	34.898	28.321	52.824	50.459	45.106
		770.346	898.304	494.548	915.663	1.063.514	626.876
Não circulante							
Realizável a longo prazo							
Contas a receber de clientes	8	793			793		
Tributos a recuperar	10		1.128	42.600	3.311	3.892	44.883
Depósitos judiciais		8.278	6.782	5.431	10.689	8.218	6.690
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	9.943	135.799	17.284	28.474	160.362	34.017
Outros ativos	11	9.693	36.143	37.719	10.299	38.480	50.908
		28.707	179.852	103.034	53.566	210.952	136.498
Investimentos	13	395.392	346.183	366.635			
Imobilizado	14	2.058.070	2.058.640	1.969.110	2.435.534	2.436.840	2.349.856
Intangível	15	14.307	14.814	13.510	20.291	20.892	19.568
		2.496.476	2.599.489	2.452.289	2.509.391	2.668.684	2.505.922
Total do ativo		3.266.822	3.497.793	2.946.837	3.425.054	3.732.198	3.132.798

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

		Controladora			Consolidado		
Passivo e patrimônio líquido	Nota	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	1º de janeiro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))	1º de janeiro de 2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Circulante							
Fornecedores		94.984	63.066	78.975	108.274	71.665	91.675
Empréstimos e financiamentos	16	488.226	590.125	342.622	548.980	704.217	431.125
Instrumentos financeiros derivativos	7	16.978	10.533	25.068	16.978	10.565	25.355
Salários e encargos sociais	17	52.236	48.940	43.970	62.873	56.840	51.402
Tributos a recolher	18	7.394	4.034	5.805	10.669	6.178	7.874
Dívida com a União - PESA	19				651	534	427
Dividendos a pagar	23	25	25	25	25	25	25
Outros passivos	21	12.681	3.328	14.459	13.075	4.224	15.425
		672.524	720.051	510.924	761.525	854.248	623.308
Não circulante							
Empréstimos e financiamentos	16	1.159.072	1.731.691	1.140.869	1.213.820	1.825.603	1.205.791
Instrumentos financeiros derivativos	7	2.158			2.158	464	104
Dívida com a União - PESA	19				1.018	1.402	1.746
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22				9.041		2.488
Provisão para contingências	20	8.150	3.259	1.719	10.751	6.454	5.348
Outros passivos	21	840			2.064	1.235	688
		1.170.220	1.734.950	1.142.588	1.238.852	1.835.158	1.216.165
Total do passivo		1.842.744	2.455.001	1.653.512	2.000.377	2.689.406	1.839.473
Patrimônio líquido	25						
Atribuído aos acionistas da controladora							
Capital social		1.338.580	1.338.580	1.338.580	1.338.580	1.338.580	1.338.580
Adiantamento para futuro aumento de capital		4.575			4.575		
Reservas de capital		9.131			9.131		
Ajuste de avaliação patrimonial		98.309	(193.922)	64.847	98.309	(193.922)	64.847
Prejuízos acumulados		(26.517)	(101.866)	(110.102)	(26.517)	(101.866)	(110.102)
		1.424.078	1.042.792	1.293.325	1.424.078	1.042.792	1.293.325
Participação de não controladores					599		
Total do patrimônio líquido		1.424.078	1.042.792	1.293.325	1.424.677	1.042.792	1.293.325
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.266.822	3.497.793	2.946.837	3.425.054	3.732.198	3.132.798

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Receitas	26	1.437.155	1.020.383	1.703.460	1.218.411
Custos das vendas	27	(1.016.526)	(784.005)	(1.209.519)	(959.163)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	12.2	180.766	97.456	206.380	132.687
Lucro bruto		601.395	333.834	700.321	391.935
Despesas com vendas	28	(96.979)	(71.836)	(110.838)	(82.396)
Despesas administrativas	28	(78.760)	(53.455)	(99.097)	(66.494)
Outras receitas (despesas), líquidas	29	(32.498)	7.529	(32.977)	8.085
Resultado de participações societárias	13.2	35.615	(9.435)		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		428.773	(127.197)	457.409	251.130
Receitas financeiras	30	12.698	33.600	36.081	25.101
Despesas financeiras	30	(318.234)	(201.522)	(346.845)	(242.157)
Resultado financeiro		(305.536)	(167.922)	(310.764)	(217.056)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		123.237	38.715	146.645	34.074
Imposto de renda e contribuição social	22.2	(37.454)	(16.378)	(60.862)	(11.737)
Lucro líquido do exercício		85.783	22.337	85.783	22.337
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		85.783	22.337	85.783	22.337
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.338.580	1.338.580
Lucro básico e diluído por lote de mil de ações - R$				64,09	16,69

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Lucros líquido do exercício	85.783	22.337	85.783	22.337
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Realização do investimento a valor justo, líquido dos impostos	(11.773)	(15.697)	(11.773)	(15.697)
	(11.773)	(15.697)	(11.773)	(15.697)
Itens que serão reclassificados para o resultado				
Ganhos (perdas) com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, líquido de impostos	13.322	(11.017)	13.322	(11.017)
Ganhos (perdas) com *hedge* de fluxo de caixa, líquido dos impostos	268.475	(261.853)	268.475	(261.853)
	281.797	(272.870)	281.797	(272.870)
Total do resultado abrangente do exercício	355.807	(266.230)	355.807	(266.230)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

			Reserva de capital		Ajuste de avaliação patrimonial						
	Nota	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prêmio de opção de ações	Investimento a valor justo	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Prejuízos acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 1º de janeiro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))		1.338.580			114.267	(56.670)	(5.011)	12.261	(128.276)	1.275.151		1.275.151
Ajustes de exercícios anteriores									18.174	18.174		
Em 1º de janeiro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))		1.338.580			114.267	(56.670)	(5.011)	12.261	(110.102)	1.293.325		1.293.325
Realização do investimento a valor justo					15.697				(15.697)			
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos								(1.596)	1.596			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos						(261.853)				(261.853)		(261.853)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquidos de impostos							(11.017)			(11.017)		(11.017)
Lucro líquido do exercício									22.337	22.337		22.337
Em 31 de dezembro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))		1.338.580			129.964	(318.523)	(16.028)	10.665	(101.866)	1.042.792		1.042.792
Plano de remuneração em ações	24.3			13.433						13.433	871	14.304
Reembolso de ações restritas				(4.302)						(4.302)	(272)	(4.574)
Adiantamento para futuro aumento de capital			4.575							4.575		4.575
Realização do investimento a valor justo					11.773				(11.773)			
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos								(1.339)	1.339			268.475
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos						268.475				268.475		13.322
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquidos de impostos							13.322			13.322		85.783
Lucro líquido do exercício									85.783	85.783		
Em 31 de dezembro de 2016		1.338.580	4.575	9.131	141.737	(50.048)	(2.706)	9.326	(26.517)	1.424.078	599	1.424.677

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	123.237	38.715	146.645	34.074
Ajustes				
Depreciação e amortização	375.249	293.170	415.702	334.593
Impairment de recebíveis	1.946		1.946	
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	(180.766)	(97.456)	(206.380)	(132.687)
Ajuste a valor presente			(600)	
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	7.025	2.565	8.050	3.517
Prêmio de opção de ações	13.433		14.304	
Resultado de participações societárias	(35.615)	9.435		
Resultados instrumentos derivativos, líquidos de hedge accounting	28.149	(27.820)	27.653	(27.714)
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	229.088	213.028	236.591	267.903
Provisão para contingências	4.072	821	2.792	1.203
	565.818	432.458	646.703	480.889
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	(2.837)	(10.036)	(6.895)	(10.645)
Estoques	(54.374)	(7.893)	(55.174)	(648)
Ativos biológicos	142.535	44.518	165.183	60.685
Tributos a recuperar	(25.806)	(3.694)	(29.453)	(8.686)
Títulos e valores mobiliários		16.786		27.659
Depósitos judiciais	(677)		(967)	
Outros ativos	13.254	6.793	24.470	1.163
Fornecedores	24.629	(24.739)	29.317	(22.513)
Salários e encargos sociais	3.296	4.970	6.033	5.549
Tributos a recolher e parcelados	3.360	(1.771)	4.491	(1.039)
Outros passivos	10.193	(10.412)	9.681	(11.391)
Caixa proveniente das operações	679.391	446.980	793.389	521.023
Juros pagos	(117.963)	(125.121)	(135.586)	(140.534)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	561.428	321.859	657.803	380.489
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aumento de capital em controladas e coligadas				
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(372.439)	(380.133)	(413.671)	(419.943)
Aquisições de ativos intangíveis	(1.459)	(2.902)	(1.543)	(3.061)
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	5.308	2.147	5.936	2.277
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(368.590)	(380.888)	(409.278)	(420.727)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Integralização de capital				91.824
Ingressos de empréstimos e financiamentos	486.674	868.812	596.317	835.661
Amortização de empréstimos e financiamentos	(883.567)	(522.500)	(1.055.672)	(582.987)
Recebimento (liquidação) de partes relacionadas	(301)	255	(82)	
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamentos	(397.194)	346.567	(459.437)	344.574
(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(204.356)	287.538	(210.912)	304.336
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	301.841	14.303	345.427	41.091
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	97.485	301.841	134.515	345.427

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 17 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a co-geração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores). Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

A planta industrial de "Angélica", localizada na cidade de Angélica- MS, tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 4.840.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2016/2017, foram moídas, aproximadamente, 4.759.000 toneladas de cana-de-açúcar (2015/2016 - 3.700.000 toneladas), com a produção de 308.700 toneladas de açúcar, 171.400 metros cúbicos de etanol e 491.500 Megawatt-hora de energia elétrica (2015/2016 – 191.100 toneladas de açúcar, 166.600 metros cúbicos de etanol e 244.500 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

A unidade industrial "Ivinhema", tem uma capacidade instalada de aproximadamente 5.300.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2016/2017, foram moídas aproximadamente 5.211.100 de toneladas de cana-de-açúcar (2015/2016 - 3.635.000 toneladas), com a produção de 300.166 toneladas de açúcar, 214.323 metros cúbicos de etanol e 535.182 Megawatt-hora de energia elétrica (2015/2016 – 200.800 toneladas de açúcar, 161.100 metros cúbicos de etanol e 261.400 Megawatt-hora de energia elétrica).

Os fatos operacionais acima mencionados foram os fatores decisivos que influenciaram o resultado do exercício, apresentando lucro líquido de R$ 86.233 (2015 – R$ 22.337), aliado aos seguintes fatores:

(i) Incremento de 36% no volume de cana moída, sendo que no ano de 2016 tivemos safra continua e melhores condições climáticas.

(ii) Melhorias nas técnicas de colheita e de aplicação de tratos, provocando um aumento da produtividade e do conteúdo do ATR da cana-de-açúcar colhida.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo") é um dos principais produtores de alimentos e energia renovável da América do Sul. Está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas a produção de grãos, arroz, oleaginosas, lácteos, açúcar, etanol, e algodão, em terras próprias e de parceria, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, café, soja, milho e algodão, nos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins s e Bahia e está representado pelas seguintes empresas:

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (*Holding* e Controladora do Grupo no Brasil)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Commodities Ltda.

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 23.

A Companhia é controlada diretamente por Adecoagro Brasil Participações S.A. e indiretamente pela Adecoagro S.A. (Controladora do Grupo), companhia de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir os ativos biológicos e os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação de suas práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.1.1 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

Reemissão das demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas

A administração da Companhia decidiu por apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com as demonstrações financeiras individuais já originalmente emitidas em 31 de março de 2017, assim não utilizando mais da opção de não apresentação das demonstrações consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais. A emissão dessas novas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração, em 1º de julho de 2019.

2.1.2 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retorno variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. – (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda. – "UMA"
- Adecoagro Commodities Ltda.- "ACO"
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda. "AAB"

2.2 Mudança na práticas contábeis

A seguir indicamos as alterações de normas que foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2016. Exceto pela adoção da alteração do CPC 29, as demais alterações não tiveram impactos materiais para o Grupo.

(a) CPC 29 - Ativo biológico e produto agrícola

A principal alteração introduzida por essa emenda é a distinção entre plantas portadoras e outros ativos biológicos. As plantas portadoras (plantas que serão utilizadas como suprimento de produtos agrícolas - por exemplo, as árvores frutíferas) passam a ser contabilizadas de forma semelhante a uma máquina em um processo produtivo e, portanto, classificadas como ativo imobilizado e contabilizadas de acordo com o CPC 27. Com isso, as plantas portadoras passam a ser mensuradas ao custo menos depreciação acumulada e perdas por *impairment* e não mais ao valor justo. O impacto da adoção dessa alteração nos ativos biológicos da Companhia, especificamente nas lavouras de cana-de-açúcar, está demonstrado na Nota 2.3.

2.3 Reapresentação das cifras comparativas

(a) Adoção de novas normas contábeis

Conforme mencionado na Nota 2.2, o Grupo adotou as alterações do CPC 29. As plantas portadoras, definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, com suas raízes mantidas no solo para uma segunda colheita ou corte, sem que a raiz em si seja vendida, passam a ser, classificadas como ativo imobilizado.

As lavouras de cana-de-açúcar e café das controladas se enquadram na definição de plantas portadoras. A adoção da alteração da norma acima mudou a base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras consolidadas. As principais mudanças para o grupo são:

Plantas portadoras agora são registradas pelo custo menos depreciação acumulada e perdas por *impairment*, em vez do valor justo menos custos de venda.

Plantas portadoras e as suas depreciações relacionadas são agora classificadas em ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.

Cana em pé (safra em formação) agora é avaliada pelo seu valor justo menos o custo de venda e classificada em ativos biológicos no ativo circulante em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.
A mudança da prática contábil foi aplicada retrospectivamente, com a reapresentação dos saldos de abertura do período mais antigo apresentado.

Conforme permitido pelas regras de transição da norma, o valor justo dessas plantas em 1º de janeiro de 2015 (saldo de abertura) foi considerado como o seu custo atribuído.

(b) Efeitos da reapresentação

Os efeitos da reapresentação são demonstrados a seguir:

		Controladora					
		31 de dezembro de 2015			1º de janeiro de 2015		
Ativo	**Nota**	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado**	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado Não Auditado**
Circulante							
Estoques	9	148.478	1.956	150.434	138.131	17.555	155.686
Ativo biológico	12		193.978	193.978		141.040	141.040
Outros ativos	11	9.722	25.176	34.898	16.290	12.031	28.321
		677.194	221.110	898.304	323.922	170.626	494.548
Não circulante							
Realizável a longo prazo							
Adiantamentos a parceiros agrícolas		31.425	(31.425)		30.277	(30.277)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	111.255	24.544	135.799	26.581	(9.297)	17.284
Outros ativos	11	4.718	31.425	36.143	7.442	30.277	37.719
		155.308	24.544	179.852	112.331	(9.297)	103.034
Ativo biológico	12	849.487	(849.487)		657.793	(657.793)	
Investimentos	13	358.323	(12.140)	346.183	366.509	125	366.634
Imobilizado	14	1.502.451	556.189	2.058.640	1.454.598	514.513	1.969.111
		2.880.383	(280.894)	2.599.489	2.604.741	(152.452)	2.452.289
Total do ativo		3.557.577	(59.784)	3.497.793	2.928.663	18.174	2.946.837

		31 de dezembro de 2015			1º de janeiro de 2015		
Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado**	**Original**	**Ajuste**	**Reapresentado Não Auditado**
Patrimônio líquido	24						
Prejuízos acumulados		(42.082)	(59.784)	(101.866)	(128.276)	18.174	(110.102)
Total do patrimônio líquido		1.102.576	(59.784)	1.042.792	1.275.151	18.174	1.293.325
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.557.577	(59.784)	3.497.793	2.928.663	18.174	2.946.837

		Controladora		
		31 de dezembro de 2015		
	Nota	Original	Ajuste	Reapresentado
Custos das vendas	27	(627.000)	(157.005)	(784.005)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	13.2	39.985	57.471	97.456
Lucro bruto				
Participação nos lucros (prejuízos) de controladas	14	2.831	(12.266)	(9.435)
Lucro operacional		318.437	(111.800)	206.637
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		150.515	(111.800)	38.715
Imposto de renda e contribuição social	22.2	(50.220)	33.842	(16.378)
Lucro líquido do exercício		100.295	(77.958)	22.337
Média ponderada das ações ordinárias no exercício (em milhares)	25.4	1.338.580	1.338.580	1.338.580
Lucro básico e diluído por lote de mil ações no final do exercício - R$		74,93	(58,24)	16,69

Consolidado (Não auditado)					
31 de dezembro de 2015			1º de janeiro de 2015		
Original	Ajuste	Reapresentado	Original	Ajuste	Reapresentado
172.783	1.783	174.566	169.373	17.498	186.871
15.145	230.683	245.828	12.683	161.143	173.826
22.633	28.276	50.909	30.338	14.874	45.212
802.772	**260.742**	**1.063.514**	**433.361**	**193.515**	**626.876**
188.429	(28.068)	160.362	102.013	(67.996)	34.017
239.020	**(28.068)**	**210.952**	**2.573.918**	**(67.996)**	**2.505.922**
962.646	(962.646)		736.201	(736.201)	
1.651.934	611.776	2.263.728	1.606.529	570.223	2.176.752
3.047.622	**(378.938)**	**2.668.684**	**2.739.896**	**(233.974)**	**2.505.922**
3.850.394	**(118.196)**	**3.732.198**	**3.173.257**	**(40.459)**	**3.132.798**

31 de dezembro de 2015			1º de janeiro de 2015		
Original	Ajuste	Reapresentado	Original	Ajuste	Reapresentado
			2.259	229	2.488
			1.223.027	229	1.216.165
			1.839.244	**229**	**1.839.473**
16.330	(118.196)	(101.866)	(69.414)	(40.688)	(110.102)
1.160.988	**(118.196)**	**1.042.792**	**1.333.784**	**(40.459)**	**1.293.325**
3.850.394	**(118.196)**	**3.732.198**	**3.173.257**	**(40.459)**	**3.132.798**

		Consolidado (Não auditado)		
		31 de dezembro de 2015		
	Nota	Original	Ajuste	Reapresentado
Custos das vendas	27	(781.319)	(177.844)	(959.163)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	12.2	72.961	59.726	132.687
Lucro operacional		**368.354**	**(118.118)**	**250.236**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**151.165**	**(118.118)**	**33.047**
Imposto de renda e contribuição social	22.2	(51.897)	40.160	(11.737)
Lucro líquido do exercício		**99.268**	**(77.958)**	**21.310**
Média ponderada das ações ordinárias no exercício (em milhares)	24.4	1.338.580	1.338.580	1.338.580
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil ações no final do exercício - R$		74,16	(58,24)	15,92

Adicionalmente, foi efetuada reclassificação dos adiantamentos a fornecedores e parceiros agrícolas para rubrica de "Outros ativos", anteriormente registrada como "Estoques". A Companhia entende que os adiantamentos são ativos financeiros e não se caracterizam dentro do conceito de estoques, conforme entendimento anteriormente adotado.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.5 Ativos financeiros

2.5.1 Classificação

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação a menos que tenham sido designados como instrumento de hedge. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante (Nota 5.1).

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados no ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados no ativo não circulante) (Nota 5.1).

(c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Eles são apresentados em ativos não circulantes, a menos que a administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço (Nota 5.1).

2.5.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.5.3 *Impairment* de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia e suas controladas usam para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resume-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a redução puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

A Companhia não identificou evidência de *impairment* para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015.

2.5.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de *hedge* nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*).

As controladas da Companhia adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designaram os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*

- Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio –"ACC", Pré-pagamento de Exportação – "PPE", Nota de Crédito a Exportação – "NCE", entre outros);
- Instrumentos derivativos financeiros (*Swap* de câmbio).

b) Objeto de *hedge*

- Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável porque está consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

- O risco protegido é o risco da variação cambial da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estadunidense e o real brasileiro.

2.6.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio, são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio, são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.7 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem três UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda.; e (iii) as duas fazendas detidas pela controlada Adeco Agropecuária Brasil Ltda. A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de "AVI" e "UMA" e o modelo de "valor líquido de vendas" para a controlada "AAB".

2.8 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.9 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

2.10 Normas novas e interpretações de normas que ainda não estavam em vigor

As seguintes novas normas foram emitidas pelo CPC mas que não estavam em vigor para o exercício de 2016.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9. A norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38 (IAS 39), que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15. A norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o IAS 11/CPC 17 - "Contratos de Construção", IAS 18/CPC 30 - "Receitas" e correspondentes interpretações.

ICPC 21 – Transação em moeda estrangeira e adiantamento:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 22. Essa interpretação da norma entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos da adoção da norma não são materiais.

ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 23. A vigência da presente Interpretação será para períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2019. A administração da Companhia atualmente está avaliando o potencial impacto da adoção da nova norma nas demonstrações financeiras.

Não há outras normas emitidas pelo CPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia.

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD)

A PCLD é calculada mediante a análise individual dos títulos em atraso ou com perspectivas de inadimplência, passando por uma avaliação sobre a natureza do título, a existência e suficiência de garantidas reais, histórico e outras características.

3.2 Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

A Companhia e suas controladas avaliam seu ativo biológico ao valor justo, conforme orientações do CPC 29, e consideram a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras.

A Companhia e a controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada desses canaviais, a quantidade de açúcar total recuperável - ATR por tonelada de cana-de-açúcar, aos preços futuros estimados do ATR, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra (Nota 12).

Na controlada "AAB" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa do soja, algodão e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 12).

Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.2.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, A Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2016, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, *Sugar* #11) para o exercício de 2016, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 39.996 (2015 – R$ 39.889) no valor do ativo biológico em 31 de dezembro de 2016. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 31.008 (2015 – R$ 29.333).

3.3 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. As controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente para que seu registro não apresente uma divergência significativa para o correspondente valor justo no momento inicial. Nesse contexto, a administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

3.5 Provisão para contingências

As controladas são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis, tributários e ambientais que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.6 Perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, as controladas testam eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil apresentada nas Notas 2.8.

3.7 Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e de suas controladas é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

3.8 Remuneração com base em ações

O valor justo da remuneração com base em ações é calculado tomando como base a técnica *Black-Scholes*, que considera, entre outras variáveis, o preço de exercício da ação e a volatilidade esperada do preço da ação e a taxa de juros livre de risco para a vida da opção.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas as expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, em conjunto com as demais empresas do Grupo Adecoagro (Nota 1.2), que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo Adecoagro é estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. As controladas contratam derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade das controladas incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. As controladas têm monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade das controladas virem a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

(c) Risco de crédito

A política de vendas das controladas considera o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

As vendas dos principais produtos das controladas da Companhia são centralizadas em poucos clientes, porém com boa qualidade creditícia, sem risco de inadimplência. Os valores faturados estão distribuídos da seguinte forma:

		Controladora
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar VHP	45%	5
Etanol	44%	32
Energia elétrica	11%	13

		Consolidado
Produto	**Porcentagem (*)**	**Quantidade de clientes**
Açúcar Cristal	15%	5
Açúcar VHP	100%	12
Etanol	99%	35
Energia elétrica	95%	14

(*) a porcentagem refere-se a representatividade de vendas centralizadas em relação às vendas totais do exercício social. As operações realizadas com a parte relacionada Agroglobal S.A., empresa integrante do Grupo Adecoagro com sede no Uruguai, correspondem a aproximadamente 18% das vendas totais (notadamente vendas de açúcar VHP) da Companhia e 19% da Companhia e suas controladas.

(d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e de suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 31 de dezembro, pode ser assim sumariado:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2016	2015	2016	2015
					(Não auditado)
Empréstimos e financiamentos	16	1.647.298	2.321.816	1.762.800	2.529.820
Dívida com a União - PESA	19			1.669	1.936
Total dos empréstimos e financiamentos		1.647.298	2.321.816	1.764.469	2.531.756
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(97.485)	(301.841)	(134.515)	(345.427)
Dívida líquida		1.549.813	2.019.975	1.629.954	2.186.329
Total do patrimônio líquido		1.424.078	1.042.792	1.424.677	1.042.792
Total do capital		2.973.891	3.062.767	3.054.631	3.229.121
Índice de alavancagem financeira - %		52	66	53	68

A variação no índice de alavancagem financeira da Companhia é explicada, substancialmente, pelos pagamentos de empréstimos no exercício de 2016 e transferência de perdas acumuladas em reservas de *hedge accounting* o que gerou aumento no patrimônio líquido na controlada Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas para instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

. Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

. Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

. Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

Os ativos e passivos da Companhia e suas controladas, mensurados ao valor justo, podem ser assim apresentados:

			Controladora	
			2016	2015
	Nível 1	Nível 2	Total	Total
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Títulos e valores mobiliários				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	6.648		6.648	18.636
Total do ativo	6.648		6.648	18.636
Passivos				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	16.978	2.158	19.136	10.533
Total do passivo	16.978	2.158	19.136	10.533

			Consolidado	
			2016	2015
	Nível 1	Nível 2	Total	Total
				(Não auditado)
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	6.648		6.648	18.636
Total do ativo	6.648		6.648	18.636
Passivos				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	16.978	2.158	19.136	11.029
Dívida com a União - PESA (Nota 19)		1.669	1.669	1.936
Total do passivo	16.978	3.827	20.805	12.965

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

5 Instrumentos financeiros por categoria

5.1 Ativo, conforme o balanço patrimonial

Os ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas possuem a seguinte classificação e composição:

			Controladora	
	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Disponíveis para venda	Total
Em 31 de dezembro de 2016				
Caixa e equivalentes de caixa	97.485			97.485
Títulos e valores mobiliários				
Contas a receber de clientes	74.459			74.459
Partes relacionadas	398			398
Instrumentos financeiros derivativos		6.648		6.648
Outros investimentos			734	734
	172.342	6.648	734	179.724
Em 31 de dezembro de 2015				
Caixa e equivalentes de caixa	301.841			301.841
Contas a receber de clientes	71.622			71.622
Partes relacionadas	96			96
Instrumentos financeiros derivativos		18.636		18.636
Outros investimentos			641	641
	373.559	18.636	641	392.836

	Consolidado			
	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Disponíveis para venda	Total
Em 31 de dezembro de 2016				
Caixa e equivalentes de caixa	134.515			134.515
Contas a receber de clientes	85.230			85.230
Instrumentos financeiros derivativos		6.648		6.648
Outros investimentos			1.340	1.340
	219.745	6.648	1.340	227.733
Em 31 de dezembro de 2015 (Não auditado)				
] Caixa e equivalentes de caixa	345.427			345.427
Contas a receber de clientes	78.335			78.335
Partes relacionadas				
Instrumentos financeiros derivativos		18.636		18.636
Outros investimentos			1.199	1.199
	423.762	18.636	1.199	443.597

5.2 Passivo, conforme o balanço patrimonial

	Controladora		
	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Em 31 de dezembro de 2016			
Empréstimos e financiamentos		1.647.298	1.647.298
Fornecedores		94.985	94.985
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	19.136		19.136
	19.136	1.742.308	1.761.444
Em 31 de dezembro de 2015			
Empréstimos e financiamentos		2.321.816	2.321.816
Fornecedores		63.066	63.066
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	10.533		10.533
	10.533	2.384.907	2.395.440

	Consolidado		
	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	**Outros passivos financeiros**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2016			
Empréstimos e financiamentos		1.762.800	1.762.800
Fornecedores		108.274	108.274
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	19.136		19.136
Dívida com a União - PESA (Nota 19)	1.669		1.669
	20.805	1.871.099	1.891.904
Em 31 de dezembro de 2015 (Não auditado)			
Empréstimos e financiamentos		2.529.820	2.529.820
Fornecedores		71.665	71.665
Partes relacionadas		25	25
Instrumentos financeiros derivativos	11.029		11.029
Dívida com a União - PESA (Nota 19)	1.936		1.936
	12.965	2.601.510	2.614.475

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). A Companhia não identificou evidência de *impairment* para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante, quando aplicável.

	Controladora		Consolidado	
				(Não auditado)
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Caixa e bancos	85.090	289.368	94.278	326.236
Títulos e valores mobiliários (i)	12.395	12.473	40.237	19.191
	97.485	301.841	134.515	345.427

(i) Na Companhia, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, as operações referem-se as aplicações efetuadas em Certificados de Depósitos Bancários – CDB, remuneradas por 99,9% a 100,5% da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor da Companhia. No consolidado referem-se a Operações Compromissadas – Debêntures, com remuneração variando entre 99,5% e 100,5% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2015 – Certificados de Depósitos bancários – CDB e Operações Compromissadas – Debêntures com remuneração entre 99% e 100,5% da variação do CDI), com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante.

7.1 Operações em aberto

	Controladora			
	2016		2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Non deliverable forward - NDF - dólar		16.978		
Contratos de futuros - açucar	2.245		18.636	
Contratos de futuros - etanol				37
Contratos de opções - açúcar	4.403			2.532
Over the counter - OTC - açúcar				7.964
	6.648	16.978	18.636	10.533
Designados como *Hedge Accounting:*				
Swap de taxa câmbio		2.158		
	6.648	19.136	18.636	10.533
Circulante	(6.648)	(16.978)	(18.636)	(10.533)
Não Circulante		2.158		

	Consolidado			
	2016		2015	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
			(Não auditado)	Não auditado)
Swaps câmbio/ juros				32
Non deliverable forward - NDF - dólar		16.978		
Contratos de futuros - açucar	2.245		18.636	464
Contratos de futuros - etanol				37
Contratos de opções - açúcar	4.403			2.532
Over the counter - OTC - açúcar				7.964
	6.648	16.978	18.636	11.029
Designados como *Hedge Accounting:*				
Swap de taxa câmbio		2.158		
	6.648	19.136	18.636	11.029
Circulante	(6.648)	(16.978)	(18.636)	(10.565)
Não Circulante		2.158		464

7.2 Características dessas operações

7.2.1 *Swap* de indexador (Principal e dívida)

Em 31 de dezembro de 2016, o valor de referência (*notional*) dos contratos de *swap* de taxas de câmbio correspondiam a US$ 27.777.778 (2015 – zero), contratados pela Companhia com o objetivo de substituir os encargos de variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI pela variação do dólar estadunidense.

Em 31 de dezembro de 2016, a controlada "AAB", liquidou 100% das operações na modalidade de swaps (2015 – R$ 32)

7.2.2 *Non deliverable forward* – NDF

As NDFs são contratadas pela Companhia e suas controladas com o objetivo de proteger as suas operações contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio e nos preços das *commodities,* e não são utilizados para fins especulativos.

Os valores de referência (*notional*) dos contratos de NDFs, em aberto em 31 de dezembro de 2016, totalizavam US$ 28.703.000 para as operações de câmbio (2015 – zero).

7.2.3 Contrato de futuros

As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas *commodities* agrícolas no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2016, os valores de referência *(notional)* dos contratos futuros contratados pela Companhia totalizam US$ 8.015.281 (2015 –US$ 31.403.772).

7.2.4 *Over-the-counter* – OTC

As operações de OTC são contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção do preço do açúcar no mercado futuro. Em 31 de dezembro de 2016, os valores dessas operações foram liquidadas (2015 – US$ 9.240.811).

8 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades das controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa "PCLD" (*impairment*). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado, sujeito aos efeitos cambiais nos casos de créditos em moeda estrangeira, ajustado pela provisão para *impairment*, se necessária.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
				(Não auditado)
Clientes nacionais	39.772	42.180	45.865	47.525
Clientes estrangeiros (i)	34.699	29.454	39.498	31.005
Provisão para *impairment*	(12)	(12)	(133)	(195)
	74.459	71.622	85.230	78.335
Circulante	(73.666)	(71.622)	(84.437)	(78.335)
Não circulante	793		793	

(i) Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e a "UMA" incluíam o montante de R$ 11.737 (2015 – R$ 10.545) de contas a receber com a parte relacionada Agroglobal S.A. (Nota 23).

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado. Em 31 de dezembro de 2016, o contas a receber de clientes vencidos há mais de 3 meses totalizavam R$ 669 (2015 - R$ 3.031), para os quais R$ 133 (2015 - R$ 129) (vencidos há mais de 180 dias), foi constituída provisão para *impairment*.

Em 31 de dezembro de 2016, contas a receber de clientes no valor de R$ 14.847 (2015 - R$ 13.303) encontram-se vencidas em até 3 meses, mas não *impaired*. Essas contas referem-se a uma série de clientes independentes que não têm histórico recente de inadimplência e outros com garantias contratuais.

9 Estoques

Na Companhia e a "UMA", os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao valor líquido de realização; quando necessário, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Na controlada "AAB", os estoques de produtos agrícolas (*commodities*) são mensurados pelo valor realizável líquido, considerando o preço de venda desses produtos na data das demonstrações financeiras, líquido dos esforços necessários para a sua realização, no caso de existir compromissos futuros com preço fixado, os estoques comprometidos são mensurados até o limite do preço do contrato.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: reapresentado (Nota 2.3))
Produto acabado - etanol	108.643	75.107	112.341	78.108
Produto acabado - açúcar	42.755	13.354	49.312	18.071
Produto acabado - arroz				
Produto agrícola - algodão				449
Produto agrícola - soja			674	53
Insumos agrícolas	32.172	36.260	40.852	46.895
Combustíveis e lubrificantes	2.144	3.114	26.561	30.990
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	19.094	22.599		
	204.808	150.434	229.740	174.566

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	2016	2015	2016	2015
Etanol - metros cúbicos	67.018	42.961	69.291	44.812
Açúcar - em toneladas	41.230	10.924	48.793	15.551
Soja - em toneladas			549	45
Algodão - em toneladas				102

10 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015 (Não auditado)
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (i)	45.331	24.750	50.890	29.546
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.976	3.151	3.149	3.986
Programa de Integração Social - PIS (ii)	8.472	19.682	9.326	22.271
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (ii)	37.352	67.480	40.527	79.780
Imposto de renda da Pessoa Juridica - IRPJ	13.690	11.847	15.852	14.597
Contribuição social sobre lucro - CSLL	1.592	859	2.333	1.533
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	441	29	582	218
Imposto sobre Produto Industrializado - IPI	130	129	878	440
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS			126	1.746
	108.984	127.927	123.663	154.117
Circulante	(108.984)	(126.799)	(120.352)	(150.225)
Não circulante			3.311	3.892

(i) O ICMS a recuperar será compensado com os tributos apurados nas vendas de açúcar, etanol e grãos considerando, para os tributos sobre o imobilizado, a proporção determinada pela legislação fiscal aplicável. Adicionalmente, as controladas da Companhia adotam como política comercial utilizar o excesso de créditos acumulados estimados, baseados na projeção para os próximos 12 meses para vendas, em comercialização com terceiros, inclusive fornecedores. Sendo negociado, em 2016, o montante de R$ 5.500 (2015 – R$ 6.800).

(ii) Em relação aos créditos de PIS e da COFINS a recuperar, originados na proporção das vendas de mercado interno. A Companhia e a "UMA" utilizarão os créditos para compensação com os tributos apurados na venda substancialmente na venda de etanol e energia elétrica (Nota 18). Em relação aos créditos relativos às vendas de exportação há a expectativa de utilização na compensação com outros tributos federais a pagar e, também, foram solicitados pedidos de ressarcimento em espécie, de acordo com a legislação vigente.

Em 1º de janeiro de 2017 foi restabelecido a tributação de Pis e Cofins para a venda de etanol. De acordo com a Lei 12.859/2013, Art. 1º § 1º o crédito presumido de Pis (R$ 21,43 por metro cúbico de etanol vendido) e Cofins (R$ 98,57 por metro cúbico de etanol vendido), poderia ser apropriado até 31/12/2016. Diante ao exposto, a partir da mencionada data o crédito presumido não pode mais ser tomado, ficando restabelecida a tributação de R$ 120,00 do Pis e da Cofins por metro cúbico, nas operações de venda de etanol no mercado interno.

Em 2016, foi utilizado para compensação de imposto de renda e contribuição social corrente o montante de R$ 65.102 (2015 – zero).

11 Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: reapresentado (Nota 2.3))
Adiantamentos a funcionários	1.915	2.899	2.927	3.687
Adiantamentos a fornecedores (i)	6.788	14.238	7.999	14.692
Adiantamento a fornecedores a parceria agrícola (i)	39.383	42.363	43.728	46.511
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários			66	85
Crédito por venda de ativos do café				11.704
Despesas antecipadas	6.612	9.529	6.612	9.529
Outros investimentos	734	641	1.340	1.199
Venda de créditos de ICMS	290	1.371	290	1.371
Custos de empréstimos antecipados (ii)	119		119	
Outros			42	161
	55.841	71.041	63.123	88.939
Circulante	(46.148)	(34.898)	(52.824)	(50.459)
Não circulante	9.693	36.143	10.299	38.480

(i) Na Companhia e suas controladas, os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Os adiantamentos a parceiros agrícolas classificados no ativo não circulante referem-se a adiantamentos efetuados por conta da produção de áreas de expansão e renovação, e que serão apropriados ao custo de produção de açúcar e etanol durante as colheitas futuras da cana-de-açúcar oriundas destas áreas com plantação de cana-de-açúcar.

(ii) Como parte integrante dos contratos de empréstimos do BNDES –FINEM, a Companhia realizou obras de infraestrutura em entidades sociais, educacionais e ambientais na cidade de Ivinhema, as quais posteriormente foram reembolsadas pelo BNDES com a liberação de empréstimos. Os montantes gastos foram inicialmente registrados no ativo não circulante na rubrica "outros ativos" e, quando da liberação do empréstimo, foram reclassificados para o passivo como redutora dos empréstimos.

12 Ativo biológico

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e a controladas "UMA" possuem lavouras de cana-de-açúcar em cerca de 134.000 hectares (2015 – 126.000 hectares) de terras cultiváveis nos Estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, entre terras próprias e de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar e etanol.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média cinco safras.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Em 31 de dezembro de 2016, a controlada "AAB" possui áreas cultiváveis em terras próprias em cerca de 11.117 hectares (2015 – 11.775 hectares) nos estados da Bahia e Tocantins. Das referidas terras são cultivados as lavouras de soja, algodão e milho.

12.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

12.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável) para a cana-de-açúcar, e (ii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cultura (tratos culturais) até a colheita, (ii) custos com planta portadora, e (iii) custo de capital (parceria agrícola, máquinas e equipamento e mão de obra).

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contra partida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1.2 Modelo e premissas de grãos

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em sacas de 60 quilos para milho e soja, e em quilos para o algodão, e (ii) do preço do mercado futuro de cada produto.

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica das culturas (tratos culturais) até a colheita, (ii) custos com a colheita, e (iii) custo de capital (aluguel das terras e de máquinas e equipamentos).

Com base na estimativa de receitas e custos, a controlada "AAB" determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

12.2 Movimentação do valor justo do ativo biológico

	Controladora		Consolidado			
	2016	2015			2016	2015
	Cana	Cana	Cana	Grãos	Total	Total
						(Não auditado: reapresentado (Nota 2.3))
Ativos biológicos no início do exercício:	193.978	141.040	230.683	15.145	245.828	173.826
Aumentos por custos agrícolas incorridos	274.436	194.633	313.836	27.062	340.898	255.112
Reduções decorrentes da colheita (ii)	(416.971)	(239.151)	(475.582)	(30.499)	(506.081)	(315.797)
Variação no valor justo do produto agrícola colhido (i)	180.766	97.456	199.549	6.831	206.380	132.687
Ativos biológicos no final do exercício:	232.209	193.978	268.486	18.539	287.025	245.828

(i) A variação no valor justo dos produtos agrícolas colhidos refere-se ao resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício ("Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas") em contrapartida do custo da cana-de-açúcar colhida que integrará o custo de produção do açúcar e do etanol. Da variação no valor justo da Companhia e de "UMA" tivemos R$ 179.120 e R$18.783, respectivamente (2015 - Companhia R$71.281 e "UMA" R$21.938), que corresponde a cana colhida no exercício e R$1.646 (2015 – R$ 26.175) não colhidos na Companhia. Da variação no valor justo da controlada "AAB" do ativo biológico e do produto agrícola colhido refere-se ao avanço do plantio e o resultado apurado na valorização do ativo biológico no momento da colheita, registrado no resultado do exercício ("Variação do valor justo dos ativos biológicos") em contrapartida do custo dos produtos agrícolas levado ao estoque (2015 – R$ 13.293).

(ii) Em 31 de dezembro de 2016 do total de R$474.582, o montante de R$ 461.276 compõe o custo de produção industrial na Companhia o montante de R$14.306 foi capitalizado como cana para muda na linha de "Ativo imobilizado".

13 Investimentos (Controladora)

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

13.1 Informações sobre as investidas

	Milhares de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Lucro líquido do execício
Em 31 de dezembro de 2016				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.854.200	99,99%	132.668	35.138
Adecoagro Commodities Ltda	272.739	99,99%	263.291	477

	Milhares de quotas	Participação societárias	Patrimônio líquido	Prejuízo do execício
	(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))
Em 31 de dezembro de 2015				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.806.385	99,99%	83.511	(7.037)
Adecoagro Commodities Ltda	272.739	99,99%	262.673	(2.398)

13.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Commodities Ltda.	Total
Em 1 de janeiro de 2016	83.511	262.672	346.183
Equivalência patrimonial	35.137	478	35.615
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	13.322		13.322
Reembolso de ações de subsidiarias	230	42	272
Em 31 de dezembro de 2016	132.200	263.192	395.392

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Commodities Ltda.	Total
	(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))	(Reapresentado (Nota 2.3))
Em 1 de janeiro de 2015	101.565	265.070	366.635
Equivalência patrimonial	(7.037)	(2.398)	(9.435)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	(11.017)		(11.017)
Em 31 de dezembro de 2015	83.511	262.672	346.183

13.3 Comentários sobre as sociedades investidas

13.3.1 Controladas diretas e indiretas

(a) Usina Monte Alegre Ltda. – "UMA"

Sediada em Monte Belo - MG, tem como objeto social a fabricação e a comercialização de açúcar e etanol, bem como a co-geração e comercialização de energia elétrica. A planta industrial tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 1.200.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2016/2017, foram moídas, aproximadamente, 1.143.000 toneladas de cana-de-açúcar (2015/2016 - 1.019.000 toneladas), com a produção de 92.200 toneladas de açúcar, 36.700 metros cúbicos de etanol e 56.300 Megawatt-hora de energia elétrica exportada (2015/2016 - 73.000 toneladas de açúcar, 33.300 metros cúbicos de etanol e 47.100 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

(b) Adecoagro Commodities Ltda. – "ACO"

Sediada em São Paulo-SP, tem como objeto social além da participação em outras sociedades, a comercialização, exportação e importação de produtos agrícolas e agroindustriais, prestação de serviços agrícolas, armazenagem, arrendamentos e ou parcerias de terras agrícolas.

(c) Adeco Agropecuária Brasil Ltda. – "AAB"

Sediada em Luís Eduardo Magalhães - BA, tem como atividade preponderante a produção, processamento, armazenamento, comercialização e exportação de produtos relacionados a agricultura. Seu principal acionista é Adecoagro Commodities Ltda., empresa controlada pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., que em conjunto com outras empresas controladas, direta ou indiretamente, formam o Grupo Adecoagro Brasil (Nota 1.2).

As atividades da controlada compreendem:

- Grãos: produção de soja, algodão e milho em terras próprias;
- Café: cessão de direito de exploração.

No exercício de 2016, foram produzidas, aproximadamente, 26.624 toneladas de soja (2015 – 1.850 algodão e 32.300 de soja).

13.3.2 Outras informações

As demonstrações financeiras individuais de Usina Monte Alegre Ltda., da Adeco Agropecuária Brasil Ltda. e Adecoagro Commodities Ltda., foram auditadas por nossos auditores, com a emissão do relatório de auditoria em 31 de março de 2017, sem ressalvas.

14 Imobilizado

Edifícios e dependências, plantas portadoras, benfeitorias, máquinas, equipamentos e instalações industriais, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas abaixo, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo método é de unidades produzidas.
A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, na Companhia e na “UMA”, durante o período de entressafra, a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

14.1 Controladora

	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	**83.840**	**514.513**	**223.285**	**207.945**	**7.317**	**570.019**	**7.535**	**64.185**	**19.805**	**186.621**	**84.046**	**1.969.111**
Adições		140.520	7.624	2.992	1.440	17.364	4.176	5.807	127.511	55.075	41.618	404.127
Baixas			(14)		(60)	(3.455)	(294)	(889)				(4.712)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(3.441)	(140)		(922)		(1.252)		(12.559)		(18.314)
Transferências	1.666		3.118	123.309	1.208	196.290	1.685	9.117	2.212	(219.809)	(118.796)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(105.711)			(105.711)
Depreciação (iii)		(98.844)	(8.792)	(11.770)	(2.084)	(51.660)	(1.325)	(11.386)				(185.861)
Em 31 de dezembro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	**85.506**	**556.189**	**221.780**	**322.336**	**7.821**	**727.636**	**11.777**	**65.582**	**43.817**	**9.328**	**6.868**	**2.058.640**
Custo total	85.506	753.901	249.721	374.465	14.241	942.817	15.953	124.008	242.079	9.328	6.868	2.818.887
Depreciação acumulada		(197.712)	(27.941)	(52.129)	(6.420)	(215.181)	(4.176)	(58.426)	(198.262)			(760.247)
Valor residual	**85.506**	**556.189**	**221.780**	**322.336**	**7.821**	**727.636**	**11.777**	**65.582**	**43.817**	**9.328**	**6.868**	**2.058.640**
Em 31 de dezembro de 2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	**85.506**	**556.189**	**221.780**	**322.336**	**7.821**	**727.636**	**11.777**	**65.582**	**43.817**	**9.328**	**6.868**	**2.058.640**
Adições		235.498	11.114	1.352	965	25.355	9.889	10.579	70.284	12.362	12.803	390.201
Baixas			(3.203)	(65)	(46)	(7.406)	(210)	(1.403)				(12.333)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(1.011)	(3.243)	(2)	(703)			(39)	(157)		(5.155)
Transferências			8.057	4.921	134	21.530	(4.499)	802	2.260	(16.629)	(16.576)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(102.248)			(102.248)
Depreciação (iii)		(148.658)	(10.671)	(16.384)	(2.290)	(77.166)	(1.452)	(14.414)				(271.035)
Em 31 de dezembro de 2016	**85.506**	**643.029**	**226.066**	**308.917**	**6.582**	**689.246**	**15.505**	**61.146**	**14.074**	**4.904**	**3.095**	**2.058.070**
Custo total	85.506	989.399	264.671	377.418	15.260	968.149	21.131	128.068	208.855	4.904	3.095	3.066.456
Depreciação acumulada		(346.370)	(38.605)	(68.501)	(8.678)	(278.903)	(5.626)	(66.922)	(194.781)			(1.008.386)
Valor residual	**85.506**	**643.029**	**226.066**	**308.917**	**6.582**	**689.246**	**15.505**	**61.146**	**14.074**	**4.904**	**3.095**	**2.058.070**
Taxa anual de depreciação - %		17%	4%	4%	19%	8%	16%	17%				

14.2 Consolidado

	Terras e terrenos (iv)	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 1º de janeiro de 2015 (Não auditado:reapresentado (Nota 2.3))	**309.840**	**570.223**	**241.463**	**215.705**	**8.038**	**629.644**	**9.136**	**68.900**	**24.316**	**188.389**	**84.202**	**2.349.856**
Adições		154.984	7.623	3.333	1.483	21.481	4.814	6.539	143.653	57.081	42.954	443.945
Baixas			(552)		(63)	(3.907)	(335)	(932)				(5.789)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(3.441)	(140)		(922)		(1.252)		(12.559)		(18.314)
Transferências	1.666		3.918	125.092	1.202	196.635	1.627	10.293	2.213	(222.326)	(120.320)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(121.358)			(121.358)
Depreciação (iii)		(113.436)	(11.066)	(11.946)	(2.314)	(58.576)	(1.528)	(12.653)				(211.499)
Em 31 de dezembro de 2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))	**311.506**	**611.772**	**237.945**	**332.044**	**8.346**	**784.355**	**13.714**	**70.915**	**48.824**	**10.583**	**6.836**	**2.436.842**
Custo total	311.506	913.705	278.897	384.170	16.638	1.084.099	18.912	147.006	262.733	10.583	6.836	3.435.085
Depreciação acumulada		(301.931)	(40.952)	(52.126)	(8.292)	(299.744)	(5.200)	(76.091)	(213.909)			(998.246)
Valor residual	**311.506**	**611.774**	**237.945**	**332.044**	**8.346**	**784.355**	**13.712**	**70.915**	**48.824**	**10.583**	**6.836**	**2.436.840**
Em 31 de dezembro de 2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))	**311.506**	**611.774**	**237.945**	**332.044**	**8.346**	**784.355**	**13.712**	**70.915**	**48.824**	**10.583**	**6.836**	**2.436.840**
Adições		253.516	11.625	1.593	1.109	29.458	10.714	13.134	81.781	15.092	13.571	431.393
Baixas			(3.211)	(169)	(47)	(8.673)	(329)	(1.557)				(13.986)
Transferências de (para) tributos a recuperar (i)			(1.011)	(3.243)	(2)	(703)			(39)	(157)		(5.155)
Transferências			8.421	6.056	134	22.771	(4.761)	936	2.617	(19.140)	(17.034)	
Depreciação de gastos de entressafra (ii)									(117.448)			(117.448)
Depreciação (iii)		(160.680)	(12.975)	(16.937)	(2.491)	(85.109)	(1.719)	(16.199)				(296.110)
Em 31 de dezembro de 2016	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.534**
Custo total	311.506	1.167.221	294.713	388.343	17.791	1.111.655	24.510	152.685	347.092	6.378	3.373	3.825.267
Depreciação acumulada		(462.611)	(53.919)	(68.999)	(10.742)	(369.756)	(6.893)	(85.456)	(331.357)			(1.389.733)
Valor residual	**311.506**	**704.610**	**240.794**	**319.344**	**7.049**	**741.899**	**17.617**	**67.229**	**15.735**	**6.378**	**3.373**	**2.435.535**
Taxa anual de depreciação - %		17%	8%	8%	21%	10%	13%	20%				

14.3 Comentários sobre o imobilizado

(i) No exercício de 2010, a Companhia decidiu por reclassificar para o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado, os créditos de ICMS apurados na aquisição desses bens, os quais estavam registrados na rubrica "Tributos a recuperar", considerando a opção dessa controlada pelo crédito presumido no Estado do Mato Grosso do Sul. No exercício de 2016, a administração reavaliou a referida reclassificação e classificou o montante de R$ 5.155 (2015 – R$ 18.314) como tributos a recuperar, que corresponde aos créditos de ICMS dos bens utilizados na fabricação de produtos não abrangidos pelo benefício fiscal do crédito presumido, na proporção de suas respectivas vendas.

(ii) Durante o período de entressafra da Companhia e a "UMA", a indústria de açúcar, etanol e energia elétrica e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte do programa de manutenção. Os gastos incorridos com a manutenção industrial e agrícola no período de entressafra são integralmente apropriados ao custo de produção da próxima safra. Os gastos associados à manutenção de entressafra acumulados em 31 de dezembro de 2016, adicionado aos gastos a incorrer durante o período de entressafra no início do exercício de 2017, serão integralmente apropriados ao custo de produção até 31 de dezembro de 2017.

(iii) As despesas com depreciação que impactaram no resultado ficaram refletidas nas rubricas: "Custos de produção industrial, despesas com vendas e administrativas" (Nota 28).

(iv) No consolidado, a rubrica "Terras e Terrenos" contém a mais valia do valor justo relativo ao "Investimento ao valor justo" (Nota 25.4 "c") obtido na aquisição da controlada "ACO" (Nota 13), cujo ativo subjacente são as terras (Fazendas Conquista, Rio de Janeiro e Alto Alegre) de propriedade de sua investida "AAB", controlada indireta da Companhia.

15 Intangível

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los *softwares* e fazer com que estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

O ágio da Companhia (R$ 8.089) está fundamentado na rentabilidade futura estimada com base na instalação da unidade produtiva de Ivinhema que começou a ser amortizado para fins fiscais a partir de maio de 2013, com o início de suas atividades produtivas. Contabilmente o ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*, se houver.

O ágio da controlada "UMA" (R$ 5.604) está fundamentado na rentabilidade futura. O ágio foi amortizado até 31 de dezembro de 2008 e, após aquela data, não sofreu amortização contábil, somente fiscal. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*) e é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*, se houver.

Os custos com a aquisição de marcas e patentes são capitalizados e não são amortizados.

	Controladora		
	Ágio	Licenças de software	Total
Em 1º de janeiro de 2015	8.089	5.421	13.510
Adições		2.902	2.902
Amortização		(1.598)	(1.598)
Em 31 de dezembro de 2015	8.089	6.725	14.814
Custo	8.089	10.049	16.412
Amortização acumulada		(3.324)	(1.598)
Saldo contábil, líquido	8.089	6.725	14.814
Em 31 de dezembro de 2015	8.089	6.725	14.814
Adições		1.459	1.459
Amortização		(1.966)	(1.966)
Em 31 de dezembro de 2016		6.218	14.307
Custo	8.089	11.508	19.597
Amortização acumulada		(5.290)	(5.290)
Saldo contábil, líquido	8.089	6.218	14.307

	Consolidado			
	Ágio	Marcas	Licenças de software	Total
Em 1º de janeiro de 2015 (Não auditado)	13.693	35	5.840	19.568
Custo	13.693	35	8.230	21.958
Amortização acumulada			(2.390)	(2.390)
Saldo contábil, líquido	13.693	35	5.840	19.568
Adições			3.062	3.062
Amortização			(1.738)	(1.738)
Em 31 de dezembro de 2015 (Não auditado)	13.693	35	7.164	20.892
Custo	13.693	35	11.292	25.020
Amortização acumulada			(4.128)	(4.128)
Saldo contábil, líquido	13.693	35	7.164	20.892
Adições			1.543	1.543
Amortização			(2.144)	(2.144)
Em 31 de dezembro de 2016	13.693	35	6.563	20.291
Custo	13.693	35	12.835	26.563
Amortização acumulada			(6.272)	(6.272)
Saldo contábil, líquido	13.693	35	6.563	20.291

16 Empréstimos e financiamentos

16 Empréstimos e financiamentos (Controladora)

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	2016	2015
Moeda estrangeira			
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,75% acima da Libor 3 meses		247.506
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,20% acima da Libor 3 meses		258.565
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,25%	97.239	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614	617.572
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses	354.233	422.571
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974	30.167
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,29% (2015 - juros anuais de 8,13%)	25.842	45.264
Moeda nacional			
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 4,47% (2015 - juros médios anuais de 3,16%)	67.617	63.584
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,75% (2015 - juros médios anuais de 3,80%)	101.016	149.023
	Juros médios anuais de 2,50%	241.222	281.385
CDC	Juros médios anuais de 5,67% (2015 - juros médios anuais de 5,71%)	988	1.875
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50% (2015 - juros médios anuais de 3,93%)	109.181	167.860
Capital de giro	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723	
	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762	36.444
		1.647.298	2.321.816
Circulante		(488.226)	(590.125)
Não circulante		1.159.072	1.731.691

16 Empréstimos e financiamentos (Controladora)

Modalidade	Encargos financeiros incidentes	2016	2015
			(Não auditado)
Adiantamento de contrato de câmbio	Variação cambial do dólar estadunidense e juros médios anuais de 3,67% (2015 - 3,19%)	26.405	31.549
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros médios anuais de 2,54%	14.942	32.681
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 5,90% (2015 - juros anuais de 5,85%)	16.366	75.633
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 4,75% acima da Libor 3 meses		247.506
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 4,20% acima da Libor 3 meses		258.565
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 6,25%	97.239	
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 3,50% acima da Libor 3 meses	129.887	
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,40% acima da Libor 3 meses	361.614	617.572
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 4,65% acima da Libor 3 meses		422.571
	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 4,82% acima da Libor 6 meses	354.233	30.167
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,80% acima da Libor 6 meses	47.974	
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,29% (2015 - juros anuais de 8,13%)	25.842	45.264
Capital de giro	Variação cambial do dólar estadunidense e juros médios anuais de 4,6% (2015- juros anuais médios de 7,2%)	48.250	15.277
CPR Financeira	Juros médios anuais de 16,20%		10.920
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 4,47% (2015 - juros médios anuais de 3,16%)	67.617	63.584
	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,75%	101.016	
	Juros médios anuais de 4,72% (2015 - juros anuais de 3,95%)	9.539	10.214
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,80%		149.023
	Juros médios anuais de 2,50%	241.222	281.385
CDC	Juros médios anuais de 5,67% (2015 - juros médios anuais de 5,71%)	988	1.875
FCO - Fundo Constitucional de Financ. Centro Oeste	Juros médios anuais de 2,50% (2015 - juros médios anuais de 3,93%)	109.181	167.860
Capital de Giro	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 2,1%	91.723	
	122,80% da Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI		927
	Juros fixos anuais de 18,76%		30.803
	Variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros anuais de 3,2%	18.762	36.444
		1.762.800	2.529.820
Circulante		(548.980)	(704.217)
Não circulante		1.213.820	1.825.603

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

(i) Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora	
	2016	**2015**
2017		465.561
2018	566.713	461.886
2019	328.583	385.279
2020 ate 2023	263.776	418.965
	1.159.072	1.731.691
Pré-pagamento de exportação	601.176	1.111.892
BNDES-FINAME	53.277	53.136
BNDES - FINEM	305.120	391.694
CDC	101	946
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oes	90.647	140.274
Capital de giro	108.751	33.749
	1.159.072	1.731.691

	Consolidado	
	2016	**2015**
		(Não auditado)
2017		522.677
2018	594.641	493.742
2019	351.015	386.498
2020 a 2024	268.164	422.686
	1.213.820	1.825.603
Pré-pagamento de exportação	616.108	1.167.188
BNDES-FINAME	60.805	61.751
BNDES - FINEM	305.120	391.694
CDC	101	946
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	90.647	140.274
Capital de giro	141.039	63.750
	1.213.820	1.825.603

(ii) Os financiamentos da Companhia e suas controladas estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 1.825.571 (2015 – R$ 1.545.769), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

(v) Em 31 de dezembro de 2016 alguns contratos de financiamento exigem que a Companhia (2015 Companhia e a "UMA") cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, esses índices foram cumpridos pelas controladas da Companhia.

17 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
				(Não auditado)
Salários e ordenados a pagar	18.841	15.336	21.244	17.162
Provisão para férias e encargos	28.373	27.426	33.609	32.022
Encargos sobre a folha de pagamento	4.882	5.955	5.748	6.730
Participação nos lucros			2.103	650
Outros encargos	140	223	169	276
	52.236	48.940	62.873	56.840

18 Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
				(Não auditado)
Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	4.894	3.048	5.781	3.583
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.718	378	4.090	1.975
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	322	357	6	4
Imposto sobre serviços - ISS			325	360
Outros	460	251	467	256
	7.394	4.034	10.669	6.178

19 Dívida com a União - PESA (Consolidado)

Correspondem a dívidas de financiamentos bancários da controlada "UMA", que tiveram seus prazos de vencimento alongados, quando de sua repactuação junto a instituição financeira federal, no exercício de 1998, sob o amparo da Resolução nº 2.471/98 do Banco Central do Brasil, no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA.

Consoante essa repactuação, o principal é atualizado pela variação do IGP-M, e será amortizado em parcela única, substancialmente em 2020, mediante resgate de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, adquiridos, cedidos e transferidos em caráter irrevogável ao credor. Os juros anuais de 4,48%, no montante de R$ 651 (2015 - R$ 534), estão classificados no passivo circulante, são calculados sobre o principal atualizado pela variação do IGP-M, limitada a 9,5% ao ano, e são liquidados no mês de março de cada ano. O principal, no montante de R$ 1.018 (2015 - R$ 1.402) está classificado no passivo não circulante e corresponde ao valor presente do fluxo de desembolsos futuros estimados.

Sobre os certificados descritos anteriormente, que também são atualizados pela variação do IGP-M, incidem juros de 12% ao ano, os quais são contratualmente capitalizados para que, no vencimento, o montante apurado do CTN seja igual ao valor da dívida.

Com base na Medida Provisória nº 2.196, a União passou a ser credora desses financiamentos, permanecendo sem alterações as demais condições pactuadas no contrato firmado junto à instituição financeira.

Em garantia dessa dívida, foram oferecidos avais, hipotecas de bens do ativo imobilizado, bem como os certificados acima descritos, que tem vencimento igual ao da dívida.

20 Provisão para contingências

20.1 Composição das contingências

Nas datas das demonstrações financeiras, as controladas da Companhia apresentavam os seguintes passivos e correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
				(Não auditado)
Ambientais			946	762
Cíveis	1.084	1.301	1.453	1.682
Trabalhistas e previdenciárias	7.173	2.884	8.938	6.100
Depósitos judiciais	(107)	(926)	(586)	(2.090)
	8.150	3.259	10.751	6.454

20.2 Natureza das contingências

As controladas da Companhia são parte envolvida em processos tributário, trabalhistas, cíveis e ambientais e estão discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

A natureza das contingências pode ser sumariada como segue:

Cíveis - substancialmente representados por ações indenizatórias.

Trabalhistas e previdenciárias - consistem, principalmente, em reclamações de empregados e fiscalizações do Ministério do Trabalho.

Tributárias - referem-se a créditos tributários tomados indevidamente.

Ambiental - refere-se, substancialmente, a ausência de licença ambiental de determinada propriedade agrícola.

20.3 Passivos contingentes

(a) Adecoagro Vale do Ivinhema (Controladora)

Em 31 de dezembro de 2016, a controlada tem ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 3.397 (2015 - R$ 8.897), para as quais não há provisão constituída.

Adicionalmente, a controlada possui depósitos judiciais no montante atualizado de R$ 8.278 (2015 – R$ 6.782), registrados no ativo não circulante, para garantia de processos judiciais junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (referente a exigibilidade do Funrural nas compras de cana-de-açúcar), ambos sem a necessidade de constituição de passivo, por terem probabilidades de perda possível e remota, respectivamente.

(b) Usina Monte Alegre

Em 31 de dezembro de 2016, a controlada tem ações de natureza tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possível, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 37.560 (2015 - R$ 34.056), para as quais não há provisão constituída.

(c) Adeco Agropecuária Brasil

Em 31 de dezembro de 2016, a controlada tem ações de natureza cível, trabalhista, tributária e ambiental envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 13.155 (2015 - R$ 11.025), para as quais não há provisão constituída.

21 Outros passivos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
				(Não auditado)
Adiantamentos de clientes (i)	9.748	2.693	9.941	3.406
Contas a pagar - processos trabalhistas			815	753
Seguros a pagar		632		632
Margens a enviar	2.513		2.513	
Prêmios de remuneração em ações (Nota 32)	1.260		1.278	
Outras contas a pagar		3	592	668
	13.521	3.328	15.139	5.459
Circulante	(12.681)	(3.328)	(13.075)	(4.224)
Não circulante	840		2.064	1.235

(i) Os adiantamentos de clientes referem-se a valores recebidos pela Companhia e suas controladas pela entrega futura de etanol, açúcar e energia elétrica, com liquidação prevista para o exercício de 2017 (2015 - foi realizada em 2016).

22 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))	2016	2015 (Não auditado: Reapresentado (Nota 2.3))
Impostos diferidos ativos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	155.967	201.601	178.449	231.611
Base de cálculo negativa de contribuição social	56.148	72.576	65.154	83.680
Perdas em operações de hedge não liquidadas	8.254	8.210	8.254	8.587
Provisão de contingências			711	1.205
Prêmio de ações outorgados	3.533		3.765	
Outras diferenças temporárias	5.725	4.156	6.956	5.633
	229.627	286.543	263.289	330.716
Impostos diferidos passivos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	13.946	41.178	15.082	43.802
Depreciação acelerada e incentivada	62.150		68.958	
Amortização fiscal do ágio			1.905	1.905
Variação Cambial regime de caixa	52.793		54.669	
Ganho no cálculo do valor justo do ativo biológico	25.114	21.352	31.173	30.100
Custo atribuído aos bens do ativo imobilizado			4.804	5.494
Juros capitalizados	28.912	30.430	29.572	30.899
Ganhos em operações de hedge não liquidados	763	317	763	317
Custos de transação com empréstimos-CPC 20	2.266	12.851	2.266	12.851
Incorporação de investimentos nas controladas (Nota 13)	31.394	43.167	31.394	43.167
Venda de ativo imobilizado (terras)			204	204
Outras diferenças temporárias	2.346	1.449	3.066	1.615
	219.684	150.744	243.856	170.354
Impostos diferidos, líquidos	9.943	135.799	19.433	160.362
Ativo de impostos diferidos, líquidos, por empresa	9.943	135.799	28.474	160.362
Passivo de impostos diferidos, líquidos, por empresa			(9.041)	
	9.943	135.799	19.433	160.362

22.1 Período estimado de realização dos créditos tributários

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros a 10 anos elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de dezembro de 2016, a expectativa da administração, consoante projeções de resultados tributáveis futuros, é que os créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa de contribuição social sejam realizados conforme demonstrado a seguir:

Ano	Controladora	Consolidado
2017	17.198	22.204
2018	32.103	37.288
2019	41.966	47.775
2020 a 2026	138.360	156.022
	229.627	263.289

Como a base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido decorre não apenas do lucro que pode ser gerado, mas também da existência de receitas não tributáveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, não existe uma correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e de suas controladas e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Portanto, a expectativa da utilização dos créditos fiscais não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros dessas empresas.

22.2 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário

22.2.1 Controladora

	Controladora					
	2016			2015		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	123.237	123.237	123.237	38.715	38.715	38.715
Alíquota máxima	(30.809)	(11.091)	(41.900)	(9.679)	(3.484)	(13.163)
Adições permanentes	(6.745)	(2.428)	(9.173)	(867)	(313)	(1.180)
Subvenção Governamental - Reitegra	174	63	237	901	324	1.225
Programa de alimentação do trabalhador	901		901			
Equivalencia patrimonial	8.904	3.205	12.109	(2.358)	(849)	(3.207)
Outras	273	99	372	(39)	(14)	(53)
Tributos no resultado	(27.302)	(10.152)	(37.454)	(12.042)	(4.336)	(16.378)

22.2.2 Consolidado

	2016			2015		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
						(Não auditado)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	146.645	146.645	146.645	34.074	34.074	34.074
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(36.661)	(13.198)	(49.859)	(8.519)	(3.067)	(11.585)
Adições permanentes	(10.345)	(3.112)	(13.457)	(1.214)	(438)	(1.652)
Subvenção Governamental - Reitegra	474	73	547	1.028	370	1.398
Programa de alimentação do trabalhador	901		901			
Pagamento baseados em ações						
Tributos diferidos sobre prejuijos fiscais e base negativa de contribuição social de exercícios anteriores, reconhecidos no exercicio	418	150	568	114	41	155
Outras	322	116	438	(39)	(14)	(53)
Tributos no resultado	(44.891)	(15.971)	(60.862)	(8.630)	(3.108)	(11.737)

22.3 Regime Tributário de Transição

A Lei 12.973/14 de 13 de maio de 2014, com opção antecipada adotada pela Companhia, a partir de 2014 revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) e incorporou as alterações de neutralidade tributária na legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e contribuição social sobre o lucro líquido. Para adaptação à norma foram substancialmente abertas subcontas para registro das diferenças positivas e negativas entre os valores dos ativos mensurados conforme a legislação societária e os valores mensurados de acordo com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, para que o efeito tributário desses ajustes seja dado à medida da realização desses ativos.

23 Partes relacionadas

	Controladora						
						2016	2015
	Usina Monte Alegre Ltda.	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	Adecoagro Brasil Participações S.A	Agroglobal S.A	Outros	Total	Total
Principais saldos							
Ativo circulante							
Partes relacionadas - Contas a receber de clientes (ii)				10.905		10.905	9.007
Partes relacionadas (i)	230	46	122			398	96
Passivo circulante							
Partes relacionadas - Dividendos a pagar					25	25	25
Principais operações							
Recuperação de despesas corporativas (i)	8.778	399	288			9.465	2.665
Receita de venda (ii)				274.007		274.007	240.027
Plano de remuneração em ações					(13.433)	(13.433)	

	Consolidado				
				2016	2015
	Adecoagro Brasil Participações S/A	Agroglobal S.A.	Outros	Total	Total
					(Não auditado)
Principais saldos					
Ativo circulante					
Partes relacionadas - Contas a receber de clientes		11.737		11.737	10.545
Partes relacionadas (i)	122			122	38
Passivo circulante					
Partes relacionadas - Dividendos a pagar			25	25	25
Partes relacionadas- Fornecedores cana (parceria agrícola)			1.718	1.718	1.170
Principais operações					
Custo de compra de materia-prima			(10.080)	(10.080)	(7.772)
Receita de venda		322.563		322.563	293.289
Plano de remuneração em ações			(14.304)	(14.304)	
Recuperação de despesas corporativas (i)	288			288	417

23.1 Outras informações

(i) As recuperações das despesas corporativas referem-se à alocação de gastos corporativos – administrativos e comerciais, inclusive remuneração da administração, apurados por rateios e repassados pela Companhia às demais empresas do Grupo (Nota 1.2).

(ii) Em 31 de dezembro de 2016, como garantia de empréstimos e financiamentos, a Adecoagro Brasil Participações S.A. concedeu aval para as suas sociedades controladas, no montante de R$ 2.534.542.

(iii) A Agroglobal S.A. é uma companhia do Grupo Adecoagro, localizada no Uruguai, e realiza certas operações de exportação de *commodities* de diversas companhias do grupo no Brasil, Argentina e Uruguai. Em 2016 e em 2015, as operações de venda realizadas referem-se à exportação de açúcar das controladas, com as seguintes condições de venda:

a) Companhia – Açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (*Sugar#11*) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

b) UMA - Açúcar cristal, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (Sugar#11), multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas e acrescido do prêmio de cristal, que já incluem todos os custos logísticos, de acordo com contrato; e açúcar VHP, com preço em centavos por libra peso conforme Tela da Bolsa de Nova York (Sugar#11) e prêmio ou desconto de *basis* dado pelo mercado no momento da venda, multiplicado por 22,0462 para conversão em dólares por toneladas, acrescido de prêmio de polarização (qualidade do açúcar), que pode variar entre 3,75% e 4,2%. Do montante do preço bruto apurado é descontado a taxa de elevação conforme definida em contrato.

23.4 Remuneração da administração

A alta administração refere-se aos diretores. A remuneração paga ou a pagar ao pessoal-chave da administração, por serviços prestados, compreende salário e encargos sociais, gratificações, plano de remuneração de ações, o montante de R$ 8.597 no exercício de 2016 (2015- R$ 7.799) foi paga pela Companhia e rateada com as demais empresas do Grupo.

24 Compromissos futuros

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para a safra 2017/2018, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		2016	2016	2016	2015
					(Não auditado)
Produto	**Unid. Medida**	**Quantidade**		**Quantidade**	
Açúcar	toneladas	128.536	58.865	130.286	58.865
Etanol	metros cúbicos	7.000	4.056	7.900	4.556
Energia elétrica	Mwh	418.482	460.035	464.697	460.035
Soja	toneladas			6.000	6.032

25 Patrimônio líquido

25.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2016, o capital social estava dividido em ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas:

	2016	2015
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.338.580.213	1.338.580.213
Leonardo Raúl Berridi	1	1
	1.338.580.214	1.338.580.214

25.2 Destinações dos lucros

De acordo com o Estatuto social os balanços da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem. No caso de distribuição de dividendos será de no mínimo 25% sobre o lucro líquido ajustado após a dedução da reserva legal. Em 2016 e 2015 foram utilizados para compensar prejuízos acumulados.

25.3 Lucro por ação

25.3.1 Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	2016	2015 (Reapresentado (Nota 2.3))
Lucro líquido atribuível aos acionistas	85.783	22.337
Quantidade de ações ordinárias no início do exercício	1.338.580	1.338.580
Média ponderada das ações ordinárias no exercício	1.338.580	1.338.580
Lucro básico por lote de mil ações - R$	64,09	16,69

25.3.2 Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição.

25.4 Ajustes de avaliação patrimonial

(a) Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009. A administração da controlada "UMA", com base no disposto no CPC 37, optou por mensurar seu ativo imobilizado em BR-Gaap pelo mesmo valor utilizado na preparação das demonstrações financeiras de Adecoagro S.A. controladora do Grupo, uma vez que o custo atribuído desses ativos havia sido determinado quando da transição das demonstrações financeiras para as Normas Internacionais para Relatórios Financeiros - IFRS.

O ajuste de avaliação patrimonial é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para prejuízos acumulados.

(b) *Hedge accounting*

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros.

(c) Investimento ao valor justo

A parcela referente a redução a valor justo dos investimentos incorporados conforme Nota 13, foi baixado no patrimônio líquido, na rubrica de "Investimentos ao valor justo" no montante de R$ 173.132, com R$ 31.395 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 141.737. (2015 - R$ 173.132, com R$ 43.168 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 129.964).

25.5 Prêmio em ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação da sociedade controladora, nos termos descritos na Nota 32.

26 Receitas

	Controladora	
	2016	**2015**
Receita bruta das vendas		
No mercado interno	880.718	742.371
No mercado externo	690.282	401.090
	1.571.000	1.143.461
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(133.845)	(123.078)
Receita líquida das vendas	1.437.155	1.020.383

	Consolidado	
	2016	**2015**
		(Não auditado)
Receita bruta das vendas		
No mercado interno	1.020.056	846.854
No mercado externo	840.944	514.378
	1.861.000	1.361.232
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(157.540)	(142.821)
Receita líquida das vendas	1.703.460	1.218.411

27 Custos das vendas

		Controladora	
	Nota	**2016**	**2015**
Estoques em 1º de janeiro	9	88.461	120.574
Custo de produção industrial	28	1.118.232	776.359
Custo de produção agrícola	28		
Compras para revenda		29.483	27.925
Variação do valor justo do produto agrícola colhido			
Ajuste do valor realizavel líquido			
Recuperação de impostos		(68.252)	(52.391)
Estoques em 31 de dezembro	9	(151.398)	(88.462)
Custos das vendas		1.016.526	784.005

		Consolidado	
	Nota	**2016**	**2015**
			(Não auditado)
Estoques em 1º de janeiro	9	96.681	134.953
Custo de produção industrial	28	1.262.297	889.188
Custo de produção agrícola	28	23.898	25.409
Compras para revenda		56.471	48.271
Variação do valor justo do produto agrícola colhido		6.831	13.293
Ajuste do valor realizavel líquido		(62)	610
Recuperação de impostos		(74.270)	(55.879)
Estoques em 31 de dezembro	9	(162.327)	(96.682)
Custos das vendas		1.209.519	959.163

Em 31 de dezembro 2016, do montante de custo de vendas dos produtos acabados R$ 995.083 (2015 – R$ 849.541) corresponde ao montante a custo e R$ 157.173 (2015 – R$ 51.661) ao valor justo.

28 Despesas por natureza

28.1 Controladora

	Controladora				
				2016	2015
	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total
					(Reapresentado (Nota 2.3))
Salários e benefícios a empregados	155.250	2.982	27.273	185.505	145.090
Encargos de depreciação e amortização plantio	140.284			140.284	92.540
Encargos de depreciação e amortização	174.819	2.086	2.438	179.343	156.180
Insumos industriais	18.979			18.979	19.604
Cana comprada a fornecedores	87.850			87.850	80.441
Combustiveis e lubrificantes	78.345	331	925	79.601	47.548
Despesas de transporte		75.771		75.771	52.317
Energia elétrica		58	268	326	350
Despesas com distribuição de energia		9.544		9.544	7.808
Manutenção e reparos	65.071	928	1.243	67.242	37.048
Contratação de obras e serviços	14.121			14.121	9.706
Impostos e taxas	6.530	214	715	7.459	4.937
Recuperação de impostos	(44.084)			(44.084)	(44.737)
Serviços profissionais	968	1.449	10.321	12.738	13.245
Comissões		739		739	892
Contingências			5.484	5.484	2.816
Aluguéis	4.503	15	389	4.907	3.404
Despesas corporativas administrativas		2.220	28.245	30.465	16.483
Outras despesas e custos	11.551	642	1.459	13.652	23.654
Subtotal	714.187	96.979	78.760	889.926	669.326
Cana-de-açúcar própria consumida	404.045			404.045	232.324
Total custos e despesas	1.118.232	96.979	78.760	1.293.971	901.650

28.2 Consolidado

	Consolidado				
				2016	2015
	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas administrativas	Total	Total (Não auditado: reapresentado (Nota 2.3))
Salários e benefícios a empregados	184.423	4.684	33.032	222.139	174.518
Encargos de depreciação e amortização do plan	151.374			151.374	107.132
Encargos de depreciação e amortização	197.439	2.413	3.931	203.783	179.237
Insumos agricolas					13.396
Insumos industriais	23.980			23.980	23.849
Cana comprada a fornecedores	88.459			88.459	80.735
Combustiveis e lubrificantes	89.395	345	1.099	90.839	56.602
Despesas de transporte		81.691		81.691	56.787
Energia elétrica		63	362	425	533
Despesas com distribuição de energia		9.989		9.989	8.148
Manutenção e reparos	72.946	1.136	1.421	75.503	43.616
Contratação de obras e serviços	14.804			14.804	16.289
Impostos e taxas	6.857	1.713	1.933	10.503	6.613
Recuperação de impostos	(48.510)			(48.510)	(48.588)
Serviços profissionais	1.318	3.646	12.730	17.694	16.925
Comissões		1.525		1.525	1.569
Contingências			5.724	5.724	3.805
Aluguéis	4.787	61	569	5.417	3.687
Despesas corporativas administrativas		2.466	36.393	38.859	19.690
Outras despesas e custos	13.749	1.106	1.903	16.758	27.946
Subtotal	801.021	110.838	99.097	1.010.956	792.489
Cana-de-açúcar própria consumida	461.276			461.276	271.255
Total custos e despesas	1.262.297	110.838	99.097	1.472.232	1.063.744

29 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(7.025)	(2.565)	(8.050)	(3.517)
Ajustes de inventários físicos			19	(112)
Resultados com instrumentos financeiros contratados para a proteção de operações com *commodities* (i)	(25.596)	9.407	(25.596)	9.407
Reversão de provisão para contingências	1.925	739	3.781	1.899
Recuperação de despesas			72	878
Provisão (reversão) para *impairment* de bens e direitos			(301)	13
Impairment de recebíveis	(1.946)		(1.946)	
Pagamentos baseados em ações			32	
Outros	144	(52)	(988)	(483)
	(32.498)	7.529	(32.977)	8.085

(i) Refere-se aos resultados apurados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção de operações com produtos (notadamente açúcar).

30 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
				(Não auditado)
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	7.835	12.605	11.750	15.472
Outras receitas financeiras	4.863	5.762	6.350	8.441
Instrumentos financeiros derivativos - moeda		15.233	2.191	
Ganhos decorrentes do ajuste a valor presente			600	1.188
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)			15.190	
Total das receitas financeiras	12.698	33.600	36.081	25.101
Despesas financeiras				
Empréstimos bancários	(135.009)	(136.224)	(148.632)	(149.594)
Outras despesas financeiras	(4.644)	(3.073)	(8.743)	(5.745)
Instrumentos financeiros derivativos - moeda, líquidos (i)	(20.380)	(9.916)	(20.380)	(10.418)
IOF	(1.587)	(544)	(1.612)	(658)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas (iii)	(3.385)		(3.385)	(12.465)
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio (iv)	(163.701)	(66.929)	(174.565)	(78.441)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados (ii)	10.472	15.164	10.472	15.164
Total das despesas financeiras no resultado	(318.234)	(201.522)	(346.845)	(242.157)
Resultado financeiro	(305.536)	(167.922)	(310.764)	(217.056)

(i) A Companhia apresentou os instrumentos financeiros derivativos de moeda são apresentados líquidos de "*hedge accounting" na* rubrica de "Instrumentos financeiros derivativos, líquidos". Em 2016: NDF – moeda: perdas R$ (28.628), *swap*: ganho R$ 65, OTC: ganho R$ 6.025 e *hedge accounting swaps*: R$ 2.158. Em 2015: NDF – moeda: perdas R$ (2.111), *swap*: perdas R$ (42.010) e *hedge accounting*: R$ 34.205.

(ii) Os montantes de despesas capitalizados pela Companhia sobre os empréstimos captados referem-se a juros sobre empréstimos bancários de R$ 4.600 (2015 - R$ 7.570) e perdas cambiais de R$ 5.872 (2015 – R$ 7.594).

(iii) A Companhia apresentou os ganhos e perdas cambiais líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas". Em 2016: ganhos R$ 587.873, perdas R$ (346.020) e *hedge accounting* R$ (245.238) (2015 foram: ganhos R$ 285.429, perdas R$ (699.667) e *hedge accounting* R$ 429.471).

A Companhia e suas controladas apresentaram os ganhos e perdas cambiais líquidos de "*hedge accounting*" na rubrica de "perdas cambiais de atividades financeiras, liquidas". Em 2016 os montantes são: ganhos R$ 621.011, perdas R$ (366.139) e *hedge accounting* R$ (245.238). (Em 2015 foram: ganhos R$ 285.429, perdas R$ (699.667) e *hedge accounting* R$ 429.471)

(iv) A Companhia transferiu os montantes realizados de *hedge* de fluxo de caixa do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*Hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2016 os valores

transferidos referem-se: Dívidas: perda R$ (153.985) e *Swaps*: perda R$ (9.716).(2015 Dívidas: perda R$ (40.530) e *swaps*: perda R$ (26.399)).

A Companhia e suas controladas transferiram os montantes realizados do *hedge* de fluxo de caixa do patrimônio líquido ao resultado na rubrica "*hedge* de fluxo de caixa – transferência do patrimônio". Em 2016 os valores transferidos referem-se: dividas: perda R$ (164.849) e swaps: perda R$ (9.716). Em 2015 foram: dividas: perda R$ (52.042) e swaps: perda R$ (26.399).

31 Incentivos fiscais - ICMS

A Companhia possui incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que aumenta o benefício do crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol, de acordo com TARE (Termos de Acordo de Regime Especial) publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

O benefício concedido trata-se de um acordo bilateral entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Companhia e, por isso, ambas as partes possuem ciência dos deveres e direitos para manutenção do acordo. Em 2012, o Estado de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei 4.285, que prorroga até 2028 os benefícios e incentivo fiscal de ICMS concedidos às indústrias instaladas no Estado.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) questionou a constitucionalidade de diversas leis estaduais que concederam benefícios fiscais de ICMS sem o acordo prévio entre os Estados. Durante o exercício de 2012, o STF propôs a Proposta de Sumula Vinculante Nº 69, com o intuito de uma solução definitiva deste tema. No entanto, até o presente momento, esta proposta não foi votada e não há expectativas de votação no curto prazo, visto que esta proposta aguarda a votação da Lei Complementar nº 85/2011 (que também trata de benefícios fiscais concedidos pelos Estados) pelo Senado Federal.

Em 31 de dezembro de 2016, baseada na opinião do departamento legal, de ausência de novos questionamentos durante o exercício de 2015 e considerando julgamento ocorrido no Paraná em 11 de março de 2015, onde o STF entendeu que a inconstitucionalidade dos benefícios fiscais deverá valer a partir da data de julgamento, tomando este fato como um novo precedente que considera a validade da decisão a partir da data do julgamento e não com efeito retroativo, associado ao fato que o próprio Estado é o agente fiscalizador e assegura, através de seus acordos se legislação estadual, a totalidade dos direitos concedidos ao contribuinte; a administração entende que não há risco de perda do benefício fiscal recebido até a presente data.

32 Planos de remuneração em opções de ações e ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração com base em ações da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e suas subsidiarias, e que constituem obrigação com a sociedade controladora Adecoagro S.A.

Em 1 de janeiro de 2014, a Adecoagro Brasil Participações S.A. firmou um contrato com a Adecoagro S.A. (controladora de todo o Grupo, e com capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque), para ressarcimento à controladora estrangeira do valor justo referente às ações que serão entregues por esta aos executivos que prestam serviços às empresas do grupo no Brasil.

Em 1º de janeiro de 2016, a Adecoagro Brasil Participações S.A., firmou um contrato com a Companhia e suas controladas., com anuência da Adecoagro S.A.

32.1 Plano de ações restritas (*Restricted shares*)

O plano *Restricted shares* consiste na concessão de ações restritas a determinados funcionários da Companhia e suas controladas.

Esse plano é administrado pelo Comitê de remuneração do Grupo e está em vigor desde o exercício de 2010. As ações concedidas a cada ano serão outorgadas aos beneficiários em quotas iguais, durante o período de três anos (33% por ano, na data definida para outorga), desde que o beneficiário continue prestando serviço às empresas do Grupo. O beneficiário perde o direito do benefício não outorgado em caso de extinção do vínculo com o Grupo antes da data definida para a outorga das ações.

Cada ação concedida equivale a uma ação ordinária e o valor do benefício concedido é mensurado ao valor justo na data de apresentação das demonstrações financeiras das suas controladas.

Em 2016, a Companhia e suas controladas reembolsaram R$ 4.574 em favor da controladora Adecoagro Brasil Participações S.A. ("ABP"), a qual liquidou esse montante junto a Adecoagro S.A.

32.1.1 - Controladora

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia reembolsou os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting"*) no corrente ano, sendo registrado o valor de R$ 4.302, o qual utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras . No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular (*"Vesting"*), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia registrou o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 9.131. O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Controladora		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Ações outorgadas - vesting em 2016	106.209	11,47	4.302
Reembolso do vesting de 2016	(106.209)	11,47	(4.302)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2014	40.165	10,38	1.359
Plano 2010 - Outorga em 2015	112.672	10,38	3.812
Plano 2010 - Outorga em 2016	117.067	10,38	3.960
Em 31 de dezembro de 2016	269.904		9.131

32.1.2 - Consolidado

De acordo com o contrato firmado entre a Companhia e suas controladas e Adecoagro Brasil Participações S.A., que é a responsável pelo reembolso a Adecoagro S.A pelo repasse dos planos de remuneração de ações restritas entregues a seus colaboradores, a Companhia e suas controladas reembolsaram os valores transferidos definitivamente aos beneficiários das ações ("*Vesting"*) no corrente ano, sendo registrado o valor de R$ 4.574 o qual foi utilizado para aumento de capital em favor das sociedades controladoras . No momento em que as ações-restritas ("*Restricted Shares*") concedidas são liberadas ao titular (*"Vesting"*), a Companhia e suas controladas efetuam o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia e suas controladas registraram o saldo de ações outorgadas que ainda estão pendentes de vesting, registradas a valor de mercado no montante de R$ 9.730. O número de ações correspondentes ao benefício concedido é como segue:

	Consolidado		
	Ações restritas (Restricted shares - Plan 2010)		
	Quantidade de ações restritas	Preço de mercado por ação (em US$)	Total a valor justo (em milhares de reais)
Ações outorgadas - vesting em 2016	112.936	11,47	4.574
Reembolso do vesting de 2016	(112.936)	11,47	(4.574)
Saldo de ações outorgadas não vestiadas:			
Plano 2010 - Outorga em 2014	42.896	10,38	1.451
Plano 2010 - Outorga em 2015	119.712	10,38	4.051
Plano 2010 - Outorga em 2016	125.005	10,38	4.228
Em 31 de dezembro de 2016	287.613		9.730

33 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 31 de dezembro de 2016, os riscos cobertos e montantes

das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Montante máximo da cobertura**	**Montante máximo da cobertura**
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.303.366	1.437.505
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	302.600	362.680
Veículos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	525.315	596.593

O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

As lavouras de grãos, café e cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas as controladas adotam medidas preventivas como, por exemplo, brigada de incêndio.

34 Eventos subsequentes

No dia 20 de dezembro de 2016, a Companhia assinou com Coöperative Rabobank U.A., ING Bank N.V., ABN Amro Bank N.V., Crédit Agricole Corporate and Investment Bank e Banco Votorantim S.A., um Contrato de Pré-Pagamento de Exportação, no valor de US$ 150.000.000, com vencimento no dia 26 de dezembro de 2021, que foi integralmente liberado no dia 3 de janeiro de 2017. Este contrato de financiamento exige que a Companhia cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2016.

No dia 11 de janeiro de 2018, a Controlada Adeco Agropecuária Brasil Ltda contratou uma Cédula de Crédito Bancário – CCB – com o Banco Santander Brasil S.A, no valor de R$ 3.000 com vencimento 28.06.2018, a uma taxa de juros de 7,5% a.a, a finalidade desta linha é para custeio agrícola de soja.

No dia 02 de março de 2018, a Companhia, integralizou o montante de R$ 3.000 na sua investida Adecoagro Energia Ltda, mediante a emissão de 3.000.000 de novas quotas, com valor nominal de 1,00 cada.

Em 2018, seguindo uma oportunidade de mercado e havendo atingido o máximo potencial produtivo das fazendas, a Companhia realizou a venda das suas subsidiarias Q043 Imobiliária Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Conquista (Tocantins-TO) e da Q045 Negócios Imobiliários Ltda, cujo principal ativo é a Fazenda Rio de Janeiro (Barreiras-BA), anteriormente de propriedade da controlada indireta Adeco Agropecuária Brasil Ltda. Conseguindo assim capturar o valor de transformação da terra ocorrida desde o momento da aquisição, gerando um lucro de R$130.202, com um retorno de 258% sobre o investimento inicial.

Em janeiro de 2019, a Companhia concluiu a venda da sua subsidiária Q065 Negócios Imobiliários Ltda., cujo principal ativo subjacente é a Fazenda Alto Alegre, por R$ 63.200, dos quais R$ 8.440 já foram liquidados até a data da emissão dessas demonstrações financeiras e o saldo remanescente será recebido em seis parcelas anuais a partir de junho de 2020. Essa operação registrou um ganho de R$ 38.600 no resultado e que será incluído na rubrica de "Outras receitas operacionais líquidas" como "Ganho com venda de subsidiárias"

Em janeiro de 2019, a Companhia distribuiu dividendos antecipados à sua Controladora Adecoagro Brasil Participações S.A no montante de R$ 28.250.

Em 17 de abril de 2019, a controlada indireta "AAB" realizou a redução de capital aprovada em reunião de sócios ocorrida em 9 de janeiro de 2019 e publicada em 17 de janeiro de 2019, no montante de R$ 25.000, com cancelamento de 25.000.000 de quotas de titularidade e em favor de "ACO". Na mesma data e nos mesmos montantes de valor e cancelamento de quotas, a controlada "ACO" realizou a redução de capital em favor da Companhia, a qual estava aprovada em reunião de sócios em 10 de janeiro de 2019 e publicada em 15 de janeiro de 2019.

* * *

ANEXO XVI

Informações Trimestrais da Devedora para o Período finalizado
em 30 de junho de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas em 30 de junho de 2019 e relatório de revisão

Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), em 30 de junho de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, bem como o balanço patrimonial consolidado da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas ("Consolidado") em 30 de junho de 2019, e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - (R1) "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. e suas controladas em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o período de seis meses findo nessa data, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - (R1) "Demonstração Intermediária".

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais 8
2 Resumo das principais políticas contábeis 9
4 Gestão de risco financeiro 17
5 Instrumentos financeiros por categoria 20
6 Caixa e equivalentes de caixa 21
7 Instrumentos financeiros derivativos 21
8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber 22
9 Estoques 23
10 Ativos biológicos 23
11 Investimentos 25
13 Direito de uso 31
15 Empréstimos e financiamentos 33
16 Operações com arrendamentos 36
17 Tributos sobre o lucro 37
18 Compromissos futuros 40
19 Patrimônio líquido 40
20 Receitas de contratos com clientes 42
21 Custos das vendas 43
22 Despesas por natureza 44
23 Outras receitas (despesas), líquidas 46
24 Receitas e despesas financeiras 47
25 Incentivos fiscais - ICMS 47
26 Cobertura de seguros 48
27 Eventos subsequentes 48

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Ativo	Nota	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	192.666	480.035	219.601	528.448
Instrumentos financeiros derivativos	7	3.969	22.100	3.969	22.100
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	98.707	93.088	118.427	109.630
Estoques	9	257.691	214.304	292.931	243.343
Ativo biológico	10	200.722	169.512	223.530	184.300
Tributos a recuperar		49.320	49.846	57.774	56.830
Partes relacionadas		3.820	778		174
Outros ativos	14	36.823	111.989	37.968	119.678
		843.718	1.141.652	954.200	1.264.503
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	8	63.153	42.407	63.153	42.407
Tributos a recuperar		58.335	51.460	68.331	61.275
Depósitos judiciais		10.919	9.358	12.697	11.267
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	40.993	51.548	44.301	55.641
Outros ativos	14	9.785	18.935	11.113	20.176
		183.185	173.708	199.595	190.766
Investimentos	11	155.769	223.719		
Imobilizado	12	2.361.333	2.214.899	2.547.203	2.442.632
Intangível		16.903	17.285	22.872	23.379
Direito de uso	13	886.149		942.550	
		3.603.339	2.629.611	3.712.220	2.656.777
Total do ativo		4.447.057	3.771.263	4.666.420	3.921.280

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Balanço patrimonial em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	Nota	30 de junho de 2019	31 de dezembro de	30 de junho de 2019	31 de dezembro de
Circulante					
Fornecedores		98.244	127.082	110.034	140.050
Empréstimos e financiamentos	15	90.833	129.587	123.062	145.864
Empréstimos com partes relacionadas	15	33.976	36.330	35.936	38.576
Operações com arrendamento	16	143.260		158.373	
Instrumentos financeiros derivativos	7	122		122	
Salários e encargos sociais		65.949	63.829	77.504	75.333
Tributos a recolher		14.263	16.866	16.416	21.974
Dívida com a União - PESA				328	540
Partes relacionadas		3.161		3.325	
Dividendos a pagar		25	28.275	25	28.275
Outros passivos		6.113	12.840	6.174	13.087
		455.946	414.809	531.299	463.699
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	495.243	540.153	511.870	542.108
Empréstimos com partes relacionadas	15	1.469.265	1.492.573	1.554.340	1.585.568
Operações com arrendamento	16	620.009		656.144	
Provisão para contingências		7.701	7.872	12.622	12.769
Outros passivos			651	1.020	1.504
		2.592.218	2.041.249	2.735.996	2.141.949
Total do passivo		3.048.164	2.456.058	3.267.295	2.605.648
Patrimônio líquido	19				
Atribuído aos acionistas da controladora					
Capital social		1.347.698	1.347.698	1.347.698	1.347.698
Reservas de capital		3.910	7.073	3.910	7.073
Reservas de lucro		178.490	123.181	178.490	123.181
Ajuste de avaliação patrimonial		(176.006)	(162.747)	(176.006)	(162.747)
Lucros acumulados		44.801		44.801	
		1.398.893	1.315.205	1.398.893	1.315.205
Participação de não controladores				232	427
Total do patrimônio líquido		1.398.893	1.315.205	1.399.125	1.315.632
Total do passivo e do patrimônio líquido		4.447.057	3.771.263	4.666.420	3.921.280

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado
Período de seis meses findo em 30 de junho
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Nota	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Receitas de contratos com clientes	20	641.295	571.513	731.701	650.389
Custos das vendas	21	(456.269)	(387.063)	(514.718)	(459.608)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	10	21.360	(20.771)	26.132	4.437
Lucro bruto		206.386	163.679	243.115	195.218
Despesas com vendas	22	(25.271)	(27.120)	(31.360)	(31.199)
Despesas administrativas	22	(34.581)	(37.818)	(41.563)	(48.552)
Outras receitas e despesas, líquidas	23	36.496	246.015	36.635	245.602
Participação nos lucros de controladas		17.449	3.900		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		200.479	348.656	206.827	361.069
Receitas financeiras	24	10.964	8.854	13.804	11.714
Despesas financeiras	24	(95.841)	(98.801)	(103.562)	(111.218)
Resultado financeiro		(84.877)	(89.947)	(89.758)	(99.504)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		115.602	258.709	117.069	261.565
Imposto de renda e contribuição social	17	(2.198)	(24.353)	(3.665)	(27.209)
Lucro líquido do período		113.404	234.356	113.404	234.356
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		113.404	234.356	113.404	234.356
Média ponderada das ações ordinárias no exercício, em milhares de ações				1.347.698	1.347.698
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R$				84,15	173,89

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Período de seis meses findo em 30 de junho
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	**30 de junho de 2018**	**30 de junho de 2019**	**30 de junho de 2018**
Lucros líquido do período	113.404	234.356	113.404	234.356
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Realização do investimento a valor justo, líquidos de impostos	(13.937)	(13.937)	(13.937)	(13.937)
	(13.937)	(13.937)	(13.937)	(13.937)
Itens que serão reclassificados para o resultado				
(Perdas) Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa reflexo da investida, liquidos de impostos	760	(9.200)	760	(9.200)
(Perdas) Ganhos com *hedge* de fluxo de caixa, liquidos de impostos	16.221	(157.034)	16.982	(157.034)
	16.981	(166.234)	17.742	(166.234)
Total do resultado abrangente do período	116.448	54.185	117.209	54.185

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

			Reserva de capital		Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial						
	Nota	Capital social	Prêmio de opção de ações	(Nota 19.5) Subvenções	Reserva legal	Lucros a distribuir	Investimento	*Hedge accounting*	*Hedge accounting* reflexo	Custo atribuído	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 01 de janeiro de 2018		1.347.698	9.034		2.319	33.050	153.510	(27.066)	(1.862)	8.408		1.525.092	582	1.525.673
Aumento e integralização de capital														
Plano de remuneração em ações			1.324									1.324	58	1.382
Reembolso de ações restritas			(3.285)									(3.285)	(213)	(3.498)
Realização do investimento a valor justo							5.686				(5.686)			
Baixa do investimento a valor justo							(129.599)					(129.599)		(129.599)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos										(423)	423			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	19.6							(161.609)				(161.609)		(161.609)
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos									(9.792)			(9.792)		(9.792)
Dividendos de períodos anteriores						(33.050)						(33.050)		(33.050)
Lucro líquido do exercício											281.306	281.306		281.306
Destinações do lucro:														
Transferência entre reservas	19.2			107.401	8.696	4.765					(120.862)			
Dividendos distribuídos											(126.931)	(126.931)		(126.931)
Dividendos propostos											(28.250)	(28.250)		(28.250)
Em 31 de dezembro de 2018		1.347.698	7.073	107.401	11.015	4.765	29.597	(188.675)	(11.654)	7.985		1.315.205	427	1.315.632
Reembolso de ações restritas			(3.163)									(3.163)	(195)	(3.358)
Realização do investimento a valor justo							13.937				(13.937)			
Baixa do investimento a valor justo							(43.533)					(43.533)		(43.533)
Realização do custo atribuído, líquidos de impostos										(643)	643			
Hedge de fluxo de caixa, líquidos de impostos	18.6							16.221				16.221		16.221
Hedge de fluxo de caixa reflexo, líquido de impostos									759			759		759
Lucro líquido do período											113.404	113.404		113.404
Destinações do lucro:														
Transferência entre reservas	18.2			55.309							(55.309)			
Em 30 de junho de 2019		1.347.698	3.910	162.710	11.015	4.765		(172.454)	(10.895)	7.342	44.801	1.398.893	232	1.399.125

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Período de seis meses findo em 30 de junho
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	115.602	258.709	117.069	261.565
Ajustes				
Depreciação e amortização	325.400	213.492	355.547	233.484
Impairment de perdas por irrecuperabilidade de ativos		2.305		2.305
Perdas com ajuste a valor justo	2.210		2.210	
Variação no valor justo do ativo biológico e produto agrícola	(10.519)	20.771	(15.905)	(4.444)
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	2.553	1.039	2.598	1.535
Resultado na venda de subsidiária	(38.555)	(130.203)	(38.555)	(130.203)
Impairment de contas a receber	(172)	1.160	(172)	1.357
Resultado de participações societárias	(17.449)	(3.900)		
Resultados instrumentos derivativos, líquidos de hedge accounting	17.571	(3.335)	17.571	7.828
Resultado financeiros, líquido de hedge accounting	90.936	80.474	98.186	82.831
Provisão para contingências	1.228	(1.895)	1.210	(1.900)
	488.806	**438.617**	**539.759**	**454.359**
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	(12.361)	(131.474)	(15.538)	(143.724)
Estoques	(43.215)	(93.024)	(49.416)	(127.432)
Ativos biológicos	(20.691)	14.546	(23.327)	56.453
Tributos a recuperar	(5.883)	(10.183)	(7.453)	(11.786)
Depósitos judiciais	(2.960)	(864)	(2.790)	(726)
Outros ativos	(14.701)	(2.298)	(14.636)	(5.847)
Fornecedores	(38.385)	(8.391)	(39.747)	(13.106)
Salários e encargos sociais	2.120	12.245	2.164	14.207
Tributos a recolher e parcelados	(2.603)	1.768	(6.161)	998
Outros passivos	(7.379)	(6.371)	(7.400)	(12.780)
Caixa gerado pelas operações	**342.748**	**214.571**	**375.455**	**210.602**
Juros pagos	(78.194)	(60.962)	(83.812)	(65.551)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(458)	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**264.553**	**153.609**	**291.185**	**142.767**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Baixa (aumento) de investimento	37.526	(3.000)	12.506	
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(390.150)	(287.399)	(425.785)	(320.507)
Aquisições de ativos intangíveis	(1.291)	(4.637)	(1.406)	(4.678)
Recebimento pela venda de subsidiárias	22.341	19.500	22.341	19.500
Recebimentos pelas vendas de ativo imobilizado	848	1.442	1.058	2.031
				-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(330.726)**	**(274.094)**	**(391.286)**	**(303.654)**
				-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Ingressos de empréstimos e financiamentos (Nota 15)	114.380	101.402	152.305	122.135
Amortização de empréstimos e financiamentos	(195.225)	(194.001)	(210.314)	(225.369)
Amortização de empréstimos com partes relacionadas	(6.767)		(6.767)	
Recebimento de partes relacionadas	119	2.745	3.499	3.510
Dividendos pagos aos acionistas da Companhia	(28.250)	(23.000)	(28.250)	(23.000)
Dividendos recebidos de controlas	5.100			
Pagamento de operações com arrendamento (Nota 16)	(110.553)		(119.239)	
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	**(221.196)**	**(112.854)**	**(208.746)**	**(122.724)**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	**(287.369)**	**(233.338)**	**(308.847)**	**(283.611)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	480.035	487.913	528.448	559.271
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**192.666**	**254.575**	**219.601**	**275.660**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 30 de junho de 2019
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

1.1 Atividades operacionais

A Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. ("Companhia"), com sede em Angélica - MS foi constituída em 17 de março de 2006, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de açúcar e etanol, bem como a cogeração e comercialização de energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (parceiros agrícolas e fornecedores). Seu principal acionista é Adecoagro Brasil Participações S.A. que em conjunto com outras empresas controladas formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

A planta industrial de "Angélica", localizada na cidade de Angélica- MS, tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 5.500.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas, aproximadamente, 4.847.000 toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 - 4.454.000 toneladas), com a produção de 131.935 toneladas de açúcar, 290.140 metros cúbicos de etanol e 462.412 Megawatt-hora de energia elétrica (2017/2018 - 230.118 toneladas de açúcar, 190.426 metros cúbicos de etanol e 423.701 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

A unidade industrial "Ivinhema", tem uma capacidade instalada de aproximadamente 6.000.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas aproximadamente 5.427.000 de toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 - 4.656.000 toneladas), com a produção de 146.472 toneladas de açúcar, 338.778 metros cúbicos de etanol e 541.285 Megawatt-hora de energia elétrica (2017/2018 - 242.981 toneladas de açúcar, 208.604 metros cúbicos de etanol e 533.641 Megawatt-hora de energia elétrica).

Em 2018, seguindo uma oportunidade de mercado e havendo atingido o máximo potencial produtivo das fazendas, a Companhia realizou a venda das suas subsidiarias Q043 Imobiliária Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Conquista (Dianópolis-TO) e da Q045 Negócios Imobiliários Ltda, cujo principal ativo é a Fazenda Rio de Janeiro (Barreiras-BA), anteriormente de propriedade da controlada indireta Adeco Agropecuária Brasil Ltda. Conseguindo assim capturar o valor de transformação da terra ocorrida desde o momento da aquisição, gerando um lucro de R$ 130.203 (Nota 23) com um retorno de 258% sobre o investimento inicial.

Em janeiro de 2019 a Companhia concluiu a venda da sua subsidiária Q065 Negócios Imobiliários Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Alto Alegre (Dianópolis-TO), anteriormente de propriedade da controlada indireta Adeco Agropecuária Brasil Ltda. O contrato de compra e venda está atrelado à sacas de soja, correspondendo à 800.000 sacas de 60 quilos cada, gerando um lucro de R$ 38.555 (Nota 23). Os recebimentos serão realizados em parcelas anuais de 2019 à 2025.

1.2 Grupo Adecoagro

O Grupo Adecoagro (o "Grupo") é um dos principais produtores de alimentos e energia renovável da América do Sul. Está presente na Argentina, Brasil e Uruguai com atividades relacionadas à produção de grãos, arroz, oleaginosas, lácteos, açúcar, etanol, e algodão, em terras próprias e de parceria, além da co-geração de energia elétrica.

No Brasil, suas operações compreendem a produção de etanol, açúcar, energia elétrica, café, soja, milho e arroz, nos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e Bahia e está representado pelas seguintes empresas:

- Adecoagro Brasil Participações S.A. (*Holding* e Controladora do Grupo no Brasil)
- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Usina Monte Alegre Ltda.

- Adecoagro Commodities Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Monte Alegre Energia Ltda.
- Angélica Energia Ltda.

Essas empresas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais, cujos gastos são objeto de rateio conforme mencionado na Nota 21.

A Companhia é controlada diretamente por Adecoagro Brasil Participações S.A. e indiretamente pela Adecoagro S.A. (Controladora do Grupo), companhia de capital aberto na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

A partir de 1º de janeiro de 2019 a Companhia e suas controladas passaram a adotar as seguintes normas:

CPC 06 R2 - Operações de arrendamento mercantil:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 16. Esta norma determina que a Companhia reconheça em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo os direitos de uso para os contratos que sejam ou que contenham arrendamento, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor. Os contratos de curto prazo ou de baixo valor enquadrados na isenção da norma referem-se àqueles cujos valores individuais dos ativos são inferiores a US$ 5 mil e com prazo de vencimento inferior a 12 meses.

A Companhia adotou a norma usando a abordagem retrospectiva modificada, no formato simplificado, ou seja, sem reapresentação dos saldos comparativos. Os ativos associados ao direito de uso foram mensurados pelo valor igual ao passivo de arrendamento em 1º de janeiro de 2019, sem impacto nos lucros acumulados.

ICPC 22 - Incertezas sobre tratamento de tributos sobre o lucro:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 23. A presente interpretação entrou em vigor para os relatórios anuais com início 1º de janeiro de 2019. Até o momento a administração da Companhia não identificou incertezas nas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2018, as seguintes normas já estavam adotas pela Companhia e suas controladas:

CPC 48 - Instrumentos Financeiros:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 9. A norma aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38 (IAS 39), que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 15. A norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de

que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o IAS 11/CPC 17 - "Contratos de Construção", IAS 18/CPC 30 - "Receitas" e correspondentes interpretações.

ICPC 21 - Transação em moeda estrangeira e adiantamento:
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 22. Essa interpretação da norma entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos da adoção da norma não são materiais.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras intermediárias da Companhia referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 compreendem as demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) - Demonstração intermediária. As informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As informações contábeis individuais das controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais e eliminadas nas demonstrações financeiras consolidadas, para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora. As transações de investimento entre partes relacionadas são tratadas a custo.

As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas com comparação a 31 de dezembro de 2018 não foram apresentadas integralmente nestas informações intermediárias. Desta forma, as presentes informações contábeis intermediárias devem ser lidas em conjunto com a última demonstração financeira anual de 31 de dezembro de 2018.

2.2.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Transações entre a Companhia e suas controladas, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas consolidadas são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da controladora e de suas controladas, as quais foram consolidadas integralmente:

- Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (Controladora)
- Adeco Agropecuária Brasil Ltda.
- Usina Monte Alegre Ltda.
- Adecoagro Commodities Ltda.
- Adecoagro Energia Ltda.
- Monte Alegre Energia Ltda.
- Angélica Energia Ltda.

Em 31 de dezembro de 2018 a demonstração financeira consolidada também incluía a controlada Q065 Negócios Imobiliários (Nota 23).

2.3 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também a sua moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, diferidos no patrimônio como operações de *hedge* de fluxo de caixa.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação e mensuração

A Companhia e suas controladas avaliam os modelos de negócios que se aplicam aos ativos financeiros mantidos pela Companhia e classifica os instrumentos financeiros nas devidas categorias: instrumentos de dívida e instrumento de patrimônio. No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado: ao valor justo por meio do resultado; ao custo amortizado; ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

(a) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem instrumentos derivativos e os instrumentos de dívida cujas características de fluxo de caixa não são mantidas dentro de um modelo de negócios cujo objetivo

seja coletar fluxos de caixa contratuais ou coletar fluxos de caixa contratuais e vender. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante (Nota 5).

(b) Custo amortizado

Os ativos financeiros categorizados como custo amortizado são os investimentos, cujo modelo de negócios estabelece que sejam mantidos para a coleta de fluxos de caixa contratuais, que representam apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal (Nota 5).

(c) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com ganhos ou perdas revertidas para lucros ou perdas no desreconhecimento. Os ativos financeiros, quando existentes nesta categoria são os instrumentos de dívida que são mantidos dentro de um modelo de negócios para coletar fluxos de caixa e vender.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, mediante cumprimento das obrigações entre as partes. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

O custo amortizado inclui os empréstimos e recebíveis e são contabilizados usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.4.3 Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia e suas controladas aplicam julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício. Detalhes sobre as principais premissas e dados utilizados são divulgados na Nota 3.1.

2.4.4 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo.

O valor justo é o valor no qual um ativo pode ser realizado e um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, em condições normais de mercado. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos pode ser obtido a partir de cotações de mercado ou a partir de modelos de precificação que consideram as taxas correntes de mercado, e também a qualidade de crédito da contraparte. Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

As variações no valor justo do instrumento financeiro derivativo são reconhecidas no resultado do exercício, exceto quando estes são instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, onde há a adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e as variações no valor justo são reconhecidas no resultado abrangente.

A Companhia e suas controladas adotaram a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designou os seguintes instrumentos e objetos para proteção de riscos:

a) Instrumentos de *hedge*

Instrumentos financeiros de dívidas não derivativos, atrelados ao dólar norte-americano (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio -"ACC", Pré-pagamento de Exportação - "PPE", Partes relacionadas Nota de Crédito a Exportação - "NCE", entre outros); Instrumentos derivativos financeiros (*Swap* de câmbio).

b) Objeto de *hedge*

Projeções de vendas ou compromissos firmes futuros, ambos de *commodity* e denominado em moeda estrangeira (USD), onde a expectativa é considerada altamente provável, consubstanciado na projeção de vendas do departamento comercial.

c) Riscos protegidos

O risco protegido é o risco da variação cambial de 1 dólar por 1 dólar, da exportação da venda futura de *commodity* devido a flutuação cambial entre o dólar estado-unidense e o real brasileiro.

2.5.1 *Hedge* de fluxo de caixa

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial". A movimentação que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros. Estes valores acumulados no patrimônio são transferidos para a demonstração do resultado nos períodos em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado (por exemplo, quando da realização da venda prevista que é protegida por *hedge*).

O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva e não efetiva dos instrumentos de *hedge*, ou seja, os empréstimos em moeda estrangeira e *swaps* de taxas de câmbio são reconhecidos na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Quando um instrumento de *hedge* vence ou é vendido, ou quando um *hedge* não atende mais aos critérios da contabilidade de *hedge*, todo ganho ou perda acumulado existente no patrimônio naquele momento permanece no patrimônio e é reconhecido no resultado quando a operação for reconhecida na demonstração do resultado. Quando não se espera mais que uma operação ocorra, o ganho ou a perda acumulada que havia sido apresentado no patrimônio é imediatamente transferido para a demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.6 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). A Companhia e suas controladas possuem quatro UGC's: (i) as unidades industriais Angélica e Ivinhema da Companhia; (ii) a unidade industrial da controlada Usina Monte Alegre Ltda.; (iii) a unidade industrial da controlada Adecoagro Commodities Ltda. (ACO) e (iv) a unidade industrial da controlada Adecoagro Energia Ltda. (AEN). A Companhia e suas controladas utilizam o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment* das UGC's de "AVI", "UMA", ÄCO"e "AEN" e o modelo de "valor líquido de vendas" para a controlada "AAB", quando aplicável.

2.7 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.8 Outros ativos e passivos circulante e não circulante

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

2.9 Operações com arrendamento

Esta norma determina que a Companhia reconheça em seu passivo os pagamentos futuros e em seu ativo o direito de uso do bem arrendado para todos os contratos de arrendamentos, com isenção permitida aos contratos de curto prazo ou de baixo valor. Os contratos de curto prazo ou de baixo valor enquadrados na isenção da norma referem-se àqueles cujos valores individuais dos ativos são inferiores a US$ 5 mil ou com prazo de vencimento inferior a 12 meses.

Na adoção inicial da norma, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento em relação aos contratos que atendem a definição de arrendamento estabelecida pelo CPC 06 (R2), cujos passivos foram mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes dos contratos com características de arrendamento, descontados com base na taxa de desconto incremental. Os ativos associados ao direito de uso foram mensurados pelo valor igual ao passivo de arrendamento em 1º de janeiro de 2019, sem impacto nos lucros acumulados. Para contratos que possuíam pagamentos adiantados, esses montantes foram incluídos como parte do direito de uso.

A Companhia adotou as seguintes premissas:

a) O uso de uma taxa de desconto incremental uniforme para contratos com características semelhantes;

b) Contratos cujo prazo de vencimento ocorrer em até 12 meses ou inferior a US$ 5 mil, a contabilização será como diretamente no resultado;

c) A remensuração baseada em índice ou taxa será elaborada de acordo com clausula específica definida nos respectivos contratos. Nos casos de parceria agrícola a remensuração ocorrerá anualmente, sempre ao final de cada ano safra;

d) Reclassificação de adiantamentos realizados aos beneficiários do passivo de arrendamento realizados até 31 de dezembro de 2018.

Abaixo segue a composição do saldo de adoção inicial da norma:

	Controladora		Consolidado	
	Ativo Direito de Uso	Passivo Oper. Arrendamento	Ativo Direito de Uso	Passivo Oper. Arrendamento
Saldo inicial	611.083	611.083	664.044	664.044
Reclassificação de adiantamentos	99.017		104.978	
Adoção inicial em 1° de janeiro de 2019	710.100	611.083	769.022	664.044

3 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Impairment de ativos financeiros

A Companhia e suas controladas analisam os ativos financeiros sujeitos ao modelo de perda esperada de crédito estabelecido pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros. O *impairmen*t é calculado com base em análise de cada ativo financeiro, segregado por portfolios, baseados nos contratos de clientes e nas suas características. Com base nos estudos são projetadas médias históricas dos estágios de crédito dos três últimos exercícios (incluindo o atual), para projeção dos percentuais de perda esperada para cada portfólio.

3.2 Valor justo dos ativos biológicos

3.2.1 Lavoura de cana-de-açúcar

O valor justo dos ativos biológicos da Companhia e suas controladas representam o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.
Na Companhia e na controlada "UMA" essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada desses canaviais, a quantidade de açúcar total recuperável - ATR por tonelada de cana-de-açúcar, aos preços futuros estimados do ATR, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes ao corte, carregamento e transporte dessa cana-de-açúcar (Nota 10).

O resultado nessa avaliação pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, a Companhia e a controlada "UMA" avaliaram o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 30 de junho de 2019, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar (tela da bolsa de Nova Iorque, *Sugar* #11) para o exercício de 2019, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 19.381 (2018 - R$ 38.854) no valor do ativo biológico em 30 de junho de 2019. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 28.0516 (2018 - R$ 24.509).
Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.2.2 Lavoura de grão

Na controlada "UMA" essa avaliação considera a melhor estimativa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa de soja e milho, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, o custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 10).
Com base nas premissas observadas na mensuração recorrente do valor justo dos ativos biológicos, classificamos a hierarquia como nível 3.

3.3 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.
Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.4 Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e suas controladas usam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente para que seu registro não apresente uma divergência significativa para o correspondente valor justo no momento inicial. Nesse contexto, a administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

3.5 Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis, tributários e ambientais que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face à potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.6 Perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, a Companhia e suas controladas testam eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil.

3.7 Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia e suas controladas são avaliadas sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares. A vida útil do ativo imobilizado é revisada, no mínimo anualmente.

3.8 Remuneração com base em ações

O valor justo da remuneração com base em ações é calculado tomando como base a técnica *Black-Scholes*, que considera, entre outras variáveis, o preço de exercício da ação e a volatilidade esperada do preço da ação e a taxa de juros livre de risco para a vida da opção.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia e de suas controladas estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia e suas controladas possuem e seguem política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos, periodicamente, os limites de crédito.

A política de gerenciamento de risco do Grupo estabelecida pelo Comitê de Risco, o qual avalia o risco das posições (volumes, custos e preços) em mercadorias agrícolas de sua produção e adquiridas de terceiros, quando for o caso, nos mercados SPOT, Futuros e Opções, no Brasil e no exterior, incluindo o uso de instrumentos financeiros derivativos, e em relação aos riscos cambiais e de taxa de juros.

4.1.1 Risco de mercado

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. As controladas contratam derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade das controladas incorrerem em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. As controladas têm monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(b) Risco com taxa de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade das controladas virem a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Companhia e suas controladas.

(c) Risco de crédito

A política de vendas da Companhia e suas controladas consideram o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de suas carteiras de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas suas contas a receber.

(d) Risco de liquidez

É o risco da Companhia e suas controladas não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, bem como aportes de capital, sendo monitoradas diariamente pela área de Tesouraria.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia e suas controladas ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia e suas controladas monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado pela soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, e a dívida líquida.

O índice de alavancagem financeira da Companhia e suas controladas, em 30 de junho, podem ser assim sumariados:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de Junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Empréstimos e financiamentos	15	2.089.317	2.198.643	2.225.208	2.312.116
Dívida com a união - PESA				328	540
Total dos empréstimos e financiamentos		2.089.317	2.198.643	2.225.536	2.312.656
Menos: caixa e equivalentes de caixa	6	(192.666)	(480.035)	(219.601)	(528.448)
Dívida líquida		1.896.651	1.718.608	2.005.935	1.784.208
Total do patrimônio líquido		1.398.893	1.315.205	1.399.126	1.315.632
Total do capital		3.295.544	3.033.813	3.405.061	3.099.840
Índice de alavancagem financeira		**58%**	**57%**	**59%**	**58%**

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos ativos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratual futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas com instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 48 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas mensurados pelo valor justo em 30 de junho.

	Controladora							
	30 de junho de 2019				31 de dezembro de 2018			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos								
Mensurado ao valor justo por meio do resultado								
Instrumentos financeiros derivativos	3.969			3.969	22.100			22.100
Contas a receber de clientes e demais contas a receber		161.860		161.860		135.495		135.495
Outros investimentos (Nota 14)			1.692	1.692			1.692	1.692
Total do ativo	3.969	161.860	1.692	167.521	22.100	135.495	1.692	159.287
Passivos								
Mensurado ao valor justo por meio do resultado por meio do resultado								
Instrumentos financeiros derivativos	34	88		122				
Operações com arrendamento		763.269		763.269				
Total do passivo	34	763.357		763.391				

	Consolidado							
	30 de junho de 2019				31 de dezembro de 2018			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos								
Mensurado ao valor justo por meio do resultado								
Instrumentos financeiros derivativos	3.969			3.969	22.100			22.100
Contas a receber de clientes e demais contas a r		181.580		181.580		152.037		152.037
Outros investimentos a valor justo			2.934	2.934			2.934	2.934
Total do ativo	3.969	181.580	2.934	188.483	22.100	152.037	2.934	177.071
Passivos								
Mensurado ao valor justo por meio do resultado								
Instrumentos financeiros derivativos	34	88		122				
Operações com arrendamento		814.517		814.517				
Divida com a União - PESA	328			328		540		540
Total do passivo	362	814.605		814.967		540		540

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia e suas controladas é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação, que maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Em 1º de janeiro de 2018, data da adoção inicial do CPC 48 - Instrumentos Financeiros, a administração avaliou quais os modelos de negócios se aplicavam aos ativos financeiros mantidos pela Companhia e classificou os instrumentos financeiros nas devidas categorias da nova norma.

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estão registrados por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*).

6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante, quando aplicável.

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Caixa e bancos	20.211	84.119	22.504	93.702
Títulos e valores mobiliários (i)	172.455	395.916	197.097	434.746
	192.666	480.035	219.601	528.448

(i) Na Companhia, em 30 de junho de 2019, as operações referem-se às aplicações efetuadas em Certificados de Depósitos Bancários - CDB, remuneradas com variação entre 95% e 100,3% (2018 - 99% e 101% do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, com liquidez imediata e sem risco de mudança de valor da Companhia.
No consolidado referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB, com remuneração variando entre 95% a 100,3% e Operações Compromissadas/Debêntures, com remuneração variando entre 65% e 101%, da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (2018 -85% a 100% e Operações Compromissadas/Debêntures, com remuneração variando entre 70% e 101%, da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI).

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados no ativo ou passivo circulante.

7.1 Operações em aberto

	Controladora			Consolidado		
	30 de junho de 2019		31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019		31 de dezembro de 2018
	Ativo	Passivo	Ativo	Ativo	Passivo	Ativo
Contratos de futuros - açúcar	2.553		21.162	2.553		21.162
Contratos de futuros - etanol		34			34	
Contratos de opções - açúcar	1.416		938	1.416		938
Non deliverable forward - NDF - moeda		88			88	
	3.969	122	22.100	3.969	122	22.100

As operações com contratos futuros de açúcar foram contratadas pela Companhia com o objetivo de proteção dos preços das respectivas *commodities* agrícolas no mercado futuro. Em 30 de junho de 2019, os valores de referência *(notional)* dos contratos futuros totalizam US$19.205.000 (2018 - US$ 65.251.369).

8 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e demais contas a receber correspondem a outros contratos de vendas no decurso normal das atividades da Companhia e suas controladas.

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Clientes nacionais	51.326	23.384	62.568	39.983
Clientes estrangeiros (i)	26.248	55.656	34.982	55.895
Menos: provisão para impairment de contas a receber de clientes	(142)	(322)	(398)	(618)
	77.432	78.718	97.152	95.260
Contas a receber por venda de subsidiária (ii)	84.428	56.777	84.428	56.777
	161.860	135.495	181.580	152.037
Circulante	(98.707)	(93.088)	(118.427)	(109.630)
Não circulante	63.153	42.407	63.153	42.407

Os saldos em aberto são realizáveis no curto prazo e a análise sobre esses títulos não revelou expectativas de perdas em montante superior ao valor já provisionado. Em 30 de junho de 2019, as perdas esperadas com contas a receber da Companhia totalizam R$ 142 (2018 - R$ 322) e no consolidado R$ 398 (2018 - R$ 618) para os quais foram constituídos provisão para *impairment*.

(i) Em 30 de junho de 2019, a Companhia e a controlada "UMA" possuíam o montante de R$ 34.982 (2018 - R$ 23.287) de contas a receber com a parte relacionada Adecoagro Uruguay S.A. atrelado à venda de açúcar.

(ii) Em junho de 2018, a Companhia registrou a venda da subsidiaria Q043 - Negócios imobiliários Ltda. vendida pelo montante de R$ 68.000, com pagamento de R$ 7.500 à vista, e mais quatro parcelas anuais de duzentas mil sacas (2019 à 2022), com vencimento em 10 de junho de cada ano).

Em janeiro de 2019, a Companhia registrou a venda da subsidiaria Q065 - Negócios imobiliários Ltda. vendida pelo montante de R$ 63.200 (atrelada a sacas de soja), com pagamento de R$ 2.880 à vista, e mais quatro parcelas anuais de oitenta mil sacas de soja (2019 à 2022), duas parcelas anuais de cento e quarenta e seis mil sacas de soja (2023 e 2024) e uma parcela anual de cento e quarenta e oito mil sacas (2025) com vencimento em 10 de junho de cada ano. Em 30 de junho de 2019 a Companhia já havia recebido os valores correspondentes à primeira parcela das duas vendas, sendo R$ 13.900 da Q043 e R$ 5.700 da Q065 - Negócios imobiliários Ltda.

9 Estoques

Na Companhia e nas controladas "UMA" e "ACO", os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, se inferior ao valor líquido de realização, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Produto acabado - etanol	134.649	135.397	146.826	139.594
Produto acabado - açúcar	44.955	1.735	56.654	11.396
Produto acabado - açúcar orgânico			2.288	4.004
Produto acabado - arroz			76	84
Produto em Processo	3.791		3.791	
Matéria-prima - arroz em casca				40
Insumos agrícolas	36.691	52.123	39.584	56.264
Combustíveis e lubrificantes	3.316	4.031	3.641	4.714
Materiais auxiliares, de manutenção e outros	34.289	21.018	40.071	27.495
Provisão para perdas na realização dos estoques				(248)
	257.691	214.304	292.931	243.343

Os estoques de produtos acabados têm a seguinte composição em quantidade:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Etanol - metros cúbicos	100.375	97.612	110.254	100.571
Açúcar - toneladas	50.555	1.325	62.471	10.023
Açúcar orgânico - toneladas			2.182	3.850
Arroz - toneladas			6	63

10 Ativos biológicos

Em 30 de junho de 2019, a Companhia e a controlada "UMA" possuem lavouras de cana-de-açúcar em cerca de 153.690 hectares (2018 - 153.690 hectares) de terras cultiváveis nos Estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, entre terras próprias e de parceria agrícola. Essa cana-de-açúcar é utilizada como matéria-prima no processo industrial para a fabricação de açúcar e etanol. Na controlada "UMA" do total de terras cultiváveis 1.511 hectares (2018 - 1.511) foram destinadas para o cultivo de cana orgânica.
O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, e produz em média seis safras.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos. As terras de terceiros, parceiros agrícolas, estão classificados como arrendamento, de acordo com a norma IFRS 16 - CPC 06 R2 - Operações de arrendamento mercantil.
Em 30 de junho de 2019, a controlada "UMA" possui lavouras de soja em terras próprias em cerca de 244 hectares (2018 - 244 hectares).

10.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

10.1.1 Modelo e premissas da cana-de-açúcar

Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável) para a cana-de-açúcar, e (ii) do preço estimado do mercado futuro do quilo do ATR.

Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para colheita (ii) custos com planta portadora, e (iii) custo de capital (parceria agrícola, máquinas e equipamento e mão de obra).

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia e a controlada "UMA" determinam os fluxos de caixa dos 12 meses futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

10.2 Movimentação do valor justo dos ativos biológico

	Controladora		
	30 de junho de 2019	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
	Cana	Total	Total
Saldo inicial de ativos biológicos:	169.512	169.512	277.865
Aumento por tratos culturais e parceria agríc	192.116	192.116	303.272
Redução pela colheita	(171.425)	(171.425)	(348.457)
Variação no valor justo no momento da colheita do ativo biológico	10.519	10.519	(63.168)
Ativos biológicos no final do período	200.722	200.722	169.512

	Consolidado				
				30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
	Cana	Cana Orgânica	Grãos	Total	Total
Saldo inicial de ativos biológicos:	178.762	5.193	344	184.299	324.939
Aumentos por custos agrícolas incorridos	210.385	2.833	341	213.559	355.926
Reduções decorrentes da colheita	(189.334)		(899)	(190.233)	(441.468)
biológicos e produtos agrícolas	17.186	(1.495)	214	15.905	(55.097)
Ativos biológicos no final do período	216.999	6.531		223.530	184.300

11 Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas e coligadas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

11.1 Informações sobre as investidas

	Quantidade de quotas	Participação societárias	Patrimônio	Lucro líquido (prejuízo) do período
Em 30 de junho de 2019				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.901.187.602	99,99%	116.160	1.388
Adecoagro Commodities Ltda	19.527.738	99,99%	12.342	235
Adecoagro Energia Ltda	21.105.499	99,99%	27.489	15.826
Angelica Energia Ltda	10.000	99,99%		
Em 31 de dezembro de 2018				
Controladas				
Usina Monte Alegre Ltda	9.901.187.602	99,99%	114.208	(18.235)
Adecoagro Commodities Ltda	44.527.738	99,99%	37.107	4.335
Adecoagro Energia Ltda	21.105.499	99,99%	16.761	5.170
Angelica Energia Ltda	10.000	99,99%	10	
Q065 Negócios Imobiliários Ltda	12.526.206	100,00%	12.526	

11.2 Movimentação dos investimentos

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Commodities Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Q043 Negócios Imob. Ltda	Q045 Negócios Imob. Ltda	Q065 Negócios Imob. Ltda	Angelica Energia Ltda.	Total
Em 1° de janeiro de 2019	113.782	37.107	16.761			56.059	10	223.719
Redução de investimento		(25.000)						(25.000)
Equivalência patrimonial	1.388	235	15.826					17.449
Distribuição de Dividendos			(5.100)					(5.100)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	760							760
Cisão parcial do investimento								
Venda do investimento						(12.526)		(12.526)
Baixa do investimento a valor justo						(43.533)		(43.533)
Em 30 de junho de 2019	115.929	12.342	27.487				10	155.769

	Usina Monte Alegre Ltda.	Adecoagro Commodities Ltda.	Adecoagro Energia Ltda.	Q043 Negócios Imob. Ltda	Q045 Negócios Imob. Ltda	Q065 Negócios Imob. Ltda	Angelica Energia Ltda.	Total
Em 1° de janeiro de 2018	141.809	268.831	1					410.641
Adição ao investimento			11.590				10	11.600
Equivalência patrimonial	(18.235)	4.335	5.170					(8.730)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	(9.792)							(9.792)
Cisão parcial do investimento		(236.059)		60.000	120.000	56.059		
Venda do investimento				(7.883)	(42.519)			(50.402)
Baixa do investimento a valor justo				(52.117)	(77.481)			(129.598)
Em 31 de dezembro de 2018	113.782	37.107	16.761			56.059	10	223.719

11.3 Comentários sobre as sociedades investidas

11.3.1 Controladas diretas e indiretas

(a) Usina Monte Alegre Ltda. - "UMA"

Sediada em Monte Belo - MG, tem como objeto social a fabricação e a comercialização de açúcar e etanol, bem como a co-geração e comercialização de energia elétrica e soja. A planta industrial tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 1.100.000 toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2018/2019, foram moídas, aproximadamente, 1.084.778 toneladas de cana-de-açúcar (2017/2018 - 1.131.907 toneladas), com a produção de 66.092 toneladas de açúcar, 46.082 mil metros cúbicos de etanol e 45.662 Megawatt-hora de energia elétrica vendida (2017/2018 - 93.969 toneladas de açúcar, 34.985 metros cúbicos de etanol e 50.544 Megawatt-hora de energia elétrica vendida).

Em agosto de 2018 a controlada realizou a primeira colheita de cana-de-açúcar com tratamento orgânico. Foram colhidos aproximadamente 98.200 tons de cana-de-açúcar e utilizadas integralmente para produção de aproximadamente 7.012 tons de açúcar demerara orgânico.

Em 2018, foram produzidas, aproximadamente 1.249 toneladas de soja (2017 - 976 toneladas).

(b) Adecoagro Commodities Ltda. - "ACO"

Sediada em Monte Belo - MG, e tem como atividade preponderante a comercialização, beneficiamento, importação e exportação de produtos, de subprodutos e de resíduos resultantes das atividades agrícolas, pecuários, agroindustriais e pastoris, ou necessários a seu desenvolvimento. Em 2017, a Empresa iniciou a operação de arroz, realizando o beneficiamento e comercialização do produto.

Em 2018, a controlada beneficiou 2.160 toneladas de arroz (2017 - 179 toneladas).

A planta industrial tem capacidade de produção e armazenamento instalada para 1.200 toneladas de arroz.

(c) Adeco Agropecuária Brasil Ltda. - "AAB"

Sediada em Luís Eduardo Magalhães - BA, tem como atividade preponderante a produção, processamento, armazenamento, comercialização e exportação de produtos relacionados a agricultura. Seu principal quotista é Adecoagro Commodities Ltda., empresa controlada pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., que em conjunto com outras empresas controladas, direta ou indiretamente, formam o Grupo Adecoagro (Nota 1.2).

As atividades da Empresa compreendem:

- Grãos: produção de soja e milho em terras próprias; e
- Café: cessão do direito de exploração.

No exercício de 2018, foram produzidas, aproximadamente, 64.265 toneladas de soja e 6.001 de milho (2017 - 28.373 de soja e 24.638 de milho).

(d) Adecoagro Energia Ltda. - "AEN"

Sediada em Ivinhema - MS, e tem como atividade preponderante a produção e comercialização de energia elétrica.

A controlada elaborou um contrato de comodato com sua principal quotista Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., para utilização do imóvel para execução de projeto de geração de energia elétrica por intermédio de gerador alimentado por vapor oriundo da produção de açúcar e etanol.

Para o ano de 2019 a controlada tem projetado um volume de energia exportada de aproximadamente 204.677 Mwh.

(e) Outras empresas controladas

Em 2018, a Companhia adquiriu as empresas Angelica Energia Ltda e Q065 Negócios Imobiliários Ltda. e a controlada UMA adquiriu a empresa Monte Alegre Energia Ltda, até o momento essas empresas ainda não tiveram operações. Em Janeiro de 2019, Q065-Negócios Imobiliários Ltda foi vendida.

12 Imobilizado

Edifícios, dependências e benfeitorias, plantas portadoras, instalações industriais, máquinas e equipamentos, equipamento de informática e comunicação, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas abaixo, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com exceção das plantas portadoras, cujo o método é de produtividade ao longo da vida útil. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.
Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receita e despesas, líquidas", na demonstração do resultado.

Anualmente, durante o período de entressafra da Companhia e de “UMA”, a indústria de açúcar, etanol e energia e os equipamentos agrícolas são restaurados como parte de programa de manutenção regular. Os custos relacionados “manutenção de entressafra” e a depreciação desses bens durante o período de entressafra são classificados como ativo imobilizado e apropriados ao custo de produção na próxima safra.

12.1 Controladora e Consolidado

	Controladora											
	Terras e terrenos	Plantas Portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 01 de janeiro de 2018	**85.506**	**720.673**	**229.157**	**300.336**	**5.550**	**654.480**	**15.733**	**52.050**	**33.293**	**24.571**	**5.439**	**2.126.788**
Adições		337.211	22.357	1.648	1.435	31.474	6.169	3.326	120.490	42.484	19.033	585.627
Baixas			(102)	(114)	(23)	(4.454)	(141)	(1.309)				(6.143)
Baixas por incorporação				(5.912)		(2.679)						(8.591)
Transferências para tributos a recuperar			(413)			(1.539)					(125)	(2.077)
Transferências			2.996	5.534		42.941	80	6.059	2.758	(45.753)	(14.615)	
Depreciação		(222.534)	(14.720)	(16.310)	(2.331)	(86.365)	(1.722)	(15.465)	(121.258)			(480.705)
Em 31 de dezembro de 2018	**85.506**	**835.350**	**239.275**	**285.182**	**4.631**	**633.858**	**20.119**	**44.661**	**35.283**	**21.302**	**9.732**	**2.214.899**
Custo total	85.506	1.573.530	305.060	385.740	17.981	1.084.197	28.808	142.108	468.795	21.302	9.732	4.122.759
Depreciação acumulada		(738.180)	(65.785)	(100.558)	(13.350)	(450.339)	(8.689)	(97.447)	(433.512)			(1.907.860)
Valor residual	**85.506**	**835.350**	**239.275**	**285.182**	**4.631**	**633.858**	**20.119**	**44.661**	**35.283**	**21.302**	**9.732**	**2.214.899**
Em 01 de janeiro de 2019	**85.506**	**835.350**	**239.275**	**285.182**	**4.631**	**633.858**	**20.119**	**44.661**	**35.283**	**21.302**	**9.732**	**2.214.899**
Adições		184.754	10.143	1.439	1.577	20.849	630	4.525	111.439	52.951	12.658	400.965
Baixas			(3)	(2)	(1)	(2.615)	(5)	(721)				(3.347)
Transferências para tributos a recuperar						(466)						(466)
Transferências			2.430	5.240	18	29.079	(29)	4.199	4.991	(23.591)	(22.337)	
Depreciação		(121.987)	(8.932)	(8.404)	(1.241)	(44.873)	(1.023)	(7.750)	(56.507)			(250.717)
Em 30 de junho de 2019	**85.506**	**898.117**	**242.913**	**283.455**	**4.984**	**635.832**	**19.692**	**44.914**	**95.206**	**50.661**	**53**	**2.361.333**
Custo Total	85.506	1.758.284	317.630	392.417	19.575	1.131.044	29.404	150.111	585.225	50.661	53	4.519.910
Depreciação acumulada		(860.167)	(74.717)	(108.962)	(14.591)	(495.212)	(9.712)	(105.197)	(490.019)			(2.158.577)
Valor residual	**85.506**	**898.117**	**242.913**	**283.455**	**4.984**	**635.832**	**19.692**	**44.914**	**95.206**	**50.661**	**53**	**2.361.333**
Taxa anual de depreciação - %		17%	5%	4%	19%	8%	16%	20%				

	Consolidado											
	Terras e terrenos	Plantas portadoras	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Veículos	Manutenção de entressafra	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Imobilizado total
Em 01 de janeiro de 2018	**311.506**	**789.402**	**244.293**	**311.605**	**6.179**	**714.454**	**18.466**	**58.694**	**37.330**	**26.293**	**5.467**	**2.523.689**
Adições		355.209	22.358	1.723	1.718	36.905	6.459	7.641	136.596	47.646	21.042	637.297
Baixas	(171.573)	(6.061)	(1.719)	(1.022)	(39)	(5.698)	(456)	(1.843)	-	(5)	(60)	(188.476)
Baixas cisão parcial	(41.974)	(6.061)	(1.394)	(903)		(69)						(50.401)
Transferências para tributos a recuperar			(413)			(1.539)					(125)	(2.077)
Transferências			6.230	4.887		45.372	84	6.380	2.778	(49.773)	(15.958)	
Depreciação		(237.970)	(15.694)	(17.353)	(2.546)	(95.428)	(2.005)	(18.238)	(138.567)			(527.801)
Em 31 de dezembro de 2018	**139.933**	**900.580**	**255.055**	**299.840**	**5.312**	**694.066**	**22.548**	**52.634**	**38.137**	**24.161**	**10.366**	**2.442.632**
Custo total	139.933	1.784.624	338.822	402.685	21.126	1.252.779	32.974	174.174	640.113	24.161	10.366	4.821.912
Depreciação acumulada		(884.044)	(83.767)	(102.845)	(15.814)	(558.713)	(10.426)	(121.540)	(601.976)			(2.379.280)
Valor residual	**139.933**	**900.580**	**255.055**	**299.840**	**5.312**	**694.066**	**22.548**	**52.634**	**38.137**	**24.161**	**10.366**	**2.442.632**
Em 01 de janeiro de 2019	**139.933**	**900.581**	**255.055**	**299.840**	**5.312**	**694.066**	**22.548**	**52.634**	**38.137**	**24.161**	**10.366**	**2.442.632**
Adições		194.766	10.143	1.559	1.621	24.257	675	5.160	128.585	55.531	14323	436.620
Baixas	(53.647)		(2.361)	(2)	(18)	(2.815)	(30)	(809)			(1)	(59.682)
Transferências de (para) tributos a recuperar						(466)						(466)
Transferências			2.504	5.589	18	30.142	(29)	5.382	5.297	(24.240)	(24.663)	-
Depreciação		(128.705)	(9.231)	(8.909)	(1.346)	(49.826)	(1.138)	(9.182)	(63.564)			(271.901)
Em 30 de junho de 2019	**86.286**	**966.642**	**256.110**	**298.077**	**5.587**	**695.359**	**22.026**	**53.185**	**108.455**	**55.452**	**25**	**2.547.203**
Custo Total	86.286	1.979.390	349.108	409.831	22.747	1.303.898	33.590	183.907	773.995	55.452	25	5.198.384
Depreciação acumulada	-	(1.012.748)	(92.998)	(111.754)	(17.160)	(608.539)	(11.564)	(130.722)	(665.540)	-	-	(2.651.181)
Valor residual	**86.286**	**966.642**	**256.110**	**298.077**	**5.587**	**695.359**	**22.026**	**53.185**	**108.455**	**55.452**	**25**	**2.547.203**
Taxa anual de depreciação - %		16,7	5,6	4,4	19,1	8,6	14,8	20,4				

13 Direito de uso

Em 1º de janeiro de 2019, os valores correspondentes ao direito de uso dos contratos vigentes, foram registrados em montantes equivalentes ao valor presente das obrigações assumidas de passivo de arrendamento e acrescidos de eventuais pagamentos antecipados existentes para os referidos contratos em 31 de dezembro de 2018.
Após o reconhecimento inicial, os ativos do direito de uso são mensurados pelo custo, deduzido de qualquer amortização e/ou perdas por *impairment,* ajustado por eventuais índices ou taxas de remensuração do passivo de arrendamento, previstas em contrato.

A amortização do direito de uso utilizará o método linear, considerando os prazos definidos para os respectivos contratos, que em média são 10 anos. Nos casos de remensuração os impactos na amortização serão sempre prospectivos.

13.1 Controladora e Consolidado

Os ativos de direito de uso reconhecidos relacionam-se aos seguintes tipos de ativos:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	1° de janeiro de 2019	30 de junho de 2019	1° de janeiro de 2019
Parceria agrícola (i)	839.712	682.088	891.043	733.812
Outros (ii)	46.437	28.012	51.507	35.210
Total de ativos de direito de uso	886.149	710.100	942.550	769.022

(i) Referem-se a contratos tipificados pelo Estatuto da terra como Parceria agrícola, que apesar de não se tratarem de arrendamento mercantil, foram incluídos por conterem condições previstas na norma CPC 06 (R2);
(ii) Referem-se a locação de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos.

13.2 Movimentação acumulada

	Controladora			Consolidado		
	Parceria agrícola	Outros	Total	Parceria agrícola	Outros	Total
Adoção inicial em 1° de janeiro de 2019	682.088	28.012	710.100	733.812	35.210	769.022
Adições	221.369	27.742	249.111	228.196	27.117	255.313
Amortização	(63.745)	(9.317)	(73.062)	(70.965)	(10.820)	(81.785)
Total direito de uso em 30 de junho 2019	839.712	46.437	886.149	891.043	51.507	942.550

14. Outros Ativos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Adiantamentos de salários	3.567	2.963	3.858	3.760
Adiantamentos a fornecedores	23.498	6.395	23.577	7.292
Adiantamento a fornecedores a parceria agrícola (i)		105.809		111.803
Margem enviada a corretoras de valores mobiliários	7.370	1.596	7.370	1.596
Despesas antecipadas	5.950	4.988	6.809	4.988
Outros investimentos a valor justo	1.692	1.692	2.934	2.934
Venda de créditos de ICMS	4.531	744	4.533	744
Créditos de Funrural com parceiros agricolas		6.737		6.737
	46.608	130.924	49.081	139.854
Circulante	(36.823)	(111.989)	(37.968)	(119.678)
Não circulante	9.785	18.935	11.113	20.176

(i) A partir de 1º de janeiro de 2019 os saldos de adiantamentos com parceiros agrícolas, que foram incluidos na norma CPC 06 (R2), foram reclassificados para a rubrica de Direitos de uso (Nota 13.2).

15 Empréstimos e financiamentos

15.1 Controladora e Consolidado

		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Encargos financeiros incidentes**	**30 de Junho de 2019**	**31 de dezembro de 2018**	**30 de Junho de 2019**	**31 de dezembro de 2018**
Moeda estrangeira					
Adiantamento de contrato de câmbio	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 3,51%				7.844
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 4,25%			7.847	7.769
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros médios anuais de 4,20%			7.731	
Pré-pagamento de exportação	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,35%		33.131		33.131
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 6,77%	288.407	291.295	288.407	291.295
Pré-pagamento de exportação - Partes relacionadas	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,90%	650.880	658.406	737.916	753.647
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 7,95%	852.360	870.497	852.360	870.497
Conta garantida para *brokers*	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 4,00% + Libor 1 Semana		5		5
	Variação cambial do dólar estaduniense e juros anuais de 3,25% + Libor Overnight	2.666	8.492	2.666	8.492
BNDES - FINEM (Cesta de Moedas)	Variação cambial do dólar estadunidense e juros anuais de 8,75% (2017 - juros anuais de 8,54%)	18.584	21.196	18.584	21.196

		Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Encargos financeiros incidentes**	**30 de Junho de 2019**	**31 de dezembro de 2018**	**30 de Junho de 2019**	**31 de dezembro de 2018**
Moeda nacional					
Dívida com a União - PESA	Juros anuais de 4,48% (2017 - 4,48%)				
CTN - PESA	Juros anuais de 12% e ajuste a valor presente			18.976 (18.648)	19.014 (18.474)
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,59% (2017 - juros anuais de 2,75%)			2.283	2.612
CPR	Juros CDI + 1% (1º sem.2019 - juros 7,40%)			30.968	
OUTROS	Saldos Credores Bancários			27	7
BNDES-FINAME	Juros médios anuais de 2,50% (2017 - juros médios anuais de 2,54%)	15.957	18.221	15.957	18.221
BNDES - FINEM	Variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e juros anuais de 3,73% (2017 - juros médios anuais de 3,73%)	58.167	66.484	58.167	66.484
	Juros médios anuais de 2,50%	139.015	158.424	139.015	158.424
FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Juros médios anuais de 2,50%	63.280	72.494	63.280	72.494
Total		**2.089.317**	**2.198.643**	**2.225.536**	**2.312.656**
Circulante		**(124.809)**	**(165.917)**	**(159.326)**	**(184.980)**
Não circulante		**1.964.508**	**2.032.726**	**2.066.210**	**2.127.676**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos e financiamentos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	30 de Junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de Junho de 2019	31 de dezembro de 2018
2020	121.374	84.314	137.029	84.969
2021	237.873	121.337	238.847	121.992
2022 até 2024	1.605.260	1.827.075	1.690.335	1.920.715
	1.964.508	2.032.726	2.066.211	2.127.676
Pré-pagamento de exportação	286.606	288.772	286.606	288.772
Pré-pagamento de exportação - partes relacionadas	1.469.265	1.492.573	1.554.340	1.585.568
BNDES-FINAME	6.769	13.668	23.397	15.623
BNDES - FINEM	157.145	183.777	157.145	183.777
FCO - Fundo constitucional de financiamento do Centro-Oest	44.724	53.936	44.724	53.936
	1.964.508	2.032.726	2.066.211	2.127.676

Os financiamentos da Companhia e suas controladas estão garantidos por bens do ativo imobilizado no valor de R$ 776.883 (2018 - R$ 777.240), contratos de exportação de açúcar e aval de empresas do Grupo e de diretores.

Alguns contratos de financiamento exigem que a cumpra determinados índices financeiros ("*covenants*") ao final de cada exercício social, sob pena de, a critério dos credores, ter o vencimento antecipado dos contratos. Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia cumpriu com os índices financeiros, sendo que a próxima obrigatoriedade para análise dos índices atrelado ao *covenants* será para 31 de dezembro de 2019.

16 Operações com arrendamentos

16.1 Adoção inicial

Na adoção inicial, a Companhia reconheceu passivos de arrendamento para os contratos vigentes e que anteriormente estavam classificados como arrendamento operacional segundo os princípios do CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil, com exceção dos contratos enquadrados no expediente prático permitido pela norma e adotado pela Companhia.

Os passivos reconhecidos em 1º de janeiro de 2019 correspondem aos saldos remanescentes dos contratos de arrendamento, trazidos à valor presente pela taxa de desconto na data da sua adoção. A taxa de desconto incremental, aplicada aos passivos de arrendamento com caraterísticas razoavelmente semelhantes reconhecidos no balanço patrimonial na data da aplicação inicial, foi de 7,04%.

	Controladora			Consolidado		
	Parceria agrícola	Outros	Total	Parceria agrícola	Outros	Total
Compromissos de arrendamentos operacionais em 31 de dezembro de 2018	761.242	30.998	792.240	815.286	38.211	853.497
Descontados por meio da taxa de empréstimo do arrendatário na data da aplicação inicial	(178.172)	(2.987)	(181.158)	(186.452)	(3.001)	(189.453)
Passivo de arrendamento reconhecido em 1° de janeiro de 2019	583.071	28.012	611.083	628.834	35.210	664.044

16. 2 Movimentação

Entre a adoção inicial e a demonstração intermediária de 30 de junho de 2019, a Companhia reconheceu a adição de novos contratos e/ou a remensuração de contratos já existentes quando devidos. Para os casos de parceria agrícola de cana-de-açúcar, durante esse período, houve a divulgação das informações do final do ano safra.

Abaixo a movimentação dos saldos para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2019:

	Controladora			Consolidado		
	Parceria agrícola	Outros	Total	Parceria agrícola	Outros	Total
Adoção inicial em 1° de janeiro de 2019	583.071	28.012	611.083	628.834	35.210	664.044
Adições	221.369	27.742	249.111	228.196	27.117	255.313
Pagamentos	(100.329)	(10.223)	(110.552)	(107.386)	(12.189)	(119.575)
Apropriação resultado financeiro - AVP	12.254	1.373	13.627	12.901	1.834	14.735
Total operações com arrendamento em 30 de junho de 2019	716.365	46.904	763.269	762.545	51.972	814.517

	Controladora			Consolidado		
	Parceria agrícola	Outros	Total	Parceria agrícola	Outros	Total
Circulante	121.944	21.316	143.260	134.330	24.043	158.373
Não Circulante	594.421	25.589	620.009	628.215	27.929	656.144
	716.365	46.905	763.269	762.545	51.972	814.517

Os contratos classificados como passivo de arrendamento têm a seguinte composição por vencimento:

	Controladora	Consolidado
	30 de junho de 2019	30 de junho de 2019
Até 1 ano	143.260	158.373
Entre 1 e 2 anos	195.057	197.834
Entre 2 e 3 anos	89.214	105.820
Entre 3 e 4 anos	72.418	79.257
Entre 4 e 5 anos	59.482	64.619
Acima de 5 anos	203.838	208.615
	763.269	814.517

17 Tributos sobre o lucro

17.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferido são calculados sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.
A movimentação líquida de conta de impostos diferidos é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Em 1º de janeiro ativo diferido	51.548	(4.692)	55.641	579
Despesa de imposto de renda e contribuição social (Nota 17.2)	(2.197)	(27.142)	(2.590)	(33.364)
Imposto relacionado com outros resultados abrangentes	(8.358)	83.255	(8.750)	88.299
Utilização compensação prejuizo fiscal parcelamento		127		127
	40.993	51.548	44.301	55.641

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Ativo de impostos diferidos sobre:				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	168.613	141.703	177.658	149.415
Base de cálculo negativa de contribuição social	61.347	51.396	65.515	55.085
Perda no cálculo do valor justo do ativo biológico	9.321	13.521	12.782	17.587
Prêmio de opções com ações	1.330	2.737	1.409	2.882
Provisão de contingências			1.270	1.285
Demais provisões			682	
Variação cambial regime de caixa	80.303	93.444	86.059	100.379
Operações com arrendamento	4.927		5.929	
Outras diferenças temporárias	19.529	15.832	20.830	17.915
	345.369	318.633	372.134	344.548
Passivo de impostos diferidos sobre:				
Depreciação - diferença de vida-útil	11.337	11.717	12.017	12.473
Depreciação acelerada e incentivada	260.024	211.674	276.336	225.453
Custo atribuído aos bens do ativo imobilizado			3.782	4.113
Juros capitalizados	29.088	28.898	29.838	29.632
Ganhos em operações de hedge não liquidadas	1.177	12.047	1.177	13.952
Amortização fiscal do ágio			1.905	
Outras diferenças temporárias	2.750	2.749	2.778	3.284
	304.376	267.085	327.833	288.907
Ativo de impostos diferidos, líquido	40.993	51.548	44.301	55.641
Ativo de impostos diferidos, líquidos, por empresa	40.993	51.548	44.301	55.641
Passivo de impostos diferidos, líquidos, por empresa				
	40.993	51.548	44.301	55.641

17.2 Despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Imposto corrente		(1.600)	(1.075)	(1.632)
Imposto diferido	(2.198)	(22.753)	(2.590)	(25.577)
Imposto de renda e contribuição social	(2.198)	(24.353)	(3.665)	(27.209)

17.3 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário

	Controladora					
	30 de junho de 2019			30 de junho de 2018		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	115.602	115.602	115.602	258.709	258.709	258.709
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(28.900)	(10.404)	(39.304)	(64.677)	(23.284)	(87.961)
Despesas não dedutíveis	(922)	(332)	(1.254)	(870)	(313)	(1.184)
Subvenção Governamental e Reintegra	13.840	4.983	18.823	11.468	4.128	15.596
Programa de alimentação ao trabalhador	1.483		1.483	585		585
Equivalência patrimonial	4.362	1.570	5.933	975	351	1.326
Realização de investimento AVJ	8.720	3.139	11.860	34.563	12.443	47.005
Outras		263	263		278	279
Tributos no resultado	(1.417)	(781)	(2.198)	(17.957)	(6.397)	(24.353)

	Consolidado					
	30 de junho de 2019			30 de junho de 2018		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	117.069	117.069	117.069	234.356	234.356	234.356
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(29.267)	(10.536)	(39.803)	(66.745)	(24.029)	(90.774)
Despesas não dedutíveis	(966)	(348)	(1.314)	(944)	(340)	(1.284)
Subvenção Governamental e Reintegra	13.844	4.984	18.828	11.470	4.129	15.599
Programa de alimentação ao trabalhador	1.742		1.742	707		707
Equivalência patrimonial						
Realização de investimento AVJ	8.720	3.139	11.860	34.563	12.443	47.005
Ajustes anos anteriores alteração norma negativa de contribuição social de exercicios	61	25	86	(550)		(550)
Outras	3.427	1.510	4.937	1.351	737	2.088
Tributos no resultado	(2.438)	(1.226)	(3.665)	(20.149)	(7.060)	(27.209)

18 Compromissos futuros

Em 30 de junho de 2019, a Companhia e suas controladas possuem compromissos firmados com clientes para a entrega, com preços já fixados, prevista para a safra 2019/2020, e que serão reconhecidas contabilmente quando da entrega física dos produtos negociados, conforme apresentado abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Produto	Unid. Medida	Quantidade		Quantidade	
Açúcar	Toneladas	81.402	9.995	87.166	11.498
Etanol	Metros cúbicos	13.019	11.457	13.049	12.823
Energia elétrica	Mwh	267.247	437.685	510.602	636.648

19 Patrimônio líquido

19.1 Capital social

Em 30 de junho de 2019, o capital social estava dividido em ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00, assim distribuídas:

	30 de junho de 2019	31 de dezembro de 2018
Adecoagro Brasil Participações S.A	1.347.697.963	1.347.697.963
Leonardo Raúl Berridi	1	1
	1.347.697.964	1.347.697.964

19.2 Destinações do lucro

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os lucros apurados terão a destinação que os acionistas determinarem. No caso de distribuição de dividendos é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório da legislação societária, que determina que após a absorção de prejuízos acumulados e destinação para Reserva Legal no mínimo de 25% do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas. A Reserva Legal foi constituída com base em 5% dos lucros apurados após absorção dos prejuízos e a constituição de Reservas de Subvenções (Nota 19.5).

19.3 Lucro por ação

19.3.1 Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média de ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o período, conforme abaixo:

	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Lucro líquido atribuível aos acionistas	113.404	234.356
Quantidade de ações ordinárias no início do período	1.347.697.963	1.347.697.963
Média ponderada das ações ordinárias no período, em milhares de ações	1.347.698	1.347.698
Lucro básico por lote de mil ações - R$	84,15	173,89

19.3.2 Diluído

A Companhia não possui dívida conversível em ações e opção de compra de ações, dessa forma, não apresenta ações ordinárias potenciais para fins de diluição.

19.4 Reserva de capital - Ações restritas

Refere-se ao plano de remuneração em opções de ações restritas da Adecoagro S.A., controladora do Grupo (Nota 1.2), de direito de executivos da Companhia e de suas controladas, e que constituem obrigação da sociedade controladora.

19.5 Reserva de lucros - Subvenções

A Companhia possui subvenção governamental para investimento relativo ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol.

Os benefícios fiscais de ICMS estão condicionados: (i) contratação de novos colaboradores; (ii) realização de novos investimentos; e (iii) aumento no faturamento anual.

De acordo com Art. 9º, §4º da lei complementar 160/17, os benefícios relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas neste artigo.

Os benefícios fiscais "Subvenção para Investimento", de acordo com Art. 523 do RIR/18, não serão computadas para fins de determinação do lucro real, quando registradas como Reserva de lucros, na rubrica "Reserva de subvenções".

Desta forma, enquanto mantidos os benefícios fiscais concedidos às subvenções para investimento, os lucros resultantes destas operações ficam impedidos de serem distribuídos.

Em junho de 2019 o montante contabilizado nesta rubrica foi de R$ 162.710, o qual foi mantido como reserva de lucros e não oferecido na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social.

19.6 Ajustes de avaliação patrimonial

19.6.1 Custo atribuído

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de janeiro de 2009. A administração da controlada "UMA", com base no disposto no CPC 37, optou por mensurar seu ativo imobilizado em BR-Gaap pelo mesmo valor utilizado na preparação das demonstrações financeiras de Adecoagro S.A. controladora do Grupo, uma vez que o custo atribuído desses ativos havia sido determinado quando da transição das demonstrações financeiras para as Normas Internacionais para Relatórios Financeiros - IFRS.

O ajuste de avaliação patrimonial é realizado com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para prejuízos acumulados.

19.6.2 *Hedge accounting*

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultados financeiros.

19.6.3 Investimento

Em 30 de Junho de 2019 a parcela referente a redução do valor dos investimentos incorporados, foi totalmente baixado do patrimônio líquido,(2018 R$ 129.598 com a realização dos respectivos impactos tributários diferidos, restando R$ 43.533, com R$ 13.936 de impactos tributários diferidos, sendo o valor líquido de R$ 29.597).

20 Receitas de contratos com clientes

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando o controle de um bem ou serviço é transferido ao cliente, ou seja, quando é possível identificar com segurança o contrato, a obrigação de desempenho, o preço da transação e alocar corretamente o preço da transação. Isso ocorre quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir.

A Companhia e suas controladas fabricam e vendem açúcar, etanol energia. As vendas desses produtos são reconhecidas quando efetua a entrega desses produtos para os seus clientes, que passam a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado ou retirados pelo cliente; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Receita bruta das vendas				
No mercado interno	707.325	594.665	790.578	641.829
No mercado externo	55.363	80.033	72.887	119.889
	762.688	674.698	863.465	761.718
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(121.393)	(103.185)	(131.764)	(111.329)
Receita líquida das vendas	641.295	571.513	731.701	650.389

21 Custos das vendas

		Controladora		Consolidado	
	Nota	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
Estoques em 1º de janeiro 2019	9	137.132	98.011	154.917	113.761
Custo de produção industrial	22	550.586	509.130	613.065	562.124
Custo de produção agrícola	22			341	21.239
Custo de beneficiamento				1.544	2.307
Compras para revenda		13.023	1.065	15.799	16.450
Variação do valor justo do produto agrícola colhido				34	23.885
Ajuste do valor realizavel líquido					(1.222)
Ajustes de inventarios					31
Consumo					599
Recuperação de impostos (i)		(59.459)	(44.765)	(59.794)	(46.401)
Estoques produto em elaboração		(3.791)		(3.791)	
Perdas na realização dos estoques		(1.618)		(1.618)	
Estoques em 30 de junho 2019	9	(179.604)	(176.377)	(205.779)	(233.164)
Custos das vendas		456.269	387.063	514.718	459.608

(i) Referem-se a impostos recuperáveis ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, PIS - Programa de integração social, COFINS - Contribuição para financiamento de seguridade social e REINTEGRA - PIS/COFINS.

22 Despesas por natureza

22.1 Controladora

				30 de junho de 2019	30 de junho de 2018
	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas adminis-trativas	Total	Total
Salários e benefícios a empregados	57.333	3.372	22.037	82.742	95.414
Encargos de depreciação e amortização plantio	113.934			113.934	92.890
Encargos de depreciação e amortização	82.196	1.034	2.372	85.602	79.798
Insumos industriais	14.309			14.309	8.932
Cana comprada a fornecedores	12.993			12.993	17.227
Combustiveis e lubrificantes	43.896	165	206	44.267	41.675
Despesas de transporte		13.483	11	13.494	16.112
Energia elétrica		77	147	224	223
Despesas com distribuição de energia		4.244		4.244	4.924
Manutenção e reparos	32.672	565	940	34.177	30.537
Contratação de obras e serviços	18.163			18.163	11.905
Impostos e taxas	77	37	453	567	2.063
Serviços profissionais	1.151	515	7.847	9.513	7.109
Comissões		544		544	505
Contingências			1.125	1.125	1.562
Aluguéis	469	45	343	857	2.787
Despesas corporativas administrativas		(289)	(3.447)	(3.736)	(4.276)
Seguro	1.046	40	830	1.916	1.640
Despesas de Viagem	300	155	1.018	1.473	1.498
Outras despesas e custos	9.368	1.283	699	11.350	11.620
Subtotal	387.906	25.271	34.581	447.758	424.145
Cana-de-açúcar própria consumida	162.680			162.680	149.915
Total custos e despesas	550.586	25.271	34.581	610.438	574.060

22.2 Consolidado

	Custo de produção Agrícola	Custo de produção industrial	Despesas com vendas	Despesas adminis-trativas	30 de junho de 2019 Total	30 de junho de 2018 Total
Salários e benefícios a empregados	22	68.139	4.469	23.905	96.535	113.782
Encargos de depreciação e amortização plantio		120.235			120.235	98.858
Encargos de depreciação e amortização	7	92.472	1.265	2.722	96.466	89.796
Compra de vapor		6.833			6.833	
Insumos agricolas	199				199	4.447
Insumos industriais		15.994			15.994	10.767
Cana comprada a fornecedores		12.993			12.993	17.227
Combustiveis e lubrificantes	16	48.408	188	234	48.845	47.112
Despesas de transporte			14.775	13	14.788	17.143
Energia elétrica		53	81	187	321	271
Despesas com distribuição de energia			6.266		6.266	5.184
Manutenção e reparos	4	35.100	742	1.009	36.855	33.342
Contratação de obras e serviços	86	18.742			18.829	14.905
Impostos e taxas		92	134	608	834	2.209
Serviços profissionais	1	1.269	724	8.753	10.746	9.189
Comissões			837		837	774
Contingências				1.258	1.258	1.751
Aluguéis	1	1.171	131	349	1.652	3.378
Despesas corporativas administrativas			(4)	(115)	(119)	(129)
Seguro		1.184	51	840	2.075	1.787
Despesas de viagem		336	162	1.089	1.587	1.580
Armazenagem						
Outras despesas e custos	4	10.094	1.538	712	12.348	13.066
Subtotal	340	433.115	31.360	41.563	506.378	486.440
Cana-de-açúcar própria consumida		179.950			179.950	165.713
Total custos e despesas	340	613.065	31.360	41.563	686.328	652.153

23 Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	30 de Junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de Junho de 2018
Resultado na alienação/baixa do ativo imobilizado	(2.505)	(1.027)	(2.618)	(1.606)
Ganho na venda de subsidiárias (ii)	38.555	130.203	38.555	130.203
Ajustes de inventários físicos	(386)		(397)	(37)
Ganhos com instrumentos financeiros contratados para a proteção de operações com commodities (i)	(3.102)	115.138	(3.102)	115.138
Reversão de provisão para débitos fiscais				
Reversão de provisão para contingências	(572)	3.251	(464)	3.310
Recuperação de despesas	2.545	10	3.302	61
Reversão para *impairment* de bens e direitos	237	(2.305)	272	(2.305)
Impostos sobre outras operações	(1.233)	(317)	(1.389)	(461)
Resultado na venda de materiais diversos	2.503	784	2.567	946
Perda com ajuste a valor justo	(2.210)		(2.210)	
Ganhos com indenização de seguros	2.272		2.453	264
Outros	392	278	(334)	89
	36.496	246.015	36.635	245.602

(i) A Companhia apurou resultados com instrumentos financeiros derivativos contratados para a proteção nas operações de produtos. Em 30 de junho de 2019 foram R$ 3.997 perda com açúcar de derivativos futuros e ganho de R$ 929 com derivativo opção etanol (2018 - ganho R$ 116.069 futuros e perda R$171 opções respectivamente).

(ii) Em janeiro de 2019 a Companhia apurou resultado pela venda da controlada Q065 Negócios Imobiliários Ltda. cujo principal ativo é a Fazenda Alto Alegre, vendida pelo valor de R$ 63.200 gerando um lucro de R$ 38.555.
Em 2018 a Companhia apurou resultado pela venda das controladas Q045 - Negócios Imobiliários Ltda. e Q043 - Negócios Imobiliários Ltda., sendo a primeira delas vendida pelo valor de R$ 120.000 gerando um lucro de R$ 77.482, e a segunda delas vendida pelo valor de R$ 68.096 gerando um lucro de R$ 52.721.

24 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2019	30 de Junho de 2018	30 de junho de 2019	30 de Junho de 2018
Receitas financeiras				
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	8.040	7.775	9.231	8.672
Outras receitas financeiras	2.352	1.079	4.001	3.042
Instrumentos financeiros derivativos - moeda	572		572	
Total das receitas financeiras	10.964	8.854	13.804	11.714
Despesas financeiras				
Empréstimos bancários	(19.699)	(13.816)	(21.046)	(15.825)
Empréstimos com partes relacionadas	(58.357)	(58.232)	(61.801)	(61.644)
Outras despesas financeiras	(1.312)	(3.617)	(3.388)	(4.711)
Instrumentos financeiros derivativos - moeda, líquidos		(16.919)		(16.919)
IOF	(107)	(360)	(196)	(398)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas	(3.077)	(1.470)	(3.106)	(7.903)
Perdas decorrentes do ajuste a valor presente	(13.627)		(14.727)	
Hedge de fluxo de caixa, transferência do patrimônio	(4.094)	(7.538)	(4.094)	(7.294)
Menos: montantes de despesas financeiras capitalizados em ativos qualificados	4.432	3.151	4.796	3.476
Total das despesas financeiras no resultado	(95.841)	(98.801)	(103.562)	(111.218)
Resultado financeiro	(84.877)	(89.947)	(89.758)	(99.504)

25 Incentivos fiscais - ICMS

A Companhia possui incentivo fiscal de ICMS concedido pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a crédito presumido de ICMS nas vendas de etanol.

Em 8 de agosto de 2017, foi publicada a Lei Complementar 160, que dispõe sobre o Convênio 190 publicado em 18 de dezembro de 2017, que permitiu aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII
do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

De acordo com Cláusula oitava do Convênio 190/17, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal.

De acordo com a Cláusula decima, inciso I do mesmo convênio, as unidades federadas que editaram os atos e que atender as exigências previstas neste convênio, fica autorizado a prorrogar até 2.032 os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

No ano de 2018 os "Temos de Acordo - 834/05, 672/11, 698/12 e 899/06", foram renovados até o ano de 2.032, sendo que a prorrogação foi publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 26/09/2018.

A Companhia cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar 160/2017 e Convênio 190/17, sendo que já está de posse do Certificado de Registro de Depósito - SE/CONFAZ Nº 58/2018 - do Estado de Mato Grosso do Sul e Certidão de Registro de Depósito das duas unidades da Adecoagro em Mato Grosso do Sul.

26 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. Em 30 de junho de 2019, os riscos cobertos e montantes das coberturas são resumidos como segue:

		Controladora	Consolidado
Bens segurados	**Riscos cobertos**	**Montante máximo da cobertura**	
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e outros	1.261.000	1.404.000
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	318.400	372.480
Máquinas e equipamentos agrícolas	Incêndio, raio, explosão e implosão. Roubo, furto, danos elétricos e responsabilidade civil	107.401	126.517
Veículos	Casco	Mercado	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	620.000	718.000
Responsabilidade civil de administradores e diretore	Responsabilidade civil de administradores e diretores para com a sociedade e as autoridades	193.740	193.740

A Companhia e suas controladas possuem apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores com cobertura máxima de US$ 50.000.000, equivalente a R$ 193.740. Esta cobertura máxima é compartilhada com as demais empresas do Grupo (Nota 1.2).

O valor da cobertura de seguros para os estoques de produtos acabados é variável, conforme as quantidades de produtos em estoque.

As lavouras de grãos, café e cana-de-açúcar não são cobertas por seguros, mas as controladas adotam medidas preventivas como, por exemplo, brigada de incêndio.

27 Eventos subsequentes

No dia 25 de julho de 2019, a controlada UMA realizou um empréstimo com o Banco Safra S.A. na modalidade de Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR-F), no valor de R$ 25.000, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2021, com a liberação dos recursos ocorrendo integralmente na mesma data.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVII

Cópia assinada da CPR Financeira, Série A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 001	**Produto: Cana-de-açúcar**	**Valor Total da Emissão: inicialmente R$480.000.000,00**

Vencimento Final: 14 de outubro de 2025

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Série A") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Série A em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Série A: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	**Definição**
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, cujos deveres, funções e remuneração estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral dos Titulares de CRA Série A, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das

	Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Auditores Independentes"	significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20 ou seus sucessores.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Série A.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Série A.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.
"Controle"	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais

	ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Contrato de Distribuição.
"CPR-Financeira Série A"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA Série A"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A oriundos da presente CPR-Financeira Série A e que serão objeto de Oferta.
"CRA Série A em Circulação"	observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA Série A, significa todos os CRA Série A subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os que a Credora e/ou a Emitente eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Credora, à Emitente, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Credora ou à Emitente, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA Série A, para fins de determinação de quórum em assembleias.
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Série A.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede

	na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, conjunto 93, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Série A"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Série A, qual seja 14 de outubro de 2019.
"Data de Integralização Série A"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Série A, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Série A"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série A, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Série A referentes às parcelas do Valor Total da Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração Série A"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série A, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Série A referentes às parcelas da Remuneração Série A.
"Data de Vencimento Série A"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Série A, qual seja 14 de outubro de 2025, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Série A.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no Estado ou na Cidade de São Paulo, ou na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Série A"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Série A, a serem utilizados como lastro dos CRA Série A.

"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** esta CPR-Financeira Série A; **(c)** CPR-Financeira Série B; **(d)** contrato de distribuição dos CRA; **(e)** Aviso ao Mercado; **(f)** Anúncio de Início; **(g)** Anúncio de Encerramento; **(h)** Prospecto Preliminar; **(i)** Prospecto Definitivo; **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** Boletim de Subscrição; **(l)** Pedido de Reserva; e **(m)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Afiliadas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Afiliadas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Série A.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.

"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Série A.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Série A; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Série A; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Série A anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Série A, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Fundo de Despesas Série A"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Série A.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Série A.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e atualmente em vigor; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Série A; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Série A, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Série A, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus

	involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas aunais da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre os seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial.
"Orçamento"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Parte Relacionada"	significa **(1)** qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer

	familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização Série A (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Série A (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Série A imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Série A seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Série A, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Resgate"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta CPR-Financeira Série A.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Série A.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Série A.
"Remuneração Série A"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Série A.
"Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Saldo Devedor"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Série A.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo* de um dia, calculadas e

	divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Série A, em caso de ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação e/ou extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA Série A"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série A estarão custodiados eletronicamente na B3.
"Valor Total da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Série A.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Série A.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 7.101.000 (sete milhões e cento e um mil) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Formosa	11.543	Ivinhema	MS	5.045,99
Fazenda Kurupay	246	Angélica	MS	3.411,96

Fazenda São Miguel da Catequese	22.479	Nova Andradina	MS	8.010,95
Fazenda São João do Guirai	17.623	Fátima do Sul	MS	7.411,88
Fazenda Vitória	5.745	Ivinhema	MS	7.743,98
Fazenda Vitória	5.746	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.747	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.748	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.749	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.750	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.751	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.752	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.753	Ivinhema	MS	

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Série A é de R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão Série A, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Total da Emissão").

3.1.1. O Valor Total da Emissão previsto nesta CPR-Financeira Série A será devido pela Emitente à Credora nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Série A ("Datas de Pagamento do Valor Total da Emissão Série A").

3.2. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 5888-2, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. Sobre o Valor Total da Emissão ou saldo do Valor Total da Emissão ("Saldo Devedor"), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir primeira da Data de Integralização Série A até a Data de Vencimento Série A (ou data de um Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração Série A"):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Total da Emissão, ou Saldo Devedor, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

n_{di} = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

p = Percentual equivalente à taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anterior ao início do referido Período de Capitalização.

3.4. Os valores recebidos a título de Remuneração Série A desta CPR-Financeira Série A deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Série A previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série A, a partir

da primeira Data de Integralização Série A.

3.5. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa à CPR-Financeira Série A, inclusive a Remuneração Série A, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emitente, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada pela Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Credora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Série A, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Série A, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Série A, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Série A. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Série A e estará condicionada à concordância da Emitente, na qualidade de emissora da CPR-Financeira Série A.

3.5.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração Série A entre a Credora e Titulares dos CRA Série A, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 3.5.1 acima, a Emitente deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série A, pagar a integralidade do Valor Total da Emissão, ou do saldo devedor, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série A devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização Série A ou da Data de Pagamento de Remuneração Série A anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração Série A nesta situação será a última Taxa DI disponível.

3.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata Cláusula 3.5.1 acima, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série A, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 3.5.3, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série A.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Série A será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Série A, na Data de Integralização Série A, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Série A, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Série A, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.2. O Valor Total da Emissão somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) recebimento pela Credora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) desta CPR-Financeira Série A registrada nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; (b) do Termo de Securitização; e (c) do Contrato de Distribuição; sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao custodiante do lastro dos CRA Série A, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iii) depósito dos CRA Série A para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

(iv) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) emissão, subscrição e integralização de CRA Série A, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(vi) fornecimento, pela Emitente, em tempo hábil, à Credora e ao Coordenador Líder, de todas as informações e documentos necessários para atender aos requisitos de emissão desta CPR-Financeira Série A, incluindo os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Série A e do Contrato de Distribuição;

(vii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação;

(viii) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Série A deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão Série A e na Data de Integralização Série A, como se prestadas ou repetidas em tais datas;

(ix) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 15 abaixo;

(x) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;

(xi) não ocorrência de qualquer evento que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Série A e a Data de Integralização Série A;

(xii) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emitente, por suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção;

(xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, de suas Controladoras, e/ou de qualquer de suas Afiliadas; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras;

(xiv) não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores além daqueles já existentes, sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Série A, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e do Coordenador Líder, de forma razoável e devidamente justificada;

(xv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o BACEN, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade da emissão desta CPR-Financeira Série A, dos CRA Série A ou da realização da Oferta;

(xvi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Série A que impossibilite o financiamento ora contratado;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e ao seu grupo econômico condição fundamental de funcionamento;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente, de suas Controladoras e/ou de suas Afiliadas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável e justificada;

(xix) recebimento pelo Coordenador Líder e pela Credora de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização Série A;

(xx) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;

(xxi) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição referente à Oferta; e

(xxii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira Série A, a Emitente autoriza que, do Valor Total da Emissão a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Série A, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Série A; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas Série A a ser constituído no âmbito dos CRA Série A, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta, a presente CPR-Financeira Série A será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. Esta CPR-Financeira Série A é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Série A serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Série A ("Orçamento"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Série A como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §4º, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Série A em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol até a Data de Vencimento Série A, qual seja, 14 de outubro de 2025.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA Série A, com cópia para a Credora, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do

Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série A, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("Relatório"), detalhando a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 4.5.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no ano imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emitente. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA Série A todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Série A e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA Série A e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas nas Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Série A.

4.5.7. A Emitente e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento desta CPR-Financeira Série A, independentemente da ocorrência de um Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SÉRIE A AOS CRA SÉRIE A

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Série A e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Série A, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

5.2. Esta CPR Financeira Série A será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série A e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A passem a refletir o montante dos CRA alocados à Série A, e para que a Remuneração Série A passe a refletir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série A seja nulo, esta CPR-Financeira Série A será automaticamente cancelada.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série A, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, os quais ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, sujeitos a: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido; e **(iii)** Remuneração Série A apurada de acordo com a Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Série A, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série A;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) informar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira Série A, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Série A, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho, no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas

atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(viii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(x) manter a Credora e os Titulares dos CRA Série A indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Série A;

(xi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xii) abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Série A, sempre que solicitado;

(xv) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Série A e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xiii" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Série A, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Série A, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Série A no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Série A no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido;

(11) fornecer ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, os Relatórios, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 4.5.3 acima.

(xvi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Série A;

(xvii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente, de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xviii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Série A, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Série A e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xix) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Série A e dos CRA Série A os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Série A e dos CRA Série A, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xx) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxi) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Série A, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Série A e de eventuais aditamentos no cartório de registro de imóveis de sua sede;

(xxii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série A, esta CPR-Financeira Série A válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxiii) dar ciência desta CPR-Financeira Série A e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Série A;

(xxiv) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Série A, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxv) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Série A;

(xxvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Série A, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa; e

(xxvii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Série A, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo IV;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Série A em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Série A pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Série A, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão, da Remuneração Série A e da forma de apuração da Taxa DI;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Série A e ao CRA Série A;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Série A e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Série A e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Série A e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Série A e constantes do Prospecto Preliminar da Oferta e do Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas

nesta CPR-Financeira Série A e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Série A, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série A;

(xii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável à Emitente e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xiv) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; e **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xvi) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvii) a celebração desta CPR-Financeira Série A e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xviii) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis,

sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xix) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, incluindo a Legislação Socioambiental;

(xx) cumpre de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de suas atividades principais, inclusive as que tratam acerca da legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e ao semestre encerrado em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras semestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data; e

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Série A e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.6 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Série A, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Série A (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira Série A e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Série A, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou **(c)** na hipótese do disposto na Cláusula 9.1.1.1 abaixo;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas diretas e indiretas, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, com exceção do disposto na Cláusula 9.1.1.1 abaixo;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela

Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladoras e/ou Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série A;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladoras e/ou Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série A;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série A, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série A, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja inferior a R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) do

capital social da Emitente, na presente data, e desde que a classificação de risco dos CRA Série A seja AAA, em escala nacional, na data da redução de capital, conforme publicado pela Agência de Classificação de Risco e que não haja rebaixamento da classificação de risco exclusivamente em virtude da redução de capital;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Série A;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA Série A reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emitente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos referidos recursos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso a CPR-Financeira Série A ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Série A, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira Série A /ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Série A; e

(xviii) na hipótese de a Emitente questionar judicialmente esta CPR-Financeira Série A e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA Série A.

9.1.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 9.1.1 acima, a Emitente poderá realizar qualquer operação societária envolvendo a fusão, incorporação e/ou cisão envolvendo as suas Controladas Adeco Agropecuária Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.035.004/0001-54, e Adecoagro Commodities Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 18.268.654/0001-66, e cisão integral do investimento destas Controladas em favor de Adecoagro Brasil Participações S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.579/0001-51, sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Série A faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Série A, na ocorrência

de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira Série A e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA Série A, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) conforme constatado em decisão colegiada (segunda instância) em processo judicial (*1*) o descumprimento pela Emitente da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (*2*) que a Emitente incentiva ou incentivou, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda condutas que caracterize assédio moral ou sexual;

(iv) inobservância pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, das Leis Anticorrupção que lhe são aplicáveis, conforme constatado em sentença judicial de primeira instância;

(v) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(vi) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(vii) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Série A deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(viii) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Série A na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Série A, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(ix) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) interrupção das atividades da Emitente ou qualquer Controlada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Série A e dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Série A, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual será enviada conjuntamente com as demonstrações financeiras auditadas consolidadas e conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor limite equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xv.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. A presente CPR-Financeira Série A vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, in ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série A, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série A.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série A imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Geral.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série A e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Série A, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta CPR-Financeira Série A ou no Termo

de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Série A, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Série A nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Total da Emissão, ou saldo do Valor Total da Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série A, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Série A ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização Série A até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série A em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Série A, ou seja, a partir de 14 de abril de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar o resgate antecipado parcial ou total do Saldo Devedor desta CPR-Financeira Série A ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA Série A, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

10.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Credora fará jus ao pagamento do Saldo Devedor, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração Série A, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Série A ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização Série A até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Série A ("Preço de Resgate") e acrescido, ainda, de um prêmio equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI apurada para o prazo médio remanescente, calculado *pro rata temporis*, multiplicada pelo prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A sobre o Preço de Resgate ("Prêmio Série A"), conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Prêmio\ de\ Resgate = PMtrf_i * Prêmio\ DI * VNe$$

onde:

$PMtrf_i$ = Prazo médio remanescente da CPR-Financeira Série A, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 dias úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^{q}[Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{i=1}^{q} VN_{qj}}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) da CPR-Financeira Série A, considerados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo;

Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal) da CPR-Financeira Série A, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série A e a data do evento financeiro (amortização do principal), incluindo-se da sua contagem a data de apuração e excluindo-se a data do evento financeiro; e

VNqj = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal) da CPR-Financeira Série A

VNe = Valor Total da Emissão ou saldo do Valor Total Emissão da CPR-Financeira Série A, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio DI = Taxa anualizada na base dias úteis num ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) (du/252) calculada conforme a seguinte fórmula:

$$Prêmio\ DI = \left\{\left[\left(1 + \frac{DI_{Vértice}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right] \times \frac{7{,}5}{100} + 1\right\}^{252} - 1$$

em que:

DIVértice = é a taxa DI pré-fixada anualizada obtida junto à B3 em seu site de consulta de preços referenciais de mercado de derivativos (http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) para o Dia Útil imediatamente anterior à data em que for comunicada a intenção de realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, apurada para PMTrfi ou para a contagem de dias mais próxima disponível na tabela da B3.

10.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

10.1.4. Só será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial da CPR-Financeira Série A caso o Valor Total da Emissão remanescente após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA da Série A, ou **(b)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Nessa hipótese, o Preço de Resgate e o Prêmio Série A deverão ser calculados proporcionalmente ao Saldo Devedor efetivamente resgatado.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 e subitens acima, a Emitente poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos CRA Série A, a seu exclusivo critério, por valor correspondente ao Preço de Resgate, não sendo devido, nesta hipótese específica, o pagamento do Prêmio mencionado na Cláusula 10.1.2 acima. A Emitente deverá incluir na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Série A.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Série A será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Série A, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código

Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Série A que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Série A pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Série A poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Série A após a subscrição e integralização dos CRA Série A dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Série A, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Série A reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Série A, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Série A e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Série A no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Série A ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Série A deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série A. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Série A, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série A, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série A, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Série A e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Série A em virtude de seu investimento nos CRA Série A, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Série A seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Série A na forma da Cláusula 4.5 acima.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, Remuneração Série A e demais previstos no Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série A e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série A, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Série A e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Série A e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Série A;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Série A e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Série A;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série A;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emitente, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA Série A, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado Série A e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série A;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado Série A, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Série A aos Titulares dos CRA Série A;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA Série A;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado Série A responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado Série A e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado Série A e aos Fundo de Despesas Série A;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Série A, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado Série A e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será constituído Fundo de Despesas Série A, destinado ao pagamento das Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado Série A.

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas Série A; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas Série A os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado Série A, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado Série A, pelos Titulares dos CRA Série A. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA Série A de forma *pro rata*.

15.3. O Fundo de Despesas Série A será constituído mediante a retenção pela Credora do valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta reais) dos recursos decorrentes da integralização dos CRA Série A, que serão transferidos pela Credora para a Conta do Fundo de Despesas Série A.

15.4. Em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas Série A, conforme estabelecido no Termo de Securitização, a Credora verificará se o saldo do Fundo de Despesas Série A satisfaz o pagamento das Despesas a serem incorridas no ano subsequente, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Credora notificará a Emitente com comprovante de Aviso de Recebimento para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para pagar as Despesas estimadas para o próximo ano.

15.5. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora Série A para o Fundo de Despesas Série A para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.6. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado Série A, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.7. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA Série A e dos custos do Patrimônio Separado Série A, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA Série A e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Série A em virtude de seu investimento nos CRA Série A, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA Série A, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA Série A e dos custos e despesas do Patrimônio Separado Série A, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora Série A e/ou na Conta do Fundo de Despesas Série A, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA Série A não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora Série A para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Série A para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração Série A a que este Titular dos CRA Série A inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA Série A adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Série A e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço, termos e condições desta CPR-Financeira Série A foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de

acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Série A, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Série A constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Série A, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Série A, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Série A.

17.7. A presente CPR-Financeira Série A é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Série A. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Série A.

A presente CPR-Financeira Série A é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome: Nicolas Schaeffter
Cargo: 112.315.698-08

Nome: Caio M. Walter
Cargo: CPF 359.843.138-47

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Série A	Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão	Data de Pagamento da Remuneração Série A
14/04/2020	0%	0%	SIM
14/10/2020	0%	0%	SIM
14/04/2021	0%	0%	SIM
14/10/2021	0%	0%	SIM
14/04/2022	0%	0%	SIM
14/10/2022	0%	0%	SIM
14/04/2023	0%	0%	SIM
16/10/2023	0%	0%	SIM
15/04/2024	0%	0%	SIM
14/10/2024	20,0000%	20,0000%	SIM
14/04/2025	0%	0%	SIM
Data de Vencimento da CPR-Financeira Série A	80,0000%	100,0000%	SIM

ANEXO II

ORÇAMENTO

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão Série A a 12 meses	20%
De 13 meses a 24 meses	17%
De 25 meses a 36 meses	17%
De 37 meses a 48 meses	17%
De 49 meses a 60 meses	17%
De 61 meses à Data de Vencimento Série A	13%
Total	**100%**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta CPR Financeira Série A em datas diversas das previstas neste Orçamento, observada a obrigação da Emitente de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento Série A ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com esta CPR Financeira Série A, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Orçamento: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta CPR Financeira Série A ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) tal fato não será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo desta CPR Financeira Série A, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO ANUAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio 1ª (primeira) Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 1ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora")

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09 ("Emitente"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre 31 de dezembro de [●] à 31 de dezembro de [●], utilizou R$ [●] ([●]) dos recursos relativos à Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela Emitente, em [●] de [●] de 2019, lastro dos CRA 1ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora **("CPR Financeira Série A")**, mediante [●], conforme abaixo relacionadas:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-Financeira Série A (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra [●] – Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima (cana de açúcar, açúcar e etanol).	[●]	[●]%	[●]

Os documentos e informações comprobatórios das aplicações mencionadas acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*****	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
******	*******

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVIII

Cópia assinada da CPR Financeira, Série B

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 002	**Produto: Cana-de-açúcar**	**Valor Total da Emissão: inicialmente R$480.000.000,00**

Vencimento Final: 14 de outubro de 2027

A **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira Série B") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, doravante denominada "Credora", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Série B em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Série B: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou, em caso de omissão, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Os deveres, as funções e a remuneração da Agência de Classificação de Risco estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada pela Emitente ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38. Os deveres, as funções e a remuneração do Agente Fiduciário estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral dos Titulares de CRA Série B, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das

	Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Auditores Independentes"	significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20 ou seus sucessores.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Série B.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Caixa"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a Gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Série B.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira Série B.
"Controlada"	significa qualquer sociedade Controlada (conforme definição de "Controle" abaixo), direta ou indiretamente pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer acionista Controladora, conforme definição de "Controle" prevista abaixo.

"Controle"	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78. Os deveres, as funções e a remuneração do Coordenador Líder estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CPR-Financeira Série B"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA Série B"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B oriundos da presente CPR-Financeira Série B e que serão objeto de Oferta.
"CRA Série B em Circulação"	observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA Série B, significa todos os CRA Série B subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os que a Credora e/ou a Emitente eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Credora, à Emitente, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Credora ou à Emitente, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente ou de suas Controladas; ou **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA Série B, para fins de determinação de quórum em assembleias.
"Credora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Série B.

"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, conjunto 93, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os deveres, as funções e a remuneração do Custodiante estão estabelecidos no Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão Série B"	significa a data de emissão da CPR-Financeira Série B, qual seja 14 de outubro de 2019.
"Data de Integralização Série B"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA Série B, que corresponderá à data de sua subscrição.
"Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Série B"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série B, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Série B referentes às parcelas do Valor Total da Emissão Série B.
"Data de Pagamento da Remuneração Série B"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série B, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Série B referentes às parcelas da Remuneração Série B.
"Data de Vencimento Série B"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Série B, qual seja 14 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Série B.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais ou no Estado ou na Cidade de São Paulo ou na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, e **(ii)** exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Série B"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Série B, a serem utilizados como lastro dos CRA Série B.

"Dívida Líquida"	significa os Empréstimos e Financiamentos menos o Caixa, conforme os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto **(a)** Termo de Securitização; **(b)** CPR-Financeira Série A; **(c)** esta CPR-Financeira Série B; **(d)** o contrato de distribuição dos CRA; **(e)** Aviso ao Mercado; **(f)** Anúncio de Início; **(g)** Anúncio de Encerramento; **(h)** Prospecto Preliminar; **(i)** Prospecto Definitivo; **(j)** contrato celebrado com o banco liquidante; **(k)** Boletim de Subscrição; **(l)** Pedido de Reserva; e **(m)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, e seus eventuais aditamentos.
"EBITDA"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, de acordo com as demonstrações financeiras da Emitente, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, e **(ii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou Afiliadas que comprovadamente resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou Afiliadas que comprovadamente a impeça de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas**.**
"Emitente"	significa a **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Série B.
"Empréstimos e Financiamentos"	significa o somatório **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras e/ou entre Partes Relacionadas da Emitente, **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios, conforme demonstração financeira consolidada da Emitente.

"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Série B.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Série B; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Série B; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Série B anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Série B, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Fundo de Despesas Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 15 desta CPR-Financeira Série B.
"Gravame"	significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora voluntária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(xiii)" da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Série B.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **(d)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e atualmente em vigor; **(e)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); **(f)** o *UK Bribery Act of 2010*; e **(g)** outas leis e normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação, a regulamentação, as regras de autorregulação (incluindo o Normativo SARB nº 14, aprovado em 28 de agosto de 2014, da Febraban), as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor, no que for aplicável à Emitente e relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Mudança de Controle"	significa a perda ou qualquer forma de transferência direta ou indireta do Controle da Emitente pela sua atual acionista Controladora indireta, qual seja a Adecoagro S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Vertigo Naos Building, 6, Rue Eugène Ruppert, L – 2453, Luxemburgo.
"Ônus Permitidos"	significa todo e qualquer: **(a)** ônus existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Série B; **(b)** ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão desta CPR-Financeira Série B, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a data de emissão desta CPR-Financeira Série B, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou

	administrativos; **(f)** ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios de natureza semelhante, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*) no âmbito de leilões de energia nos quais a Emitente participe, observados os termos e condições relativos à respectiva concorrência; **(h)** ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 70% (setenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas aunais da Emitente, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré- Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais, incluindo o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, o maior entre seguintes valores: (i) 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas anuais da Emitente e (ii) valor equivalente a uma das unidades industriais da Emitente, desde que neste caso o ativo onerado seja a própria unidade industrial..
"Orçamento"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Parte Relacionada"	significa **(1)** qualquer Controlada, Afiliada ou Controladora da Emitente; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela

	Emitente e/ou por Controlada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização Série B (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Série B (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Série B imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Série B seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Série B, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Resgate"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta CPR-Financeira Série B.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Série B.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Série B.
"Remuneração Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 3.4 desta CPR-Financeira Série B.
"Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira Série B.

"Saldo Devedor Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 3.4 desta CPR-Financeira Série B.
"Taxa"	significa a Taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Série B, em caso de ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação e/ou extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA+ 2028"	significa a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, (Notas do Tesouro Nacional série B – NTN-B), com vencimento em 2028.
"Titulares dos CRA Série A"	significam os investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA Série A estarão custodiados eletronicamente na B3.
"Valor Total da Emissão Série B"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Série B.
"Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 desta CPR-Financeira Série B.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar.

2.2. Quantidade: 7.101.000 (sete milhões e cento e um mil) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

2.5. Qualidade: Não aplicável.

2.6. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO	ÁREA (ha)
Fazenda Formosa	11.543	Ivinhema	MS	5.045,99
Fazenda Kurupay	246	Angélica	MS	3.411,96
Fazenda São Miguel da Catequese	22.479	Nova Andradina	MS	8.010,95
Fazenda São João do Guirai	17.623	Fátima do Sul	MS	7.411,88
Fazenda Vitória	5.745	Ivinhema	MS	7.743,98
Fazenda Vitória	5.746	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.747	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.748	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.749	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.750	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.751	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.752	Ivinhema	MS	
Fazenda Vitória	5.753	Ivinhema	MS	

3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da Emissão desta CPR-Financeira Série B é de R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão Série B, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Total da Emissão Série B").

3.1.1. O Valor Total da Emissão previsto nesta CPR-Financeira Série B será devido pela Emitente à Credora, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Série B ("Datas de Pagamento do Valor Total da Emissão Série B").

3.2. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 5057-1, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. Atualização Monetária. O Valor Total da Emissão Série B ou saldo do Valor Total da Emissão Série B ("Saldo Devedor"), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir do Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização Série B, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento Série B, de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Emissão Atualizado Série B"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Total da Emissão Série B ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série B automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa Valor da Emissão Atualizado Série B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe Valor Total da Emissão Série B, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira Série B, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup Número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão (〖NI〗 _k/ 〖NI〗 (k-1))^(dup/dut) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 14 (quatorze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3.3.1. Se até a Data de Atualização o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e os Titulares dos CRA Série B quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.3.2. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 3.3.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Série B, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou a Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

3.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: **(i)** Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou **(ii)** Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou **(iii)** o IGP-M, respectivamente nesta ordem. Caso o IGP-M também tenha sido extinto, sem a indicação de um substituto legal, a Credora, os Titulares dos CRA Série B ou o Agente Fiduciário deverão convocar, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias acima previsto, Assembleia Geral para deliberar a respeito. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da Assembleia Geral acima prevista, o Agente Fiduciário comunicará à Credora o parâmetro substitutivo aprovado pelos Titulares dos CRA Série B. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Série B, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração Série B, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

3.3.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral acima mencionada, a referida assembleia não será mais realizada, e o mesmo passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração Série B, a partir de sua divulgação.

3.3.3.2. Caso a Emissora não concorde com a taxa substitutiva informada pelo Agente Fiduciário na forma da Cláusula 3.3.6 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRA Série B, no prazo de 30

(trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, acrescido da Remuneração Série B devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização Série B ou da última data de pagamento, exclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Atualização Monetária a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a variação percentual produzida pelo último IPCA conhecido.

3.3.4. Na hipótese específica prevista na Cláusula 3.3.6.2 acima, não será devido o Prêmio previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.

3.4. Remuneração Série B. Esta CPR-Financeira Série B fará jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Total da Emissão Série B ou sobre o Saldo Devedor, conforme o caso, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Série B"), observada a maior taxa entre **(i)** a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a até 0,50% (meio por cento) ao ano ou **(ii)** *spread* de até 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização Série B ou da Data de Pagamento da Remuneração Série B imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração Série B").

3.5. A Remuneração Série B será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira Série B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro, sendo "DP" um número inteiro.

3.5.1. Para fins de cálculo da Remuneração Série B, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo **(i)** que se inicia na primeira Data de Integralização Série B (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração Série B (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração Série B imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração Série B seguinte (exclusive), no caso dos demais

Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Série B, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anterior ao início do referido Período de Capitalização.

3.6. Os valores recebidos a título de Remuneração Série B desta CPR-Financeira Série B deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração Série B previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Série B a partir da primeira Data de Integralização Série B.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Série B será pago pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA Série B, na Data de Integralização Série B, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas (inclusive) da Data de Integralização Série B, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recurso sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas (exclusive) da Data de Integralização Série B, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.2. O Valor Total da Emissão Série B somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) recebimento pela Credora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) desta CPR-Financeira Série B registrada nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; (b) do Termo de Securitização; e (c) do Contrato de Distribuição; sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao custodiante do lastro dos CRA Série B, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iii) depósito dos CRA Série B para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

(iv) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) emissão, subscrição e integralização de CRA Série B, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(vi) fornecimento, pela Emitente, em tempo hábil, à Credora e ao Coordenador Líder, de todas as informações e documentos necessários para atender aos requisitos de emissão desta CPR-Financeira Série B, incluindo os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Série B e do Contrato de Distribuição;

(vii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação;

(viii) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Série B deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão Série B e na Data de Integralização Série B, como se prestadas ou repetidas em tais datas;

(ix) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 15 abaixo;

(x) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;

(xi) não ocorrência de qualquer evento que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Série B e a Data de Integralização Série B;

(xii) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emitente, por suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção;

(xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, de suas Controladoras, e/ou de qualquer de suas Afiliadas; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, qualquer de suas Afiliadas e/ou Controladoras;

(xiv) não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores além daqueles já existentes, sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Série B, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e do Coordenador Líder, de forma razoável e devidamente justificada;

(xv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o BACEN, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade da emissão desta CPR- Financeira, dos CRA Série B ou da realização da Oferta;

(xvi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Série B que impossibilite o financiamento ora contratado;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e ao seu grupo econômico condição fundamental de funcionamento;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente, de suas Controladoras e/ou de suas Afiliadas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável e justificada;

(xix) recebimento pelo Coordenador Líder e pela Credora de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização Série B;

(xx) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;

(xxi) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição referente à Oferta; e

(xxii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira Série B, a Emitente autoriza que, do Valor Total da Emissão Série B a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira Série B, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA Série B; **(iii)** despesas *flat*, conforme informadas na Cláusula 15 abaixo; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas Série B a ser constituído no âmbito dos CRA Série B, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta, a presente CPR-Financeira Série B será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. Esta CPR-Financeira Série B é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** a "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-06-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Série B serão por ela utilizados integralmente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Série B ("Orçamento"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Série B como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §4º, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, e do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

4.5.2. A Emitente deverá alocar os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Série B em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Série B, qual seja, 14 de outubro de 2027.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA Série B, com cópia para a Credora, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série B, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("Relatório"), detalhando a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 4.5.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no ano imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão Série B, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emitente. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades governamentais competentes ou pelo Agente Fiduciário, para fins de cumprimento da legislação aplicável, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA Série B todas as informações e documentos relacionados à Destinação dos Recursos, inclusive, caso necessário, as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA Série B e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, observado que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA Série B e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.6. No caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações previstas nas Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4 acima será caracterizado o inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, um Evento de Inadimplemento Não Automático desta CPR-Financeira, aplicando-se o disposto no item (i) da Cláusula 9.1.2 quando ao prazo de cura do referido inadimplemento e, caso não sanado, o disposto na Cláusula 9.5 e seguintes desta CPR-Financeira Série A.

4.5.7. A Emitente e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento desta CPR-Financeira Série A, independentemente da ocorrência de um Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SÉRIE B AOS CRA SÉRIE B

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira Série B e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B dela decorrentes serão vinculados pela Credora aos CRA Série B, nos termos da Cláusula 8.1, item "ii" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

5.2. Esta CPR Financeira Série B será aditada, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para que o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série B e os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B passem a refletir o montante dos CRA alocados à Série B, e para que a Remuneração Série B passe a refletir a taxa

definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Valor Total da Emissão desta CPR-Financeira Série B seja nulo, esta CPR-Financeira Série B será automaticamente cancelada.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série B, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, os quais ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido; e **(iii)** Remuneração Série B apurada de acordo com a Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Série B, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série B;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a Lei das Sociedades por Ações;

(iii) informar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da existência de qualquer ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emitente, dos termos desta CPR-Financeira Série B, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que dê ensejo a um Efeito Adverso Relevante;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Série B, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) enviar à Credora informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento em questão;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho, no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente, **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e **(c)** a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu

objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes, a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(viii) entregar à Credora, quando solicitado, de forma razoável, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados da ciência formal pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(x) manter a Credora e os Titulares dos CRA Série B indenes contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, de quaisquer quantias que comprovadamente venham a desembolsar em função de condenações judiciais transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está diretamente relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR-Financeira Série B;

(xi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xii) abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às Leis Anticorrupção que lhe forem aplicáveis;

(xiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para o regular cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores e representantes legais;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Série B, sempre que solicitado;

(xv) fornecer à Credora:

(1) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela legislação aplicável, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente, relativas ao

respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

(2) em até 6 (seis) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;

(3) em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação da Credora, após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Série B e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;

(4) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 6 (seis) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(5) informações acerca da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA inferiores a 4,00, previstos em demais contratos financeiros da Emitente de operações de mercado de capitais, para fins de verificação, pela Credora, do atendimento dos Índices Financeiros previstos no item "xiii" da Cláusula 9.1.2;

(6) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Série B, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(7) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Série B, no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

(8) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Série B no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu descumprimento;

(9) no prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;

(10) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Série B no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da respectiva solicitação enviada pela Credora neste sentido;

(11) fornecer ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, os Relatórios, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 4.5.3 acima.

(xvi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Série B;

(xvii) manter seus bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emitente,

de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xviii) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira Série B, as declarações apresentadas nesta CPR-Financeira Série B e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xix) remunerar e manter, e/ou prover os recursos necessários para que a Credora remunere e mantenha, contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Série B e dos CRA Série B os prestadores de serviço necessários para a manutenção da estrutura contratual e operacional desta CPR-Financeira Série B e dos CRA Série B, escolhidos em comum acordo entre a Emitente e a Credora e observados os termos do Termo de Securitização;

(xx) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxi) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Série B, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Série B e de eventuais aditamentos no cartório de registro de imóveis de sua sede;

(xxii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série B, esta CPR-Financeira Série B válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xxiii) dar ciência desta CPR-Financeira Série B e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Série B;

(xxiv) reembolsar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CPR-Financeira Série B, observado que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emitente;

(xxv) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-Financeira Série B;

(xxvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 14 desta CPR-Financeira Série B, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa; e

(xxvii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Série B, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária); e **(c)** o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, na forma do Anexo IV;

(ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Série B em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA Série B pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Série B, inclusive a forma de cálculo do Valor Total da Emissão Série B, da Remuneração Série B e da forma de apuração da Taxa;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-Financeira Série B e ao CRA Série B;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais é parte, e ao cumprimento de suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta CPR-Financeira Série B e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-Financeira Série B e do demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(viii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira Série B e os demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito desta CPR-Financeira Série B e constantes do Prospecto Preliminar da Oferta e do Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Série B e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente é parte;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Série B, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Série B;

(xii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável à Emitente e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xiv) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes;

(xvi) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvii) a celebração desta CPR-Financeira Série B e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xviii) tem todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu regular funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xix) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, incluindo a Legislação Socioambiental;

(xx) cumpre de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de suas atividades principais, inclusive as que tratam acerca da legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e ao semestre encerrado em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente; não houve alterações significativas nas principais contas patrimoniais e de resultados da Emitente desde a divulgação das suas demonstrações financeiras semestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019;

(xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxiv) não possui quaisquer passivos que não estejam adequadamente refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas, de acordo com as normas contábeis em vigor;

(xxv) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada

(xxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com as práticas e procedimentos da Emitente, em linha com as práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxvii) não há nenhum Evento de Inadimplemento em curso na presente data; e

(xxviii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente compromete-se a cientificar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira Série B e todas as obrigações nela constantes serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.8 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Série B, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Série B (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira Série B e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração Série B, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Emitente ou qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, exceto **(a)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral convocada com esse fim, **(b)** no caso de operações que envolvam Controladas, se o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Emitente, não ultrapassar o valor de R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), atualizado pelo IPCA a partir desta data; ou **(c)** na hipótese do disposto na Cláusula 9.1.1.1 abaixo;

(iii) Mudança de Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim;

(iv) venda, transferência ou cessão, a qualquer título, pela Emitente, de participação societária envolvendo o Controle de qualquer de suas atuais Controladas diretas e indiretas, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, com exceção do disposto na Cláusula 9.1.1.1 abaixo;

(v) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladoras e/ou Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série B;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente ou quaisquer de suas Controladoras e/ou Controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série B;

(viii) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso e contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série B, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, anualmente atualizados pelo IPCA a contar da Data de Emissão Série B, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Credora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou pagamento de quaisquer valores a Partes Relacionadas, incluindo em decorrência de Empréstimos e Financiamentos, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação em assembleia geral convocada especialmente para este fim, exceto se, em uma ou mais operações, o valor total agregado da redução seja inferior a R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) do capital social da Emitente, na presente data, e desde que a classificação de risco dos CRA Série B seja AAA, em escala nacional, na data da redução de capital, conforme publicado pela Agência de Classificação de Risco e que não haja rebaixamento da classificação de risco exclusivamente em virtude da redução de capital;

(xii) alienação, venda, constituição de qualquer ônus e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 10% (dez por cento) do valor agregado de seus ativos totais, exceto Ônus Permitidos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente referentes ao exercício social findo mais recente;

(xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira Série B;

(xiv) alteração, sem autorização prévia da Credora, a partir de consulta aos Titulares de CRA Série B reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emitente constate do seu estatuto social, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios não relacionados aos negócios já desenvolvidos pela Emitente e que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emitente;

(xv) utilização, pela Emitente, dos referidos recursos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso a CPR-Financeira Série B ou o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Série B, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta CPR-Financeira Série B /ou do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA Série B; e

(xviii) na hipótese de a Emitente questionar judicialmente esta CPR-Financeira Série B e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA Série B.

9.1.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 9.1.1 acima, a Emitente poderá realizar qualquer operação societária envolvendo a fusão, incorporação e/ou cisão envolvendo as suas Controladas Adeco Agropecuária Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.035.004/0001-54, e Adecoagro Commodities Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 18.268.654/0001-66, e cisão integral do investimento destas Controladas em favor de Adecoagro Brasil

Participações S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.579/0001-51, sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Série B faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA Série B, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira Série B e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA Série B, não sanadas no prazo de cura estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento;

(ii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos cujo valor total seja superior a R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), corrigido desde a presente data pelo IPCA;

(iii) conforme constatado em decisão colegiada (segunda instância) em processo judicial (*1*) o descumprimento pela Emitente da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (*2*) que a Emitente incentiva ou incentivou, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda condutas que caracterize assédio moral ou sexual;

(iv) inobservância pela Emitente ou qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, das Leis Anticorrupção que lhe são aplicáveis, conforme constatado em sentença judicial de primeira instância;

(v) descumprimento pela Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(vi) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados por culpa da Emitente, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(vii) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Série B deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(viii) por culpa da Emitente, não renovação anual da classificação de risco dos CRA Série B na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão dos CRA Série B, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(ix) realização de operações com Partes Relacionada, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em

uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(x) interrupção das atividades da Emitente ou qualquer Controlada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença que afete de forma relevante as atividades da Emitente; e/ou **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Série B e dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), em qualquer exercício social até a Data de Vencimento Série B, conforme calculados pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Credora, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, a qual será enviada conjuntamente com as demonstrações financeiras auditadas consolidadas e conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Credora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Credora, dos referidos índices, podendo a Credora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

A Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA: igual ou inferior **(i)** a 4,00, ou **(ii)** ao menor limite equivalente previsto em demais contratos financeiros da Emitente em operações de mercado de capitais, observado o disposto no item "xv.5" da Cláusula 7.1, o que for menor.

9.2. A presente CPR-Financeira Série B vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série B, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série B.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série B imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Série B e,

consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Série B, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

9.5.1. A Credora poderá convocar Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta CPR-Financeira Série B ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Série B, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*).

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Série B nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 acima ("Vencimento Antecipado"), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Total da Emissão Série B, ou saldo do Valor Total da Emissão Série B, conforme o caso, acrescido da Remuneração Série B, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Série B ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização Série B até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série B em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão Série B, ou seja, a partir de 14 de abril de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar o resgate antecipado parcial ou total do saldo devedor desta CPR-Financeira Série B ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados o disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.4 abaixo.

10.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA Série B, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo, constando o previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

10.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Credora fará jus ao pagamento do saldo do Valor Total da Emissão Atualizado Série B, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração Série B, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração Série A ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização Série B até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Série B ("Preço de Resgate") e acrescido, ainda, de um prêmio ("Prêmio Série B") calculado como a diferença, caso positiva, entre **(1)** o Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira Série B acrescido da Remuneração Série B, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Série B imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B; e **(2)** o valor determinado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados dos CRA Série B na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre **(i)** a Remuneração da CPR-Financeira Série B; e **(ii)** as taxas indicativas do Tesouro IPCA^{+}, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B) ("Taxa NTN-B Antecipação") menos 0,50% (cinquenta centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente.

$$B = \sum_{k=1}^{n} (\frac{VNe_k}{FVP_k} * C_{Resgate})$$

Sendo que:

"VNek" = valor unitário de cada um dos "k", agendado, mas ainda não realizado, da CPR-Financeira Série B, do Valor da Emissão Atualizado da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta CPR-Financeira;

"n" = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados da Série B, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

"FVPk" = [(1 + Taxa NTN-B Antecipação) * (1-0,0050)] ^ (nk/252);

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda;

"CResgate" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização Série B até a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Série B.

10.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

10.1.4. Só será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial da CPR-Financeira Série B caso o Valor Total da Emissão remanescente após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo equivalha a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA Série B, ou **(b)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções, a que for maior. Nessa hipótese, o Preço de Resgate e o Prêmio Série B deverão ser calculados proporcionalmente ao Sado Devedor efetivamente resgatado.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 e subitens acima, a Emitente poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos CRA Série B, a seu exclusivo critério, por valor correspondente ao Preço de Resgate, não sendo devido, nesta hipótese específica, o pagamento do Prêmio mencionado na Cláusula 10.1.2 acima. A Emitente deverá incluir na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 10.1.1 a 10.1.3 acima.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar, tampouco prometer ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Série B.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira Série B será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Série B, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Série B que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Série B pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Série B poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Série B, após a subscrição e integralização dos CRA Série B, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Série B, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Série B, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, os eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA Série B, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Série B e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA Série B no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Série B ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Série B deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série B. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Série B, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série B, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Série B, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares de CRA Série B e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA Série B em virtude de seu investimento nos CRA Série B, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Série B seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Série B na forma da Cláusula 4.5 acima.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B, Remuneração Série B e demais previstos no Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Emitente arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"), observado o previsto na Cláusula 15.2.1 abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série B e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série B, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Credora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA Série B e a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Série B e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Série B;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA Série B e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Série B;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série B;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emitente, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA Série B, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado Série B e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série B;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Credora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado Série B, observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo;

(xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA Série B aos Titulares dos CRA Série B;

(xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA Série B;

(xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado Série B responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado Série B; e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado Série B e ao Fundo de Despesas Série B;

(xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira Série B, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Credora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Credora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado Série B e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

15.2. Será constituído Fundo de Despesas Série B, destinado ao pagamento das Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado Série B.

15.2.1. As Despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do respectivo Fundo de Despesas Série B; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Emitente, mediante notificação enviada pela Credora à Emitente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas Série B os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado Série B, em caso de inadimplemento pela Emitente ou caso a Emitente não reembolse as Despesas arcadas pela Credora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado Série A, pelos Titulares dos CRA Série B. Exceto se estabelecido de forma diversa, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA Série B de forma *pro rata*.

15.3. O Fundo de Despesas Série B será constituído mediante a retenção pela Credora do valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dos recursos decorrentes da integralização dos CRA Série B, que serão transferidos pela Credora para a Conta do Fundo de Despesas Série B.

15.4. Em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas Série B, conforme estabelecido no Termo de Securitização, a Credora verificará se o saldo do Fundo de Despesas Série B satisfaz o pagamento das Despesas a serem incorridas no ano subsequente, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Credora notificará a Emitente com comprovante de Aviso de Recebimento para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para pagar as Despesas estimadas para o próximo ano.

15.5. Caso a Emitente não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.4 acima, a Credora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora Série B para o Fundo de Despesas Série B para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

15.6. O pagamento pela Credora de qualquer Despesa prevista no Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

(i) qualquer Despesa incorrida pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado Série B, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Emitente;

(ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 15.1 acima em valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da prévia autorização da Emitente, exceto se tiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento. Caso a Emitente não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Emitente; e

(iii) a Credora deverá enviar semestralmente à Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

15.7. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA Série B e dos custos do Patrimônio Separado Série B, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.8. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares de CRA Série B e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA Série B em virtude de seu investimento nos CRA Série B, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA Série B, conforme aplicáveis.

15.9. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA Série B e dos custos e despesas do Patrimônio Separado Série B, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora Série B e/ou na Conta do Fundo de Despesas Série B, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pela Credora à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados(incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Credora em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA Série B não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora Série B, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Série B para fazer frente a tal obrigação, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração Série B a que este Titular dos CRA Série B inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Credora e/ou pelos demais Titulares dos CRA Série B adimplentes com estas despesas.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Série B e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva,

de modo que o pagamento, bem como a formação do preço, termos e condições desta CPR-Financeira Série B foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos da CPR-Financeira Série B, do Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Série B constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Série B, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Série B, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Série B.

17.7. A presente CPR-Financeira Série B é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Série B. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Série B.

A presente CPR-Financeira Série B é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

EMITENTE:

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome: Nicolas Schaeffter
Cargo: 112.315.698-08

Nome: Caio M. Walter
Cargo: CPF 359.843.138-47

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CPR-FINANCEIRA SÉRIE B

Data de Pagamento do Valor Total da Emissão Série B	Porcentagem de Amortização do Valor Total da Emissão Série B	Porcentagem de Amortização do saldo Valor Total da Emissão Série B	Data de Pagamento da Remuneração Série B
14/10/2020	0%	0%	SIM
14/10/2021	0%	0%	SIM
14/10/2022	0%	0%	SIM
16/10/2023	0%	0%	SIM
14/10/2024	0%	0%	SIM
14/10/2025	0%	0%	SIM
14/10/2026	50,0000%	50,0000%	SIM
Data de Vencimento da CPR Financeira Série B	100,0000%	100,0000%	SIM

ANEXO II

ORÇAMENTO

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	17%
De 13 meses a 24 meses	14%
De 25 meses a 36 meses	14%
De 37 meses a 48 meses	14%
De 49 meses a 60 meses	14%
De 61 meses a 72 meses	13%
De 73 meses a 84 meses	8%
De 85 meses à Data de Vencimento Série B	6%
Total	**100%**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta CPR Financeira Série B em datas diversas das previstas neste Orçamento, observada a obrigação da Emitente de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento Série B ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com esta CPR Financeira Série B, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Orçamento: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta CPR-Financeira Série B ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) tal fato não será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo desta CPR Financeira Série B, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento Série B.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO ANUAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio 2ª (segunda) Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 2ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora")

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.903.169/0001-09 ("Emitente"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre 31 de dezembro de [●] à 31 de dezembro de [●], utilizou R$ [●] ([●]) dos recursos relativos à Cédula de Produto Rural Financeira, emitida pela Emitente, em [●] de [●] de 2019, lastro dos CRA 2ª Série da 18ª Emissão da Eco Securitizadora **("CPR Financeira Série B")**, mediante [●], conforme abaixo relacionadas:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-Financeira Série B (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra [●] – Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima (cana de açúcar, açúcar e etanol).	[●]	[●]%	[●]

Os documentos e informações comprobatórios das aplicações mencionadas acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA EMITENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.903.169/0001-09 MATRIZ		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*****	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15	SN	FAZENDA TAKUARE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.785-000	ZONA RURAL	ANGELICA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM	(11) 2678-5600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	******